



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional de Lisboa e Vale do Tejo, I.P

Parecer Final da Comissão de Avaliação

Instalação Avícola Quinta de Taipadas Sul

Meigal - Construção e Administração de Propriedades S.A.

Processo de EIA n.º 1768/2025

Comissão de Avaliação:

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, I.P.

Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.

Património Cultural, I.P.

Laboratório Nacional de Energia e Geologia

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo (ARS LVT)

fevereiro de 2026

PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO			
DESIGNAÇÃO DO EIA/PROJETO	Instalação Avícola Quinta de Taipadas Sul		
TIPOLOGIA DE PROJETO	Instalações para criação intensiva de aves de capoeira	Fase em que se encontra o projeto:	Projeto de execução
PROPONENTE	Meigal - Construção e Administração de Propriedades S.A.		
ENTIDADE LICENCIADORA	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, I.P. (CCDR LVT, I.P.)		
EQUIPA RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO EIA	TTerra - Engenharia e Ambiente, Lda.		
AUTORIDADE DE AIA	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, I.P. (CCDR LVT, I.P.)		
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO	<p>Art. 9.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação:</p> <ul style="list-style-type: none"> • CCDR LVT, I.P. - Dr.ª Helena Silva - Coordenação • CCDR LVT, I.P. - alínea a) - Dr. Rafael Fernandes - Consulta Pública • APA, I.P./ARH do Tejo e Oeste - alínea b) - Dr.ª Carina Ramos - Recursos Hídricos • CCDR LVT, I.P. - alínea h) - Eng.ª Vânia de Jesus Lopes - Aspectos Técnicos • PC, I.P. (alínea d) - Dr.ª Ana Nunes - Património Cultural • LNEG (alínea e) - Dr. Ricardo Ressurreição - Valores Geológicos • DRS LVT da DGS - alínea i) - sem nomeação - Saúde Humana 		
ENQUADRAMENTO LEGAL	A tipologia do projeto enquadra-se na alínea a) do n.º 23 do Anexo I do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação, que aprova o Regime Jurídico sobre Avaliação de Impacte Ambiental (RJAIA).		

RESUMO DO CONTEÚDO DO PROCEDIMENTO
<p><u>Procedimentos utilizados</u></p> <ul style="list-style-type: none"> • O Estudo de Impacte Ambiental (EIA) da Instalação Avícola Quinta de Taipadas Sul deu entrada no Licenciamento Único de Ambiente em 04 de julho de junho de 2025, em fase de projeto de execução ao abrigo da alínea a) do n.º 23 do Anexo I do Decreto-Lei 151/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação, com o número de processo de Licenciamento Único Ambiental (LUA) PL20250626006563; • Em 08 de julho de 2025, deu-se início à análise da conformidade do EIA, data da constituição da Comissão de Avaliação (CA), composta pela Comissão de Coordenação de Lisboa e Vale do Tejo, I.P. (CCDR LVT I.P.); Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA, I.P.)/Administração de Região Hidrográfica, do Tejo e Oeste (ARHTO); Património Cultural, I.P. (PC, I.P.), Laboratório Nacional de Energia e Geologia (LNEG) e da Delegação Regional de Saúde de Lisboa e Vale de Tejo (DRSLVT) da DGS.

- Em 18 de julho de 2025, ao abrigo do n.º 6 do artigo 14º do RJAIA, foi realizada uma reunião, por via telemática, para apresentação do projeto e respetivo EIA;
- Da análise global do EIA, a CA considerou solicitar elementos adicionais ao proponente relativamente aos fatores ambientais Recursos Hídricos, Valores Geológicos, Património Cultural, Qualidade do Ar e Ordenamento do Território. Foi ainda solicitada a reformulação do Resumo Não Técnico (RNT). Os elementos solicitados implicaram a paragem do prazo do procedimento ao fim do 7.º dia útil, conforme Decreto-Lei nº 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação;
- O pedido de elementos foi solicitado ao proponente via PLUA, a 24 de julho de de 2025, no âmbito do processo de licenciamento único ambiental;
- A 26 de setembro de 2025, os elementos anteriormente mencionados foram apresentados na PLUA, sob a forma de um Aditamento ao EIA;
- Após análise do Aditamento ao EIA, a CA considera que o mesmo apresentava lacunas graves, não permitindo uma correta caracterização da situação de referência e consequente avaliação de impactes. Assim, é elaborada uma Proposta de Desconformidade ao EIA em 08 de outubro de 2025;
- Ao abrigo do Código do Procedimento Administrativo (CPA), foi concedido ao proponente 10 dias para se pronunciar, sobre a proposta de desconformidade, se assim o entendesse;
- Em 20 de outubro, foi apresentada pronúncia, em sede de audiência prévia;
- Analisadas as alegações, a CA considerou, ter a informação necessária para dar continuidade ao procedimento, pelo que foi declarada Conformidade ao EIA em 28 de outubro de 2025;
- Face à tipologia do projeto e à sua localização, foram solicitados pareceres a entidades com competências para a apreciação do projeto, nomeadamente à Câmara Municipal do Montijo, ao Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF), Infraestruturas de Portugal, Autoridade Nacional de Emergência e da Proteção Civil (ANEPC), E-Redes - Distribuição de Eletricidade, S.A. e SIMARSUL - Saneamento da Península de Setúbal, S.A.. Os pareceres recebidos são apresentados no Anexo II do presente parecer;
- A Consulta Pública realizou-se entre 04 de novembro a 17 de dezembro de 2025, tendo sido rececionados dezassete (17) contributos válidos;
- A visita técnica ao local realizou-se no dia 19 de novembro de 2025;
- Análise técnica do EIA, integração das análises sectoriais específicas, dos pareceres das entidades externas e dos resultados da Consulta Pública no presente Parecer Final.

DESCRIÇÃO DO PROJETO

Objetivos e Justificação do Projeto

O Projeto visa a implantação de um pavilhão avícola destinado à engorda de frangos, em regime intensivo, com uma capacidade total de 177.840 aves/ciclo a desenvolver numa área de construção de 10.142,48 m².

A concretização deste projeto permitirá uma melhoria na cadeia de fornecimento de uma espécie animal (frango) por parte do Grupo Lusiaves, bem como garantir o cumprimento dos requisitos legais impostos em todas as fases do processo ao nível da qualidade, ambiente e bem-estar animal.

Localização do Projeto

A instalação encontra-se localizada no Sítio das Quintas em Canha, concelho do Montijo, distrito de Setúbal.

Tendo em conta a designação das Unidades Territoriais (UT), o Projeto insere-se na região estatística (NUT II) e na sub-região estatística (NUTS III) Área Metropolitana de Lisboa.

O acesso viário ao local de implantação do projeto será efetuado a partir do caminho público, em terra batida, que liga à Estrada Nacional EN10.

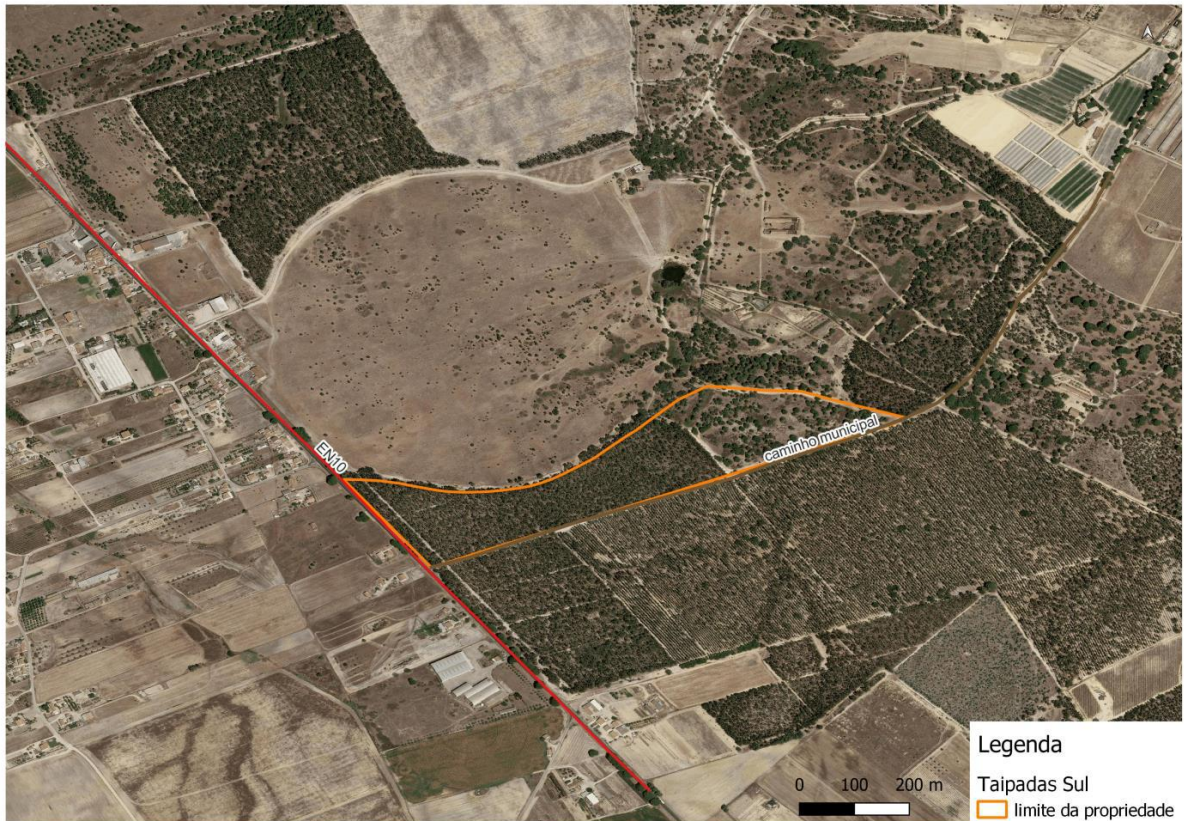


Figura 1 - Enquadramento da rede viária de acesso à propriedade (Fonte: EIA consolidado, outubro 2025)

Taipadas é a povoação mais próxima da área de estudo, distando cerca de 80 m do limite da propriedade.

Áreas Sensíveis

Analisada a localização geográfica da área de estudo, verifica-se que o Projeto não intersecta qualquer área sensível. Contudo, na sua envolvente, considerando um raio de 25 km, foram identificadas as seguintes áreas incluídas no Sistema Nacional de Áreas Classificadas (SNAC) e/ou outras consideradas sensíveis:

- Zona Especial de Conservação (ZEC) do Estuário do Sado (PTCON0011), situada a cerca de 20 km a sul;
- Sítio Ramsar do Estuário do Sado, que dista a 16 km a sudoeste da área de estudo;
- Reserva Natural do Estuário do Sado, localizada a cerca de 20 km a sudoeste,
- Área Importante para as Aves (IBA) do Estuário do Sado (PT023), a cerca de 14 km a sudoeste da área de estudo.

Descrição do Projeto

O Projeto visa a implantação de um pavilhão avícola composto por quatro zonas e engorda, destinado à engorda de frangos, em regime intensivo. Cada zona de engorda apresentará uma área de produção de 1975,95 m² de área útil e capacidade para 44.460 aves/ciclo. No total, a instalação avícola apresentará capacidade para produzir 177 840 aves/ciclo de produção, o que corresponde a 1.067,04 Cabeças Normais (CN), considerando 22,5 aves/m², a um regime de funcionamento de 6 ciclos/ano, a desenvolver numa área de construção de 10.142,48 m².

A propriedade tem uma área total de 138.025,68 m².

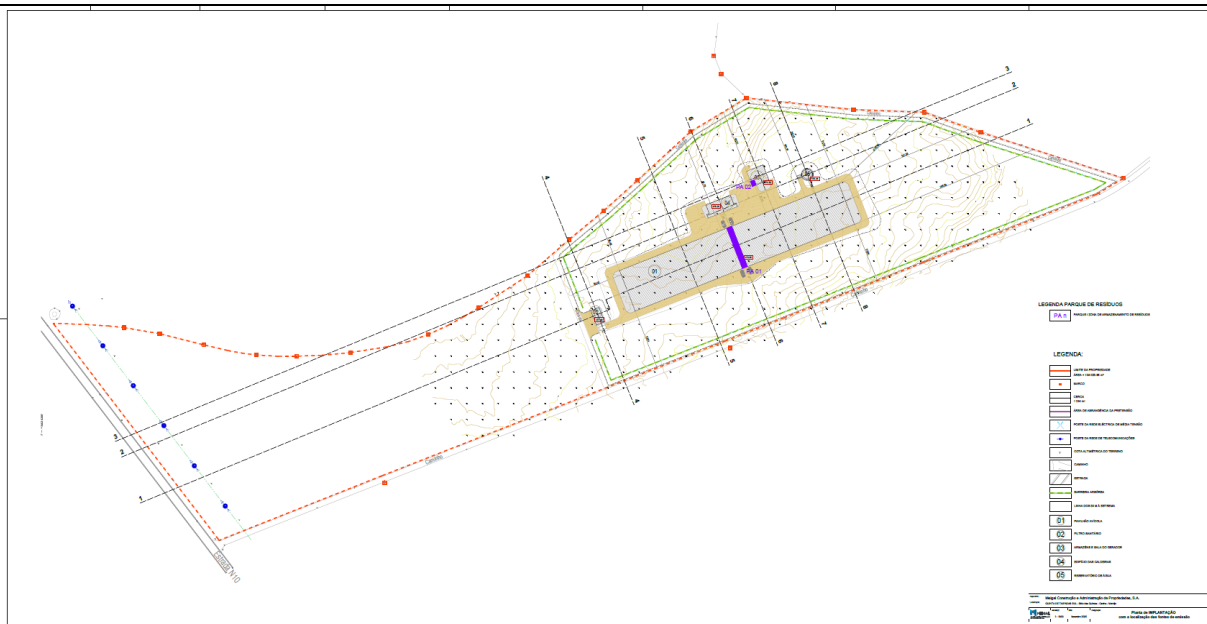


Figura 2 - Planta de Implantação - (Fonte Anexo 2, Estudo de Impacte Ambiental (EIA) 2025)

A instalação avícola será composta por um pavilhão avícola, um filtro sanitário, um edifício de armazéns e sala do gerador, um edifício das caldeiras, e um reservatório de água.

O pavilhão avícola será executado com um piso e constituído por quatro espaços amplos destinados ao alojamento das aves, possuindo quatro espaços laterais de controlo de temperatura e humidade e uma zona técnica ao centro.

O pavilhão avícola será composto por quatro zonas de engorda. Cada zona de engorda apresentará uma área de produção de 1975,95 m² de área útil e capacidade para 44.460 aves/ciclo. No total, a instalação avícola apresentará capacidade para produzir 177.840 aves/ciclo de produção.

O filtro sanitário, serve de apoio à exploração avícola no que respeita às questões higio-sanitárias e espaço social dos funcionários. Constituído por duas áreas de vestiários separadas por sexo para troca de vestuário próprio a usar no interior da instalação, uma sala de apoio aos funcionários, um gabinete de controlo, um arrumo e uma lavandaria para desinfeção do vestuário utilizado pelos funcionários na instalação. Junto ao filtro sanitário, será implantado uma base para instalação do arco de desinfeção, destinado a assegurar a desinfeção das viaturas na entrada e saída das mesmas na instalação avícola

O armazéns e área do gerador destina-se ao depósito de casca de arroz para utilização nas camas das aves e depósito de cinza e a albergar o gerador e quadro elétrico, de apoio a todo o equipamento elétrico da exploração avícola. No interior de um destes espaços, existirá ainda, um pequeno compartimento destinado a arrumo de utensílios, posteriormente utilizados na constituição da cama das aves aquando da preparação de cada nova produção aviária. No exterior, haverá um compartimento destinado ao depósito das cinzas resultantes da queima da biomassa e um compartimento para armazenamento de resíduos. Ainda neste edifício, serão edificados dois compartimentos destinados a albergar um gerador e os quadros elétricos, e posto de transformação de forma a dar apoio a todos os equipamentos elétricos da instalação.

O reservatório de água em betão armado, destinado ao abastecimento de água a toda a instalação, devidamente tratada em função da utilização a dar à mesma. O abastecimento de água ao mesmo será efetuado através de um furo de captação de água, a realizar na propriedade após autorização das entidades competentes. De apoio ao reservatório será construída uma casa técnica para albergar o grupo de bombagem e tratamento da rede de distribuição de água.

O edifício das caldeiras destina-se à instalação de caldeiras a biomassa para aquecimento de água e climatização dos pavilhões. Composto por caldeiras a biomassa e unidades de difusão de ar quente (convetores, a instalar no interior do pavilhão), destinada ao aquecimento das zonas destinadas a albergar as aves.

A área pavimentada corresponde ao parâmetro indicado no quadro sinóptico como “Área de impermeabilização do solo” e, é de 19.616,35 m². Este resultado é o somatório das seguintes áreas pavimentadas:

implantação das construções (10.142,48)

pavimento em ABGE (5.844,35)

pavimento em betão afagado (882,66)

bases de equipamentos (81,56)

caminho (2.665,30)

Os arruamentos e os estacionamento são contabilizados no parâmetro "pavimento em ABGE".

As áreas impermeabilizadas não cobertas corresponde às Áreas pavimentadas (arranjos exteriores) = Pavimento ABGE + Pavimento em betão afagado + Bases de equipamentos + Caminho público:

pavimento em ABGE (5.844,35)

pavimento em betão afagado (882,66)

bases de equipamentos (81,56)

caminho (2.665,30)

O total é de 9.473,87 m²

Para os efluentes pecuários serão instaladas 5 fossas estanques e para os efluentes domésticos será instalada 1 fossa estanque.

Para o abastecimento de água à instalação, o projeto prevê ainda a instalação de 1 captação de água subterrânea.

Para o armazenamento de ração, serão instalados 8 silos para armazenamento de ração com uma capacidade de armazenamento de 156,8 ton.

Quadro 1 - Resumo de Edifícios e Arranjos Exteriores (Fonte: Projeto de Execução)

EDIFÍCIOS	
Parâmetro	Área
01 – PAVILHÃO AVÍCOLA	
Área Bruta de Construção = Implantação	9.312,13 m ²
Altura da Edificação	5,43 m
02 – FILTRO SANITÁRIO	
Área Bruta de Construção = Implantação	127,46 m ²
Altura da Edificação	3,25 m
03 – ARMAZÉNS E SALA DO GERADOR	
Área Bruta de Construção = Implantação	262,58 m ²
Altura da Edificação	7,50 m
04 – EDIFÍCIO DAS CALDEIRAS	
Área Bruta de Construção = Implantação	335,26 m ²
Altura da Edificação	8,00 m
05 – RESERVATÓRIO DE ÁGUA	
Área Bruta de Construção = Implantação	105,05 m ²
Altura da Edificação	4,36 m
ARRANJOS EXTERIORES	
Tipo de Acabamento dos Pavimentos	Área
Pavimento em ABGE (acesso interno)	5.844,35 m ²
Pavimento em betão afagado	882,66 m ²
Bases em betão para equipamentos	81,56 m ²
Caminho público (excluída a área do caminho público para cálculo de índices)	2.665,30 m ²
Terreno natural	118.409,33 m ²

USO	PARÂMETROS (valores máximos)	VALORES MÁXIMOS DEFINIDOS NO RPDM (artigo 31º)	PARÂMETROS UTILIZADOS (área de 95 011,39 m ²)
Exploração Agropecuária	Índice de utilização	Não define	0,107
	Altura da edificação	7,50	7,50
	Índice de ocupação	0,20	0,107

Plano de produção

O ciclo de produção de aves (frango) caracteriza-se por apresentar sempre a mesma fase em todas as ZP, de forma a garantir as condições higio-sanitárias da instalação, “*all in, all out*”.

Os pintos chegam à instalação avícola com um dia de vida. A entrada em cria (pintos com 1 dia de vida) na instalação, ocorre ao longo de 2 a 3 dias. O tempo médio de criação é de 39-41 dias, saindo 40% dos bandos entre os 26 e 32 dias, consoante o peso dos animais, não excedendo o peso de 1,45 kg ou os 33 kg/m² (frangos para churrasco - durante a época de Verão, esta percentagem pode atingir os 50%) e os restantes 60% aos 41 dias de vida, apresentando os frangos nesta altura cerca de 2,3 kg de peso.

Fase 1: Preparação do pavilhão

Duração: Cerca de 1 semana

O material de cama (cascas de arroz/aparas de madeira) é rececionado sob a forma de fardos ou a granel e é colocado diretamente do veículo de transporte para o interior das zonas de engorda, com o intuito de minimizar desperdícios e contaminações.

Posteriormente, a cama é distribuída uniformemente no pavimento da zona de produção até atingir uma espessura de cerca de 3 cm.

Uma parte do material de cama (cascas de arroz/aparas de madeira) é encaminhado para o armazém das matérias-primas. Sempre que necessário, é efetuada a reposição de material de cama durante o ciclo produtivo.

Previamente à receção das aves, ligam-se as caldeiras, alimentadas a biomassa florestal, por forma a assegurar as condições térmicas e de humidade relativa ideais ao crescimento e desenvolvimento das aves.

Fase 2: Receção dos pintos

Os pintos chegam à instalação avícola com 0 dias de vida (dia do seu nascimento).

São rececionados em caixas com 100 pintos, sendo distribuídos pelas zonas de engorda, ocupando apenas 1/3 da área útil dos pavilhões.

O alojamento dos animais em toda a exploração avícola decorre durante cerca de 4 dias.

Previamente à descarga dos pintos nos pavilhões avícolas são estabilizados os valores de temperatura e de humidade relativa.

O fornecimento de ração e de água são regulados para a posição de 1ª idade.

É também distribuído de forma manual algum alimento pelo pavilhão em papéis complementares, de forma a facilitar a acessibilidade ao alimento por parte dos pintos nos primeiros dias de vida.

Fase 3: Cria

Duração: Cerca de 20 a 21 dias

Na fase de cria, fase inicial do ciclo, os frangos são vacinados e alimentados com ração e água, ocupando 2/3 da área útil do pavilhão.

A ração consiste em farinha, sendo que neste período, são consumidos cerca de 0,85 kg de ração/frango.

Inicia-se a implementação do programa de iluminação, reduzindo gradualmente as horas de luz nos bandos, garantindo no final as 6 horas de escuro, sendo 4 delas contínuas.

Fase 4: Recria

Duração: Cerca de 15 dias

Na fase de recria, a totalidade dos pavilhões passa a ser ocupada. Os frangos começam por consumir 0,5 kg de ração (migalha grossa) para efetuar a transição para o granulado, sendo depois alimentados com granulado.

Quando os frangos atingem a idade de abate, estes devem pesar cerca de 1,8 kg de peso vivo.

A taxa de mortalidade média durante a criação é de cerca de 2,0%.

Fase 5: Acabamento

Duração: Entre 5 a 7 dias

Os frangos permanecem na instalação até aproximadamente os 41 dias de vida, atingindo 2,3 kg de peso médio.

Fase 6: Apanha, Transporte e Descarga no Centro de Abate

Duração: Em média 1 semana

Nesta fase do processo, os frangos são apanhados, enjaulados e carregados nos veículos de transporte. É efetuado o transporte das aves da instalação avícola para a unidade de abate e transformação.

Fase 7: Higienização dos pavilhões

Duração: Em média 2 semanas (Fase dividida em 3 etapas)

Nesta fase do processo, é efetuada a remoção das camas, lavagem dos pavilhões, equipamentos e respetivos registos.

→ Remoção do estrume (composto por casca de arroz/aparas de madeira com excrementos animais): Após a saída das aves, o estrume será retirado do interior dos pavilhões avícolas diretamente para os veículos de transporte, sem nunca ser colocado no exterior, sobre o solo ou armazenado na instalação.

Posteriormente à sua remoção, o piso do pavilhão será varrido e aspirado para que todas as partículas sólidas sejam devidamente removidas.

→ Lavagem das instalações/equipamentos: A lavagem dos pavilhões é realizada com máquinas de pressão, permitindo assim a redução do consumo de água e consequente redução da produção de efluente líquido. O equipamento amovível é retirado para o exterior. O equipamento fixo, fica suspenso, sendo elevado para uma altura que não impeça a entrada de qualquer máquina. A lavagem é efetuada da zona superior para a zona inferior, ou seja, em primeiro lugar efetua-se a lavagem dos tetos, depois a lavagem das paredes, bebedouros e comedouros fixos e por último, o piso.

Os silos de ração são limpos à saída de cada bando. A sua limpeza começa pelo esvaziamento total do silo, abrindo-se as tampas de carga e descarga de forma a arejar. De seguida, limpam-se as paredes internas, batendo nas paredes exteriores do silo.

→ Registos: Todas as operações de limpeza das instalações são registadas em impresso próprio.

Este registo assume elevada importância, permitindo determinar causas de infeção, que poderão estar relacionadas com o grau de limpeza efetuado.

Fase 8: Vazio Sanitário

Duração: Em média 2 a 3 semanas

Cada zona de engorda recebe, anualmente, 6 ciclos produtivos.

Esta fase é a última fase do processo produtivo de criação de frangos de engorda.

Consumo de Recursos e Matérias-primas

Consumo de água

O consumo de água é indispensável ao processo produtivo, nomeadamente, ao abeberamento animal. Ocorrerá ainda consumo de água na limpeza e desinfeção dos pavilhões avícolas e respetivos equipamentos, sistema de ambiente controlado (*coolings* e sistema de aquecimento a água quente), filtro sanitário, área social de apoio (instalações sanitárias, balneários e copa) e arco de desinfeção destinado a viaturas.

A água captada será encaminhada para um reservatório com capacidade para armazenar 300 m³ de água, a partir do qual ocorrerá a distribuição para o pavilhão avícola e restantes infraestruturas. Toda a água consumida será sujeita a um tratamento prévio por cloro ou peróxidos de hidrogénio na própria rede de abastecimento.

Prevê-se que o consumo total de água na instalação avícola seja aproximadamente de 8 400 m³/ano, sendo o abeberamento das aves responsável por aproximadamente 95% do consumo deste recurso natural.

Como já foi mencionado, à entrada da instalação será instalado um arco de desinfeção de veículos, por forma a prevenir a contaminação cruzada entre instalações. Neste sistema de desinfeção, o consumo de água é considerado desprezível, face ao tipo de sistema de dispersão utilizado.

Quadro 2 - Quadro síntese dos consumos anuais de água (m³) (Fonte: Anexo 2 do EIA 2025)

OPERAÇÃO/ZONA DE CONSUMO	CONSUMO DE ÁGUA (m ³)
Abeberamento de aves	8 000
Higienização dos pavilhões avícolas e equipamentos	143
Sistema de ambiente controlado (<i>coolings</i>)	135
Sistema de aquecimento	100
Filtro sanitário	18
Arco de desinfecção	4
TOTAL	8 400

Consumo de energia

Consumo de energia elétrica

A energia elétrica, fundamental à iluminação dos pavilhões e ao funcionamento de equipamentos elétricos responsáveis pela ventilação, alimentação e abeberamento dos animais, será proveniente da rede pública de fornecimento de energia, prevendo-se um consumo médio anual de 190 000 kWh.

Em caso de falha da rede pública de fornecimento de energia, o funcionamento da instalação será garantido através do funcionamento do gerador de emergência de apoio à instalação. Considerando que não é possível prever as horas de funcionamento anuais deste equipamento devido à imprevisibilidade dos acontecimentos, nomeadamente os meteorológicos, não é possível definir um consumo médio anual de gasóleo na instalação.

Consumo de energia térmica (Biomassa)

A instalação avícola será equipada com um total de 2 caldeiras (Potência Térmica Nominal de 0,870 MWt), cuja finalidade será assegurar o aquecimento das zonas de produção através de uma rede de água quente, por forma a assegurar a manutenção da temperatura adequada ao crescimento e desenvolvimento das aves.

O aquecimento das ZP, é assegurado pela combustão de biomassa (estilha florestal) que promove o aquecimento da água, através da circulação de água quente em circuito fechado. O consumo médio anual previsto é de 950 toneladas de estilha florestal.

Consumo de ração

Cada ZP irá apresentar dois silos com capacidade para armazenar 19,6 toneladas de ração, num total de 156,8 toneladas de capacidade de armazenamento.

Prevê-se um consumo médio anual de 3 200 toneladas de ração, adaptada às diferentes fases do ciclo produtivo.

Consumo de material de cama

O abastecimento de material de cama será efetuado na fase de preparação dos núcleos avícolas para a receção das novas aves. O material de cama é rececionado em fardos, os quais serão depositados diretamente no interior das zonas de produção a partir da viatura de transporte, de forma a evitar desperdícios e emissão de partículas para a atmosfera.

Por forma a salvaguardar a reposição da cama das aves durante o ciclo produtivo, o excedente será colocado em armazém específico para o efeito, sendo colocado no interior das ZP pelos colaboradores da instalação avícola sempre que se considere necessário.

Prevê-se um consumo médio anual de cerca de 140 toneladas desta matéria-prima.

Gestão de Resíduos e Subprodutos

Produção de Efluentes Líquidos

Os efluentes agropecuários (Chorume) resultam da lavagem e desinfecção das zonas de produção e respetivos equipamentos, no final de cada ciclo produtivo após a saída das aves e remoção do estrume, num máximo expectável

de seis vezes por ano. É esperada uma produção média anual de 143 m³ de efluentes agropecuários, sendo que a instalação terá capacidade para armazenar temporariamente 54 m³. Estes efluentes serão periodicamente recolhidos e enviados para tratamento na ETAR do Grupo Águas de Portugal (ETAR Zona Industrial da Autoeuropa, SIMARSUL), mediante obtenção de autorização.

Relativamente aos efluentes domésticos gerados no filtro sanitário, lavandaria e instalações sanitárias, estima-se uma produção média anual de aproximadamente 18 m³, sendo que a instalação apresenta capacidade para armazenar temporariamente 13,5 m³. Periodicamente, será solicitado aos Serviços Municipalizados de Águas e Saneamento (SMAS) do Município do Montijo que proceda à recolha e tratamento destas águas residuais na ETAR Municipal.

Produção de Subprodutos Animais

Durante a fase de exploração da unidade avícola, ocorre a produção de subprodutos, dos quais se destaca o estrume (camas das aves e dejetos) produzido nos pavilhões. Anualmente, prevê-se a produção média anual de aproximadamente 928,8 toneladas de estrume. Este subproduto será retirado das zonas de produção após finalização do ciclo produtivo (após a saída das aves) e depositado diretamente nos veículos que o irão transportar para tratamento em unidades técnicas de produção de adubos orgânicos ou em alternativa, poderá ser encaminhado para valorização energética.

Para além da produção de estrume, durante o processo produtivo, resultará ainda na produção de aves mortas, cerca de 3 557 aves por ciclo (cerca de 2,0% do número de aves que entram na instalação). Anualmente, prevê-se a produção média anual de 3,2 toneladas deste subproduto. Os cadáveres serão retirados diariamente do interior das zonas de produção e armazenados em arcas congeladoras presentes na zona técnica, sendo periodicamente recolhidos e enviados para tratamento em unidades devidamente licenciadas para tal.

Resíduos

Durante a fase de exploração haverá lugar à produção de resíduos. Cada resíduo, será devidamente separado, acondicionado, e armazenado temporariamente na respetiva zona de armazenamento, a qual se encontrará identificada com o respetivo código LER. Posteriormente e de forma periódica, os referidos resíduos serão encaminhados para Operadores de Gestão de Resíduos (OGR), entidades devidamente licenciadas, cujo transporte será acompanhado pela respetiva Guia Eletrónica de Acompanhamento de Resíduos (e-GAR).

Programação Temporal da Obra e Recursos Humanos

Prevê-se que a fase de construção dure cerca de 24 meses.

A instalação dos estaleiros da obra, serão nas plataformas planas, área envolvente aos edifícios a construir. Desta forma, reduz-se a intervenção em terreno que não será afeto pela implantação do projeto.

Na fase de construção apenas serão instalados wc químicos portáteis, sem necessidade de água e com hidroaspiração/limpeza periódica por parte da empresa responsável pela sua colocação, um serviço adjudicado pelo empreiteiro responsável pela obra.

Salienta-se, ainda, que será solicitado, periodicamente, os comprovativos de encaminhamento dos efluentes domésticos, gerados nas instalações sanitárias químicas portáteis, para tratamento (à responsabilidade da empresa de construção).

Prevê-se a presença média de 20 trabalhadores, considerando a rotação entre empreitadas com durações diferenciadas e um total estimado de 25 a 30 trabalhadores envolvidos nesta fase.

Na fase de exploração, prevê-se a criação de 2 postos de trabalho diretos. Excluído deste número, estão os funcionários que desenvolvem atividades comuns nas diversas instalações do Grupo Lusiaves, como os pertencentes às equipas de apanha das aves e ao transporte de matérias-primas e produto final.

Tráfego

O acesso à propriedade é feito a partir do caminho público existente desde a Estrada Nacional EN10 até à entrada da exploração, caminho que é utilizado por viaturas ligeiras e pesadas afetas propriedades contíguas.

À fase de construção estará associada a circulação exterior de veículos ligeiros, na deslocação dos trabalhadores, e de veículos pesados, no transporte de materiais. No entanto, e apesar de não ser possível determinar com rigor o volume de tráfego, este não deverá corresponder a mais do que 3 a 4 veículos pesados e 5 a 6 veículos ligeiros por dia, nos períodos de maior intensidade.

À fase de exploração da instalação avícola estará associado o tráfego rodoviário de veículos ligeiros dos trabalhadores

da instalação (2) e dos veículos pesados afetos à sua atividade, como o transporte de matérias-primas, produtos finais, entre outros.

SISTEMATIZAÇÃO DA APRECIÇÃO

APRECIÇÃO TÉCNICA DOS IMPACTES AMBIENTAIS DO PROJETO

Tendo em consideração o projeto em avaliação, foram considerados como fatores ambientais mais relevantes os seguintes: Ordenamento do Território, Recursos Hídricos, Aspetos Técnicos do Projeto, Património Cultural, Valores Geológicos, Saúde Humana, Sócio-economia, Emissões, Qualidade do Ar e Solo e Usos do Solo e Reserva Agrícola Nacional (RAN).

Ordenamento do Território

Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa (PROTAML)

Não obstante o PROTAML seja diretamente aplicável às atividades públicas e não aos particulares, não deixa, contudo, de se afirmar, como documento orientador da estratégia de desenvolvimento Regional.

Nos termos do PROTAML o local do projeto está inserido no Modelo Territorial, em Área a Estabilizar, como área “Agroflorestal”.

Situa-se na Unidade Territorial 15 - Nascente Agroflorestal, como área “Agroflorestal”.

O projeto não abrange elementos da Rede ecológica metropolitana.

A unidade territorial Nascente Agro-Florestal, apresenta uma ocupação extensiva e relativamente homogénea assente na exploração agroflorestal ligada ao montado de sobro, embora se verifiquem também áreas de exploração agrícola intensiva de regadio.

O PROTAML estabelece para a Unidade territorial n.º 15 a seguinte Orientação Territorial relacionada e compatível com o presente projeto: 1.3.15.1 – Manter e preservar a área de montado, tendo em conta o seu elevado interesse ecológico, paisagístico e económico.

Considerando o referido pelo proponente que o local abrange exemplares adultos e dispersos de sobreiro, importará ser atendido o parecer do ICNF.

No PROTAML são estabelecidas determinações e orientações para a elaboração de instrumentos de planeamento territorial, não sendo deste modo aplicáveis ao projeto em concreto, mas num âmbito mais vasto de planeamento (PMOT), não constando determinações específicas em Área a Estabilizar, como área “Agroflorestal”, para o projeto em apreciação.

Neste âmbito, entende-se que o presente projeto não colide com as orientações estratégicas do PROTAML para o local, é congruente com essas orientações pelo que sobre o PROT nada há a obstar.

Plano Diretor Municipal do Montijo (PDM do Montijo) em vigor

A área do projeto, insere-se integralmente em Espaço Florestal, como “Área de floresta de produção” e “Área de mata e mato de proteção”.

De seguida remete-se para os artigos do RPDM aplicáveis, conforme se transcreve:

(...)

Artigo 4.º Definições.

(...)

f) Densidade líquida máxima –valor máximo para o quociente entre o total do número de fogos, ou equivalente, e a área da parcela de terreno em que se implantam, medida pelo eixo dos arruamentos envolventes ou pelo limite da parcela quando aqueles não existam – referida em fogos/hectare ou equivalente;

g) Índice de ocupação ou de implantação máximo –valor máximo admitido para o quociente entre o total da área bruta

de implantação dos edifícios ao nível do terreno e a área da parcela de terreno em que se implantam, medida conforme a alínea f) – referido em percentagem;

h) Índice de utilização ou de construção máximo – valor máximo admitido para o quociente entre o total da área bruta dos pavimentos dos edifícios construídos acima e abaixo do nível do terreno – com exclusão das áreas vinculadas a estacionamento – e a área da parcela de terreno em que se implantam, medida conforme a alínea f) – referido em percentagem;

j) Índice de impermeabilização máximo – valor máximo admitido para o quociente entre o total de área de terreno pavimentada, incluindo arruamentos e estacionamentos não revestidos, e a área de parcela de terreno a que se refere, medida pelo seu limite – em percentagem;

Nota do signatário - Não tem definição de índice de pavimentação

(...)

CAPÍTULO IX Espaço florestal

SECÇÃO I Definição e caracterização

Artigo 34.º Espaço florestal

1 – O espaço florestal é destinado no seu uso geral dominante à produção florestal, à atividade silvo-pastoril e ao uso múltiplo da floresta, exercendo ainda as funções de proteção ambiental.

2 – Os principais povoamentos florestais são constituídos, no concelho do Montijo, por montado de sobro, eucaliptal e pinhal.

3 – Nos termos da legislação que regulamenta a defesa do património florestal contra o flagelo dos incêndios, o concelho do Montijo apresenta na sua zona este povoamentos florestais classificados, na sua sensibilidade ao fogo, na classe IV, pouco sensível; a delimitação dos povoamentos florestais é feita na planta das áreas florestais, A.4.

SECÇÃO II Categorias de espaço florestal

Artigo 35.º Categorias de espaço florestal

1 – No espaço florestal são consideradas as seguintes categorias de espaço:

a) Área de floresta de produção – área só existente na zona E do concelho, ocupada por povoamentos com aptidão para tal, tal como montados de sobro, folhosas de rápido crescimento e resinosas (essencialmente pinheiro-bravo), onde se privilegia essencialmente a exploração florestal, associada à silvo-pastorícia e ao fomento cinegético:

a.1) Os montados de sobro são objeto de proteção específica que condiciona o seu corte;

a.2) Na área descrita as ações de arborização e re-arborização têm de observar a legislação aplicável;

b) Área de mata e mato de proteção – área cuja função principal é a proteção e, secundariamente, os outros usos da floresta; constituída pelas faixas de proteção dos cursos de água, pelas comunidades de vegetação instaladas nas unidades pedológicas litossolos de arenitos, nas zonas de relevo acidentado e nas encostas de vale que pendem para as ribeiras principais, estabelece um contínuo natural para salvaguarda do património genético, defesa e valorização dos recursos hídricos, redução dos riscos de erosão do solo e de incêndio.

b.1) Na área descrita a produção florestal deve ser constituída na base de espécies autóctones e observar a legislação aplicável;

c) Área silvo-pastoril – área só existente na zona E do concelho, cujo solo é de baixa capacidade ou sem aptidão para o uso agrícola, com limitações diversas, onde por vezes se pratica uma agricultura marginal, mas indicada para a floresta de produção ou, em alternativa, para a silvo-pastorícia.

c.1) Na área descrita a produção florestal deve ser constituída com pastagem sob coberto e observar a legislação aplicável.

2 – No espaço florestal abrangido pela REN observam-se as disposições do seu regime jurídico.

SECÇÃO III Disposições específicas

Artigo 36.º Edificação no espaço florestal

1 – No espaço florestal não é admitido, nos termos da lei geral, o licenciamento de loteamento urbano.

2 –É admitido, a título excecional e sem constituir precedente ou expectativa de futura urbanização, o licenciamento de edificação indispensável à proteção e exploração silvícola desse espaço, que obtenha parecer prévio favorável do IF, bem como ainda de estabelecimento insalubre ou incómodo, de estabelecimento hoteleiro ou similar de hoteleiro, de equipamento coletivo, de habitação do proprietário.

Aferição sobre os números 1 e 2: Cumpre. Não está previsto loteamento urbano e o uso agropecuário está previsto na alínea i) do n.º 4 do presente artigo 36.º.

3 –A parcela de terreno onde se pretenda o licenciamento deve ter área igual ou superior a 4 ha e não deve estar condicionada por regime, servidão ou restrição que o contrarie, designadamente REN e regime hídrico.

Aferição: Cumpre, o terreno mais de 4ha (tem 9,501ha)

4 –O licenciamento deve observar ainda as seguintes disposições:

a) Área bruta dos pavimentos sem exceder a área reconhecida necessária para o fim a que se destina, nem o índice de construção 0,005 para habitação, ou o índice de construção 0,025 para as demais edificações, incluindo habitação quando em conjunto;

Aferição: Não cumpre, tem de índice de construção 0,10.(10142,48/95011,39) (área de implantação / construção=10142,48m²; área do terreno= 95011,39m²).

b) Afastamento mínimo de 50 m aos limites do terreno, incluindo todo o tipo de instalação;

Aferição: Cumpre, o afastamento dos edifícios aos limites do terreno é superior a 50 m.

c) Altura máxima de 7,5 m, medida ao ponto mais elevado da cobertura, incluindo-se nessa altura as frentes livres das caves, podendo ser excedida em silos, depósitos de água e instalações especiais, tecnicamente justificadas;

Aferição: Cumpre. A cêrcea máxima do projeto é 7,5 m que corresponde ao edifício das caldeiras.

d) Abastecimento de água e drenagem de águas residuais e seu tratamento previamente licenciados e assegurados por sistemas autónomos, salvo se o interessado custear a totalidade das despesas com a extensão das redes públicas e estas forem autorizadas;

Aferição: Cumpre, salvaguardado que seja o parecer da APA. O abastecimento de água será assegurado por uma captação de água subterrânea, a construir. As águas residuais domésticas serão drenadas para uma fossa estanque que será limpa periodicamente, de acordo com as necessidades.

e) Infiltração de efluentes no solo só aceite quando tecnicamente fundamentada e aprovada pela DRARNLVT;

Aferição: Não aplicável. Esta solução não foi equacionada pelo projeto.

f) Acesso por via pública com perfil transversal e pavimento adequado à utilização pretendida;

Aferição: Cumpre, salvaguardados que sejam os pareceres competentes designadamente da CM. Referiu o proponente que: *O acesso faz-se por um caminho municipal em terra batida, apresenta um bom estado de conservação e o seu perfil coaduna-se com a tipologia de veículos afetos ao Projeto que irão circular. Este caminho tem ligação com a EN10.*

g) Área de estacionamento com dimensão e pavimento adequado à utilização pretendida;

Aferição: Cumpre, salvaguardados que sejam os pareceres competentes designadamente da CM. No aditamento referiu o proponente que: *Nos termos do PDM e do RMUE do Montijo não há a obrigatoriedade de criar espaços reservados a lugares de estacionamento, no entanto, é criado um espaço exterior ao filtro sanitário para estacionamento de viaturas ligeiras dos funcionários.*

h) Área global afeta à implantação da construção, arruamentos, estacionamentos e demais áreas pavimentadas, não podendo exceder 0,05 da área global da parcela.

Aferição: Não cumpre, tem de índice de pavimentação/impermeabilização) 0,20.(19616,35m²/95011,39m²) (área pavimentada/impermeável=19616,35 m² área do terreno= 95011,39 m²).

i) O disposto nas alíneas a), b) e h) do presente número pode não ser aplicado por deliberação fundamentada da entidade licenciadora, precedida de parecer favorável das entidades competentes em matéria de licenciamento da respetiva atividade, em função da relevância económica e social do projeto, sempre que se trate da construção ou ampliação de edificações destinadas a exploração agropecuária, sem exceder a área reconhecida necessária para o fim a que se destina, nem o índice de ocupação 0,20. (Redação dada pelo Aviso n.º 1076/2015)

Aferição: Condição ultrapassável, considerando que não é cumprido o disposto nas alíneas a) e h) do presente número, mas conforme a presente alínea i) tal poderá ser excecionado desde que não ultrapasse o índice de ocupação de 0,2. Tem de índice de ocupação 0,10. (10142,48/95011,39) (área de implantação =10142,48 m²;área do terreno= 95011,39 m²).

(...)

Artigo 87.º **Sistemas de vistas**

Na ocupação marginal da frente ribeirinha, dos canais rodoviários e ferroviários, cursos de água e albufeiras, nas áreas urbanas implantadas em zonas de cumeada, nas zonas de proteção dos imóveis classificados ou propostos para classificação, nas zonas a preservar das áreas urbanizadas do Montijo, Atalaia e Canha, a CMM imporá no licenciamento municipal de loteamento urbano, obras de urbanização e edificações os condicionamentos que visem a salvaguarda da paisagem e dos ambientes urbanos e naturais contidos nesses sistemas de vistas.

Aferição: Caberá à CMM pronunciar-se no âmbito do artigo 87.º .

(...)

Sintetizando, nos termos de PDM do Montijo em vigor, o projeto não cumpre as alíneas a) e h) do n.º 4 do artigo 36.º (excesso de área de construção e excesso de área de impermeabilização) o que poderá ser excecionado nos termos da alínea i) do mesmo n.º 4, por deliberação fundamentada da entidade licenciadora, precedida de parecer favorável das entidades competentes em matéria de licenciamento da respetiva atividade, em função da relevância económica e social do projeto, sempre que se trate da construção ou ampliação de edificações destinadas a exploração agropecuária.

PDM do Montijo, em Revisão

Nos termos da proposta de planta de ordenamento da revisão do PDM o local do projeto insere-se integralmente em Espaços Agroflorestais, sendo aplicável designadamente o artigo 88.º da proposta de regulamento da revisão, conforme de seguida se transcreve:

(...)

Artigo 88.º **Espaços agroflorestais**

1. Os espaços agroflorestais (AGF) localizam-se no território Este do concelho e destinam-se, indiferenciadamente, à produção agrícola e/ou florestal e ainda os seguintes usos complementares:

- a) Empreendimentos de turismo no espaço rural, empreendimentos de turismo de habitação, parques de campismo e de caravanismo e hotel ou pousada;
- b) Uso habitacional para o titular da exploração agrícola, o que deverá ser comprovado pelas entidades competentes;
- c) Agroindústria compatível com a estrutura funcional da propriedade, designadamente adegas e queijarias e ainda outros estabelecimentos industriais compatíveis com habitação, nos termos do Decreto-Lei n.º 169/2012 (SIR), na sua redação atual, desde que demonstrada a necessidade da sua proximidade à produção e/ou matéria-prima.
- d) Instalações de produção de energia a partir de fontes renováveis, exceto áreas com povoamento de sobreiros e áreas integradas em corredores ecológicos do PROF-LVT, nomeadamente parques fotovoltaicos, considerando eventuais efeitos negativos nos usos e na qualidade paisagística da envolvente;
- e) Outros usos compatíveis com a atividade agrícola e/ou florestal e com interesse económico ou social reconhecido pela CMM, desde que demonstrada a sua imprescindibilidade para a exploração agrícola em que se inserem.

2. Nestes espaços não se admite a instalação de atividades logísticas e atividades industriais, sempre que não se destinem a armazenagem ou apoio à atividade agrícola ou florestal.

3. Sem prejuízo dos regimes da REN e da RAN, são admitidas obras de construção e obras de ampliação de edifícios preexistentes, desde que observadas as seguintes condições, com a exceção referida no número seguinte:

- a) Localização em prédio legalmente constituído antes da entrada em vigor do PDMM e com área ≥ 5 ha;
- b) Localização em prédio resultante de fracionamento posterior a essa data e com área ≥ 15 ha;
- c) Índice de construção $\leq 0,01$ ac/m².

(...)

Sintetizando, nos termos de PDM do Montijo conforme proposta de Revisão, e a título meramente indicativo foi efetuado o enquadramento do projeto face a essa proposta sublinhando-se apenas que o presente projeto ultrapassa o índice máximo de construção de 0,01 (alínea c) do n.º 3 do artigo 88.º da proposta de revisão), do futuro Espaço Agroflorestal, porque tem de índice de construção 0,10 (10142,48/95011,39) (área de implantação / construção=10142,48m²; área do terreno= 95011,39m²).

Reserva Ecológica Nacional (REN)

Nos termos do n.º 7 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na sua atual redação do Decreto-Lei n.º 11/2023, de 10 de fevereiro, quando a pretensão em causa esteja sujeita a procedimento de avaliação de impacto ambiental ou de avaliação de incidências ambientais em fase de projeto de execução, a pronúncia favorável expressa ou tácita da comissão de coordenação e desenvolvimento regional no âmbito desses procedimentos, incluindo na fase de verificação da conformidade ambiental do projeto de execução, dispensa a comunicação prévia, pelo que compete a estes serviços verificar, essencialmente com base na informação disponibilizada no EIA, se a pretensão é compatível com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas integradas em REN.

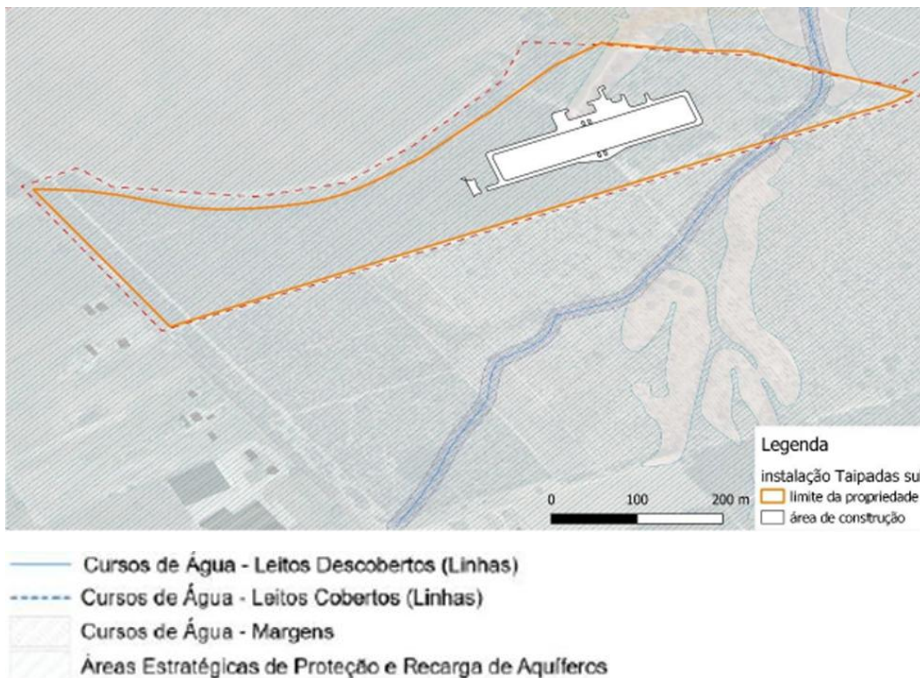
Considerando que o concelho do Montijo ainda não foi objeto de delimitação da REN e poderiam estar em causa áreas identificadas no anexo III do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação do Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto, foram solicitadas retificações dos elementos apresentados para a melhor avaliação da CCDRLVT nos termos do artigo 42.º daquele diploma - "Inexistência de delimitação municipal".

Concluiu-se então no EIA que não foram identificadas áreas que constam do Anexo III do Decreto-Lei n.º 166/2008, na sua redação atual, conclusão com a qual se concorda, o que poderia motivar que se defendesse que não há âmbito de consulta em termos de REN.

No entanto, caso se verifique o licenciamento do projeto com a carta de REN (que neste momento está em elaboração) em vigor, terá de ser esta carta a prevalecer sobre o exposto no item anterior.

De facto, atendendo ao conhecimento técnico decorrente da proposta de revisão da REN, realizada no âmbito da revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) do Montijo, elaborada de acordo com as OENR REN - Portaria n.º 336/2019, de 26 de setembro, foi ainda solicitada informação adicional.

Na sequência foi apresentada, designadamente, a sobreposição do projeto no extrato da proposta da carta da REN, que está em elaboração.



[Salienta-se que o município ressaltou que as peças desenhadas fornecidas fazem parte da proposta de revisão do PDM enviada por parte da Camara Municipal do Montijo e aprovada condicionalmente pela Comissão Consultiva a 29/09/2023, sendo elementos provisórios e não constituem versão definitiva da proposta de revisão do PDM do

Montijo.]

Deste modo, caso se verifique o licenciamento do projeto com a carta de REN (que neste momento está em elaboração) em vigor, terá de se considerar o disposto no Decreto-Lei n.º 166/2008, na sua atual redação, bem como, se aplicável, o disposto na Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro.

Em primeiro lugar, confirma-se a interferência com áreas de REN do município do Montijo em elaboração, na sua tipologia de “áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos”.

Assim, na medida em que, nos termos do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, na sua atual redação, nas áreas incluídas na REN são interditos os usos e as ações de iniciativa pública ou privada que se traduzam em:

- Operações de loteamento;
- Obras de urbanização, construção e ampliação;
- Vias de comunicação;
- Escavações e aterros;
- Destruição do revestimento vegetal, não incluindo as ações necessárias ao normal e regular desenvolvimento das operações culturais de aproveitamento agrícola do solo, das operações correntes de condução e exploração dos espaços florestais e de ações extraordinárias de proteção fitossanitária previstas em legislação específica, resulta claro que, com a presente pretensão, se estará perante uma ação interdita de acordo com o regime jurídico da REN.

De qualquer modo, excetuam-se do disposto no n.º 1 do artigo 20.º daquele diploma legal os usos e as ações que sejam compatíveis com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas integradas em REN, pelo que tem de se efetuar a avaliação prospetiva de acordo com o regime jurídico da REN em vigor.

Nos termos do n.º 3 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, na sua atual redação, tem de se avaliar se a pretensão consta do anexo II deste diploma legal como isenta de / sujeita a comunicação prévia a esta CCDR, se coloca ou não em causa as funções das respetivas áreas (nos termos do anexo I), e, se aplicável, efetuar a restante apreciação da pretensão no âmbito da REN, designadamente de acordo com a Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro.

Desde logo, estando em causa 9326,48 m² de área de construção e 19616,35 m² de área de impermeabilização, a pretensão não está identificada no anexo II do Decreto-Lei n.º 166/2008, na sua atual redação, o que inviabiliza, desde logo, o enquadramento da ação na Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro.

Por outro lado, de acordo com o n.º 3, da alínea d), da Secção II, do Anexo I do Decreto-Lei n.º 166/2008, na sua atual redação, em “áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos” só podem ser realizados os usos e ações que não coloquem em causa, cumulativamente, as seguintes funções:

- i)Garantir a manutenção dos recursos hídricos renováveis disponíveis e o aproveitamento sustentável dos recursos hídricos subterrâneos;
- ii)Contribuir para a proteção da qualidade da água;
- iii)Assegurar a sustentabilidade dos ecossistemas aquáticos e da biodiversidade dependentes da água subterrânea, com particular incidência na época de estio;
- iv)Prevenir e reduzir os efeitos dos riscos de cheias e inundações, de seca extrema e de contaminação e sobreexploração dos aquíferos;
- v)Prevenir e reduzir o risco de intrusão salina, no caso dos aquíferos costeiros e estuarinos;
- vi)Assegurar a sustentabilidade dos ecossistemas de águas subterrâneas, principalmente nos aquíferos cársicos, como por exemplo assegurando a conservação dos invertebrados que ocorrem em cavidades e grutas e genericamente a conservação de habitats naturais e das espécies da flora e da fauna;
- vii)Assegurar condições naturais de receção e máxima infiltração das águas pluviais nas cabeceiras das bacias hidrográficas e contribuir para a redução do escoamento e da erosão superficial.

Ora, o exposto no EIA corresponde ao seguinte:

- “i) Estima-se que o volume captado a partir de 1 furo a construir seja de cerca de 8,4 dam³/ano.

Como medida de minimização do aumento da impermeabilização sobre o escoamento superficial e sobre a infiltração de águas, o projeto prevê a execução de uma vala escavada no terreno natural, de secção trapezoidal e revestida com enrocamento, associada a um poço roto com uma capacidade de 9,50 m³.

Atendendo à elevada permeabilidade dos terrenos e à topografia suave, a retenção e infiltração da água são favorecidas e não existirá uma subtração de um volume significativo de água disponível para infiltração e recarga. A redução que poderá ocorrer, negligenciável, será resultante da evaporação a que eventualmente a água intersectada pelas construções, por não infiltrar em imediato no solo, estará durante mais tempo sujeita.

Complementarmente, todos os acessos internos serão em pavimento permeável (ABGE), assegurando a percolação das águas pluviais e contribuindo para a recarga local.

ii) O projeto prevê a impermeabilização de todas as áreas em que existe a presença de efluentes pecuários e de substâncias químicas. As características construtivas dos pisos do pavilhão são as seguintes:

Da base para o topo:

Manta geotêxtil;

Camada de base de pavimento em ABGE compactado com espessura > 20 cm;

Placa de poliestireno XPS 40 mm;

Pavimento em betão afagado com malhassol CQ38.

Também as redes de drenagem das águas de lavagem (chorume) e das águas residuais domésticas serão impermeáveis e encaminharão estes efluentes para fossas sépticas estanques.

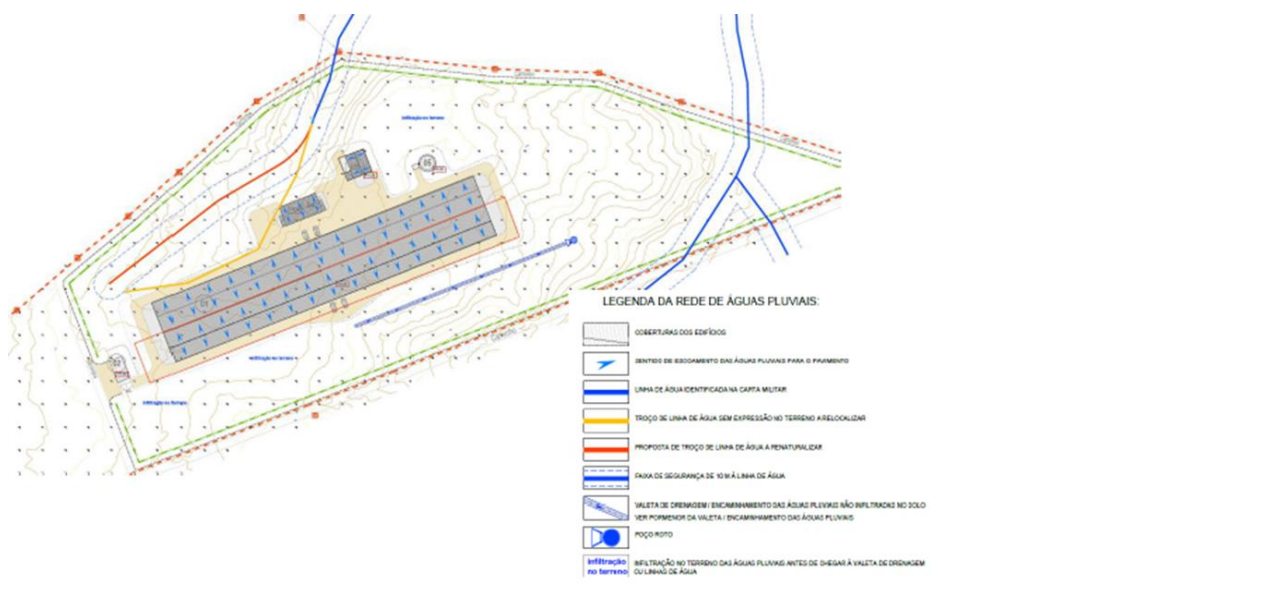
Assim, o projeto contribui para a proteção da qualidade da água.

iii) A implantação do projeto implicará a interferência com a linha de água que atravessa o terreno a norte, tendo sido previsto no projeto de drenagem de águas pluviais a alteração do traçado desta linha de água, o reperfilamento da secção dimensionada para o caudal de cheia com um período de retorno de 100 anos, e o revestimento com enrocamento, assegurando-se a continuidade hidráulica do escoamento e a permeabilidade da secção. Na proposta de alteração desta linha de água e da implantação das construções foi assegurada uma distância de 10m entre a crista do talude e as edificações.

Atualmente a situação existente configura-se como uma depressão no terreno, não existindo um canal bem definido e a ausência de galeria ripícola, situação que com o projeto será melhorada.

iv) Relativamente à prevenção e redução dos efeitos dos riscos de cheias e inundações, conforme referido acima, o dimensionamento da alteração do traçado da linha de água será realizado para um caudal de cheia com um período de retorno de 100 anos. Acrescenta-se ainda que o projeto contempla uma rede de drenagem de pluviais que garantirá a drenagem das águas limpas, pluviais, para a infiltração no terreno.

Figura 108: Extrato da implantação da linha de água a renaturalizar e da vala de drenagem de águas pluviais limpas.



No que se refere à contaminação dos aquíferos conforme referido acima todas as águas contaminadas são recolhidas através de um sistema de drenagem separativo que encaminha para fossas sépticas estanques, que serão limpas periodicamente.

No que diz respeito à sobreexploração do aquífero, a captação de água subterrânea irá ser explorada de acordo com o definido no respetivo TURH.

- v) Não aplicável atendendo ao distanciamento do projeto da costa.
- vi) Não aplicável atendendo a que a área de estudo não se insere em litologias cársicas. Na área do projeto apenas ocorrem grés argilosos e areias.
- vii) A área impermeabilizada prevista é de 19616,35 m² correspondente a 14,21% da área total.

As águas pluviais intersectadas pelas áreas impermeabilizadas serão encaminhadas pela rede de drenagem de pluviais para o solo e para a linha de água onde dada a elevada permeabilidade do terreno se irão infiltrar.

De forma a assegurar que não há agravamento das condições de escoamento existentes, vai ser executada uma vala de drenagem para encaminhamento das águas pluviais. Esta vala será construída com um filtro em brita fina, sobre o qual assenta um enrocamento em pedra. A vala irá encaminhar as águas para um poço roto. Este poço irá reter e absorver grande parte das águas pluviais que não foram infiltradas no terreno, garantindo-se dessa a infiltração máxima das águas pluviais.

Face ao exposto, considerando as características do projeto, conclui-se que as intervenções não comprometem cumulativa nem especificamente estas funções, pelos seguintes motivos:

- i Promoção da infiltração: o projeto prevê a instalação a jusante da vala de drenagem de um poço roto, para além disso, as vias internas serão executadas com pavimento permeável. Assim o projeto prevê medidas eficazes que asseguram a infiltração das águas pluviais e contribuem para a recarga local;
- ii Gestão controlada das águas: o projeto prevê uma rede de drenagem de pluviais que garantirá a drenagem das águas limpas, pluviais, para infiltração no terreno, complementada por vala de drenagem e poço roto, evitando escoamentos concentrados ou erosão. O dimensionamento da rede de drenagem considerou um período de retorno dos 100 anos, garantindo dessa forma que no cenário mais gravoso há garantia de laminagem do escoamento, com efeitos quer na minimização dos fenómenos erosivos quer também da promoção da infiltração;
- iii Ausência de potenciais focos de contaminação: todos os órgãos e áreas onde ocorrerá a produção e gestão de efluentes contaminados serão totalmente estanques, eliminando o risco de infiltração e contaminação das águas subterrâneas.

Deste modo, embora a área de implantação possa vir a integrar-se em AEIPRA, as funções de infiltração e de proteção e recarga dos aquíferos não são postas em causa, tendo o projeto incorporado soluções técnicas que favorecem a recarga natural e a salvaguarda da qualidade das águas subterrâneas.

Importa ressaltar que a delimitação da REN do concelho do Montijo se encontra ainda em fase de elaboração e sujeita a aprovação, pelo que a análise efetuada deve ser entendida como um exercício de compatibilização com uma proposta ainda não vinculativa."

Em síntese, tendo como premissa de base que o município do Montijo não tem REN em vigor e que não há âmbito de consulta em termos desta restrição de utilidade pública, mas também que a delimitação da REN deste concelho está em elaboração, ou seja, que não é ainda vinculativa, pelo menos já terá permitido que fossem aperfeiçoadas medidas de minimização caso se confirme que o local da intervenção venha a estar inserido nas "áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos", pelo que - apesar do projeto corresponder a 9326,48m² de área de construção e a 19616,35 m² de área de impermeabilização - entende-se não haver margem para, face ao enquadramento legal e técnico exposto, rejeitar a sua concretização.

Conclusão -REN.

Face ao exposto, considerando que o concelho do Montijo ainda não foi objeto de delimitação da REN, não foram identificadas áreas que constam do Anexo III do Decreto-Lei n.º 166/2008, na sua redação atual, pelo que se conclui que, neste particular, não há âmbito de consulta em termos de REN.

Acresce que se verificou que a delimitação da REN deste concelho está em elaboração, ou seja, que não é ainda vinculativa, mas já terá permitido que fossem aperfeiçoadas medidas de minimização caso se confirme que o local da intervenção venha a estar inserido nas "áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos", pelo que - apesar do projeto corresponder a 9326,48 m² de área de construção e a 19616,35 m² de área de

impermeabilização - entende-se não haver margem para, face ao enquadramento legal e técnico exposto, rejeitar a sua concretização.

Conclusão setorial

Relativamente às disposições do PROTAML (publicado pela RCM n.º 68/2002, de 8 de abril), especificamente no Modelo Territorial o EIA insere-se na UT 15 - Nascente agroflorestal” onde os usos florestal e agrícola coexistem com a proteção/valorização do montado de sobro, onde não se identifica qualquer impedimento expresso ao uso em causa.

Não é abrangido qualquer elemento da estrutura ambiental (EMPVA).

Relativamente ao PDM do Montijo, publicado pela RCM n.º 15/1997, de 01/02 e sequentes alterações e retificações. O EIA insere-se integralmente em “Espaço Florestal” - “Área de floresta de produção” e “Área de mata e de mato de proteção” (artigos 34.º, 35.º, 36.º do regulamento), onde o uso em causa é admitido, nos termos dos n.ºs 1, 2 e 3 (a propriedade tem mais de 4ha, tem 9,501 ha) do artigo 36.º.

O artigo n.º 36.º, n.º 4 estabelece as regras de ocupação/edificabilidade.

São cumpridas as alíneas b), c), d), f) e g).

Não cumpre:

a) Área bruta dos pavimentos sem exceder a área reconhecida necessária para o fim a que se destina nem o índice de construção 0,005 para habitação, ou o índice de construção 0,025 para as demais edificações, incluindo habitação quando em conjunto - Não cumpre (0.10): (10142,48 m²/95011,39 m²).

h) Área global afeta à implantação da construção, a arruamentos, estacionamentos e demais áreas pavimentadas, não podendo exceder 0,05 da área global da parcela - Não cumpre 19.616,35 m²/95011,39 m²=0,20) - ver regime de exceção na alínea i)

j) (Redação dada pela Declaração de retificação n.º 253/2015) O disposto nas alíneas a), b) e h) do presente número pode não ser aplicado por deliberação fundamentada da entidade licenciadora, precedida de parecer favorável das entidades competentes em matéria de licenciamento da respetiva atividade, ..., sem exceder a área reconhecida necessária para o fim a que se destina, nem o índice de ocupação 0,20 - dependente de deliberação municipal precedida do parecer da CCDRLVT (Agricultura).

Cumprido o índice de máximo de ocupação de 0,20 (10142,48m²/95011,39m² = 0.10), mas não cumpre as alíneas a) e h) o que pode ser excecionado nos termos da alínea j).

Sobre o sistema de vistas do artigo 87.º do RPDM; cabe à CM do Montijo pronunciar-se.

Em termos de uso o projeto conforma-se com o PDM do Montijo em vigor e a desconformidade com o disposto nas alíneas a) e h) do n.º 4 do artigo 36.º do regulamento pode ser ultrapassada nos termos da alínea j) do mesmo artigo.

Relativamente à proposta de revisão do PDM, a área do EIA recai em “Espaços Florestais - Espaços Agroflorestais” (artigo 88.º), onde a admissão do uso pecuário estará sujeita a aferição da CM do Montijo, nos termos dos n.ºs 1 a 3

Segundo o artigo 88.º, que se aplicará a esta categoria de espaço, é ultrapassado o índice de construção máximo (0,01) definido na alínea c) do n.º 3 do n.º 3 é ultrapassado (10142,48 m²/95011,39 m²=0.10»0.01).

A confirmar-se esse enquadramento e caso se aplique em sede de licenciamento, o projeto será inviável.

Relativamente à Reserva Ecológica Nacional (REN)

O município do Montijo não tem carta da REN publicada, verificando-se que o projeto não carece de autorização da CCDR-LVT, nos termos do artigo 42.º do RJREN, na medida em que não se insere em nenhuma das áreas identificadas no respetivo anexo III.

Contudo, atentos os conhecimentos técnicos decorrentes da delimitação da REN em curso, o EIA não deve comprometer as funções elencadas no Anexo I do RJREN para a tipologia “Área Estratégica de Infiltração e de Proteção e Recarga dos Aquíferos” (AEIPRA) pelo que, se esta nova delimitação estiver em vigor em fase de licenciamento, deve a CM do Montijo de acautelar o cumprimento do regime legal.

Verificam-se condicionamentos ao uso e ocupação do solo na área afetada pelo EIA, conforme as Cartas Militares, respetivo PDM e dispositivos setoriais, nomeadamente, recursos hídricos, rede rodoviária nacional e rede elétrica. Não afeta RAN.

Conclui-se ser uso admitido e estar parcialmente em conformidade, emitindo-se parecer favorável condicionado ao cumprimento integral do PDM do Montijo a ser aferido/garantido pela CM e à salvaguarda das entidades competentes sobre matérias funcionais e servidões aplicáveis.

Atenta a natureza das ações e os efeitos expectáveis face às características do território e às prescrições/regras que lhe estão associadas, entende-se o OT como fator ambiental “pouco significativo” quer nos impactes negativos como nos positivos.

Recursos Hídricos

Abastecimento de água

Fase de construção

De acordo com o EIA, “A água que será consumida na obra, nomeadamente para os trabalhos de betonagem, será garantida pelo empreiteiro, através de autotanques ou depósitos móveis. A origem será externa. No que respeita à água para consumo humano, igualmente a cargo do empreiteiro, esta será disponibilizada em garrafas individuais ou outro sistema equivalente que assegure a qualidade da água para consumo.”.

Não é apresentada a estimativa do consumo de água nesta fase.

Fase de exploração

No que concerne ao abastecimento de água da exploração, de acordo com o EIA e conforme declaração dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento do Município do Montijo, datada de 08-08-2025, a propriedade onde se insere a exploração é servida pela rede pública de abastecimento de água, pelo que o filtro sanitário será abastecido a partir desta origem. Para os consumos de água destinados ao abeberamento das aves, ao sistema de ambiente controlado (*coolings* e sistema de aquecimento a água quente), à limpeza e desinfeção do pavilhão avícola e ao arco de desinfeção destinado a viaturas, o EIA prevê que a origem da água seja de uma captação de água subterrânea (a executar) e encaminhada e armazenada em um reservatório com capacidade unitária de 300 m³.

No quadro seguinte identificam-se a estimativa dos consumos de água na exploração e a sua origem.

Operações	Consumo de água (m ³)	Origem
Abeberamento das aves	8.000	Furo
Higienização dos pavilhões avícolas e equipamentos	143	Furo
Sistema de ambiente controlado (<i>coolings</i>)	135	Furo
Sistema de aquecimento	100	Furo
Filtro Sanitário	16,8	Rede pública de abastecimento
Arco de desinfeção	4	Furo
TOTAL	8.398,80	-

Quadro 3: Síntese dos consumos anuais de água na exploração e indicação da origem da água (Fonte EIA 2025 consolidado)

Para o filtro sanitário o EIA estima um consumo médio anual de 16,8 m³ (o cálculo teve por base a captação de água residual doméstica de 30 l/dia, 280 dias/ano de funcionamento, 2 trabalhadores).

Águas residuais domésticas

Fase de construção

Para esta fase o EIA estima uma produção média de aproximadamente 43,8 m³ (o cálculo teve por base a captação

de água residual doméstica de 3 l/dia, 730 dias/ano de funcionamento, 20 trabalhadores).

Segundo o EIA, para o armazenamento dos efluentes serão instalados sanitários portáteis (WC químicos), sendo que “Estes equipamentos serão sujeitos a operações periódicas de hidroaspiração e limpeza, asseguradas pela empresa fornecedora, contratada pelo empreiteiro responsável pela obra.”

Fase de exploração

Nesta fase as águas residuais domésticas terão a sua origem no filtro sanitário, lavanderia e instalações sanitárias, o EIA estima uma produção média anual de aproximadamente 26 m³ (o cálculo teve por base a captação de água residual doméstica de 0,05 m³/dia, 260 dias/ano de funcionamento, 2 trabalhadores).

Conforme já referido, para o armazenamento dos efluentes domésticos será instalada 1 fossa estanque com uma capacidade de 13,5 m³.

Segundo o EIA, cerca de 2 vezes por ano, será solicitado aos Serviços Municipalizados de Águas e Saneamento (SMAS) do Município do Montijo que proceda à recolha para encaminhamento a tratamento destas águas residuais na ETAR Municipal.

Considera-se que os valores apresentados no EIA para a produção de águas residuais domésticas se encontram subavaliados, pelo que a frequência necessária para a recolha e encaminhamento das águas residuais deverá ser a adequada. Salienta-se que devem ser evidenciadas todas as recolhas/encaminhamentos a realizar, de forma a concluir sobre a eficácia da impermeabilização/estanqueidade dos órgãos de retenção e o adequado encaminhamento das águas residuais.

Efluentes pecuários

Os efluentes pecuários produzidos na instalação correspondem ao estrume e ao chorume, gerados em cada ciclo de produção.

O pavilhão avícola terá um sistema de drenagem destinado a recolher o efluente pecuário produzido durante o processo de lavagem dos pavimentos em vazio. Este efluente é encaminhado através das pendentes do pavimento para um sistema de descargas laterais, que se encontram ligadas a uma rede de coletores e caixas que conduzem o efluente às fossas estanques.

Segundo o EIA, todas as fossas a construir na instalação avícola “... serão constituídas por anéis prefabricados em betão, assentes sobre uma base de argamassa hidrófuga, disposta sobre o solo devidamente compactado. Os anéis serão unidos entre si através de juntas de argamassa hidrófuga, garantindo a estanqueidade da estrutura. A cobertura da fossa será em betão prefabricado, integrando uma boca de acesso composta por uma caixa também prefabricada em betão, selada com uma tampa prefabricada em betão.”

O chorume resulta da lavagem e desinfecção dos pavilhões avícolas e respetivos equipamentos, no final de cada ciclo produtivo, num máximo de seis vezes por ano. Segundo o EIA, é esperada uma produção média anual de 143 m³ de chorume, sendo que a instalação terá capacidade para armazenar temporariamente 54 m³ nas fossas de retenção a instalar.

Considerando que por ciclo será produzido cerca de 23,71 m³ de chorume (142,27 m³/6 ciclos), o período máximo de retenção corresponderá a 2 ciclos de produção.

Estes efluentes serão periodicamente recolhidos e enviados para tratamento na ETAR do Grupo Águas de Portugal (ETAR Zona Industrial da Autoeuropa, SIMARSUL), mediante obtenção de autorização. Não foi apresentada declaração da SIMARSUL em como tem capacidade para a receção dos referidos efluentes.

Relativamente ao estrume, este corresponde essencialmente às camas das aves, restos de ração e dejetos das aves. De acordo com o EIA, a produção será de cerca de 928,8 t/ano e após finalização do ciclo produtivo este será removido dos pavilhões avícolas e colocado diretamente no veículo de transporte que encaminha para tratamento em unidades técnicas de produção de adubos orgânicos ou em alternativa, poderá ser encaminhado para valorização energética. Não foram indicadas as empresas que irão receber o estrume.

A exploração não prevê a instalação de niteira para armazenamento do estrume, sendo mencionado o seguinte procedimento para a remoção de estrume, “No topo do pavilhão avícola em que o pavimento também se encontra impermeabilizado, em betão, o veículo de transporte ficará parqueado e será efetuado o carregamento do estrume. Em dias secos, após o carregamento, a área onde se realizou o procedimento será devidamente varrida. Em dias húmidos, antes do início da carga, será varrido o excesso de água que se encontre sobre a área pavimentada, com recurso a rodos, de forma a evitar a sua contaminação com o estrume avícola que possa cair durante o procedimento

de carga. No fim do procedimento de carga, a área onde se realizou o procedimento será devidamente varrida. Em períodos muito ventosos o carregamento de estrume é interrompido de forma a evitar possíveis arrastamentos por ação do vento para o solo.”

Foi remetido parecer da Direção-Geral da Alimentação e Veterinária (DGAV), datado de 30-07-2025, onde menciona “... considerando os pressupostos de limpeza imediata sem recurso à armazenagem das camas e demais dejetos resultantes da atividade avícola apresentados na mensagem infra, consideramos que o cumprimento das regras de biossegurança é assegurado podendo assim dispensar a niteira. No entanto este parecer é favorável, mas condicionado à apresentação imediata da descrição de um plano alternativo em caso de restrição sanitária à movimentação de estrumes (por ex., restrições por se encontrar no perímetro de segurança de um foco de Gripe Aviária). Este procedimento deverá ser incluído na memória descritiva do processo de licenciamento”.

Refere-se, a este propósito, que a gestão de efluentes da exploração deve cumprir o disposto na legislação em vigor, nomeadamente relativamente ao exercício da atividade pecuária e o Programa de Ação da Zona Vulnerável do Tejo.

Águas pluviais

De acordo com o EIA, “... não se prevê a produção de águas pluviais potencialmente contaminadas no âmbito do procedimento de abastecimento de combustível do gerador de emergência, uma vez que este será instalado numa sala coberta e impermeabilizada, integrada no edifício do armazém. Nas áreas classificadas como “área impermeabilizada não coberta” não existirão fontes de contaminação, designadamente efluentes pecuários ou domésticos, resíduos ou substâncias químicas. Deste modo, as águas pluviais que intersetarem estas superfícies serão infiltradas no solo (...) A única exceção corresponde ao rodilúvio, cuja drenagem é encaminhada para a fossa estanque identificada na planta de implantação da rede de esgotos como LT5, garantindo a recolha e gestão adequada dessas águas.”

Segundo o EIA, “Os beirados livres escoam para o pavimento em redor dos edifícios, que dotado de um conjunto de pendentes, drena e encaminha as águas pluviais para o terreno natural (...) encontra-se projetada uma vala de drenagem que visa favorecer a drenagem das pluviais para um poço roto, que se localiza a jusante da vala...”

De acordo com o Estudo Hidrológico (Anexo 3), também se encontra prevista a “A colocação de caleiras nos beirados dos edifícios, (...) e realizar o devido encaminhamento para o terreno natural antes de chegarem as valas de drenagem”.

É de salientar que na área de implantação do projeto existem diversas linhas de água, sendo que o EIA propõe alteração do traçado e a regularização da seção do escoamento de uma linha de água existente, sendo esta temática aprofundada mais adiante.

Recursos Hídricos Superficiais

Caracterização da situação de referência

A área de implantação do projeto localiza-se na Região Hidrográfica do Tejo e Ribeiras do Oeste, na bacia da massa de água superficial da Ribeira de Canha (PT05TEJ1097) e na bacia da massa de água superficial Ribeira do Vale Cobreiro (PT05TEJ1071A).

De acordo com o PGRH Tejo e Ribeiras do Oeste (3.º Ciclo), o estado global das referidas massas de água está classificado como “Inferior a bom”. As principais pressões sobre a qualidade da referida massa de água são difusas, com origem no setor agrícola e pecuária.

Tendo em consideração a sobreposição da implantação do projeto com a Carta Militar verifica-se a presença de quatro linhas de água na área do projeto e a existência da construção do pavilhão prevista sobre o leito e margens de uma das linhas de água, conforme figura seguinte. Segundo o Estudo Hidrológico “A implantação do projeto apenas implicará a interferência com uma destas (...) linhas de água, num pequeno troço com cerca de 181 m de comprimento...”.

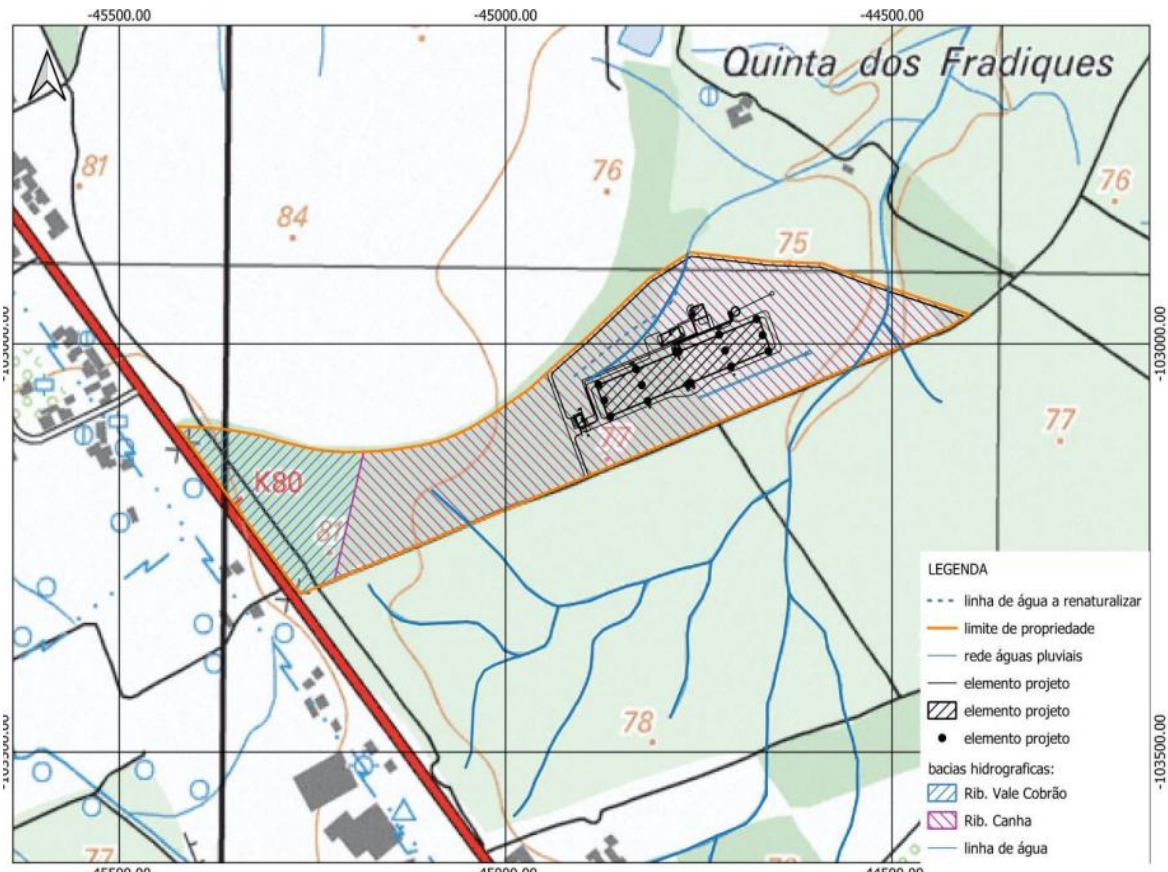


Figura 3: Implantação do projeto sobre Carta Militar

Segundo o “Projeto - Memória descritiva, Plantas, Perfis, Cortes e Alçados” (Anexo 2), “No caso da existência de linhas de água, embora estejam cartografadas na carta militar n.º 434 (...) verifica-se que uma delas, de direção norte sul e localização no extremo nascente da propriedade, e com continuidade quer a montante quer a jusante, é notória e evidente a sua existência, sendo que, no caso de três secundárias que têm a sua origem na propriedade, após observação local e análise de imagens captadas por satélite, se verifica inexistência de parte delas, com exceção feita na linha existente a nordeste da propriedade.”. De acordo com o EIA, o curso de água afetado pela execução do projeto não tem expressão no terreno.

O Estudo Hidrológico (Anexo 3) propõe a alteração do traçado da linha de água interferida pela construção do pavilhão. Esta linha de água será substituída por uma vala de drenagem, cuja função é encaminhar as águas pluviais para a linha de água existente, localizada mais a Norte. A solução a implementar, para a renaturalização da linha de água, consiste na “... construção de vala escavada no terreno natural, com rasto revestido por enrocamento de pedra, assente sobre um filtro de brita fina (...) O novo traçado das linhas de água, será curvilíneo, acompanhando o declive do terreno, para evitar o aumento da velocidade da água (...) e foi assegurada uma distância de 10 m entre a crista do talude e as edificações.” Acresce que as valas de drenagem foram dimensionadas tendo em “... conta as características do seu local de implantação e o caudal de ponta de cheia para um período de 100 anos.”

Na imagem seguinte é apresentada a implantação do projeto com identificação da linha de água a renaturalizar e a proposta de alteração do traçado (identificadas a vermelho).

No Estudo Hidrológico, é ainda mencionado que “De modo a interseccionar as águas pluviais afluentes às zonas impermeabilizadas da pretensão, foi implantada uma vala...”, sendo que, a vala a executar será “... escavada no terreno natural, de secção trapezoidal, com rasto revestido por rachão, associada a um poço roto com uma capacidade de 9,50 m³...” conforme imagem infra. O dimensionamento da rede de drenagem considerou um período de retorno dos 100 anos.

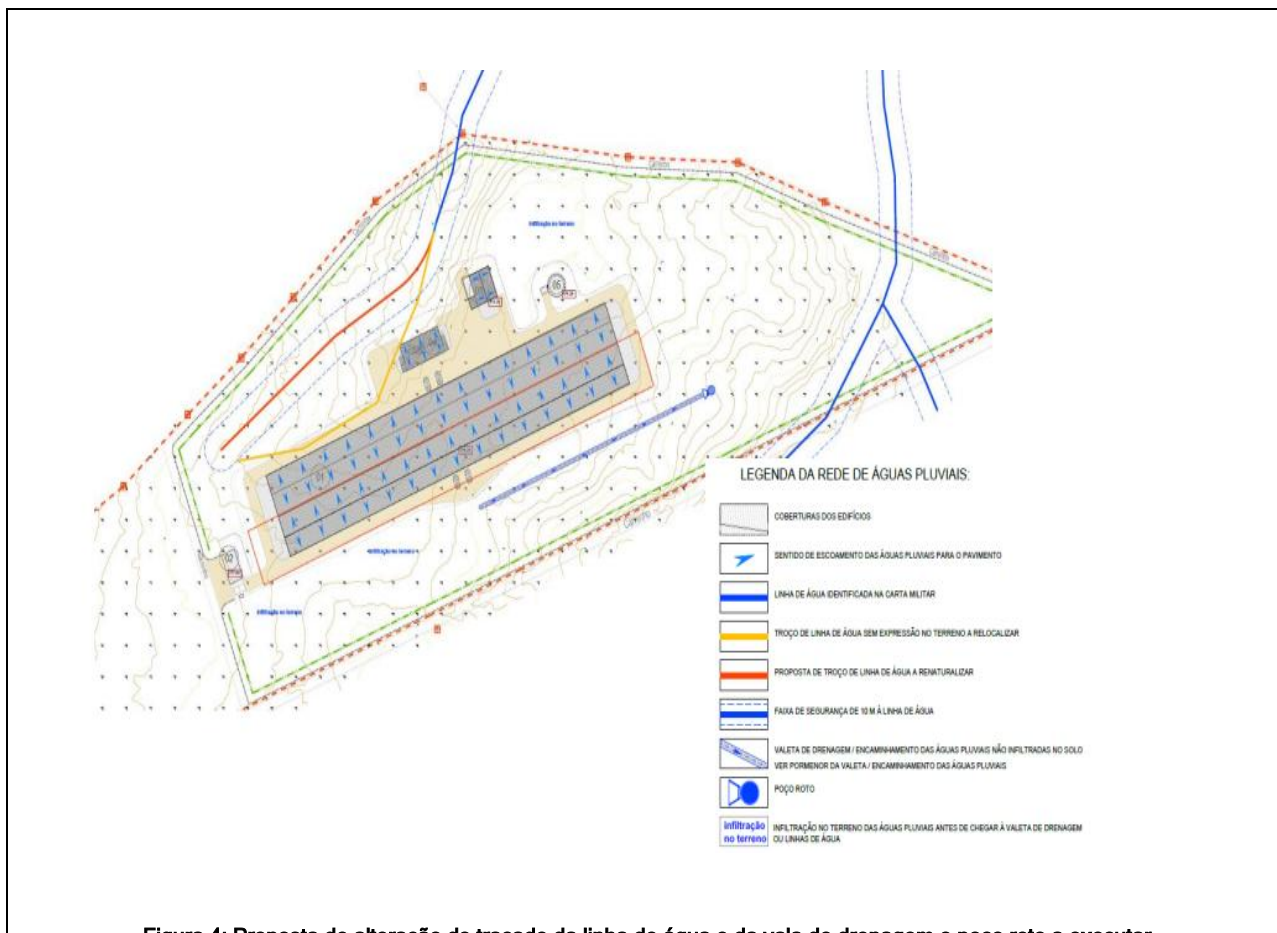


Figura 4: Proposta de alteração do traçado da linha de água e da vala de drenagem e poço roto a executar

Recursos Hídricos Subterrâneos

Caracterização da situação de referência

Em termos de hidrogeologia, o local do projeto situa-se na Unidade Hidrogeológica Bacia do Tejo-Sado e a massa de água intersetada é a Bacia do Tejo-Sado / Margem Esquerda, com o código PTT3.

A sua área aflorante é de 6875 km². O sistema é constituído por um aquífero superior livre, instalado nas camadas do topo do Pliocénico e depósitos detriticos mais recentes, sobrejacente a um aquífero confinado, multicamada, que tem por suporte as camadas da base do Pliocénico.

Subjacente a este conjunto, separado por formações margosas espessas, existe ainda um outro aquífero confinado, também multicamada, que tem por suporte as formações greso-calcárias da base do Miocénico. No entanto, este aquífero tem sido pouco explorado devido à sua inferior qualidade das suas águas.

No Plano de Gestão da Bacia Hidrográfica do rio Tejo (ARH-Tejo, 2011) a massa de água subterrânea Bacia do Tejo-Sado / Margem Esquerda encontra-se classificada em termos de produtividade hidrogeológica, com classe “Alta” para qualquer das suas formações geológicas (formações pliocénicas, arenitos da Ota e série greso-calcária marinha).

A recarga dá-se pela infiltração direta da precipitação, predominantemente nas zonas periféricas, mais altas, da bacia e por drenância a partir dos leitos das linhas de água.

A recarga estimada para esta massa de água subterrânea é de 1.005,9 hm³/ano, correspondendo a 26% da precipitação. O escoamento subterrâneo está orientado para o rio Tejo e ao longo do sistema aquífero, até ao oceano.

A classificação do estado quantitativo da massa de água Bacia do Tejo-Sado/Margem esquerda é de Bom, mas em Risco, e o Índice de Escassez é de Escassez Severa (PGRH - 3.º Ciclo).

O estado qualitativo (químico) das águas subterrâneas é Mediocre, resultando um estado global, igualmente mediocre (PGRH - 3.º Ciclo).

As litologias aflorantes na área do projeto são as areias e conglomerados do Pliocénico.

O nível piezométrico medido num ponto situado a cerca de 1.600 m, para ONO, é de 35,12 m.

A vulnerabilidade do aquífero a nível local foi estimada pelo índice EPPNA, como Alta (V3 - Aquíferos em sedimentos não consolidados com ligação hidráulica com a água superficial) e V4 (Aquíferos em sedimentos não consolidados sem ligação hidráulica com a água superficial) e como moderada, pelo índice DRASTIC. Considera-se que a vulnerabilidade da massa de água à contaminação é Alta (V3), devido à elevada permeabilidade das litologias aflorantes na área de estudo.

Quanto a captações subterrâneas para abastecimento público, salienta-se que o limite da propriedade localiza-se a cerca de 288 m do limite da zona de proteção alargada da captação para abastecimento público F-28, Taipadas, pertencente aos SMAS de Montijo, embora o elemento construtivo da instalação, mais próximo daquela zona de proteção se situe a cerca de 730 m de distância.

Relativamente a captações de água subterrânea privadas, localizadas na proximidade da área do projeto, constata-se que não existe qualquer captação, por meio de furo vertical, a menos de 700 m dos limites da instalação, nem por meio de poço, a menos de 400 m dos limites da instalação.

Foi determinada a qualidade das águas subterrâneas, ao nível local, através de análises à água de dois furos localizados a 600 m a N da exploração avícola.

Todos os parâmetros analisados encontram-se em conformidade legal com os limiares de referência, exceto o parâmetro Manganês.

Avaliação de impactes ambientais

Recursos hídricos superficiais

Fase de construção

A fase de construção envolve a mobilização de terras, instalação das redes de infraestruturas, construção dos acessos, instalação do pavilhão e edifícios de apoio e intervenções numa linha de água.

A compactação dos solos originada pela circulação da maquinaria afeta ao projeto, assim como a instalação do estaleiro são ações que irão reduzir a infiltração das águas pluviais, com o conseqüente aumento do escoamento superficial.

Ao nível da qualidade da água é ainda expeável que ocorra um aumento de partículas em suspensão (SST) nas linhas de água, resultante da maior suscetibilidade dos solos à erosão, associada aos trabalhos de desmatção e movimentação de terras. Por forma a minimizar esta situação recomenda-se que, sempre que possível, a obra ocorra em períodos de menor pluviosidade.

Considera-se, contudo, que se trata de uma situação temporária, limitada no tempo, pelo que estas ações induzirão impactes negativos e pouco significativos.

Com a implementação do projeto, o aumento da superfície impermeabilizada irá incrementar o escoamento superficial, com o conseqüente aumento dos caudais de ponta pluviais afluentes às linhas de água localizadas a norte da área do projeto. Nos elementos apresentados, as soluções indicadas para minimizar os efeitos do aumento da impermeabilização sobre o escoamento superficial e a infiltração de águas é a execução de uma vala escavada no terreno natural, de secção trapezoidal e revestida com enrocamento, associada a um poço roto com uma capacidade de 9,50 m³.

De referir também que, tendo por base a análise e sobreposição do projeto com a Carta Militar, constata-se que existe uma linha de água sob o pavilhão a construir. A solução apresentada no Estudo Hidrológico (que não se encontra assinado) para o desvio/regularização deste curso de água consiste na "... construção de vala escavada no terreno natural, com rasto revestido por enrocamento de pedra, assente sobre um filtro de brita fina...", o que não é aceitável dada a significativa artificialização da linha de água preconizada, assim, a renaturalização da linha de água deverá ser efetuada somente em terreno natural e hidrosementeira não com artificialização do leito e margens.

Importa salientar que todas as intervenções a realizar na faixa de servidão administrativa do Domínio Hídrico carecem de TURH a emitir por parte da APA/ARHTO, bem como sempre que incidam sobre leitões, margens e águas particulares.

Assim, desde que cumprido o acima mencionado, considera-se que o aumento da impermeabilização decorrente da implementação do projeto assim como a interferência nas linhas de água/domínio hídrico resultante da implementação do projeto será negativa pouco significativa.

No transporte e manuseamento de óleos e combustíveis entre o estaleiro e a obra, bem como na circulação de maquinaria e veículos, poderão ocorrer derrames acidentais, suscetíveis de escorrência até aos cursos de água, os quais devem ser imediatamente contidos. Esta eventual ocorrência constitui um impacto negativo, dependendo a sua significância da quantidade e natureza das substâncias envolvidas no derrame, e do local.

Importa ainda salientar que relativamente à produção de águas residuais domésticas com origem nas instalações sanitárias associadas ao estaleiro, considera-se que os impactes gerados serão negativos e pouco significativos, desde que aquelas águas residuais sejam armazenadas adequadamente, como wc químicos, recolhidos com a periodicidade adequada e transportadas por operador licenciado para o efeito a destino final adequado.

Fase de exploração

As águas residuais domésticas provenientes das instalações sanitárias existentes na exploração serão encaminhadas para fossas estanques, pelo que os impactes são negativos e pouco significativos, desde que a frequência da limpeza das fossas seja adequada à capacidade e à utilização da mesma, de modo a evitar o extravasamento de águas residuais, com conseqüente infiltração das mesmas no solo e conseqüente afetação de recursos hídricos e o transporte das águas residuais domésticas resultantes da limpeza das fossas seja efetuado, por operador licenciado para o efeito, a tratamento adequado.

Relativamente aos efluentes pecuários, designadamente o estrume e cama de aves, o EIA propõe que estes sejam retirados e colocados diretamente no veículo de transporte que os encaminha, na totalidade para valorização energética ou para produção de adubos orgânicos, não havendo armazenamento na instalação avícola. Segundo a documentação remetida, nesta fase de desenvolvimento do projeto não é possível quantificar a quantidade de estrume que será encaminhada para a valorização energética e para a valorização agrícola, não se encontrando prevista a instalação de nenhum órgão para armazenamento do estrume.

De referir que o parecer da DGAV não inclui fundamentação para a inexistência de nitreira na exploração, pelo contrário, o mesmo refere que pode dispensar-se a nitreira, “No entanto este parecer é favorável, mas condicionado à apresentação imediata da descrição de um plano alternativo em caso de restrição sanitária à movimentação de estrume...”.

Considera-se, assim, não ter sido demonstrado o cumprimento do n.º 4 do artigo 4.º da Portaria n.º 79/2022, de 3 de fevereiro, quanto à capacidade mínima de armazenamento de efluentes pecuários a assegurar, na própria exploração, de 21 dias, tendo em conta que a capacidade de armazenamento será assegurada por terceiros. Salienta-se que, em condições adversas, a atividade de transporte de estrumes pode representar riscos para as massas de água superficiais e subterrâneas que importa, desde já, minimizar. Resulta assim que deverá ser prevista e construída nitreira que assegure a capacidade mínima de retenção correspondente a 21 dias de produção.

Relativamente ao chorume, este será encaminhado dos pavilhões para fossas estanques, com capacidade total de 54 m³. Considerando o valor estimado do chorume 142,27 m³/ano (23,71 m³/ciclo), verifica-se que as fossas estanques têm capacidade para 4 meses de retenção, o que se encontra em conformidade com a Portaria n.º 79/2022, de 3 de fevereiro, relativa à gestão de efluentes pecuários, nomeadamente o art.º 4.º e com a Portaria n.º 259/2012, de 28 de agosto, a qual estabelece o Programa de Ação para a Zona Vulnerável do Tejo.

Segundo o EIA, estes efluentes serão recolhidos e enviados para tratamento na ETAR do Grupo Águas de Portugal (ETAR Zona Industrial da Autoeuropa, SIMARSUL), mediante obtenção de autorização.

No que respeita aos estrumes gerados não estão previstas estruturas de retenção, o que representa um risco para os recursos hídricos, conforme já referido.

Do exposto, considera-se que os impactes induzidos são negativos, cuja significância é minimizável desde que seja efetuada uma adequada gestão dos efluentes pecuários, e mediante a adoção das medidas impostas no presente parecer.

Fase de desativação

Segundo o EIA, nesta fase, “... existirá a geração e mobilização de diversos resíduos que deverão ser convenientemente armazenados durante este período e encaminhados para os destinos adequados a fim de serem evitadas situações de geração de efluentes contaminados. Associada a esta fase é provável que se verifique um acréscimo da compactação do solo devido à circulação de equipamentos e maquinaria afeta aos trabalhos de desmantelamento de infraestruturas e demolição de construções. Continuará também a existir risco de contaminação

da água com hidrocarbonetos. Os consumos de água irão sofrer uma redução substancial já nesta fase, pois os volumes captados destinam-se à atividade pecuária. Dadas as características das intervenções, especialmente a brevidade das mesmas, considera-se tratar-se de impactes pouco significativos, imediatos, pontuais e reversíveis.”, avaliação com a qual se concorda.

Recursos hídricos subterrâneos

Fase de construção e fase de exploração

Foram identificados no estudo, vários impactes na quantidade e na qualidade das águas subterrâneas, tanto na fase de construção, como na fase de exploração.

A quantidade dos recursos hídricos subterrâneos poderá ser afetada como consequência da impermeabilização de cerca de 19 616,35 m² de potenciais áreas de recarga, na fase de construção e na fase de exploração, como resultado da implementação do projeto.

O EIA prevê uma medida de minimização, que consiste na execução de uma vala escavada no terreno natural, de secção trapezoidal e revestida com enrocamento, associada a um poço roto com uma capacidade de 9,50 m³.

Atendendo à elevada permeabilidade dos terrenos e à topografia suave, a retenção e infiltração da água são favorecidas e não existirá uma subtração de um volume significativo de água disponível para a infiltração e recarga.

A redução que poderá ocorrer, negligenciável, será resultante da evaporação a que, eventualmente, a água intersectada pelas construções, por não se infiltrar em imediato no solo, estará sujeita, durante mais tempo.

O EIA considera que estes impactes na recarga serão negativos, certos e pouco significativos. Concorda-se com esta classificação.

Um outro impacte na quantidade é o que resulta do consumo anual de 8.400 m³ de água de origem subterrânea. Este impacte é classificado como negativo, significativo, provável, imediato, permanente e reversível. Não se concorda com esta classificação, dado que, a recarga anual da massa de água na propriedade é de cerca de 28.710 m³, para uma recarga efetiva de 210 mm e que o projeto apenas utilizará 8.400 m³. Os impactes decorrentes dos consumos de água serão negativos, mas pouco significativos.

Considera-se, neste caso, que pode ser dispensada a monitorização da quantidade da água subterrânea.

Na fase de construção, a presença de máquinas, veículos e trabalhadores afetos à obra acarreta um aumento do risco de derrames com produtos, materiais, resíduos e efluentes presentes em obra e eventual afetação da qualidade da água subterrânea.

Trata-se de um impacte negativo, significativo, improvável e minimizável, através da adoção de boas práticas em obra.

Também, relativamente à qualidade das águas subterrâneas, a produção e armazenamento de efluentes pecuários, serão suscetíveis de gerar impactes negativos.

O sistema de gestão de efluentes pecuários prevê o armazenamento temporário do chorume, constituído pelas águas de lavagem e desinfecção dos pavilhões avícolas, em fossas estanques com uma capacidade total de 54 m³ correspondente a 2 ciclos de produção, e o encaminhamento destes efluentes para a ETAR do Grupo Águas de Portugal (ETAR da Zona Industrial da Autoeuropa, SIMARSUL), mediante autorização da empresa gestora.

Quanto ao estrume, é proposta a remoção do pavilhão avícola após a saída das aves e a colocação diretamente no veículo de transporte para tratamento em unidades técnicas de produção de adubos orgânicos ou para valorização energética. Como já referido, esta situação não dá cumprimento ao disposto na legislação em vigor, não acautelando a existência de uma estrutura adequada para a retenção temporária dos estrumes quando, por razões climáticas ou por outras, não existam condições para efetuar o transporte e encaminhamento dos estrumes para terceiros de forma adequada.

Este impacte é classificado como negativo, significativo, improvável, imediato, pontual e reversível. Concorda-se com esta avaliação desde que seja construída uma nitreira dimensionada para um período de retenção mínimo de 21 dias, impermeabilizada, dotada de rede de recolha e encaminhamento de escorrências, e com paredes laterais e cobertura fixa que impeçam a entrada de águas pluviais, minimizando a produção de águas pluviais contaminadas.

Concorda-se com a classificação, mas considera-se que impacte será pouco significativo, por não haver a retenção do estrume na exploração e devido à impermeabilização das áreas de carregamento do mesmo.

Os impactes resultantes do armazenamento dos efluentes domésticos serão negativos, mas pouco significativos,

devido ao fato de a fossa ser estanque e o seu conteúdo ser removido periodicamente para tratamento em ETAR.

Relativamente à interferência do projeto com a captação pública F28 - Taipadas, a instalação localiza-se a montante daquela captação, tendo em conta a direção e o sentido preferencial do fluxo, a cerca de 740 m do limite da zona de proteção alargada da captação, não intersetando, no entanto, aquela zona de proteção da captação.

Considera-se que, desde que adotadas as medidas propostas, eventuais impactes causados pela instalação na dita captação pública serão pouco significativos.

Os resultados da caracterização da água subterrânea ao nível local acusaram uma tendência de subida dos valores do parâmetro manganês pelo que, atendendo ao estado químico da massa de água subterrânea Bacia do Tejo-Sado/Margem esquerda (3.º ciclo do PGRH do Tejo e das Ribeiras do Oeste), considera-se, por precaução, que deverá ser imposto o plano de monitorização da qualidade da água subterrânea, adiante descrito.

Reserva Ecológica Nacional (REN)

No que respeita à REN, não se encontra publicada a Carta da REN do Montijo. Encontra-se em revisão o PDM daquele município, pelo que a Carta de REN do Montijo se encontra ainda em fase de elaboração e sujeita a aprovação final.

De referir que de acordo com a Planta de Condicionantes do PDM do Montijo, em vigor, e atendendo à cartografia remetida, verifica-se a existência de REN na propriedade onde se localiza a exploração, no entanto, a implantação do projeto não interfere com a mesma, de acordo com a figura seguinte.



- Legenda
- Taipadas sul
 - limite da propriedade
 - pavilhao
 - 50m
 - linhas de agua
 - DPH - Domínio Público Hídrico
 - REN
 - sobreiros

Figura 5 Sobreposição do projeto com as condicionantes identificadas na propriedade

Evolução da situação do ambiente sem projeto

No que respeita aos recursos hídricos, o EIA menciona “Considera-se que a magnitude das alterações climáticas são o principal fator na evolução dos recursos hídricos na região. Os cenários climáticos para a região apontam para o aumento do risco e severidade de cheias e secas. Atendendo às elevadas produtividades das captações de água instaladas nos aquíferos do sistema hidrogeológico Bacia Tejo-Sado/Margem esquerda, prevê-se um aumento das extrações de água neste sistema aquífero. Por outro lado, é expetável a deterioração da qualidade físico-química e

ecológica das linhas de água em resultado das alterações causadas no regime hidrológico, bem como o aumento do risco de erosão hídrica.”, análise com a qual não se concorda, pois a execução do projeto constitui um fator de pressão quer para a quantidade de água subterrânea quer para a qualidade dos recursos hídricos.

Conclusão setorial

Da análise efetuada, considera-se que os impactes induzidos nos recursos hídricos superficiais e subterrâneos são negativos e minimizáveis, pelo que se considera de emitir parecer favorável, condicionado ao cumprimento das condições, medidas de minimização e do plano de monitorização dos recursos hídricos subterrâneos constantes do presente parecer.

Aspetos Técnicos do Projeto

O projeto apresentado encontra-se obrigado à submissão de pedido de instalação com procedimento de Autorização Prévia, ao abrigo do Novo Regime de Exercício da Atividade Pecuária - NREAP, Decreto-Lei n.º 81/2013 de 14 de junho, a apresentar junto da CCDRLVT enquanto entidade coordenadora do licenciamento da atividade pecuária, após a obtenção de DIA favorável.

O projeto apresentado no EIA para a implantação de 1 pavilhão avícola com 4 zonas de produção, cada uma com 1975,95 m² de área útil, totalizam a área útil do pavilhão em 7903,8 m², destinados à engorda de frangos, em sistema de exploração intensivo, com uma capacidade total de 44 460 aves/ZP/ciclo e no pavilhão de 177 840 aves/ciclo, corresponde a uma capacidade instalada de 1067,04 Cabeças Normais (CN) e acomoda a 22,5 aves/m² num regime de funcionamento de 6 ciclos/ano.

Relativamente ao bem-estar animal, estão cumpridas as condições apresentadas no Decreto-Lei n.º 79/2010 de 25 de junho. A entrada dos pintos com 1 dia de vida na instalação têm um tempo médio de criação de 39-41 dias, saindo 40% a 50% dos bandos entre os 26 e 32 dias, consoante o peso dos animais, não excedendo o peso de 1,45 kg (33 kg/m²) e os restantes 50 a 60% aos 41 dias de vida, apresentando os frangos nesta altura cerca de 2,3 kg de peso, o que corresponde a uma densidade de cerca de 31,05 kg/m².

No âmbito da Portaria n.º 79/2022 de 3 de fevereiro, foi apresentado o Plano de Gestão de Efluentes Pecuários (PGEP) para o projeto em apreciação.

A produção de efluentes pecuários na fase de exploração da unidade avícola, é sobretudo o estrume produzido nos pavilhões. No projeto, prevê-se a produção média anual de aproximadamente 928,8 toneladas de estrume, no entanto, de acordo com o Código de Boas Práticas Agrícolas - CBPA (Despacho n.º 1230/2018), o valor de estrume produzido é de 1387 toneladas, esta diferença de valores pode ser justificado, devido à taxa de mortalidade de 2% (3 557aves por ciclo), que reduz o efetivo de cada ciclo para 174 283 aves e devido ao vazio sanitário ser de 2 a 3 semanas, que no total dos ciclos, são 12 a 18 semanas de vazio sanitário. O estrume é retirado dos pavilhões após finalização do ciclo produtivo e depositado diretamente nos veículos que o irão transportar para tratamento em unidades técnicas de produção de adubos orgânicos ou em alternativa, poderá ser encaminhado para valorização energética, o qual deverá ser comprovado mediante a apresentação de contrato celebrado a apresentar em sede de aprovação do PGEP.

Da lavagem e desinfecção dos pavilhões avícolas e respetivos equipamentos, no final de cada ciclo produtivo após a saída das aves e remoção do estrume, resulta o chorume, sendo no projeto apresentado esperada uma produção média anual de 143 m³ deste efluente, sendo que a instalação terá capacidade para armazenar temporariamente 53 m³ nas fossas de retenção a instalar. Estes efluentes serão periodicamente recolhidos e enviados para tratamento na E.T.A.R. do Grupo Águas de Portugal (E.T.A.R. da Zona Industrial da Autoeuropa, SIMARSUL), mediante obtenção de autorização, a apresentar em sede de aprovação do PGEP.

Considerando a produção média anual, por ciclo será produzido cerca de 23,8 m³ de chorume e o período máximo de retenção corresponderá a cerca de 2 ciclos de produção, considera-se que estão cumpridas as capacidades de armazenamento.

No projeto apresentado não está contemplada a construção de niteira, no entanto de acordo com o art.º 10 da Portaria n.º 259/2012 de 28 de agosto, que estabelece o Programa de Ação para a Zona Vulnerável do Tejo, é referido que devem ser construídas infraestruturas de armazenamento de efluentes pecuários para o período mínimo de 120 dias para as niteiras e para os reservatórios de chorumes. De acordo com o parecer da Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV), datado de 30-07-2025, é considerado que o cumprimento das regras de biossegurança é assegurado, avaliando os pressupostos de limpeza imediata sem recurso à armazenagem das camas e demais dejetos resultantes da atividade avícola, no entanto, não existe um plano alternativo em caso de restrição sanitária à movimentação de estrume. Deste modo considera-se que deve ser construída uma niteira para

armazenagem de estume, ou, deverá ser incluído na memória descritiva/PGEF do processo de licenciamento, o plano alternativo em caso de restrição sanitária à movimentação de estume.

O projeto apresentado ainda não foi submetido na plataforma SIREAP, o qual está sujeito à obtenção de pareceres favoráveis pelas entidades a consultar e à aprovação do PGEF, em sede de procedimento de licenciamento da atividade pecuária ao abrigo do NREAP - Decreto-Lei n.º 81/2013 de 14 de junho.

Face ao apresentado e exposto, nesta fase nada há a opor à instalação da exploração avícola.

Património Cultural

Caraterização da Situação de Referência

A caracterização da situação de referência do património cultural foi efetuada tendo em vista a identificação de condicionantes à execução do Projeto, nomeadamente de natureza arqueológica, arquitetónica e etnográfica.

Para efeito da descrição do ambiente no que concerne ao fator Património Cultural, o EIA refere que a metodologia usada teve como base de orientação da Circular “Termos de Referência para o Descritor Património Arqueológico em Estudos de Impacte Ambiental”, emitida pela Tutela em 29 de março de 2023, que preconiza uma fase de pesquisa documental e uma outra de trabalho de campo, de prospeção sistemática da área de incidência do projeto.

Metodologia Aplicada

A fase de pesquisa bibliográfica e documental consistiu na recolha de informação referente ao património arqueológico, arquitetónico e etnográfico da Área de Estudo (AE), procedendo-se ao levantamento dos valores patrimoniais aí existentes, através da consulta de bases de dados das entidades da tutela e bibliografia especializada de âmbito local e regional, nomeadamente: Bases de dados da administração do Património Cultural (Endovélico, Ulysses e SIPA) relativas ao património arqueológico e arquitetónico; estudos precedentes e Instrumentos de Gestão Territorial (IGT) do Município do Montijo que se sobreponham à área do projeto; Levantamento toponímico e fisiográfico baseado na Carta Militar de Portugal e Levantamento geomorfológico baseado na Carta Geológica de Portugal (idem, p. 160).

Nesta fase foram definidas a Área de Estudo (AE) e a Área de Incidência (AI) do Projeto.

A segunda fase corresponde à realização de trabalho de campo, com prospeção da área de projeto, designada AI. Foi realizada prospeção sistemática na área de incidência direta (AID) e de uma envolvente de 50 m, visando a “identificação de ocorrências de interesse patrimonial inéditas” (idem, p. 161 e 163).

É apresentado um enquadramento histórico-arqueológico da ocupação humana da região atualmente abrangida pela freguesia de Canha, o qual revela a ocupação deste território desde tempos remotos, nomeadamente desde a Pré-História até aos nossos dias, salientando-se a preponderância dos vestígios materiais atribuíveis ao Paleolítico Inferior e Médio, sendo ainda de referir vestígios de ocupação durante o período romano.

O estudo permite concluir que a área de enquadramento histórico - arqueológico se insere num território povoado, cuja ocupação humana recua ao Paleolítico, salientando a preponderância dos vestígios pré-históricos em detrimento de outras épocas de ocupação humana.

No que se refere às condições de visibilidade dos solos é apresentado no Quadro 57 - *Caracterização da área de projeto em termos de ocupação do solo* - o zonamento das distintas condições de ocupação do solo e de visibilidade (Zona A e B).

Estas zonas encontram-se cartografadas na Figura 86 do EIA. A Zona A, com visibilidade “Elevada” para estruturas e para artefactos, correspondente a uma área já desmatada. A Zona B, apresenta visibilidade para estruturas “Mediana” e visibilidade para artefactos “Mediana/Reduzida” e corresponde a “parcelas de terreno com características de montado e alguma vegetação herbácea” (idem, p. 164).

De salientar que será necessário proceder à construção de uma linha elétrica (LE) para fornecimento de energia à instalação avícola, a qual se desenvolverá parcialmente fora da área de projeto e que não foi objeto de caracterização no EIA.

Assim, da análise efetuada ao EIA para efeitos da verificação da conformidade, considerou-se necessário solicitar elementos adicionais que incluíam a apresentação dos resultados da prospeção arqueológica sistemática do corredor da linha elétrica e respetivos acessos da totalidade da área de incidência do projeto, de forma a colmatar as lacunas de conhecimento.

No Aditamento ao EIA (adiante designado de Aditamento) o proponente informou que “a linha elétrica (LE)

necessária ao fornecimento de energia à instalação avícola constitui um projeto associado, essencial ao funcionamento da mesma”. Todavia, não apresentou a caracterização do corredor, uma vez que ainda não foi contactada a E-REDES.

Foram ainda entregues elementos complementares ao EIA (Aditamento 2), nos quais o proponente informou que, foi contactada a E-REDES, “de modo a avaliar conjuntamente o traçado previsto da ligação aérea da RESP ao ponto de entrega na propriedade, assim como dos apoios necessários”. Do traçado previsto refere-se que “cerca de 484 m dos 561 m (ou 86%)” e “4 dos 5 apoios desenvolver-se-ão na área da propriedade” (Aditamento 2, p. 4).

“Do traçado previsto apenas 77 m (ou 14%) e 1 dos 5 apoios (...) se desenvolverão fora da propriedade” (idem, p. 5).

Resultados Obtidos

A incidência de povoamento na freguesia de Canha remonta à Pré-história antiga, tendo sido identificados na Carta Arqueológica do Montijo vestígios materiais atribuíveis ao Paleolítico Inferior e Médio. Estes vestígios foram recolhidos fundamentalmente ao longo de terraços fluviais ocupados por cascalheiras associadas à Ribeira de Canha.

Da pesquisa documental não resultou a identificação de elementos patrimoniais na área de incidência do projeto.

Dos trabalhos de prospeção resultou a identificação de um vestígio patrimonial inédito, de natureza arqueológica: Elemento patrimonial (EP 1) - Taipadas | Achado isolado | Pré-história, localizado na área do pavilhão avícola. Esta ocorrência é apresentada no Quadro 56 - *Elementos patrimoniais identificados em trabalho de campo*.

A representação do EP 1 sobre vista área consta na Figura 87 do EIA.



Figura 6 - Localização do Projeto e elemento patrimonial sobre vista aérea (Fonte: EIA)

Não existem elementos do património classificado ou em vias de classificação na área do projeto e na sua envolvente próxima.

Lacunas de Conhecimento

Considera-se que a principal lacuna de conhecimento resulta das reduzidas condições de visibilidade no terreno, decorrentes do coberto vegetal arbóreo e arbustivo, verificado em parte da área de projeto, os quais impediram nesses locais uma observação sistemática, extensiva e adequada do solo, para deteção de eventuais estruturas e artefactos. Acresce ainda a ausência de prospeção da área de projeto do corredor da linha elétrica.

Nestas zonas subsiste, ainda que de forma remota, a possibilidade de ocorrência de vestígios patrimoniais, sobretudo de natureza arqueológica.

Avaliação de Impactes

A fase de construção é considerada a mais lesiva para o fator Património, uma vez que envolve um conjunto de intervenções e operações potencialmente geradoras de impactes genericamente negativos, definitivos e irreversíveis, nomeadamente associados a ações de preparação do terreno e à construção das distintas componentes do Projeto.

A implementação do Projeto irá implicar, durante a fase de construção, um conjunto de ações com afetações de solo e subsolo passíveis de gerar incidência negativa, direta e irreversível sobre eventuais vestígios arqueológicos inéditos, nomeadamente relacionadas com a preparação do terreno (escavação, terraplanagem e depósito) e construção do projeto, escavações de valas e fundações e circulação de máquinas e de equipamentos para transporte de pessoas e materiais.

A construção da LE incluirá idênticos impactes relacionados com a abertura de caboucos, montagem dos apoios da linha e abertura dos acessos necessários.

O estudo identifica “impactes diretos e negativos de magnitude [e] significância pouco relevante”, sobre o EP 1, dado tratar-se de um achado isolado (lasca de quartzito).

Não obstante, face às contingências verificadas durante a fase de trabalho de campo, nomeadamente de visibilidade para artefactos “Mediana/Reduzida” em parte da área de intervenção e à não prospeção do corredor da linha elétrica, não é possível estimar previamente os impactes arqueológicos decorrentes da implementação do projeto (RS, p. 243).

Assim, tendo presentes os dados disponíveis e dada a natureza dos vestígios arqueológicos, não se deve excluir a possibilidade de ocorrência de impactes sobre o património arqueológico durante a fase de construção, fase esta potencialmente impactante para eventuais vestígios arqueológicos inéditos que se possam encontrar ocultos quer pela vegetação, quer pelo subsolo.

Face aos resultados obtidos, avaliados os impactes, o EIA considera necessária a adoção de medidas de minimização de tipo preventivo, de carácter geral que incluem a realização de prospeção arqueológica sistemática após a desmatação e o acompanhamento arqueológico integral, presencial e permanente dos trabalhos que envolvam a remoção de vegetação, o revolvimento e a escavação no subsolo.

Conclusão setorial

Verifica-se que o projeto é passível de gerar impactes negativos, diretos e indiretos sobre eventuais ocorrências patrimoniais inéditas, na fase de preparação do terreno, envolvendo a desmatação e remoção da camada vegetal, escavações e terraplanagens, bem como a circulação de máquinas.

Salienta-se que a área de implantação do projeto se insere num território com sensibilidade patrimonial, atestada pela presença de testemunhos de ocupação arcaica antiga, destacando-se a existência de diversos vestígios pré-históricos na freguesia de Canha, cujas estruturas, de difícil identificação, são muitas vezes só perceptíveis na fase de desmatação e de repospeção.

O EIA dá nota que os trabalhos de prospeção arqueológica da área de incidência do projeto foram condicionados pela fraca visibilidade do terreno que varia de média a reduzida em alguns locais, impedindo uma correta observação dos solos, concluindo-se que não foi possível realizar a prospeção com o rigor necessário que, conseqüentemente, não permitiu uma correta avaliação dos impactes decorrentes da implementação do projeto.

Acresce que a ausência da caracterização e inerente prospeção arqueológica do corredor da LE e dos acessos a criar/beneficiar constitui uma lacuna do EIA, na medida em que prejudicou o alcance do procedimento de AIA no que concerne à avaliação dos reais impactes sobre o património cultural e conseqüente minimização de impactes desta componente do projeto fundamental para o funcionamento da futura instalação avícola.

Importa salientar que quanto maior for o nível de previsão, a montante, dos impactes sobre o património, menor será a necessidade de se recorrer a ações intrusivas, demoradas, dispendiosas e que quantas vezes têm que ser complementadas com medidas compensatórias, pelo que, face à sensibilidade arqueológica deste território, em fase prévia à implementação do projeto, importa proceder a uma correta caracterização da situação de referência, nomeadamente através da repospeção do terreno após a desmatação, assim como do corredor da LE e dos inerentes acessos.

Pelo exposto, tendo presente a sensibilidade arqueológica da envolvente, os dados disponíveis face às condições de visibilidade do terreno, não se deve excluir a possibilidade de ocorrência de impactes durante a fase de construção, fase esta potencialmente impactante para eventuais vestígios arqueológicos que se possam encontrar ocultos quer pela vegetação, quer pelo subsolo, pelo que se considera ser necessária a adoção das recomendações e das medidas inseridas neste parecer para a Fase Prévia ao Licenciamento (Fase de Projeto de Execução da LE), Fase Prévia e Fase de Construção, de modo a garantir a salvaguarda de património arqueológico eventualmente existente na área de incidência do projeto.

Considerando que os impactes do projeto sobre o Património são suscetíveis de serem minimizados através da

adoção das medidas previstas no presente parecer, conclui-se que projeto se apresenta viável no contexto deste fator ambiental.

Valores Geológicos

Caracterização Ambiental

Geomorfologia

O local em estudo situa-se na margem esquerda da ribeira de Canha, linha de água pertencente à bacia hidrográfica do Tejo. A rede hidrográfica da região resulta da incisão fluvial quaternária sobre o enchimento sedimentar cenozoico da bacia do Baixo Tejo. O projeto desenvolve-se numa área aplanada a cotas aproximadas de 80-70 m, numa superfície de erosão rebaixada relativamente à superfície culminante pliocénica, com leve pendor para Este, relacionada com o encaixe da ribeira de Canha.

Enquadramento geológico

A área de estudo localiza-se no domínio tectono-estratigráfico da bacia do Baixo Tejo, que corresponde a uma depressão tectónica de orientação geral NE-SW gerada como consequência da compressão decorrente da orogenia alpina no Paleogénico, deformação que se acentuou no Miocénico (e.g. Pais *et al.*, 2012, e referências aí contidas).

Situa-se na Folha 35-C Santo Isidro de Pegões da Carta Geológica de Portugal na escala 1/50 000. Segundo esta carta geológica e respetiva Notícia Explicativa ocorrem aí sedimentos detriticos cenozoicos depositados durante o Pliocénico, nomeadamente o "Complexo greso-argiloso de Pegões". Corresponde a arenitos com níveis conglomeráticos e intercalações lutíticas. Na síntese do Cenozoico, Pais *et al.* (2012), esta unidade corresponde à Formação de Ulme.

Neotectónica e perigosidade sísmica

A área de estudo pode ser afetada por eventos sísmicos gerados em estruturas sismogénicas próximas e distantes, devido à propagação das ondas sísmicas na crosta terrestre. Na região, destaca-se a proximidade a estruturas sismogénicas reconhecidas pertencentes ao Sistema de Falhas do Vale Inferior do Tejo, com importante sismicidade histórica e instrumental, e (e.g. Cabral *et al.*, 2003, 2004, e referências aí contidas).

A Zona de Falha do Vale Inferior do Tejo é uma zona de falha alargada, com um sistema de falhas complexo, constituída de forma geral por segmentos de direção próxima de NNE-SSW limitados por falhas de transferência de direção WNW-ESE (Cabral *et al.*, 2003, 2004; Carvalho *et al.*, 2006, 2008; 2018).

Estudos efetuados (e.g. Cabral *et al.*, 2003; Carvalho *et al.*, 2006; Canora *et al.*, 2015; e referências aí contidas) atribuem às estruturas sismogénicas aí existentes taxas de atividade entre 0,1 e 0,3 mm/ano. Referem ainda que neste sistema de falhas existirá capacidade de gerar sismos de magnitude máxima ≈ 7 .

A falha de Setúbal-Pinhal Novo corresponde à estrutura neotectónica reconhecida mais próxima do local do projeto, a cerca de 20 km para oeste. Segundo Moniz (2010), esta estrutura terá capacidade de gerar sismos de magnitude 6 a 7, com intervalos médios de recorrência longos, na ordem de 3000 a 11000 anos. A mesma autora considera que poderá corresponder à fonte sismogénica do sismo histórico de Setúbal de 1958.

Segundo a Carta de Isossistas de Intensidades Máximas, a área de estudo está localizada na zona de intensidade VIII (1755 - 1996, escala de Mercalli Modificada de 1956) (IM, 1996).

Segundo o zonamento sísmico proposto no Anexo Nacional do Eurocódigo 8, Norma NP EN 1998-1:2010, a área do projeto inclui-se na zona 1.3 relativamente a ação sísmica de tipo 1 (interplacas) e na zona 2.3 para ação sísmica de tipo 2 (intraplacas). De acordo com este zonamento sísmico, os valores de aceleração máxima (agR) de referência a considerar, são de 1,5 m/s² (zona sísmica 1.3) e 1,7 m/s² (zona sísmica 2.3).

Património Geológico

Relativamente ao património geológico, na área de estudo não são conhecidos valores geológicos com interesse conservacionista.

Recursos Minerais

Na área afeta ao projeto não ocorrem recursos minerais de especial interesse económico.

Identificação e Avaliação de Impactes

Geologia e Geomorfologia

Os impactes na Geologia e Geomorfologia estão associados à fase de construção, com as operações de movimentações de terras (escavação e aterro) para a modelação do terreno e implantação das infraestruturas, nomeadamente a implantação e construção do pavilhão, dos edifícios de apoio e da rede de infraestruturas.

Prevê-se um volume de escavação de 7770,88 m³ e 7097,79 m³ de aterro, resultando num excedente de 673,03 m³ que se prevê ser utilizado para reperfilamento de caminhos internos.

Considera-se que as alterações à Geologia e Geomorfologia referidas constituem um impacte negativo, de magnitude reduzida, certo, permanente, irreversível, de âmbito local, pouco significativo.

Património geológico

Não são esperados impactes, face aos atuais conhecimentos.

Recursos minerais

Não são esperados impactes, face aos atuais conhecimentos.

Análise de Risco

Segundo a Carta de Isossistas de Intensidades Máximas, a área de estudo está localizada na zona de intensidade VIII (1755 - 1996, escala de Mercalli Modificada de 1956), numa escala de I-X, localizando-se próximo de estruturas sismogénicas com importância regional, com capacidade de gerar sismos de forte magnitude. A área desenvolve-se em sedimentos e rochas sedimentares pouco coesas, propícias à amplificação das ondas sísmicas.

Em caso de ocorrência de evento sísmico, poderão existir impactes em pessoas e bens durante as fases de construção e exploração.

Considera-se que o impacte de um evento sísmico de grande magnitude na segurança de pessoas e bens na área do projeto será negativo, provável, imediato, de magnitude e significância variáveis.

Conclusão setorial

Considera que não existem condicionantes do ponto de vista da Geologia, Geomorfologia e Recursos Minerais ao desenvolvimento do projeto, emitindo-se parecer favorável condicionado à aplicação das medidas de minimização referidas no presente parecer.

Saúde Humana

Não emitiu parecer

Sócio-economia

Avaliação de Impactes

Fase de construção:

Na fase de construção serão contratadas empresas para a execução das diferentes empreitadas. É expectável que as empresas selecionadas sejam da região. Nesse sentido, a dinamização do setor da construção civil pelo projeto terá um impacte positivo. Avalia-se, por conseguinte, a construção do presente projeto como um impacte positivo, pouco significativo, certo, imediato, reversível e temporário.

O número de trabalhadores previstos nesta fase é de 25 a 30, distribuídos por diferentes empreitadas com durações diferentes.

Perspetiva-se a criação de postos de trabalho durante a fase de construção, o que incitará a um impacte positivo sobre a oferta de emprego local e regional, classificado como temporário, pouco significativo, certo, imediato e, reversível.

Associado ao fornecimento de matérias-primas para as empreitadas da construção do projeto perspectiva-se uma procura de bens no concelho e na região, o que acarreta um impacte positivo sobre a atividade económica,

classificado como temporário, pouco significativo, certo, imediato e reversível.

A fase de construção deverá gerar um tráfego máximo, no pico de obra, de cerca de 3 veículos pesados por dia.

Os impactos negativos, originados na fase de construção, serão resultantes dos incômodos causados pela obra, a nível de ruído e de poeiras, e do aumento de tráfego nas vias envolventes, resultante do transporte de trabalhadores e de materiais.

Considerando a preponderância dos ventos dos quadrantes N e NE, não é expectável que a povoação de Taipadas possa ser significativamente afetada pela dispersão de poeiras produzidas na circulação de veículos afetos à obra e pela movimentação de terras.

Em termos de vias de acesso de transporte de material será feito a partir da N10. A partir desta estrada será feito o acesso através da estrada de serventia, em terra batida. Embora seja expectável a produção de poeiras pela circulação dos veículos nessa estrada, a ocupação dos terrenos atravessados é florestal pelo que não é previsível que ocorra efeitos nefastos ao nível da produção florestal.

Em matéria de ruído é expectável que as habitações mais próximas da povoação de Taipadas possam sentir o ruído produzido pela obra, a presença da estrada N10, via com elevado tráfego, poderá mascarar a fonte de ruído. Avalia-se este impacto como negativo, temporário, pouco significativo, reversível e pontual.

Fase de exploração

O investimento direto do projeto representa uma fonte de receita para o município e para o País, com impacto no Produto Interno Bruto. Assim, avalia-se este impacto como positivo, significativo a nível do município, irreversível e permanente.

Verifica-se que o aumento do tráfego previsto é pouco significativo, nomeadamente ao nível da circulação de veículos pesados que possam contribuir para a degradação da rede viária. Não são, por isso, expectáveis impactos com repercussões no ordenamento viário existente.

Durante a fase de exploração é expectável a contratação de determinados tipos de serviços locais (p. ex. eletricidade, canalização, pinturas, manutenção de equipamentos) e, também, a compra de bens locais (matérias-primas, economato, p.ex.), contribuindo para a dinamização da economia do concelho. Avalia-se este impacto como positivo e significativo.

Ao nível do emprego, o projeto prevê a criação de 2 postos de trabalho diretos, contribuindo dessa forma para a empregabilidade no concelho.

Considera-se, por isso, um impacto positivo, pouco significativo, certo, permanente e reversível.

O projeto contribui para a autossuficiência do país em matéria de consumo de carne de animais de capoeira, com impacto ao nível da balança comercial. Avalia-se este impacto como positivo e significativo.

Conclusão setorial

Os impactos negativos, originados na fase de construção, serão resultantes dos incômodos causados pela obra, a nível de ruído e de poeiras, e do aumento de tráfego nas vias envolventes, resultante do transporte de trabalhadores e de materiais.

Considerando a preponderância dos ventos dos quadrantes N e NE, não é expectável que a povoação de Taipadas possa ser significativamente afetada pela dispersão de poeiras produzidas na circulação de veículos afetos à obra e pela movimentação de terras.

Em termos de vias de acesso de transporte de material será feito a partir da N10. A partir desta estrada será feito o acesso através da estrada de serventia, em terra batida. Embora seja expectável a produção de poeiras pela circulação dos veículos nessa estrada, a ocupação dos terrenos atravessados é florestal pelo que não é previsível que ocorra efeitos nefastos ao nível da produção florestal.

Em matéria de ruído é expectável que as habitações mais próximas da povoação de Taipadas possam sentir o ruído produzido pela obra, a presença da estrada N10, via com elevado tráfego, poderá mascarar a fonte de ruído. Avalia-se este impacto como negativo, temporário, pouco significativo, reversível e pontual.

Na fase de construção os impactos positivos estão relacionados a contratação de empresas para a execução das diferentes empreitadas. É expectável que as empresas selecionadas sejam da região. Nesse sentido, a dinamização do setor da construção civil pelo projeto terá um impacto positivo. Avalia-se, por conseguinte, a construção do

presente projeto como um impacte positivo, pouco significativo, certo, imediato, reversível e temporário.

Os impactes positivos expectáveis para a fase de exploração, estão relacionados com o investimento direto o que representa uma fonte de receita para o município e para o País, com impacte no Produto Interno Bruto. Assim, avalia-se este impacte como positivo, significativo a nível do município, irreversível e permanente.

O aumento do tráfego previsto é pouco significativo, nomeadamente ao nível da circulação de veículos pesados que possam contribuir para a degradação da rede viária. Não são, por isso, expectáveis impactes com repercussões no ordenamento viário existente.

Durante a fase de exploração é expectável a contratação de determinados tipos de serviços locais e, também, a compra de bens locais (matérias-primas, economato, p.ex.), contribuindo para a dinamização da economia do concelho. Avalia-se este impacte como positivo e significativo.

Ao nível do emprego, o projeto prevê a criação de 2 postos de trabalho diretos, contribuindo dessa forma para a empregabilidade no concelho.

Considera-se, por isso, um impacte positivo, pouco significativo, certo, permanente e reversível.

O projeto contribui para a autossuficiência do país em matéria de consumo de carne de animais de capoeira, com impacte ao nível da balança comercial. Avalia-se este impacte como positivo e significativo.

Emissões Fixas

Dos elementos disponibilizados, e no que respeita a fontes pontuais de emissão, está prevista a instalação de 2 caldeiras a biomassa, com a finalidade de assegurar o aquecimento das zonas de produção através de uma rede de água quente, de modo a assegurar a manutenção da temperatura adequada ao crescimento e desenvolvimento das aves.

As referidas instalações de combustão irão utilizar como combustível biomassa (estilha florestal), estando previsto o consumo anual de 950 t/ano, sendo dotadas com sistema de tratamento de efluentes gasosos (STEG).

De acordo com a informação prestada pelo requerente, a potência térmica nominal de cada uma das instalações de combustão será de 0,870 MW, as quais não estão abrangidas pelas disposições do Decreto-Lei n.º 39/2018, de 11 de junho, na sua redação atual. No entanto, a não abrangência às disposições do referido diploma não desobriga o requerente a manter os equipamentos em boas condições de manutenção e de operacionalidade, devendo ser sujeitos a verificações periódicas de segurança de acordo com os respetivos manuais e pessoas competentes e habilitadas para o efeito.

Solo e Usos do Solo e Reserva Agrícola Nacional (RAN)

Usos do Solo

De acordo com o EIA a caracterização do uso atual do solo foi efetuada para a totalidade da propriedade com recurso à Carta de Ocupação do Solo para 2007, 2015 e 2018 (COS'2007, COS'2010, COS'2015 e COS'2018) e também a Carta de Ocupação do Solo conjuntural de 2024 (COSc2024), disponibilizada *online* pela Direcção-Geral do Território. Para o efeito foram caracterizadas as classes de ocupação dominantes, posteriormente sujeitas a validação *in situ*.

Foi consultado o ICNF (geoRubus) para a análise da perigosidade, históricos de incêndios e locais críticos e prioritários para a defesa da floresta contra incêndios.

A consulta da cartografia do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios Florestais (PMDFCI) foi também efetuada através do site do ICNF.

O EIA refere que, a partir da análise da Carta de Solos, verifica-se que na área do projeto os solos correspondem a podzóis órticos, segundo a classificação da FAO-UNESCO para a Carta dos Solos da Europa. Os Podzóis órticos são solos espessos e de textura ligeira que do ponto de vista estrutural correspondem aos Podzóis com ou sem surraipa, na classificação dos solos a sul de Portugal desenvolvida pelo Serviço de Reconhecimento e de Ordenamento Agrário. Estes solos apresentam, de um modo geral, uma fertilidade reduzida a média e, pouca capacidade para a retenção de água. Quanto à acidez e alcalinidade dos solos, o EIA refere que estes são solos predominantemente ácidos, com um pH entre 5.6 e 6.5.

O EIA refere ainda que, no que respeita à capacidade de uso dos solos, a área da propriedade apresenta uma classe C+D ou E - com limitação acentuadas a muito severas para a atividade agrícola. Os solos da classe C+D ou E,

apresentam riscos de erosão muito elevados, devendo servir apenas para vegetação natural ou floresta de proteção ou recuperação.

Segundo o EIA, o Projeto da exploração avícola Taipadas Sul localiza-se na unidade hidrogeológica Bacia do Tejo-Sado, na massa de água subterrânea designada por PT05T3 Bacia do Tejo-Sado/Margem Esquerda. As principais pressões sobre a qualidade da água da massa de água PT05T3 têm origem difusa e resultam dos setores pecuária, agricultura e floresta. No que respeita a pressões quantitativas, a agricultura é o setor com maior pressão sobre a massa de água PT05T3, seguindo-se o abastecimento público e a indústria transformadora. Esta massa de água está classificada como Zona Vulnerável, correspondente à ZV Tejo, com o código PTNG4A (Portaria n.º 164/2010, de 16 de março). Na sequência desta classificação impõe-se à atividade agrícola a aplicação do Código de Boas Práticas Agrícolas e do Programa de Ação.

Caracterização da Situação de Referência

Do reconhecimento local e da observação da fotografia aérea, verifica-se que a floresta e a agricultura dominam a ocupação do solo na região do estudo.

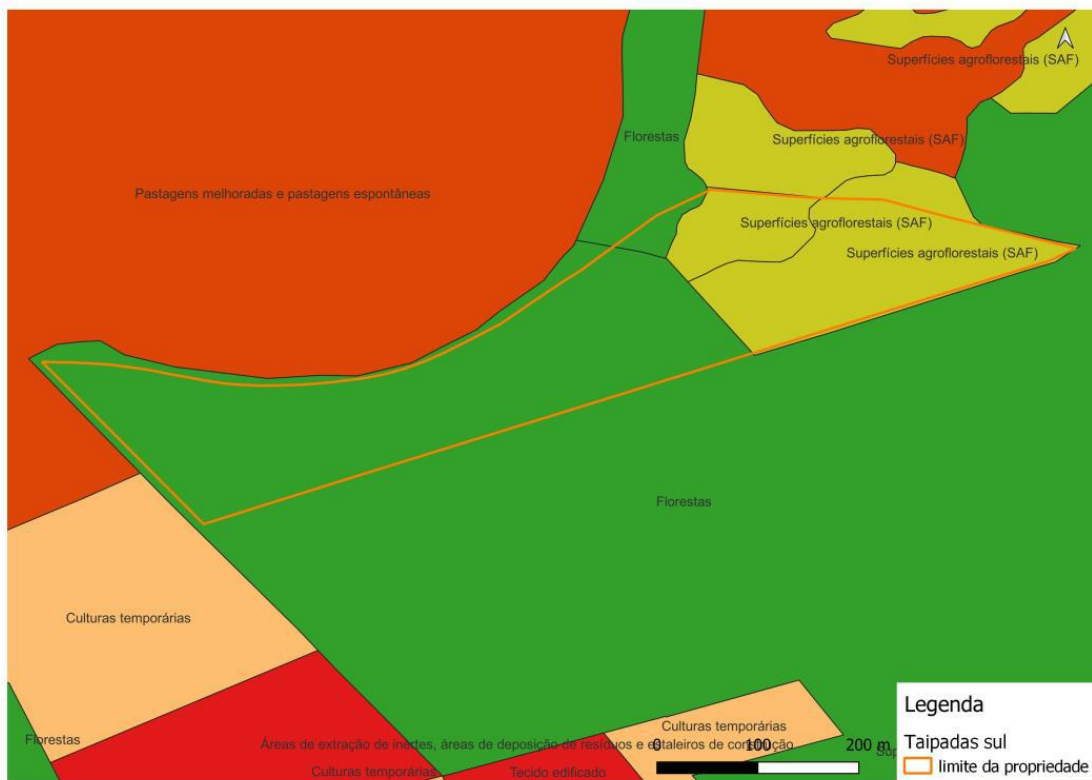


Figura 7 - Enquadramento da área de estudo na Carta de Ocupação do Solo 2007 (Fonte EIA versão consolidada)

Conforme se poderá verificar pelas COS 2007, 2015 e 2018, na área de estudo a ocupação do solo manteve-se inalterada, associada à floresta de eucalipto.

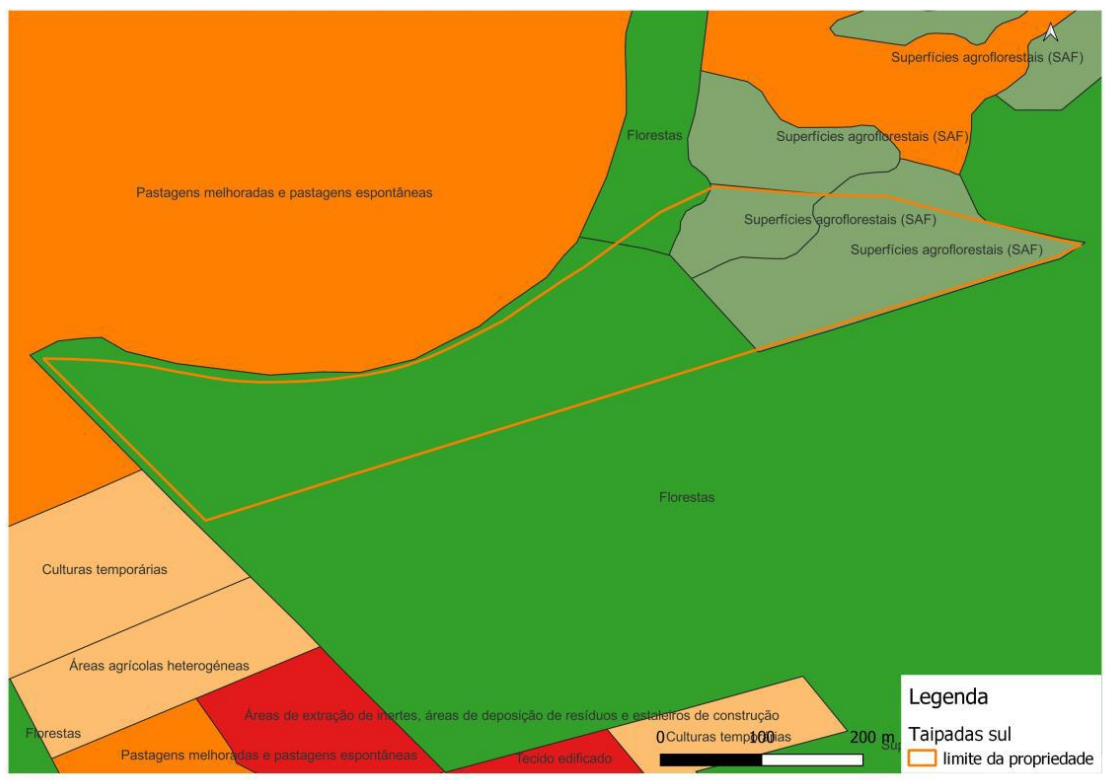


Figura 8 - Enquadramento da área de estudo na Carta de Ocupação do Solo 2015 (Fonte EIA versão consolidada)

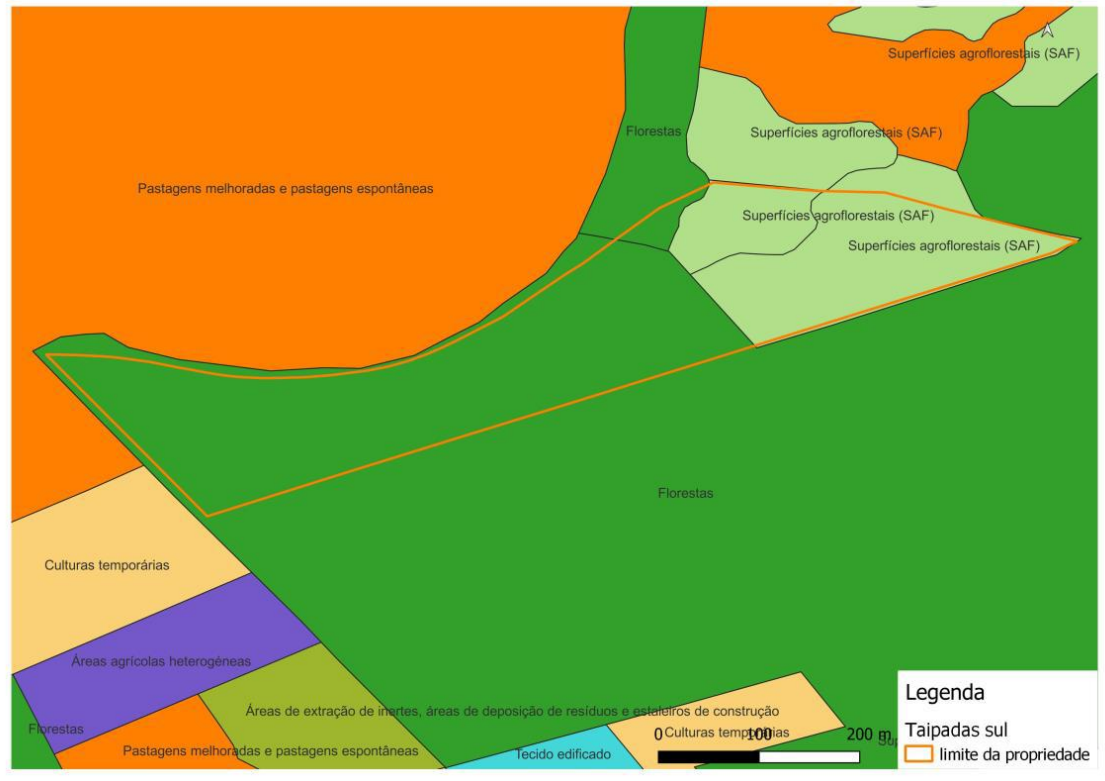


Figura 9 - Enquadramento da área de estudo na Carta de Ocupação do Solo 2018 (Fonte EIA versão consolidada)

Relativamente à COSc2024, o eucalipto mantém-se como a principal ocupação, ocorrendo a nordeste da propriedade uma mancha associada a sobreiro e azinheira, ocupação também verificada no reconhecimento de

campo.



COSc2024

- Artificializado
- Cultura anual de outono/inverno
- Cultura anual de primavera/verão
- Outras áreas agrícolas
- Sobreiro e Azinheira
- Eucalipto
- Outras folhosas
- Pinheiro bravo
- Pinheiro manso
- Outras resinosas
- Matos
- Vegetação herbácea espontânea
- Superfícies sem vegetação
- Zonas húmidas
- Água

Figura 10 - Enquadramento da área de estudo na Carta de Ocupação do Solo conjuntural 2024 (Fonte EIA versão consolidada)

Tendo como referência o levantamento de campo realizado a 11 de outubro de 2024 a maior parte da área da propriedade encontrava-se desmatada.

Na carta de perigosidade conjuntural de incêndio de 2025 na área de estudo, verifica-se que na propriedade predomina a classe “Baixa” ocorrendo uma mancha a nordeste, associada ao sobreiral, classificada como “Muito Baixa” e ocorrendo junto ao limite sudeste uma pequena mancha classificada como “Média”.

Tendo por base a cartografia relativa aos territórios ardidos na envolvente próxima do projeto contactou-se que o mais próximo ocorreu a cerca de 750 m.



Legenda

Taipadas sul

□ limite da propriedade

ICNF

Territórios ardidos

Territórios ardidos (área ardida anos 2017-2024)



Territórios ardidos (área ardida ano 2016)



Territórios ardidos (área ardida ano 2015)



Territórios ardidos (área ardida ano 2014)



Territórios ardidos (área ardida ano 2013)



Territórios ardidos (área ardida ano 2012)



Territórios ardidos (área ardida ano 2011)



Territórios ardidos (área ardida ano 2010)



Territórios ardidos (área ardida ano 2009)



Territórios ardidos (área ardida anos 2000-2008)



Figura 11 - Territórios ardidos na envolvente da área de estudo (Fonte EIA versão consolidada)

Tendo por base a cartografia relativa aos territórios percorridos por grandes incêndios, de 2021, verifica-se que o

concelho do Montijo não foi afetado.

De acordo com a cartografia relativa às freguesias prioritárias na Defesa da Floresta Contra Incêndios do ICNF, no Montijo para 2025 não foram identificadas freguesias prioritárias.

Foram ainda consultados os locais críticos com risco de incêndio, verifica-se que os mais próximos distam mais de 3 km do projeto.

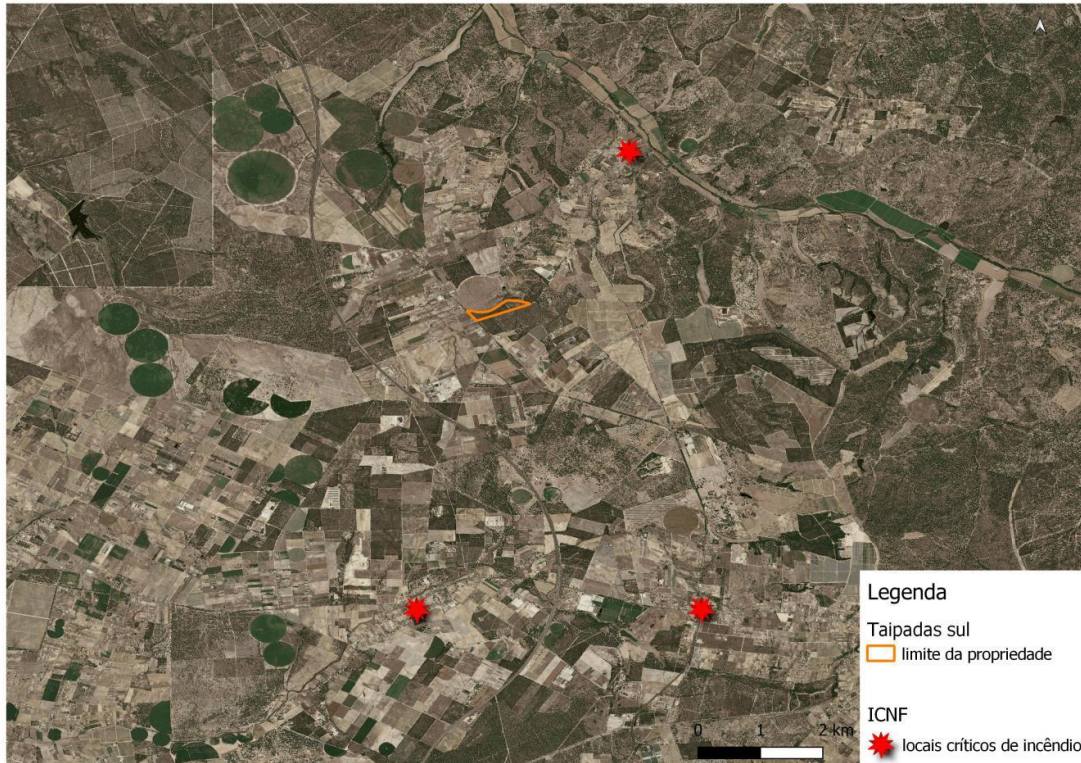


Figura 12 - Locais críticos com risco de incêndio (Fonte EIA versão consolidada)

Segundo o EIA, analisou-se a cartografia disponível no site do ICNF relativo ao Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios Florestais (PMDFCI) do Montijo. Na propriedade dominam três manchas, uma a oeste não classificada, uma mancha central classificada como “Média” e outra a nordeste classificada como “Baixa”.

Uso do Solo

De acordo com o descrito no EIA, a área em estudo é de natureza florestal sendo que, cerca de 63% da área encontra-se já desflorestada. Na área florestada estão presentes sobreiros, pinheiros mansos e pinheiros-bravos em coassociação com matos. Assim, não foram identificadas oliveiras na área de implantação do projeto.

Impactes

Solos

Fase de Construção

De acordo com o EIA, as ações geradoras de impactes sobre o descritor Solos estão relacionadas com:

- a limpeza e desmatagem do terreno na área de implantação do projeto;
- as movimentações de terra necessárias para a construção dos edifícios, rede de infraestruturas e acessos internos;
- a impermeabilização do terreno.

O EIA considera que, em resultado destas ações é expectável que o solo fique temporariamente exposto à ação dos agentes erosivos devido à perda de proteção proporcionada pelo coberto vegetal e ao aumento da sua desagregação. As intervenções sobre o solo afetarão 19.616,35 m² da área da propriedade, correspondente a 14,2% da área total. Avalia-se este impacte como **negativo, pouco significativo e certo**.

O EIA refere também que, deverá ser privilegiado o uso de caminhos já existentes para aceder aos locais da obra. Caso seja necessário proceder à abertura de novos acessos ou ao melhoramento dos acessos existentes, as obras devem ser realizadas de modo a reduzir ao mínimo as alterações nas zonas que não vierem posteriormente a ser ocupadas pelo acesso ou pelos trabalhos de construção civil.

Ainda na Fase de Construção, e de forma a evitar afetações de áreas não necessárias, o EIA refere que o estaleiro deverá ser instalado numa área que ficará afeta à exploração, por exemplo, numa área destinada aos acessos internos, ou à plataforma do depósito de água, e preferencialmente localizado em áreas já sem vegetação dentro da área estudada.

Fase de Exploração

O EIA considera que o impacto sobre o solo decorre da implantação permanente de infraestruturas, edifícios, acessos e equipamentos concretizada na fase anterior. Relativamente à restante área da propriedade, 118.409,3 m², cerca de 85,8%, o EIA não prevê afetação por construções, estando previsto a ocupação com prado natural. Assim avalia-se este impacto como **positivo, significativo, certo e reversível**.

Tendo em consideração a inserção do projeto em Zona Vulnerável do Tejo a poluição por nitratos, de acordo com o EIA, e conforme previsto pelo projeto, quer o pavilhão avícola quer os edifícios de apoio serão cobertos e impermeabilizados. A produção de águas de lavagem (chorume) será periódica, em cada final de ciclo de produção. Estas águas serão encaminhadas pela rede de drenagem até às fossas sépticas estanques. O estrume será recolhido no final de cada ciclo no interior dos pavilhões, não se prevendo o armazenamento na instalação. Também as substâncias químicas a que a exploração irá recorrer para a limpeza e desinfeção estarão armazenadas no armazém que será coberto e impermeabilizado. As aves mortas serão armazenadas em arcas frigoríficas em áreas técnicas dos pavilhões. Atendendo a estas condicionantes impostas pelo projeto, verifica-se que não haverá contato das águas pluviais com matéria contaminante, e, por conseguinte, não haverá produção de águas pluviais contaminadas. Também todas as operações que envolvem a produção, o manuseamento e o armazenamento de matéria contaminante serão estritamente realizadas em áreas cobertas, impermeabilizadas e com sistemas de drenagem e/ou contenção associadas. Face ao exposto, o EIA considera que o projeto não acarreta qualquer risco de contaminação para os solos.

Nesta fase, o EIA refere que o estaleiro de obra deverá dispor de um local impermeabilizado e coberto para o armazenamento da ferramentaria, equipamentos móveis a combustíveis, substâncias químicas e hidrocarbonetos.

Uso do Solo

De acordo com o EIA, é na **Fase de Construção** que ocorrerão os principais impactes no uso do solo e estarão relacionadas com a movimentação de terras e a utilização do solo. A área a intervencionar para implantação do Projeto é de 19.616,35 m², correspondente a 14,2% da área total da propriedade. Refere o EIA que à data da elaboração do relatório, a área de intervenção encontra-se parcialmente sem qualquer tipo de ocupação e uso, cerca de 9,11 ha. A restante área, 4,69 ha, encontrava-se ocupada por floresta. Destes 4,69 ha, o uso florestal fica comprometido em cerca de 1,23% da área de floresta a partir desta fase, avaliando o EIA este **impacte** como **negativo, pouco significativo, certo, permanente e reversível**.

De acordo com o EIA, o projeto prevê ainda a instalação de um prado natural na área atualmente desmatada, que representa cerca de 8,26 hectares (59,8% da área desmatada). A alteração da ocupação desta área corresponde a um **impacte positivo, significativo**, na medida em que o solo sem qualquer ocupação fica exposto aos agentes erosivos com potencial perda e/ou alteração da sua estrutura.

Tipos de uso do solo	Áreas ocupadas na situação de referência		Áreas ocupadas com a implantação do projeto	
	(ha)	(%)	(ha)	(%)
Área desmatada	9,11	66,00	8,26	59,84
Floresta	4,69	34,00	4,52	32,75
TOTAL	13,8	100	12,79	92,59

Quadro 4 - Tipos de uso do solo e variação de áreas com a implantação do projeto (Fonte EIA versão consolidada)

Capacidade de uso do solo	Utilização	Áreas afetadas pela implantação	
		%	ha
Classe C+D ou E - Limitações acentuadas a muito severas	Vegetação natural Floresta	100	1,01

Quadro 5 - Capacidade de uso do solo e respectivas áreas afetadas pelo projeto (Fonte EIA versão consolidada)

Na **Fase de Exploração**, verifica-se que o impacto negativo identificado durante a fase de construção, provocados pela mobilização do solo e alteração do uso nas áreas afetadas às construções se mantêm.

Reserva Agrícola Nacional

Tendo em consideração a Planta de Condicionantes da Reserva Agrícola Nacional (RAN) do Plano Diretor Municipal do Montijo, em vigor, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 15/97, de 1 de fevereiro, e de acordo com o EIA, verifica-se que a área de implantação do Projeto não intercepa manchas de solos da RAN. A área da RAN presente no prédio corresponde a uma pequena mancha no limite norte e a Instalação Avícola está projetada fora da mancha de solo da RAN. No entanto, poderá haver afetação de solos da RAN por construção ou beneficiação de acessos.

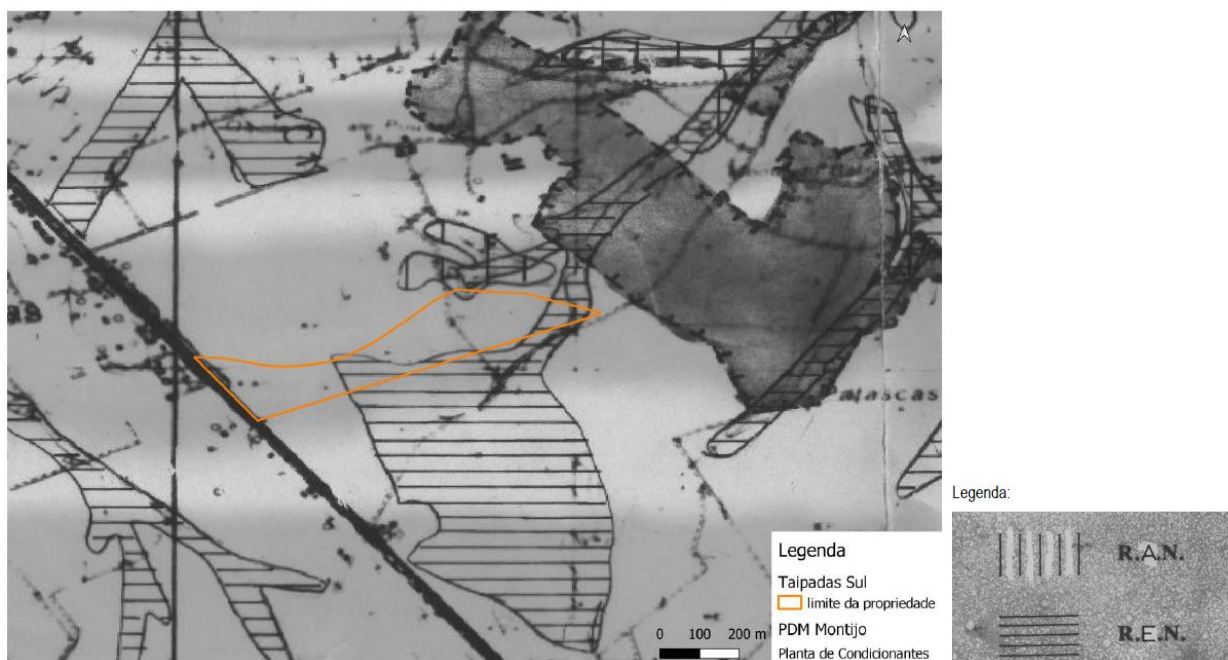


Figura 13 - Extrato da carta de condicionantes do PDM do Montijo (Fonte: EIA 2025)

Conclusão setorial

Da análise da Carta de Solos, verifica-se que na área do projeto os solos correspondem a podzóis órticos, segundo a classificação da FAO-UNESCO para a Carta dos Solos da Europa. Os Podzóis órticos são solos espessos e de textura ligeira que do ponto de vista estrutural correspondem aos Podzóis com ou sem surraipa, na classificação dos solos a sul de Portugal desenvolvida pelo Serviço de Reconhecimento e de Ordenamento Agrário. Estes solos apresentam, de um modo geral, uma fertilidade reduzida a média e, pouca capacidade para a retenção de água. Quanto à acidez e alcalinidade dos solos, o EIA refere que estes são solos predominantemente ácidos, com um pH entre

5.6 e 6.5.

O EIA refere ainda que, no que respeita à capacidade de uso dos solos, a área da propriedade apresenta uma classe C+D ou E - com limitação acentuadas a muito severas para a atividade agrícola. Os solos da classe C+D ou E, apresentam riscos de erosão muito elevados, devendo servir apenas para vegetação natural ou floresta de proteção ou recuperação.

Os principais impactes ocorrem na fase de construção, e estão relacionadas com a limpeza e desmatamento do terreno na área de implantação do projeto, as movimentações de terra necessárias para a construção dos edifícios, rede de infraestruturas e acessos internos, a impermeabilização do terreno.

O EIA considera que, em resultado destas ações é expectável que o solo fique temporariamente exposto à ação dos agentes erosivos devido à perda de proteção proporcionada pelo coberto vegetal e ao aumento da sua desagregação. As intervenções sobre o solo afetarão 19.616,35 m² da área da propriedade, correspondente a 14,2% da área total. Avalia-se este impacte como **negativo, pouco significativo e certo**.

Na **Fase de Exploração**, verifica-se que o impacte negativo identificado durante a fase de construção, provocados pela mobilização do solo e alteração do uso nas áreas afetadas às construções se mantêm.

Tendo em conta que os solos apresentam limitações acentuadas a muito severas para a atividade agrícola, e que o projeto corresponde a 14,2% da área total, considera-se que o impacte negativo induzido pelo projeto é negativo e pouco significativo.

Relativamente à RAN e de acordo com os elementos apresentados para análise, verifica-se que a área de implantação do projeto não há afetação de solos da RAN nem abrange área de olival.

Contudo, devido à possibilidade de afetação de solos da Reserva Agrícola Nacional pela abertura de novos acessos ou ao melhoramento dos acessos existentes, o projeto fica condicionado à emissão do parecer da Entidade Regional da Reserva Agrícola de Lisboa e Vale do Tejo, que deverá ocorrer em fase prévia ao Licenciamento da obra.

Qualidade do Ar

O presente projeto localiza-se em zona rural, sem fontes poluentes relevantes na envolvente, e com recetores a cerca de 400 km a oeste-sudoeste, junto ao acesso na EN10.

Dada a distância do projeto aos recetores sensíveis mais próximos, à instalação e ao acesso, considera-se que a fase de construção terá impactes negativos, nomeadamente relativos às emissões de partículas em suspensão que podem ter algum significado. Devem assim ser tomadas as medidas normais de fase de obra para redução da emissão de partículas em suspensão.

Quadro 6 - Identificação dos recetores sensíveis (Fonte: EIA 2025)

Ref ^o recetores sensíveis	Distância ao perímetro instalação (m)	Acessos	Uso/atividade
1	572	EN10	Habitação
2	553	EN10	Habitação
3	462	EN10	Habitação
4	442	EN10	Habitação
5	421	EN10	Habitação
6	424	EN10	Uso agrícola

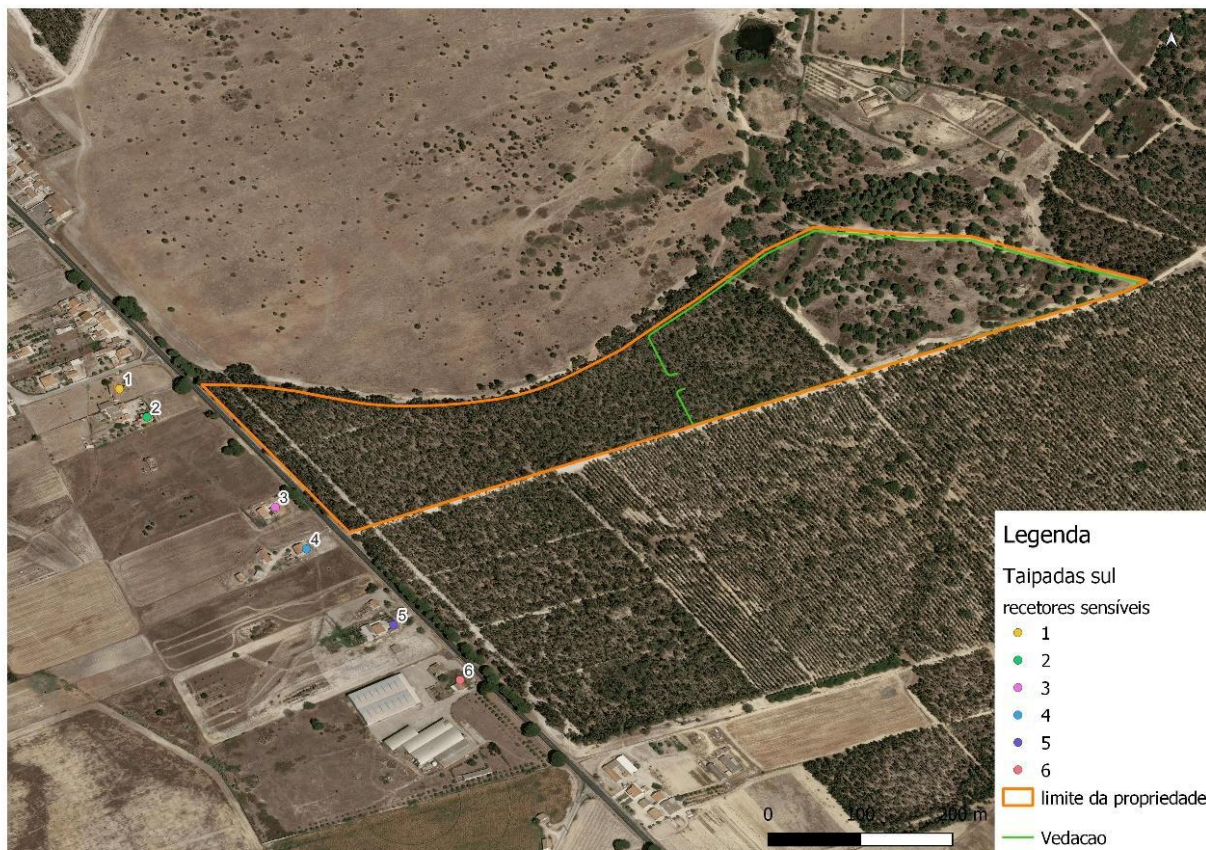


Figura 14 - Enquadramento dos receptores sensíveis mais próximos do projeto

Do mesmo modo, as emissões de poluentes atmosféricos durante a fase de exploração do projeto, relativas a:

- emissões difusas de poluentes atmosféricos, em particular óxidos de azoto (NOx), e partículas em suspensão, resultantes da circulação anual de cerca de 380 veículos pesados (máximo de 5 por dia, no fim de cada ciclo de produção),
- emissões fixas resultantes do funcionamento de 1 geradores de emergência (pontual) e 1 caldeiras de água quente a biomassa, (os NOx, compostos orgânicos voláteis (COV) e partículas em suspensão),
- emissões difusas associadas à produção pecuária, designadamente produzidas no maneo das aves (NH₃ e CH₄) e na gestão dos efluentes pecuários (N₂O e PM₁₀)

terão um impacte negativo, mas pouco significativo para a qualidade do ar, não devendo pôr em risco o cumprimento dos valores limite legais para os poluentes atmosféricos gerados pelo projeto no ar ambiente emitidos da envolvente e junto a receptores sensíveis. Devem ainda assim ser tomadas as medidas de minimização propostas em particular para reduzir as emissões difusas associadas à produção pecuária.

PARTICIPAÇÃO PÚBLICA

A Consulta Pública decorreu durante o período de 30 dias úteis, de 04 de novembro de 2025 e o seu termo no dia dezembro de 2025.

Durante o período de consulta pública foram rececionadas 17 participações, todas de cidadãos e via plataforma PARTICIPA.

Das participações rececionadas 15 foram classificadas como Discordância, uma classificada como de tipologia geral e uma de sugestão.

De forma geral, as participações manifestam forte preocupação ambiental, social, sanitária e ética, considerando que o projeto representa riscos significativos para o equilíbrio ecológico local, a qualidade de vida das populações e o

bem-estar animal. Os principais eixos argumentativos são resumidos a seguir.

Em primeiro lugar, os participantes salientam o impacto ambiental elevado associado ao modelo de produção proposto. A criação intensiva de aves em larga escala é apontada como fonte de emissões poluentes, nomeadamente amónia, metano, óxido nítrico e partículas inaláveis, com potenciais efeitos negativos na qualidade do ar, contributo para as alterações climáticas e agravamento de processos de degradação dos solos. É referido que o próprio EIA reconhece a existência de emissões anuais expressivas, mesmo após a aplicação das medidas de minimização propostas.

É igualmente referida a produção significativa de estrumes e chorumes, bem como os riscos associados à sua gestão e transporte, nomeadamente a potencial contaminação de solos e recursos hídricos. Vários participantes salientam que o território se encontra integrado em Zona Vulnerável, com massas de água já classificadas com qualidade medíocre, defendendo que a pressão adicional decorrente do projeto poderá agravar esta situação.

Outro aspeto amplamente referido prende-se com a saturação territorial da atividade pecuária na região do Montijo e áreas adjacentes. Os participantes consideram que não é efetuada uma avaliação cumulativa suficientemente robusta dos impactos do projeto em articulação com outras explorações existentes, entendendo que tal lacuna contraria os princípios subjacentes ao Regime Jurídico da Avaliação de Impacte Ambiental.

Várias participações referem riscos para a saúde pública, destacando a possibilidade de desenvolvimento e disseminação de zoonoses associadas à elevada concentração de animais, bem como a exposição continuada das populações a poluentes atmosféricos, odores intensos e partículas inaláveis. É sublinhado o potencial impacto sobre grupos populacionais mais vulneráveis, como crianças, idosos e pessoas com patologias respiratórias.

As participações expressam igualmente forte preocupação com o bem-estar animal, considerando que o regime intensivo descrito – com densidades da ordem das 22 a 22,5 aves por metro quadrado, confinamento prolongado e impossibilidade de expressão de comportamentos naturais – não assegura condições mínimas de conforto nem respeita princípios éticos básicos. É defendido que, embora o projeto possa cumprir os requisitos legais mínimos, não responde às atuais preocupações científicas e sociais sobre o bem-estar animal.

São ainda referidas preocupações específicas relativamente à gestão da mortalidade animal, questionando-se a inexistência de necrotério no local e a adequação das soluções propostas. Alguns participantes mencionam antecedentes associados ao grupo empresarial destinatário do projeto, defendendo um acompanhamento mais rigoroso por parte das entidades competentes quanto ao cumprimento das boas práticas de bem-estar animal.

Diversas participações salientam a proximidade da exploração a áreas habitacionais, considerando que as distâncias previstas são inadequadas face à tipologia da atividade. São apontados potenciais impactos negativos sobre a qualidade de vida das populações, nomeadamente ao nível de odores, ruído, tráfego pesado, degradação da paisagem e perturbação da vivência local.

Por fim, é questionada a necessidade económica e o interesse público do projeto, atendendo à criação reduzida de emprego direto e à ausência de demonstração de uma necessidade estratégica de aumento da capacidade produtiva do setor avícola. Os participantes defendem que o desenvolvimento do território deverá privilegiar soluções mais sustentáveis, diversificadas e compatíveis com a proteção ambiental e o bem-estar das populações.

Em síntese, as participações apresentadas revelam uma oposição quase unânime ao projeto, fundamentada em argumentos de natureza ambiental, sanitária, ética, territorial e socioeconómica.

Os contributos convergem no entendimento de que os riscos e impactos negativos associados à implantação da exploração avícola em regime intensivo superam os eventuais benefícios económicos, defendendo o indeferimento da Declaração de Impacte Ambiental (DIA) e a consideração de alternativas de desenvolvimento mais sustentáveis, compatíveis com a proteção do ambiente, o bem-estar animal e o ordenamento equilibrado do território.

Análise das Exposições Recebidas

Nos termos do Regime de Avaliação de Impacte Ambiental, as preocupações manifestadas, foram analisadas nos diferentes fatores ambientais, do Parecer da Comissão de Avaliação.

PARECERES TÉCNICOS DAS ENTIDADES PÚBLICAS (ANEXO II)

Nos termos do n.º 12 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual, a Autoridade de AIA solicitou parecer a entidades externas, com competências para a apreciação do projeto, nomeadamente à Câmara Municipal do Montijo, ao Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF), Simarsul - Saneamento da Península de Setúbal, E-Redes - Distribuição de Eletricidade, S.A., Infraestruturas de

Portugal e Autoridade Nacional de Emergência e da Proteção Civil (ANEPC).

Não foi rececionado o parecer da Câmara Municipal do Montijo.

Procede-se, de forma sucinta, à súmula dos aspetos considerados mais pertinentes dos pareceres rececionados, os quais constam no Anexo II, do presente parecer.

Instituto de Conservação da Natureza e Florestas (ICNF)

Informa o seguinte:

1. O projeto não se insere no Sistema Nacional de Áreas Classificadas (SNAC), nos termos do Decreto-Lei n.º 142/2008 de 24 julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 242/2015 de 15 de outubro (Regime Jurídico da Conservação da Natureza e da Biodiversidade - RJCNB), e não interfere com a zona de proteção de 50 metros em redor de arvoredo classificado ou em vias de classificação, ao abrigo da Lei n.º 53/2012, de 5 de setembro, que aprova o regime jurídico da classificação de arvoredo de interesse público.
2. No que respeita ao Programa Regional de Ordenamento Florestal (PROF) de Lisboa e Vale do Tejo, estabelecido pela Portaria n.º 52/2019, de 11 de fevereiro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 13/2019, de 12 de abril e alterada pela Portaria n.º 18/2022, de 5 de janeiro, o projeto insere-se na sub-região homogénea “Charneca”. Relativamente às áreas de Corredor ecológico não há interferências com estas áreas.
3. Sobrepondo com a informação presente no “REFLOA - Regime Florestal e Outras Áreas” verifica-se que não existem interseções.
4. No que respeita a áreas ardidas nos últimos 25 anos, não existe registo de ocorrência de incêndios dentro da área do limite da parcela.
5. Da consulta da base de dados das zonas de caça, verifica-se existir interferência com a Zona de Caça Municipal de Montijo (ZCM 4094).
6. Relativamente à Biodiversidade - fauna e flora - salienta-se que os valores naturais protegidos pela legislação nacional e comunitária, assim como o regime jurídico a eles aplicável, não se encontram restritos às Áreas Classificadas, devendo como tal ser consideradas as áreas de distribuição e os habitats naturais de que dependem outras espécies de fauna e da flora, dentro e fora de Áreas Classificadas, com especial atenção para as espécies objeto de estatuto de proteção constantes dos Anexos A-I, B-II, B-IV, e B-V do Decreto-lei 140/99, de 24 de abril, na sua atual redação, e para as espécies da fauna e fauna com estatuto de ameaça de acordo com os Livros e/ou Listas Vermelhas portuguesas.

Nesse sentido, deverão ser asseguradas áreas de continuidade e conectividade ecológicas, de proteção de espécies e de promoção da biodiversidade, minimizando o efeito de barreira aos movimentos normais dos diferentes grupos faunísticos e a fragmentação dos habitats.

7. No que respeita ao Regime jurídico de proteção do Sobreiro e da Azinheira, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, na sua atual redação, refere-se o seguinte:
 - De acordo com a informação disponibilizada (Volume I e Volume II) é referido que 63% da área identificada como limite da propriedade encontra-se sem ocupação florestal. Sendo que a parte ainda ocupada por exemplares arbóreos é composta por sobreiros, pinheiros-mansos e pinheiros-bravos em associação com matos. É referido, ainda, que existe uma linha de água.
 - Referem a existência de 49 sobreiros com base no levantamento realizado. Contudo, não se identificou a metodologia usada para o levantamento realizado nem qual o método usado para a aferição de eventuais áreas de povoamento de sobreiro/azinheira. No entanto o proponente afirma serem exemplares isolados, referindo:

“Conforme levantamento topográfico efetuado, verifica-se a existência de sobreiros dispersos pela propriedade. Esta condicionante foi tida em consideração na elaboração da implantação das construções, de forma a minimizar e preservar os sobreiros existentes. O projeto não prevê a afetação direta (abate) dos sobreiros existentes na propriedade.” (pág. 24, volume II - Resumo não técnico).

- Nos documentos referidos verifica-se a existência de imagens com a identificação de sobreiros, conforme imagem abaixo, no entanto esta informação não é enviada em formato de cartografia vetorial pelo que não dispomos de elementos que nos permitam confirmar se os exemplares referidos são isolados ou integram áreas de povoamento, nos termos da legislação em vigor, e qual será a

interferência do projeto.



Figura 15 - Figura 97: Implantação da área de construção com o levantamento dos Quercus suber identificados na área de estudo, presente no Volume I - Resumo Técnico.

- Importa, no entanto, referir que de acordo com n.º 1 do seu artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio na sua redação atual, não são permitidas conversões de áreas de povoamento de sobreiro ou azinheira; com as exceções que são contempladas no n.º 2 do mesmo artigo, nas quais se considera que o projeto em apreço não tem enquadramento:

“a) Empreendimentos de imprescindível utilidade pública;

b) Empreendimentos agrícolas com relevante e sustentável interesse para a economia local, com as condicionantes constantes do n.º 7 do artigo 3.º e do artigo 6.º;

c) Alteração do regime referido no artigo 10.º do presente diploma”.

- Assim e para que o ICNF, I.P. se possa pronunciar e verificar a viabilidade do projeto, no âmbito do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, na sua redação atual, deverá ser apresentado um levantamento de todos os sobreiros existentes, independente da sua idade ou estado fitossanitário, identificando o tipo de afetação (se direta ou indireta) de acordo com a metodologia, utilizada para a delimitação de povoamentos de sobreiro/azinheira que se encontra disponível no site do ICNF através do *link* <https://www.icnf.pt/florestas/protecaodearvoredo/sobreiroeazinheira>, que terá que ser posteriormente validado pelo ICNF, I.P.
8. No âmbito da Gestão de Fogo Rural e das competências do ICNF, I.P. de acordo com o Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, que estabelece o Sistema de Gestão Integrado de Fogos Rurais (SGIFR) no território continental e define a suas regras de funcionamento, refere-se o seguinte:
- As restrições e condicionantes mais específicas, como proibições ou limitações a operações de edificação e infraestruturas no território, incidem principalmente em solos rústicos e em Áreas Prioritárias de Prevenção e Segurança (APPS), as quais são inscritas nos Programas sub-regionais de ação (PSA) de Gestão Integrada de Fogos Rurais, sendo neste caso, competência da Câmara Municipal do Montijo, a verificação das exceções e condicionamentos previstos de acordo com os artigos 60.º e 61.º do

referido normativo legal.

- Salienta-se que os Planos Municipais de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI/PIMDFC) foram substituídos pelos Programas sub-regionais de Ação (PSA) de Gestão Integrada de Fogos Rurais e pelos Programas Municipais de Execução de Gestão Integrada de Fogos Rurais.
- A recolha, registo e atualização da base de dados das redes de defesa previstas no n.º 2 é efetuada pelos municípios, sem prejuízo do disposto na lei que regula a utilização de câmaras de vídeo pelas forças e serviços de segurança em locais públicos de utilização comum, mediante procedimento estabelecido em norma técnica elaborada conjuntamente pela AGIF, I. P., pelo ICNF, I. P., pela ANEPC e pela GNR.
- Assim, de acordo com o Decreto-Lei n.º 82/2021, foram verificados os limites do projeto e os potenciais impactes nas redes de defesa, cuja monitorização está incumbida ao ICNF, I.P., não tendo sido identificados impactes nestas.
- Não obstante, deverá ser acutelado que na instalação e manutenção da Rede Secundária de Faixas de Gestão de Combustível, associada às instalações abrangidas por este projeto, seja acutelado que o ónus não recaia sobre terceiros, nomeadamente aos proprietários florestais contíguos a esta Instalação.

Em conclusão

No âmbito das competências adstritas ao ICNF, I.P. não é possível verificar o cumprimento do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, na sua redação atual, e, conseqüentemente, a viabilidade ambiental do projeto.

Nesse sentido, o licenciamento do projeto deverá ficar condicionado à demonstração do cumprimento do referido regime jurídico, não podendo haver interferência do projeto com áreas de povoamento de sobreiros/azinheiras nos termos da legislação em vigor.

O levantamento de todos os sobreiros/azinheiras existentes e independentemente da sua idade ou estado fitossanitário, deve identificar o tipo de afetação (se direta ou indireta), de acordo com a metodologia utilizada para a delimitação de povoamentos de sobreiro/azinheira que se encontra disponível no site do ICNF através do [link https://www.icnf.pt/florestas/protecaodearvoredo/sobreiroeazinheira](https://www.icnf.pt/florestas/protecaodearvoredo/sobreiroeazinheira), que terá que ser posteriormente validado pelo ICNF, I.P., em formato *shapefile* e/ou *geopackage*, no sistema de coordenadas ETRS/89.

Refere-se, ainda, a necessidade de assegurar o seguinte:

- a. De forma a minimizar ao máximo os possíveis danos causados aos exemplares de sobreiro e azinheira que irão permanecer no local, o acesso a estas áreas tem de ser interditado através de uma vedação amovível quer na preparação prévia dos trabalhos quer no decorrer das obras de execução, à maquinaria e a viaturas, bem como à deposição dos materiais de obra. Aos trabalhadores e restante pessoal que possa vir a transitar ou usufruir destas áreas, deverão ser sensibilizados para não causar danos ou grandes perturbações no local e não deixar lixo no local;
- b. Cumprimento do Decreto-Lei n.º 31/2020, de 30 de junho, que estabelece a obrigatoriedade de declaração de corte, corte extraordinário, desbaste ou arranque de árvores;
- c. Cumprimento do Decreto-Lei n.º 95/2011, de 8 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 123/2015, de 3 de julho, com a Declaração de Retificação n.º 38/2015, de 1 de setembro, que estabelece medidas extraordinárias de proteção fitossanitária indispensáveis ao controle do nemátodo da madeira do pinheiro;
- d. Cumprimento do Decreto-Lei n.º 173/88, de 17 de maio, que estabelece a Estabelece a proibição do corte prematuro de povoamentos florestais, sem a devida autorização;
- e. Sempre que esteja previsto a instalação de arvoredo, deverão ser privilegiadas as espécies florestais previstas para a Sub-Região Homogénea do PROF-LVT (art. 12.º da Portaria n.º 52/2019, de 11 de fevereiro, na sua atual redação) onde a área se insere, nomeadamente folhosas autóctones.

Face ao exposto, emite-se de parecer favorável, condicionado à entrega, previamente ao licenciamento, dos elementos anteriormente mencionados.

Simarsul - Saneamento da Península de Setúbal

Esta entidade informa que foi celebrado o contrato para a recolha de efluente entre A SIMARSUL, S.A. e o proponente.

E-Redes - Distribuição de Eletricidade, S.A.

Da análise efetuada verifica-se que a Área do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) do Projeto (conforme Planta em Anexo), tem na sua vizinhança infraestruturas elétricas de Média Tensão, Baixa Tensão e Iluminação pública, integradas na Rede Elétrica de Serviço Público (RESP) e concessionada à E-REDES.

A área do EIA tem na sua vizinhança o traçado aéreo da Linha a 30 kV "LN 1507L3007300 ST30-73 PEGÔES - RDP II" (conforme Planta em Anexo).

Ainda na área do EIA, encontram-se estabelecidas redes de Baixa Tensão e Iluminação Pública (ligadas a postos de transformação MT/BT de distribuição de serviço público) (conforme Planta em Anexo).

Todas as intervenções no âmbito da execução do EIA do Plano, ficam obrigadas a respeitar as servidões administrativas constituídas, com a inerente limitação do uso do solo sob as infraestruturas da RESP, decorrente, nomeadamente, da necessidade do estrito cumprimento das condições regulamentares expressas no Regulamento de Segurança de Linhas Elétricas de Alta Tensão (RSLEAT) aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 1/92, de 18 de fevereiro e no Regulamento de Segurança de Redes de Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão (RSRDEEBT) aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 90/84, de 26 de dezembro, bem como das normas e recomendações da DGEG e da E-REDES em matéria técnica.

Informa que, por efeito das servidões administrativas associadas às infraestruturas da RESP, os proprietários ou locatários dos terrenos na área do EIA, ficam obrigados a:

- (i) permitir a entrada nas suas propriedades das pessoas encarregadas de estudos, construção, manutenção, reparação ou vigilância dessas infraestruturas, bem como a permitir a ocupação das suas propriedades enquanto durarem os correspondentes trabalhos, em regime de acesso de 24 horas;
- (ii) não efetuar nenhuns trabalhos e sondagens, na vizinhança das referidas infraestruturas sem o prévio contacto e obtenção de autorização por parte da E-REDES;
- (iii) assegurar o acesso aos apoios das linhas, por corredores viários de 6 metros de largura mínima e pendente máxima de 10%, o mais curtos possível e sem curvas acentuadas, permitindo a circulação de meios ligeiros e pesados como camião com grua;
- (iv) assegurar na envolvente dos apoios das linhas, uma área mínima de intervenção de 15 m x 15 m;
- (v) não consentir, nem conservar neles, plantações que possam prejudicar essas infraestruturas na sua exploração.

Alerta, ainda, para a necessidade de serem tomadas todas as precauções, sobretudo durante o decorrer de trabalhos, de modo a impedir a aproximação de pessoas, materiais e equipamentos, a distâncias inferiores aos valores dos afastamentos mínimos expressos nos referidos Regulamentos de Segurança, sendo o promotor e a entidade executante considerados responsáveis, civil e criminalmente, por quaisquer prejuízos ou acidentes que venham a verificar-se como resultado do incumprimento das distâncias de segurança regulamentares.

Uma vez garantida a observância das condicionantes e precauções acima descritas, em prol da garantia da segurança de pessoas e bens, bem como o respeito das obrigações inerentes às servidões administrativas existentes, o referido projeto merece parecer favorável.

Infraestruturas de Portugal

Informa que:

1. O pavilhão avícola que se pretende construir localiza-se em terreno limítrofe à EN10, sensivelmente ao km 79+941, do lado direito, em área de jurisdição da administração rodoviária, nos termos do artigo 41.º do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional, aprovado pela Lei n.º 34/2015, de 27 de abril (EERRN), estando assim sujeita a pronúncia da Infraestruturas de Portugal, S.A. (IP), conforme disposto no artigo 42.º, do referido estatuto;
2. A pretensão não inclui a construção de vedações em zona limítrofe da estrada;
3. O pavilhão avícola, bem como os demais edifícios e infraestruturas de apoio, cumprem os afastamentos previstos na alínea a) do n.º 8 do art.º 32.º do EERRN, que estipula como zona de servidão *non aedificandi* 50 m para cada lado do eixo da estrada e nunca a menos de 20 m da zona da estrada;
4. O projeto inclui o estabelecimento de acesso à EN10, através de um caminho rural pré-existente,

encontrando-se, por isso, sujeito a licenciamento por esta entidade, nos termos do n.º 1 do art.º 42.º do EERRN. O referido acesso deverá ser objeto de intervenções ao nível da pavimentação e da drenagem, de forma a colmatar as deficiências atualmente identificadas nestes domínios.

O projeto deverá prever a pavimentação do caminho de acesso com materiais betuminosos, com estrutura adequada ao tipo e volume de tráfego, de forma a compatibilizá-lo com o tipo de utilização prevista, numa extensão mínima de 100 m, de forma a garantir que não há arrastamento pelos rodados dos veículos de solos/terras para a plataforma da estrada, situação muito impactante nas condições de segurança rodoviária.

5. Ponderado o impacto da pretensão na Rede Rodoviária Nacional, considera-se que a influência da mesma na fluidez do tráfego é compatível com a integridade da infraestrutura rodoviária e com a segurança de circulação.

Face ao exposto, emite parecer favorável, condicionado à melhoria do acesso ao nível da drenagem e pavimentação nos termos acima referidos, independentemente da pré-existência de caminho rural, devendo o requerente submeter o respetivo projeto à IP para licenciamento das obras na zona do entroncamento com a EN10, e apresentação dos respetivos comprovativos na Câmara Municipal para efeitos de prosseguimento do processo de licenciamento municipal.

Para o efeito o pedido de licenciamento deverá ser submetido no Portal de Licenciamento da IP, disponível em <https://portaldelicenciamento.infraestruturasdeportugal.pt>, com as peças escritas e desenhadas que permitam avaliar as condições de inserção do acesso na estrada e contemplem a drenagem, a pavimentação, a sinalização e equipamentos de segurança.

Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC)

Informa o seguinte:

Apesar do EIA identificar e propor genericamente algumas medidas mitigadoras relativas à segurança de pessoas e bens, atenta à tipologia do projeto e à sua localização, as mesmas deverão ser complementadas com outras que contribuam, de forma antecipada, para a prevenção e redução do risco, garantindo a segurança de pessoas e bens, designadamente:

- Informar do projeto o Serviço Municipal de Proteção Civil e o Gabinete Técnico Florestal do Montijo, dependentes da respetiva Câmara Municipal, bem como os agentes de proteção civil localmente relevantes (Corpos de Bombeiros e Forças de Segurança, por exemplo), designadamente quanto às ações que serão levadas a cabo e respetiva calendarização, de modo a possibilitar um melhor acompanhamento e intervenção, bem como para ponderar a eventual necessidade de atualização dos correspondentes Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil e Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios.
- Durante a fase de construção, contemplar medidas de segurança relativas aos espaços das obras, designadamente a elaboração de um Plano de Emergência para as mesmas, o qual deve identificar e caracterizar os potenciais riscos associados à construção de novas infraestruturas destinadas à exploração avícola em caso de acidente ou outra situação de emergência. Este Plano deverá ser comunicado à ANEPC / Comando Sub-Regional de Emergência e Proteção Civil da Península de Setúbal e demais serviços e agentes de proteção civil do município do Montijo.
- Durante esta mesma etapa do projeto, assegurar o cumprimento das normas de segurança respeitantes ao armazenamento de eventuais matérias perigosas. Os locais de armazenamento deverão estar assinalados e compartimentados, com vista a evitar situações de derrame, explosão ou incêndio.
- Ponderar medidas adicionais para riscos tecnológicos internos que possam ter impactes na instalação e sua envolvente (ex.: falha de ventilação, falha elétrica, derrame de efluentes, focos de incêndios internos).
- Implementar medidas de redução do risco de incêndio, igualmente durante a fase de construção, nomeadamente quanto à manobra de viaturas, ao manuseamento de determinados equipamentos, à remoção e transporte de resíduos decorrentes de operações de desmatamento/abate de árvores e à desmontagem dos estaleiros (etapa na qual deverão ser removidos todos os materiais sobrantes, não devendo permanecer no local quaisquer objetos que possam originar ou alimentar a deflagração de incêndios e potenciar outros perigos).
- Acautelar o cumprimento do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, na sua atual redação (Regime Jurídico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios), relativamente às condições exteriores comuns e às condições técnicas de segurança aplicáveis à categoria de risco que for determinada para o(s) edifício(s) a

construir. De igual modo, sendo expectável que tais edificações não se enquadrem em aglomerados rurais, assegurar, caso aplicável, o cumprimento das normas respeitantes à edificação em solo rústico previstas no Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua atual redação).

- Durante a fase de exploração, assegurar a limpeza do material combustível na envolvente à área do projeto, de modo a garantir uma faixa de segurança contra incêndios, no âmbito do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais.

Condições

Recursos Hídricos

1. Apresentar solução de alteração do traçado e regularização da linha de água interferida pelo projeto para aprovação pela APA/ARHTO, sendo que os desvios de troços de cursos de água têm de assegurar a entrega dos caudais no mesmo ponto da rede hídrica natural, a meandrização e o recurso a soluções de engenharia natural;
2. Apresentar a proposta de execução de uma rede coletora das águas pluviais caídas nas coberturas de todos os edifícios, que conduza as mesmas a uma vala escavada no terreno natural, de secção trapezoidal e revestida com enrocamento/brita, associada a um poço roto. A vala coletora das águas pluviais deverá ter uma capacidade adequada ao volume total das águas pluviais intersetadas pela instalação, e para aí encaminhadas;
3. Apresentar o projeto (memória descritiva, dimensionamento, desenhos em planta e cortes e localização na planta de implantação) para a construção de nitreira(s) que assegure(m) a capacidade de armazenamento na própria exploração conforme definido na Portaria n.º 79/2022, de 3 de fevereiro (período mínimo de 21 dias) e tendo em consideração que o projeto se localiza na Zona Vulnerável à contaminação por Nitratos designada como TEJO (PTNG4A). A nitreira deverá ser impermeabilizada e a cobertura deverá ser efetuada com recurso a estruturas fixas. Ainda, deve ser impermeabilizada, coberta em toda a sua extensão e dotada de rede de recolha para encaminhamento das escorrências a destino final adequado;

Património Cultural

4. Apresentar os Resultados da prospeção arqueológica sistemática do corredor da linha elétrica, incluindo a posição dos apoios no solo, das áreas destinadas aos novos acessos ou daqueles que são previstos melhorar e do estaleiro, caso estes locais se encontrem fora das áreas já prospetadas. Esta ação deve ser executada por arqueólogo com experiência em pré-história.

Apresentar a reavaliação dos impactes da construção sobre os elementos patrimoniais e propor, ainda nesta fase, ajustes e/ou medidas de minimização.

Mediante os resultados obtidos deverão ser equacionadas as medidas de salvaguarda destinadas à preservação das ocorrências detetadas que possam sofrer afetação, as quais deverão ser previamente submetidas à análise e aprovação da Tutela do Património Cultural;

5. Demonstrar que foi entregue o relatório final que apresenta os resultados finais, no prazo máximo de um ano a partir da data da conclusão dos trabalhos arqueológicos, de acordo com Regulamento de Trabalhos Arqueológicos (RTA);

ICNF

6. Demonstrar o cumprimento do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, na sua redação atual, e, consequentemente, a viabilidade ambiental do projeto, não podendo haver interferência do projeto com áreas de povoamento de sobreiros/azinheiras nos termos da legislação em vigor;
7. Apresentar o levantamento de todos os sobreiros/azinheiras existentes e independentemente da sua idade ou estado fitossanitário, deve identificar o tipo de afetação (se direta ou indireta), de acordo com a metodologia utilizada para a delimitação de povoamentos de sobreiro/azinheira que se encontra disponível no site do ICNF através do *link* <https://www.icnf.pt/florestas/protecaodearvoredo/sobreiroezinheira>, que terá que ser posteriormente validado pelo ICNF, I.P., em formato *shapefile* e/ou *geopackage*, no sistema de coordenadas ETRS/89;
8. Demonstrar o cumprimento do Decreto-Lei n.º 31/2020, de 30 de junho, que estabelece a obrigatoriedade de

declaração de corte, corte extraordinário, desbaste ou arranque de árvores;

9. Demonstrar o cumprimento do Decreto-Lei n.º 95/2011, de 8 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 123/2015 de 3 de julho, com a Declaração de Retificação n.º 38/2015 de 1 de setembro, que estabelece medidas extraordinárias de proteção fitossanitária indispensáveis ao controle do nemátodo da madeira do pinheiro;
10. Demonstrar o cumprimento do Decreto-Lei n.º 173/88, de 17 de maio, que estabelece a Estabelece a proibição do corte prematuro de povoamentos florestais, sem a devida autorização.

Elementos a entregar Fase de Licenciamento

1. Demonstração do cumprimento integral do PDM do Montijo, nomeadamente: a desconformidade com o disposto nas alíneas a) e h) do n.º 4 do artigo 36.º do regulamento;
2. Apresentação da pronúncia da CM do Montijo sobre o sistema de vistas do artigo 87.º do RPDM;

Património Cultural

3. Apresentar o Caderno de Encargos/Plano de Acompanhamento Ambiental da Obra com a inclusão de todas as medidas dirigidas para a fase de exploração, referentes ao Património;
4. Apresentar a obtenção da autorização concedida pela Tutela do Património Cultural para a realização dos trabalhos de acompanhamento arqueológico da fase de construção do projeto;

Infraestrutura de Portugal

5. Apresentar um projeto aprovado pelas Infraestruturas de Portugal, à melhoria do acesso ao nível da drenagem e pavimentação.

Medidas de Minimização

Fase Prévia à Construção

1. Assegurar eficiente gestão de resíduos, de forma a garantir o correto armazenamento, gestão e manuseamento dos resíduos produzidos/geridos, da sua recolha e encaminhamento a armazenamento/destino final adequado, reduzindo, assim, a possibilidade de ocorrência de acidentes e contaminações, dando cumprimento ao previsto no Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, no que se refere à gestão de resíduos;

Recursos Hídricos

2. O estaleiro deve localizar-se preferencialmente em áreas já intervencionadas. No caso de não ser possível utilizar uma dessas áreas, importará selecionar locais que obedeçam às seguintes restrições:
 - a. O estaleiro deverá ser preferencialmente localizado em locais de declive reduzido e com acesso próximo, para evitar, tanto quanto possível, movimentações de terras e abertura de acessos;
 - b. O estaleiro não deve ser implantado: no leito e margens das linhas de água, devendo assegurar-se ainda, sempre que possível, maior distanciamento aos cursos de água; em terrenos integrados na REN;

Património Cultural

3. Informar a equipa de acompanhamento arqueológico com uma antecedência não inferior a oito dias de quaisquer trabalhos que impliquem impactes no solo e no subsolo de modo a garantir o cumprimento das disposições da DIA;
4. Incluir na equipa de acompanhamento arqueológico especialista em Pré-história;
5. Promover uma ação de formação/sensibilização dirigida aos trabalhadores e responsáveis envolvidos na empreitada, prévia ao início da intervenção, relativamente aos valores patrimoniais que venham a ser identificados e às medidas cautelares estabelecidas para os mesmos no decurso da fase de construção. Estas ações devem ser realizadas sempre que há entrada de novos funcionários e/ou subempreiteiros na obra, nomeadamente desde a fase prévia até ao final da empreitada, incluindo nas ações de requalificação ambiental / paisagística das zonas intervencionadas;

6. Durante os trabalhos preparatórios, prévios à construção, efetuar acompanhamento arqueológico, presencial e permanente, de todas as ações de desmatamento, incluindo ablação e remoção de raízes arbóreas e arbustivas;
7. Efetuar a prospeção arqueológica sistemática, após desmatamento e antes do avanço das operações de decapagem e escavação, da área de incidência do projeto, incluindo todos os acessos à obra, depósitos temporários e empréstimos de inertes (quer se localizem dentro da área de incidência direta, quer em outras proveniências). Os resultados obtidos no decurso desta prospeção poderão determinar a adoção de medidas de minimização complementares (registo documental, sondagens, escavações arqueológicas, entre outras). Deverá compatibilizar-se a localização dos elementos do projeto com os vestígios patrimoniais que possam ser detetados, de modo a garantir a sua salvaguarda;
8. Antes do início das obras devem ser sinalizadas e vedadas permanentemente todas as ocorrências patrimoniais que venham a ser identificadas durante os trabalhos de repropseção, situadas a menos de 20 m da frente de obra, de modo a evitar a passagem de maquinaria e pessoal afeto à obra, sendo estabelecida uma área de proteção com cerca de 10 metros em torno do limite da ocorrência;

ICNF

9. De forma a minimizar ao máximo os possíveis danos causados aos exemplares de sobreiro e azinheira que irão permanecer no local, o acesso a estas áreas tem de ser interdito através de uma vedação amovível quer na preparação prévia dos trabalhos quer no decorrer das obras de execução, à maquinaria e a viaturas, bem como à deposição dos materiais de obra. Aos trabalhadores e restante pessoal que possa vir a transitar ou usufruir destas áreas, deverão ser sensibilizados para não causar danos ou grandes perturbações no local e não deixar resíduos no local;

ANEPC

10. Informar do projeto o Serviço Municipal de Proteção Civil e o Gabinete Técnico Florestal do Montijo, dependentes da respetiva Câmara Municipal, bem como os agentes de proteção civil localmente relevantes (Corpos de Bombeiros e Forças de Segurança, por exemplo), designadamente quanto às ações que serão levadas a cabo e respetiva calendarização, de modo a possibilitar um melhor acompanhamento e intervenção, bem como para ponderar a eventual necessidade de atualização dos correspondentes Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil e Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios;

E-Redes

11. Tendo em conta as servidões administrativas associadas às infraestruturas da RESP, os proprietários ou locatários dos terrenos na área do EIA, ficam obrigados a:
 - a) permitir a entrada nas suas propriedades das pessoas encarregadas de estudos, construção, manutenção, reparação ou vigilância dessas infraestruturas, bem como a permitir a ocupação das suas propriedades enquanto durarem os correspondentes trabalhos, em regime de acesso de 24 horas;
 - b) não efetuar nenhuns trabalhos e sondagens, na vizinhança das referidas infraestruturas sem o prévio contacto e obtenção de autorização por parte da E-REDES;
 - c) assegurar o acesso aos apoios das linhas, por corredores viários de 6 metros de largura mínima e pendente máxima de 10%, o mais curtos possível e sem curvas acentuadas, permitindo a circulação de meios ligeiros e pesados como camião com grua;
 - d) assegurar na envolvente dos apoios das linhas, uma área mínima de intervenção de 15 m x 15 m;
 - e) não consentir, nem conservar neles, plantações que possam prejudicar essas infraestruturas na sua exploração;
12. Tomar todas as precauções, sobretudo durante o decorrer de trabalhos, de modo a impedir a aproximação de pessoas, materiais e equipamentos, a distâncias inferiores aos valores dos afastamentos mínimos expressos nos referidos Regulamentos de Segurança, sendo o promotor e a entidade executante considerados responsáveis, civil e criminalmente, por quaisquer prejuízos ou acidentes que venham a verificar-se como resultado do incumprimento das distâncias de segurança regulamentares;

Fase de construção

13. Assegurar eficiente gestão de resíduos, de forma a garantir o correto armazenamento, gestão e manuseamento dos resíduos produzidos/geridos, da sua recolha e encaminhamento a armazenamento/destino final adequado, reduzindo, assim, a possibilidade de ocorrência de acidentes e contaminações, dando cumprimento ao previsto

no Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, no que se refere à gestão de resíduos;

Recursos Hídricos

14. As operações no estaleiro que envolvam a manutenção e lavagem de maquinaria, bem como o manuseamento de óleos, lubrificantes ou outras substâncias poluentes passíveis de contaminar as águas superficiais e subterrâneas devem ser realizadas em locais apropriados e devidamente impermeabilizados;
15. Armazenar os óleos, lubrificantes, tintas, colas e resinas em recipientes adequados e estanques e em locais dotados de bacia de contenção de derrames para posterior envio a destino final adequado;
16. No caso de ocorrência de eventuais derrames de óleos e combustíveis, proceder de imediato à limpeza da área diretamente afetada de forma a minimizar a infiltração de substâncias poluentes, sendo que o material recolhido deverá ser armazenado e posteriormente enviado a destino adequado;
17. Implementar um adequado sistema de armazenamento, recolha e tratamento de águas residuais domésticas geradas no estaleiro, devendo ser asseguradas que as mesmas são armazenadas em fossas estanques ou em instalações sanitárias do tipo "móvel", e recolhidas com a periodicidade adequada e recolhidas por uma empresa licenciada para o efeito;
18. Instalação de galeria ripícola nas linhas de água que atravessam a propriedade com espécies autóctones adequadas;
19. Reflorestar as áreas livres;
20. Execução da obra durante o tempo seco e com a maior brevidade possível;
21. Efetuar a manutenção e reparação de máquinas e equipamentos em instalações para tal destinadas, devidamente apropriadas com as infraestruturas de drenagem, recolha e tratamento em caso de derrame;
22. Restringir a movimentação de veículos e máquinas às zonas estritamente necessárias.
23. Proceder à limpeza e devido encaminhamento de todos os resíduos produzidos em obra.

Património Cultural

24. Acompanhamento arqueológico integral, permanente e presencial, de todas as operações que impliquem movimentação dos solos (desmatações, remoção e revolvimento do solo, decapagens superficiais, preparação e regularização do terreno, escavações no solo e subsolo, terraplenagens, abertura de valas, depósitos e empréstimos de inertes) quer estas sejam feitas em fase de construção, quer nas fases preparatórias, como a instalação de estaleiros, abertura/alargamento de acessos; O acompanhamento deverá ser continuado e efetivo pelo que se houver mais que uma frente de obra a decorrer em simultâneo terá de se garantir o acompanhamento de todas as frentes. Os resultados obtidos no acompanhamento arqueológico poderão determinar a adoção de medidas de minimização específicas (registo documental, sondagens, escavações arqueológicas, entre outras);
25. Sempre que forem encontrados vestígios arqueológicos, a obra deve de imediato ser suspensa nesse local, ficando o arqueólogo obrigado a comunicar de imediato à Tutela do Património Cultural as ocorrências, acompanhadas de uma proposta de medidas de minimização a implementar sob a forma de um relatório preliminar;
26. Se a destruição de um sítio (total ou parcial) depois de devidamente justificada, for considerada como inevitável, deverá ficar expressamente garantida a salvaguarda pelo registo da totalidade dos vestígios e contextos a afetar, através da escavação arqueológica integral;
27. As estruturas arqueológicas que forem reconhecidas durante o acompanhamento arqueológico da obra devem, em função do seu valor patrimonial, ser conservadas *in situ*, de acordo com parecer prévio da Tutela, de tal forma que não se degrade o seu estado de conservação para o futuro;
28. Os achados móveis efetuados no decurso destas medidas deverão ser colocados em depósito credenciado pelo organismo de tutela do Património Cultural;

Valores Geológicos

29. Minimizar o tempo em obra do material escavado, com especial atenção às localizações e as alturas dos depósitos e a eventual cobertura dos mesmos em períodos de alguma precipitação;
30. Limitar as ações de limpeza e decapagem dos solos às zonas estritamente indispensáveis para a execução da

obra;

31. Iniciar os trabalhos de escavações e aterros logo que os solos estejam limpos, evitando repetição de ações sobre as mesmas áreas;
32. Privilegiar o uso de caminhos já existentes para aceder aos locais da obra. Caso seja necessário proceder à abertura de novos acessos ou ao melhoramento dos acessos existentes, as obras devem ser realizadas de modo a reduzir ao mínimo as alterações na ocupação do solo nas zonas que não vierem posteriormente a ser ocupadas pelo acesso ou pelos trabalhos de construção civil;
33. No final dos trabalhos, proceder à desativação da área afeta aos trabalhos para a execução da obra, com a desmontagem do estaleiro, à remoção de todos os equipamentos, maquinaria de apoio, depósitos de materiais, entre outros, e à limpeza destes locais, no mínimo com a reposição das condições existentes antes do início dos trabalhos;

Solo e Usos do Solo

34. Limitar as áreas previstas para a limpeza e movimentação do solo ao estritamente necessário para evitar afetações desnecessárias;
35. Promover, previamente à execução das movimentações de terra, a decapagem da terra viva e o seu armazenamento em pargas para posterior reutilização nas áreas afetadas pela obra. Evitar o revolvimento das pargas durante o período de armazenamento no sentido de minimizar a deterioração da estrutura do solo;
36. Restringir as movimentações de veículos e máquinas aos caminhos existentes e aos locais nos quais seja necessário a sua presença;
37. De forma a minimizar a exposição dos solos e diminuir a erosão hídrica e o transporte sólido, executar os trabalhos que envolvam escavações e movimentação de terras nos períodos de maior pluviosidade;
38. Armazenar os resíduos suscetíveis de gerar efluentes contaminados em áreas cobertas;
39. Armazenar os óleos, lubrificantes, tintas, colas e resinas usados em recipientes adequados e estanques, para posterior envio a destino final apropriado, preferencialmente a reciclagem;
40. Sempre que ocorra um derrame de produtos químicos no solo, proceder à recolha do solo contaminado, se necessário com o auxílio de um produto absorvente adequado, e ao seu armazenamento e envio para destino final ou recolha por operador licenciado;
41. Imediatamente após as intervenções nos espaços exteriores, no sentido de minimizar a perda de solo pelos agentes erosivos, proceder a uma sementeira de um prado nas áreas livres e desocupadas;

Socio economia

42. Instalar uma rede de ensombramento de malha apertada, com cerca de 2 m de altura, no limite oeste da obra, de forma a minimizar a visualização da obra, e a minimizar a dispersão de poeiras produzidas nesta fase;
43. Privilegiar a mão de obra local;
44. As áreas onde se irão proceder a movimentações de terras, que possam originar emissão de poeiras, deverão ser regadas periodicamente, sobretudo no tempo seco;
45. Também o caminho de serventia deverá ser regado periodicamente no tempo seco, de forma a minimizar a dispersão de poeiras para os terrenos vizinhos;
46. Os estaleiros de materiais e os locais de obra deverão ser mantidos nas melhores condições de limpeza e organização do espaço;
47. Os veículos pesados devem ser mantidos em boas condições de manutenção, de modo a evitar emissões de escape excessivas e ruídos por trepidação de componentes da máquina;
48. A circulação de viaturas de transporte de materiais deverá ser restringida ao período diurno, de modo a não gerar situações de incomodidade nas povoações atravessadas;

Qualidade do Ar

49. Ocorrendo a fase de construção no tempo seco, humedecer regularmente os acessos em terra batida, no sentido de evitar a acumulação e a dispersão de poeiras, quer por ação do vento quer pela circulação de veículos de apoio à obra;

50. Recorrer a equipamentos que respeitem as normas legais em vigor, relativamente às emissões gasosas e ruído;
51. Assegurar a manutenção e revisão dos veículos pesados e maquinaria de modo a evitar casos de má combustão e as consequentes emissões de escape excessivas e desnecessárias;
52. Restringir ao estritamente necessário a circulação de veículos e máquinas ao local da obra;

ICNF

53. De forma a minimizar ao máximo os possíveis danos causados aos exemplares de sobreiro e azinheira que irão permanecer no local, o acesso a estas áreas tem de ser interditado através de uma vedação amovível quer na preparação prévia dos trabalhos quer no decorrer das obras de execução, à maquinaria e a viaturas, bem como à deposição dos materiais de obra. Aos trabalhadores e restante pessoal que possa vir a transitar ou usufruir destas áreas, deverão ser sensibilizados para não causar danos ou grandes perturbações no local e não deixar resíduos no local;

E-Redes

54. Tendo em conta as servidões administrativas associadas às infraestruturas da RESP, os proprietários ou locatários dos terrenos na área do EIA, ficam obrigados a:
 - a) permitir a entrada nas suas propriedades das pessoas encarregadas de estudos, construção, manutenção, reparação ou vigilância dessas infraestruturas, bem como a permitir a ocupação das suas propriedades enquanto durarem os correspondentes trabalhos, em regime de acesso de 24 horas;
 - b) não efetuar nenhuns trabalhos e sondagens, na vizinhança das referidas infraestruturas sem o prévio contacto e obtenção de autorização por parte da E-REDES;
 - c) assegurar o acesso aos apoios das linhas, por corredores viários de 6 metros de largura mínima e pendente máxima de 10%, o mais curtos possível e sem curvas acentuadas, permitindo a circulação de meios ligeiros e pesados como camião com grua;
 - d) assegurar na envolvente dos apoios das linhas, uma área mínima de intervenção de 15 m x 15 m;
 - e) não consentir, nem conservar neles, plantações que possam prejudicar essas infraestruturas na sua exploração;
55. Tomar todas as precauções, sobretudo durante o decorrer de trabalhos, de modo a impedir a aproximação de pessoas, materiais e equipamentos, a distâncias inferiores aos valores dos afastamentos mínimos expressos nos referidos Regulamentos de Segurança, sendo o promotor e a entidade executante considerados responsáveis, civil e criminalmente, por quaisquer prejuízos ou acidentes que venham a verificar-se como resultado do incumprimento das distâncias de segurança regulamentares;

ANEPC

56. Contemplar medidas de segurança relativas aos espaços das obras, designadamente a elaboração de um Plano de Emergência para as mesmas, o qual deve identificar e caracterizar os potenciais riscos associados à construção de novas infraestruturas destinadas à exploração avícola em caso de acidente ou outra situação de emergência. Este Plano deverá ser comunicado à ANEPC / Comando Sub-Regional de Emergência e Proteção Civil da Península de Setúbal e demais serviços e agentes de proteção civil do município do Montijo;
57. assegurar o cumprimento das normas de segurança respeitantes ao armazenamento de eventuais matérias perigosas. Os locais de armazenamento deverão estar assinalados e compartimentados, com vista a evitar situações de derrame, explosão ou incêndio;
58. Ponderar medidas adicionais para riscos tecnológicos internos que possam ter impactes na instalação e sua envolvente (ex.: falha de ventilação, falha elétrica, derrame de efluentes, focos de incêndios internos);
59. Implementar medidas de redução do risco de incêndio, nomeadamente quanto à manobra de viaturas, ao manuseamento de determinados equipamentos, à remoção e transporte de resíduos decorrentes de operações de desmatação/abate de árvores e à desmontagem dos estaleiros (etapa na qual deverão ser removidos todos os materiais sobrantes, não devendo permanecer no local quaisquer objetos que possam originar ou alimentar a deflagração de incêndios e potenciar outros perigos);
60. Acautelar o cumprimento do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, na sua atual redação (Regime Jurídico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios), relativamente às condições exteriores comuns e às

condições técnicas de segurança aplicáveis à categoria de risco que for determinada para o(s) edifício(s) a construir. De igual modo, sendo expectável que tais edificações não se enquadrem em aglomerados rurais, assegurar, caso aplicável, o cumprimento das normas respeitantes à edificação em solo rústico previstas no Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua atual redação);

Fase de exploração

61. Assegurar eficiente gestão de resíduos, de forma a garantir o correto armazenamento, gestão e manuseamento dos resíduos produzidos/geridos, da sua recolha e encaminhamento a armazenamento/destino final adequado, reduzindo, assim, a possibilidade de ocorrência de acidentes e contaminações, dando cumprimento ao previsto no Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, no que se refere à gestão de resíduos;
62. Deverá assegurar-se o controlo das condições de temperatura e humidade do interior dos pavilhões, de modo a melhorar a qualidade do ar no interior dos mesmos e reduzir as emissões difusas;
63. Deve ser mantido o controlo de roedores e de vetores de doenças transmitidas ao Homem e aos animais, evitando que o estabelecimento seja um foco de insalubridade;

Recursos Hídricos

64. Garantir a manutenção e a inspeção periódica de todas as estruturas ligadas à recolha/drenagem de efluente pecuário, de modo a evitar colmatações e obstruções das mesmas e assegurar o seu funcionamento em boas condições;
65. Garantir a manutenção e a inspeção periódica de todas as estruturas ligadas à recolha e drenagem das águas residuais domésticas, assim como garantir o encaminhamento das águas residuais domésticas das fossas estanques, com uma frequência de limpeza compatível com a capacidade e a utilização das mesmas;
66. Os óleos, lubrificantes e outros resíduos lixiviáveis devem ser armazenados em recipientes adequados e estanques, e em locais dotados de bacias de contenção de derrames, para posterior envio a destino final apropriado;
67. No caso de ocorrer um derrame acidental de substâncias poluentes, a origem do derrame deverá ser controlada o mais rapidamente possível e a camada de solo contaminada deverá ser removida e enviada para destino final adequado;
68. Na exploração deverão estar disponíveis materiais absorventes para conter eventuais derrames de óleos e combustíveis;
69. Promover o uso eficiente da água, procurando adotar, sempre que possível, sistemas de limpeza com produções mínimas de efluentes e baixos consumos de água;
70. Realizar ações periódicas de deteção e reparação de fugas na rede de abastecimento de água, aumentando a eficiência do uso da água;
71. Os dispositivos de alimentação e bebedouros deverão funcionar de modo a evitar, tanto quanto possível, desperdícios de alimentos e derrames de água;
72. Privilegiar a limpeza dos pavilhões com aparelhos de alta pressão depois de cada ciclo de produção, no sentido de minimizar a produção de águas de lavagem;
73. Efetuar o controlo do consumo de água, por meio de contadores e verificar frequentemente o sistema de abastecimento de água, de modo a detetar perdas desnecessárias de água, possibilitando a correção de situações de fugas ou ruturas num curto espaço de tempo;
74. Cumprir as condições estabelecidas na licença de utilização do domínio hídrico das futuras captações de água subterrânea;

Valores Geológicos

75. Garantir a manutenção e estabilização da vegetação utilizada na estabilização dos solos;
76. Garantir a manutenção dos acessos de forma que não ocorra desvios de traçados, evitando-se fenómenos de erosão;
77. Garantir a limpeza da rede de drenagem de pluviais;

Solo e Usos do Solo

78. Armazenar as substâncias químicas em recipientes adequados e estanques, e em locais impermeabilizados e cobertos;
79. Garantir a manutenção preventiva dos veículos e máquinas e do gerador de emergência;
80. Assegurar a manutenção periódica do sistema de retenção;
81. Proceder à implementação de um Plano de Gestão de Emergências Ambientais que contemple todos os cenários de risco ambiental que possam vir a ocorrer na instalação e proceder à sua divulgação junto dos funcionários para que possam atuar atempadamente e da forma mais conveniente;
82. Privilegiar o uso florestal na restante área da propriedade;

Socio economia

83. Promover a formação e informação do pessoal quanto aos riscos e respetivos meios de prevenção, de higiene e segurança no trabalho;
84. Privilegiar a mão de obra local;
85. Privilegiar a contratação de serviços e a compra de bens locais;

Qualidade do Ar

86. Garantir uma gestão nutricional dos alimentos fornecidos às aves adequada às necessidades, de forma a minimizar a excreção de compostos poluentes;
87. Assegurar uma boa ventilação dos pavilhões avícolas, de modo a permitir a secagem do efluente pecuário e das camas, diminuindo a intensidade das fermentações e dessa forma minimizando a emissão de poluentes atmosféricos, designadamente o NH₃, o CH₄ e o N₂O;
88. Limitar a velocidade de circulação nos caminhos de acesso;
89. Caso o transporte do estrume seja efetuado em veículos de galera aberta, o mesmo deverá ser coberto por uma tela impermeável, forma a evitar a dispersão de odores e, também, a evitar que caso ocorra precipitação o estrume seja arrastado;
90. Nos períodos secos e ventosos efetuar a aspersão do acesso à instalação de forma a prevenir a produção de poeiras;
91. Efetuar uma adequada manutenção dos equipamentos a combustão (geradores e caldeiras a biomassa);

ICNF

92. De forma a minimizar ao máximo os possíveis danos causados aos exemplares de sobreiro e azinheira que irão permanecer no local, o acesso a estas áreas tem de ser interditado através de uma vedação amovível quer na preparação prévia dos trabalhos quer no decorrer das obras de execução, à maquinaria e a viaturas, bem como à deposição dos materiais de obra. Aos trabalhadores e restante pessoal que possa vir a transitar ou usufruir destas áreas, deverão ser sensibilizados para não causar danos ou grandes perturbações no local e não deixar resíduos no local;
93. Sempre que esteja previsto a instalação de arvoredo, deverão ser privilegiadas as espécies florestais previstas para a Sub-Região Homogénea do PROF-LVT (art. 12.º da Portaria n.º 52/2019, de 11 de fevereiro, na sua atual redação) onde a área se insere, nomeadamente folhosas autóctones;

E-Redes

94. Tendo em conta as servidões administrativas associadas às infraestruturas da RESP, os proprietários ou locatários dos terrenos na área do EIA, ficam obrigados a:
 - a) permitir a entrada nas suas propriedades das pessoas encarregadas de estudos, construção, manutenção, reparação ou vigilância dessas infraestruturas, bem como a permitir a ocupação das suas propriedades enquanto durarem os correspondentes trabalhos, em regime de acesso de 24 horas;
 - b) não efetuar nenhuns trabalhos e sondagens, na vizinhança das referidas infraestruturas sem o prévio contacto e obtenção de autorização por parte da E-REDES;
 - c) assegurar o acesso aos apoios das linhas, por corredores viários de 6 metros de largura mínima e pendente

máxima de 10%, o mais curtos possível e sem curvas acentuadas, permitindo a circulação de meios ligeiros e pesados como camião com grua;

- d) assegurar na envolvente dos apoios das linhas, uma área mínima de intervenção de 15 m x 15 m;
- e) não consentir, nem conservar neles, plantações que possam prejudicar essas infraestruturas na sua exploração;

Fase de desativação

- 95. Antes de iniciar a fase de desativação, deverá ser enviado à Autoridade de AIA para aprovação o Plano de desativação;

Qualidade do Ar

- 96. Ocorrendo a fase de desativação no tempo seco, humedecer regularmente o acesso no sentido de evitar a acumulação e a dispersão de poeiras, quer por ação do vento quer pela circulação de veículos de apoio à obra;
- 97. Restringir ao estritamente necessário a circulação de veículos e máquinas ao local das obras;
- 98. Limitar a velocidade de circulação nos caminhos de acesso de forma a minimizar a produção de poeiras;

Socio economia

- 99. Deverá recorrer-se sempre que possível à mão-de-obra local para efeito de desativação das infraestruturas;
- 100. Promover a recolocação do pessoal afeto à exploração noutros projetos de tipologia semelhante da empresa.

Plano de Monitorização

Recursos Hídricos - qualidade da água subterrânea

Parâmetros a Monitorizar

Os parâmetros a monitorizar deverão ser os seguintes: pH, Temperatura, Condutividade, SST, Nitratos, Azoto amoniacal, Manganês, Fósforo Total, Sulfatos, Cloretos, Oxidabilidade, *Streptococos* fecais e *E. Coli*.

Os critérios para avaliação da qualidade deverão ser os constantes em: https://www.apambiente.pt/sites/default/files/_Agua/DRH/ParticipacaoPublica/PGRH/2022-2027/3_Fase/PGRH_3_SistemasClassificacao.pdf, e os constantes no Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de agosto e no Decreto-Lei n.º 152/2017 de 7 de dezembro, apenas para os restantes parâmetros.

Pontos de amostragem

Furo vertical a construir na instalação.

Técnicas, métodos analíticos e equipamentos necessários

Os parâmetros de qualidade deverão ser determinados em Laboratórios acreditados e os métodos analíticos deverão respeitar o disposto no Decreto-Lei n.º 83/2011, de 20 de junho, principalmente o disposto no seu artigo 4.º.

Frequência de amostragem, leitura ou observação

Semestral (março e setembro).

Sempre que existam suspeitas de contaminação, consequência de algum incidente ou acidente ocorrido na exploração, dever-se-á realizar-se amostragem e subsequente análise laboratorial no mais curto espaço de tempo (assegurando o tempo suficiente que for expectável para a contaminação atingir a água subterrânea).

Duração do programa

Durante a fase de exploração do projeto.

Medidas de gestão ambiental a adotar em caso de desvio

- 1 - Ajustamento dos sistemas de drenagem e de retenção de efluentes, revisão do estado de conservação das redes de drenagem e das fossas de retenção dos efluentes.
- 2 - Revisão do projeto.

Relatórios de Monitorização

Os relatórios de monitorização devem ser apresentados com periodicidade anual, ou menor, sempre que sejam identificados desvios nos valores avaliados e que os mesmos determinem a necessidade de adoção de medidas corretivas.

Deverão ser apresentados também, com o relatório, os documentos comprovativos da recolha e do transporte a destino adequado de todos os efluentes, domésticos e pecuários.

CONCLUSÕES

A instalação encontra-se localizada no Sítio das Quintas em Canha, concelho do Montijo, distrito de Setúbal.

Tendo em conta a designação das Unidades Territoriais (UT), o Projeto insere-se na região estatística (NUT II) e na sub-região estatística (NUTS III) Área Metropolitana de Lisboa.

O acesso viário ao local de implantação do projeto será efetuado a partir do caminho público, em terra batida, que liga à Estrada Nacional EN10.

Taipadas é a povoação mais próxima da área de estudo, distando cerca de 80 m do limite da propriedade.

Analisada a localização geográfica da área de estudo, verifica-se que o Projeto não intersecta qualquer área sensível. Contudo, na sua envolvente, considerando um raio de 25 km, foram identificadas as seguintes áreas incluídas no Sistema Nacional de Áreas Classificadas (SNAC) e/ou outras consideradas sensíveis:

- Zona Especial de Conservação (ZEC) do Estuário do Sado (PTCON0011), situada a cerca de 20 km a sul;
- Sítio Ramsar do Estuário do Sado, que dista a 16 km a sudoeste da área de estudo;
- Reserva Natural do Estuário do Sado, localizada a cerca de 20 km a sudoeste,
- Área Importante para as Aves (IBA) do Estuário do Sado (PT023), a cerca de 14 km a sudoeste da área de estudo.

O Projeto visa a implantação de um pavilhão avícola destinado à engorda de frangos, em regime intensivo, com uma capacidade total de 177.840 aves/ciclo a desenvolver numa área de construção de 10.142,48 m²

A concretização deste projeto permitirá uma melhoria na cadeia de fornecimento de uma espécie animal (frango) por parte do Grupo Lusiaves, bem como garantir o cumprimento dos requisitos legais impostos em todas as fases do processo ao nível da qualidade, ambiente e bem-estar animal.

Assim, conforme descrição sucinta constante no presente parecer, verificou-se, após a apreciação dos potenciais efeitos decorrentes do projeto, que:

No que diz respeito ao **Ordenamento do Território**, e à conformidade do projeto com os Instrumentos de Gestão Territorial (IGT) e servidões administrativas, verifica-se que o projeto é abrangido pelo Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa (PROTAML), especificamente no Modelo Territorial o EIA insere-se na UT 15 - "Nascente agroflorestal" onde os usos florestal e agrícola coexistem com a proteção/valorização do montado de sobro, onde não se identifica qualquer impedimento expresso ao uso em causa.

Não é abrangido qualquer elemento da estrutura ambiental (EMPVA).

Relativamente ao PDM do Montijo, publicado pela RCM n.º 15/1997 de 01/02 e seguintes alterações e retificações, verifica-se que o EIA se insere integralmente

em “Espaço Florestal” - “Área de floresta de produção” e “Área de mata e de mato de proteção” (artigos 34.º, 35.º, 36.º do regulamento), onde o uso em causa é admitido, nos termos dos n.ºs 1, 2 e 3 (a propriedade tem mais de 4ha, tem 9,501 ha) do artigo 36.º.

O artigo n.º 36.º, n.º 4 estabelece as regras de ocupação/edificabilidade.

São cumpridas as alíneas b), c), d), f) e g).

Não cumpre:

a) Área bruta dos pavimentos sem exceder a área reconhecida necessária para o fim a que se destina nem o índice de construção 0,005 para habitação, ou o índice de construção 0,025 para as demais edificações, incluindo habitação quando em conjunto - Não cumpre (0.10): $(10142,48 \text{ m}^2/95011,39 \text{ m}^2)$.

h) Área global afeta à implantação da construção, a arruamentos, estacionamento e demais áreas pavimentadas, não podendo exceder 0,05 da área global da parcela - Não cumpre $19.616,35 \text{ m}^2/95011,39 \text{ m}^2=0,20$ - ver regime de exceção na alínea i)

j) (Redação dada pela Declaração de retificação n.º 253/2015) O disposto nas alíneas a), b) e h) do presente número pode não ser aplicado por deliberação fundamentada da entidade licenciadora, precedida de parecer favorável das entidades competentes em matéria de licenciamento da respetiva atividade, ..., sem exceder a área reconhecida necessária para o fim a que se destina, nem o índice de ocupação 0,20 - dependente de deliberação municipal precedida do parecer da CCDRLVT (Agricultura).

Cumprido o índice de máximo de ocupação de 0,20 $(10142,48 \text{ m}^2/95011,39 \text{ m}^2 = 0.10)$, mas não cumpre as alíneas a) e h) o que pode ser excecionado nos termos da alínea j).

Sobre o sistema de vistas do artigo 87.º do RPDM; cabe à CM do Montijo pronunciar-se.

Em termos de uso o projeto conforma-se com o PDM do Montijo em vigor e a desconformidade com o disposto nas alíneas a) e h) do n.º 4 do artigo 36.º do regulamento pode ser ultrapassada nos termos da alínea j) do mesmo artigo.

Relativamente à proposta de revisão do PDM, a área do EIA recai em “Espaços Florestais - Espaços Agroflorestais” (artigo 88.º), onde a admissão do uso pecuário estará sujeita a aferição da CM do Montijo, nos termos dos n.ºs 1 a 3.

Segundo o artigo 88.º, que se aplicará a esta categoria de espaço, é ultrapassado o índice de construção máximo (0,01) definido na alínea c) do n.º 3 do n.º 3 é ultrapassado $(10142,48 \text{ m}^2/95011,39 \text{ m}^2=0.10 \gg 0.01)$.

A confirmar-se esse enquadramento e caso se aplique em sede de licenciamento, o projeto será inviável.

Relativamente à Reserva Ecológica Nacional (REN)

O município do Montijo não tem carta da REN publicada, verificando-se que o projeto não carece de autorização da CCDRLVT, nos termos do artigo 42.º do RJREN, na medida em que não se insere em nenhuma das áreas identificadas no respetivo anexo III.

Contudo, atentos os conhecimentos técnicos decorrentes da delimitação da REN em curso, o EIA não deve comprometer as funções elencadas no Anexo I do RJREN para a tipologia “Área Estratégica de Infiltração e de Proteção e Recarga dos Aquíferos” (AEIPRA) pelo que, se esta nova delimitação estiver em vigor em fase de licenciamento, deve a CM do Montijo de acautelar o cumprimento do regime legal.

Verificam-se condicionamentos ao uso e ocupação do solo na área afetada pelo

EIA, conforme as Cartas Militares, respetivo PDM e dispositivos setoriais, nomeadamente, recursos hídricos, rede rodoviária nacional e rede elétrica. Não afeta RAN.

Conclui-se ser uso admitido e estar parcialmente em conformidade, emitindo-se parecer favorável condicionado ao cumprimento integral do PDM do Montijo a ser aferido/garantido pela CM e à salvaguarda das entidades competentes sobre matérias funcionais e servidões aplicáveis, nomeadamente, da APA sobre os recursos hídricos.

Relativamente aos **Recursos hídricos superficiais**, os impactes induzidos, na fase de construção estão relacionados com a mobilização de terras, instalação das redes de infraestruturas, construção dos acessos, instalação do pavilhão e edifícios de apoio e intervenções numa linha de água.

A compactação dos solos originada pela circulação da maquinaria afeta ao projeto, assim como a instalação do estaleiro são ações que irão reduzir a infiltração das águas pluviais, com o conseqüente aumento do escoamento superficial.

Ao nível da qualidade da água é ainda expetável que ocorra um aumento de partículas em suspensão (SST) nas linhas de água, resultante da maior suscetibilidade dos solos à erosão, associada aos trabalhos de desmatção e movimentação de terras. Por forma a minimizar esta situação recomenda-se que, sempre que possível, a obra ocorra em períodos de menor pluviosidade.

Considera-se, contudo, que se trata de uma situação temporária, limitada no tempo, pelo que estas ações induzirão impactes negativos e pouco significativos.

Com a implementação do projeto, o aumento da superfície impermeabilizada irá incrementar o escoamento superficial, com o conseqüente aumento dos caudais de ponta pluviais afluentes às linhas de água localizadas a norte da área do projeto. Nos elementos apresentados, as soluções indicadas para minimizar os efeitos do aumento da impermeabilização sobre o escoamento superficial e a infiltração de águas é a execução de uma vala escavada no terreno natural, de secção trapezoidal e revestida com enrocamento, associada a um poço roto com uma capacidade de 9,50 m³.

De referir também que, tendo por base a análise e sobreposição do projeto com a Carta Militar, constata-se que existe uma linha de água sob o pavilhão a construir. A solução apresentada no Estudo Hidrológico para o desvio/regularização deste curso de água consiste na "... construção de vala escavada no terreno natural, com rasto revestido por enrocamento de pedra, assente sobre um filtro de brita fina...", o que não é aceitável dada a significativa artificialização da linha de água preconizada, assim, a renaturalização da linha de água deverá ser efetuada somente em terreno natural e hidromenteira não com artificialização do leito e margens.

Importa salientar que todas as intervenções a realizar na faixa de servidão administrativa do Domínio Hídrico carecem de TURH a emitir por parte da APA/ARHTO, bem como sempre que incidam sobre leitos, margens e águas particulares.

Assim, desde que cumprido o acima mencionado, considera-se que o aumento da impermeabilização decorrente da implementação do projeto assim como a interferência nas linhas de água/domínio hídrico resultante da implementação do projeto será negativa pouco significativa.

No transporte e manuseamento de óleos e combustíveis entre o estaleiro e a obra, bem como na circulação de maquinaria e veículos, poderão ocorrer derrames acidentais, suscetíveis de escorrência até aos cursos de água, os quais devem ser imediatamente contidos. Esta eventual ocorrência constitui um impacte negativo, dependendo a sua significância da quantidade e natureza das

substâncias envolvidas no derrame, e do local.

Importa ainda salientar que relativamente à produção de águas residuais domésticas com origem nas instalações sanitárias associadas ao estaleiro, considera-se que os impactes gerados serão negativos e pouco significativos, desde que aquelas águas residuais sejam armazenadas adequadamente, como wc químicos, recolhidos com a periodicidade adequada e transportadas por operador licenciado para o efeito a destino final adequado.

Na Fase de exploração, as águas residuais domésticas provenientes das instalações sanitárias existentes na exploração serão encaminhadas para fossas estanques, pelo que os impactes são negativos e pouco significativos, desde que a frequência da limpeza das fossas seja adequada à capacidade e à utilização da mesma, de modo a evitar o extravasamento de águas residuais, com consequente infiltração das mesmas no solo e consequente afetação de recursos hídricos e o transporte das águas residuais domésticas resultantes da limpeza das fossas seja efetuado, por operador licenciado para o efeito, a tratamento adequado.

Relativamente aos efluentes pecuários, designadamente o estrume e cama de aves, o EIA propõe que estes sejam retirados e colocados diretamente no veículo de transporte que os encaminha, na totalidade para valorização energética ou para produção de adubos orgânicos, não havendo armazenamento na instalação avícola. Segundo a documentação remetida, nesta fase de desenvolvimento do projeto não é possível quantificar a quantidade de estrume que será encaminhada para a valorização energética e para a valorização agrícola, não se encontrando prevista a instalação de nenhum órgão para armazenamento do estrume.

De referir que o parecer da DGAV não inclui fundamentação para a inexistência de nitreira na exploração, pelo contrário, o mesmo refere que pode dispensar-se a nitreira, “No entanto este parecer é favorável, mas condicionado à apresentação imediata da descrição de um plano alternativo em caso de restrição sanitária à movimentação de estrume...”.

Considera-se, assim, não ter sido demonstrado o cumprimento do n.º 4 do artigo 4.º da Portaria n.º 79/2022, de 3 de fevereiro, quanto à capacidade mínima de armazenamento de efluentes pecuários a assegurar, na própria exploração, de 21 dias, tendo em conta que a capacidade de armazenamento será assegurada por terceiros. Salienta-se que, em condições adversas, a atividade de transporte de estrumes pode representar riscos para as massas de água superficiais e subterrâneas que importa, desde já, minimizar. Resulta assim que deverá ser prevista e construída nitreira que assegure a capacidade mínima de retenção correspondente a 21 dias de produção.

Relativamente ao chorume, este será encaminhado dos pavilhões para fossas estanques, com capacidade total de 54 m³. Considerando o valor estimado do chorume 142,27 m³/ano (23,71 m³/ciclo), verifica-se que as fossas estanques têm capacidade para 4 meses de retenção, o que se encontra em conformidade com a Portaria n.º 79/2022, de 3 de fevereiro, relativa à gestão de efluentes pecuários, nomeadamente o art.º 4.º e com a Portaria n.º 259/2012, de 28 de agosto, a qual estabelece o Programa de Ação para a Zona Vulnerável do Tejo.

Segundo o EIA, estes efluentes serão recolhidos e enviados para tratamento na ETAR do Grupo Águas de Portugal (ETAR Zona Industrial da Autoeuropa, SIMARSUL), mediante obtenção de autorização.

No que respeita aos estrumes gerados não estão previstas estruturas de retenção, o que representa um risco para os recursos hídricos, conforme já referido.

Do exposto, considera-se que os impactes induzidos são negativos, cuja significância é minimizável desde que seja efetuada uma adequada gestão dos

efluentes pecuários, e mediante a adoção das medidas impostas no presente parecer.

Na Fase de desativação, de acordo com o EIA, "... existirá a geração e mobilização de diversos resíduos que deverão ser convenientemente armazenados durante este período e encaminhados para os destinos adequados a fim de serem evitadas situações de geração de efluentes contaminados. Associada a esta fase é provável que se verifique um acréscimo da compactação do solo devido à circulação de equipamentos e maquinaria afeta aos trabalhos de desmantelamento de infraestruturas e demolição de construções. Continuará também a existir risco de contaminação da água com hidrocarbonetos. Os consumos de água irão sofrer uma redução substancial já nesta fase, pois os volumes captados destinam-se à atividade pecuária. Dadas as características das intervenções, especialmente a brevidade das mesmas, considera-se tratar-se de impactes pouco significativos, imediatos, pontuais e reversíveis.", avaliação com a qual se concorda.

No que concerne aos **Recursos Hídricos Subterrâneos**, foram identificados no estudo, vários impactes na quantidade e na qualidade das águas subterrâneas, tanto na fase de construção, como na fase de exploração.

A quantidade dos recursos hídricos subterrâneos poderá ser afetada como consequência da impermeabilização de cerca de 19 616,35 m² de potenciais áreas de recarga, na fase de construção e na fase de exploração, como resultado da implementação do projeto.

O EIA prevê uma medida de minimização, que consiste na execução de uma vala escavada no terreno natural, de secção trapezoidal e revestida com enrocamento, associada a um poço roto com uma capacidade de 9,50 m³.

Atendendo à elevada permeabilidade dos terrenos e à topografia suave, a retenção e infiltração da água são favorecidas e não existirá uma subtração de um volume significativo de água disponível para a infiltração e recarga.

A redução que poderá ocorrer, negligenciável, será resultante da evaporação a que, eventualmente, a água intersectada pelas construções, por não se infiltrar em imediato no solo, estará sujeita, durante mais tempo.

O EIA considera que estes impactes na recarga serão negativos, certos e pouco significativos. Concorde-se com esta classificação.

Um outro impacte na quantidade é o que resulta do consumo anual de 8.400 m³ de água de origem subterrânea. Este impacte é classificado como negativo, significativo, provável, imediato, permanente e reversível. Não se concorda com esta classificação, dado que, a recarga anual da massa de água na propriedade é de cerca de 28.710 m³, para uma recarga efetiva de 210 mm e que o projeto apenas utilizará 8.400 m³. Os impactes decorrentes dos consumos de água serão negativos, mas pouco significativos.

Considera-se, neste caso, que pode ser dispensada a monitorização da quantidade da água subterrânea.

Na fase de construção, a presença de máquinas, veículos e trabalhadores afetos à obra acarreta um aumento do risco de derrames com produtos, materiais, resíduos e efluentes presentes em obra e eventual afetação da qualidade da água subterrânea.

Trata-se de um impacte negativo, significativo, improvável e minimizável, através da adoção de boas práticas em obra.

Também, relativamente à qualidade das águas subterrâneas, a produção e armazenamento de efluentes pecuários, serão suscetíveis de gerar impactes negativos.

O sistema de gestão de efluentes pecuários prevê o armazenamento temporário

do chorume, constituído pelas águas de lavagem e desinfecção dos pavilhões avícolas, em fossas estanques com uma capacidade total de 54 m³ correspondente a 2 ciclos de produção, e o encaminhamento destes efluentes para a ETAR do Grupo Águas de Portugal (ETAR da Zona Industrial da Autoeuropa, SIMARSUL), mediante autorização da empresa gestora.

Quanto ao estrume, é proposta a remoção do pavilhão avícola após a saída das aves e a colocação diretamente no veículo de transporte para tratamento em unidades técnicas de produção de adubos orgânicos ou para valorização energética. Como já referido, esta situação não dá cumprimento ao disposto na legislação em vigor, não acautelando a existência de uma estrutura adequada para a retenção temporária dos estrumes quando, por razões climatéricas ou por outras, não existam condições para efetuar o transporte e encaminhamento dos estrumes para terceiros de forma adequada.

Este impacte é classificado como negativo, significativo, improvável, imediato, pontual e reversível. Concorda-se com esta avaliação desde que seja construída uma nitreira dimensionada para um período de retenção mínimo de 21 dias, impermeabilizada, dotada de rede de recolha e encaminhamento de escorrências, e com paredes laterais e cobertura fixa que impeçam a entrada de águas pluviais, minimizando a produção de águas pluviais contaminadas.

Concorda-se com a classificação, mas considera-se que impacte será pouco significativo, por não haver a retenção do estrume na exploração e devido à impermeabilização das áreas de carregamento do mesmo.

Os impactes resultantes do armazenamento dos efluentes domésticos serão negativos, mas pouco significativos, devido ao fato de a fossa ser estanque e o seu conteúdo ser removido periodicamente para tratamento em ETAR.

Relativamente à interferência do projeto com a captação pública F28 - Taipadas, a instalação localiza-se a montante daquela captação, tendo em conta a direção e o sentido preferencial do fluxo, a cerca de 740 m do limite da zona de proteção alargada da captação, não intersetando, no entanto, aquela zona de proteção da captação.

Considera-se que, desde que adotadas as medidas propostas, eventuais impactes causados pela instalação na dita captação pública serão pouco significativos.

Os resultados da caracterização da água subterrânea ao nível local acusaram uma tendência de subida dos valores do parâmetro manganês pelo que, atendendo ao estado químico da massa de água subterrânea Bacia do Tejo-Sado/Margem esquerda (3.º ciclo do PGRH do Tejo e das Ribeiras do Oeste), considera-se, por precaução, que deverá ser imposto o plano de monitorização da qualidade da água subterrânea, adiante descrito.

Relativamente aos **Aspetos Técnicos do Projeto**, O projeto apresentado encontra-se obrigado à submissão de pedido de instalação com procedimento de Autorização Prévia, ao abrigo do Novo Regime de Exercício da Atividade Pecuária - NREAP.

Relativamente ao bem-estar animal, estão cumpridas as condições apresentadas no Decreto-Lei n.º 79/2010 de 25 de junho. A entrada dos pintos com 1 dia de vida na instalação têm um tempo médio de criação de 39-41 dias, saindo 40% a 50% dos bandos entre os 26 e 32 dias, consoante o peso dos animais, não excedendo o peso de 1,45 kg (33 kg/m²) e os restantes 50 a 60% aos 41 dias de vida, apresentando os frangos nesta altura cerca de 2,3 kg de peso, o que corresponde a uma densidade de cerca de 31,05 kg/m².

No âmbito da Portaria n.º 79/2022 de 3 de fevereiro, foi apresentado o Plano de Gestão de Efluentes Pecuários (PGEP).

A produção de efluentes pecuários na fase de exploração da unidade avícola, é sobretudo o estrume produzido nos pavilhões. No projeto, prevê-se a produção média anual de aproximadamente 928,8 toneladas de estrume, no entanto, de acordo com o Código de Boas Práticas Agrícolas - CBPA (Despacho n.º 1230/2018), o valor de estrume produzido é de 1387 toneladas, esta diferença de valores pode ser justificado, devido à taxa de mortalidade de 2% (3 557aves por ciclo), que reduz o efetivo de cada ciclo para 174 283 aves e devido ao vazio sanitário ser de 2 a 3 semanas, que no total dos ciclos, são 12 a 18 semanas de vazio sanitário. O estrume é retirado dos pavilhões após finalização do ciclo produtivo e depositado diretamente nos veículos que o irão transportar para tratamento em unidades técnicas de produção de adubos orgânicos ou em alternativa, poderá ser encaminhado para valorização energética, o qual deverá ser comprovado mediante a apresentação de contrato celebrado a apresentar em sede de aprovação do PGEP.

Da lavagem e desinfeção dos pavilhões avícolas e respetivos equipamentos, no final de cada ciclo produtivo após a saída das aves e remoção do estrume, resulta o chorume, sendo no projeto apresentado esperada uma produção média anual de 143 m³ deste efluente, sendo que a instalação terá capacidade para armazenar temporariamente 53 m³ nas fossas de retenção a instalar. Estes efluentes serão periodicamente recolhidos e enviados para tratamento na E.T.A.R. do Grupo Águas de Portugal (E.T.A.R. da Zona Industrial da Autoeuropa, SIMARSUL), mediante obtenção de autorização, a apresentar em sede de aprovação do PGEP.

Considerando a produção média anual, por ciclo será produzido cerca de 23,8 m³ de chorume e o período máximo de retenção corresponderá a cerca de 2 ciclos de produção, considera-se que estão cumpridas as capacidades de armazenamento.

No projeto apresentado não está contemplada a construção de nitreira, no entanto de acordo com o art.º 10 da Portaria n.º Portaria n.º 259/2012 de 28 de agosto, que estabelece o Programa de Ação para a Zona Vulnerável do Tejo, é referido que devem ser construídas infraestruturas de armazenamento de efluentes pecuários para o período mínimo de 120 dias para as nitreiras e para os reservatórios de chorumes. De acordo com o parecer da DGAV, datado de 30-07-2025, é considerado que o cumprimento das regras de biossegurança é assegurado, avaliando os pressupostos de limpeza imediata sem recurso à armazenagem das camas e demais dejetos resultantes da atividade avícola, no entanto, não existe um plano alternativo em caso de restrição sanitária à movimentação de estrume. Deste modo considera-se que deve ser construída uma nitreira para armazenagem de estrume, ou, deverá ser incluído na memória descritiva/PGEP do processo de licenciamento, o plano alternativo em caso de restrição sanitária à movimentação de estrume.

O projeto apresentado ainda não foi submetido na plataforma SIREAP, o qual está sujeito à obtenção de pareceres favoráveis pelas entidades a consultar e à aprovação do PGEP, em sede de procedimento de licenciamento da atividade pecuária ao abrigo do NREAP.

Relativamente ao **Património Cultural**, verifica-se que o projeto é passível de gerar impactes negativos, diretos e indiretos sobre eventuais ocorrências patrimoniais inéditas, na fase de preparação do terreno, envolvendo a desmatação e remoção da camada vegetal, escavações e terraplenagens, bem como a circulação de máquinas.

Salienta-se que a área de implantação do projeto se insere num território com sensibilidade patrimonial, atestada pela presença de testemunhos de ocupação arcaica antiga, destacando-se a existência de diversos vestígios pré-históricos na freguesia de Canha, cujas estruturas, de difícil identificação, são muitas vezes só

perceptíveis na fase de desmatamento e de repospeção.

O EIA dá nota que os trabalhos de prospeção arqueológica da área de incidência do projeto foram condicionados pela fraca visibilidade do terreno que varia de média a reduzida em alguns locais, impedindo uma correta observação dos solos, concluindo-se que não foi possível realizar a prospeção com o rigor necessário que, conseqüentemente, não permitiu uma correta avaliação dos impactes decorrentes da implementação do projeto.

Acresce que a ausência da caracterização e inerente prospeção arqueológica do corredor da LE e dos acessos a criar/beneficiar constitui uma lacuna do EIA, na medida em que prejudicou o alcance do procedimento de AIA no que concerne à avaliação dos reais impactes sobre o património cultural e conseqüente minimização de impactes desta componente do projeto fundamental para o funcionamento da futura instalação avícola.

Importa salientar que quanto maior for o nível de previsão, a montante, dos impactes sobre o património, menor será a necessidade de se recorrer a ações intrusivas, demoradas, dispendiosas e que quantas vezes têm que ser complementadas com medidas compensatórias, pelo que, face à sensibilidade arqueológica deste território, em fase prévia à implementação do projeto, importa proceder a uma correta caracterização da situação de referência, nomeadamente através da repospeção do terreno após a desmatamento, assim como do corredor da LE e dos inerentes acessos.

Pelo exposto, tendo presente a sensibilidade arqueológica da envolvente, os dados disponíveis face às condições de visibilidade do terreno, não se deve excluir a possibilidade de ocorrência de impactes durante a fase de construção, fase esta potencialmente impactante para eventuais vestígios arqueológicos que se possam encontrar ocultos quer pela vegetação, quer pelo subsolo, pelo que se considera ser necessária a adoção das recomendações e das medidas inseridas neste parecer para a Fase Prévia ao Licenciamento (Fase de Projeto de Execução da LE), Fase Prévia e Fase de Construção, de modo a garantir a salvaguarda de património arqueológico eventualmente existente na área de incidência do projeto.

Considera-se que os impactes induzidos pelo projeto são suscetíveis de serem minimizados através da adoção das medidas previstas no presente parecer.

No que diz respeito aos **Valores Geológicos**, os impactes na Geologia e Geomorfologia estão associados à fase de construção, com as operações de movimentações de terras (escavação e aterro) para a modelação do terreno e implantação das infraestruturas, nomeadamente a implantação e construção do pavilhão, dos edifícios de apoio e da rede de infraestruturas.

Prevê-se um volume de escavação de 7770,88 m³ e 7097,79 m³ de aterro, resultando num excedente de 673,03 m³ que se prevê ser utilizado para reperfilamento de caminhos internos.

Considera-se que as alterações à Geologia e Geomorfologia referidas constituem um impacte negativo, de magnitude reduzida, certo, permanente, irreversível, de âmbito local, pouco significativo.

Relativamente ao Património geológico e Recursos Minerais, não são esperados impactes, face aos atuais conhecimentos.

No que concerne à Análise de Risco, e Segundo a Carta de Isossistas de Intensidades Máximas, a área de estudo está localizada na zona de intensidade VIII (1755 - 1996, escala de Mercalli Modificada de 1956), numa escala de I-X, localizando-se próximo de estruturas sismogénicas com importância regional, com capacidade de gerar sismos de forte magnitude. A área desenvolve-se em sedimentos e rochas sedimentares pouco coesas, propícias à amplificação das

	<p>ondas sísmicas.</p> <p>Em caso de ocorrência de evento sísmico, poderão existir impactes em pessoas e bens durante as fases de construção e exploração.</p> <p>Considera-se que o impacte de um evento sísmico de grande magnitude na segurança de pessoas e bens na área do projeto será negativo, provável, imediato, de magnitude e significância variáveis.</p> <p>Do exposto considera-se que não existem condicionantes do ponto de vista da Geologia, Geomorfologia e Recursos Minerais ao desenvolvimento do projeto, desde que aplicadas as medidas de minimização referidas no presente parecer.</p> <p>No que concerne ao fator ambiental, Socio economia, os impactes negativos, originados na fase de construção, serão resultantes dos incómodos causados pela obra, a nível de ruído e de poeiras, e do aumento de tráfego nas vias envolventes, resultante do transporte de trabalhadores e de materiais.</p> <p>Considerando a preponderância dos ventos dos quadrantes N e NE, não é expectável que a povoação de Taipadas possa ser significativamente afetada pela dispersão de poeiras produzidas na circulação de veículos afetos à obra e pela movimentação de terras.</p> <p>Em termos de vias de acesso de transporte de material será feito a partir da N10. A partir desta estrada será feito o acesso através da estrada de serventia, em terra batida. Embora seja expectável a produção de poeiras pela circulação dos veículos nessa estrada, a ocupação dos terrenos atravessados é florestal pelo que não é previsível que ocorra efeitos nefastos ao nível da produção florestal.</p> <p>Em matéria de ruído é expectável que as habitações mais próximas da povoação de Taipadas possam sentir o ruído produzido pela obra, a presença da estrada N10, via com elevado tráfego, poderá mascarar a fonte de ruído. Avalia-se este impacte como negativo, temporário, pouco significativo, reversível e pontual.</p> <p>Na fase de construção os impactes positivos estão relacionados a contratação de empresas para a execução das diferentes empreitadas. É expectável que as empresas selecionadas sejam da região. Nesse sentido, a dinamização do setor da construção civil pelo projeto terá um impacte positivo. Avalia-se, por conseguinte, a construção do presente projeto como um impacte positivo, pouco significativo, certo, imediato, reversível e temporário.</p> <p>Os impactes positivos expectáveis para a fase de exploração, estão relacionados com o investimento direto o que representa uma fonte de receita para o município e para o País, com impacte no Produto Interno Bruto. Assim, avalia-se este impacte como positivo, significativo a nível do município, irreversível e permanente.</p> <p>O aumento do tráfego previsto é pouco significativo, nomeadamente ao nível da circulação de veículos pesados que possam contribuir para a degradação da rede viária. Não são, por isso, expectáveis impactes com repercussões no ordenamento viário existente.</p> <p>Durante a fase de exploração é expectável a contratação de determinados tipos de serviços locais e, também, a compra de bens locais (matérias-primas, economato, p.ex.), contribuindo para a dinamização da economia do concelho. Avalia-se este impacte como positivo e significativo.</p> <p>Ao nível do emprego, o projeto prevê a criação de 2 postos de trabalho diretos, contribuindo dessa forma para a empregabilidade no concelho.</p> <p>Considera-se, por isso, um impacte positivo, pouco significativo, certo, permanente e reversível.</p> <p>O projeto contribui para a autossuficiência do país em matéria de consumo de</p>
--	--

carne de animais de capoeira, com impacte ao nível da balança comercial. Avalia-se este impacte como positivo e significativo.

No que respeita à **Emissões Fixas**, e de acordo com a informação disponibilizada, a potência térmica nominal de cada uma das instalações de combustão será de 0,870 MW, as quais não estão abrangidas pelas disposições do Decreto-Lei n.º 39/2018, de 11 de junho, na sua redação atual. No entanto, a não abrangência às disposições do referido diploma não desobriga o requerente a manter os equipamentos em boas condições de manutenção e de operacionalidade, devendo ser sujeitos a verificações periódicas de segurança de acordo com os respetivos manuais e pessoas competentes e habilitadas para o efeito.

No que concerne ao **Solo e Usos do Solo e Reserva Agrícola Nacional (RAN)**, da análise da Carta de Solos, verifica-se que na área do projeto os solos correspondem a podzóis órticos, segundo a classificação da FAO-UNESCO para a Carta dos Solos da Europa. Os Podzóis órticos são solos espessos e de textura ligeira que do ponto de vista estrutural correspondem aos Podzóis com ou sem surraipa, na classificação dos solos a sul de Portugal desenvolvida pelo Serviço de Reconhecimento e de Ordenamento Agrário. Estes solos apresentam, de um modo geral, uma fertilidade reduzida a média e, pouca capacidade para a retenção de água. Quanto à acidez e alcalinidade dos solos, o EIA refere que estes são solos predominantemente ácidos, com um pH entre 5.6 e 6.5.

O EIA refere ainda que, no que respeita à capacidade de uso dos solos, a área da propriedade apresenta uma classe C+D ou E - com limitação acentuadas a muito severas para a atividade agrícola. Os solos da classe C+D ou E, apresentam riscos de erosão muito elevados, devendo servir apenas para vegetação natural ou floresta de proteção ou recuperação.

Os principais impactes ocorrem na fase de construção, e estão relacionadas com a limpeza e desmatação do terreno na área de implantação do projeto, as movimentações de terra necessárias para a construção dos edifícios, rede de infraestruturas e acessos internos, a impermeabilização do terreno.

O EIA considera que, em resultado destas ações é expectável que o solo fique temporariamente exposto à ação dos agentes erosivos devido à perda de proteção proporcionada pelo coberto vegetal e ao aumento da sua desagregação. As intervenções sobre o solo afetarão 19.616,35 m² da área da propriedade, correspondente a 14,2% da área total. Avalia-se este impacte como negativo, pouco significativo e certo.

Na Fase de Exploração, verifica-se que o impacte negativo identificado durante a fase de construção, provocados pela mobilização do solo e alteração do uso nas áreas afetadas às construções se mantêm.

Tendo em conta que os solos apresentam limitações acentuadas a muito severas para a atividade agrícola, e que o projeto corresponde a 14,2% da área total, considera-se que o impacte negativo induzido pelo projeto é negativo e pouco significativo.

Relativamente à RAN e de acordo com os elementos apresentados para análise, verifica-se que a área de implantação do projeto não há afetação de solos da RAN nem abrange área de olival. A área da RAN presente no prédio corresponde a uma pequena mancha no limite norte e a Instalação Avícola está projetada fora da mancha de solo da RAN. No entanto, poderá haver afetação de solos da RAN por construção ou beneficiação de acessos.

Assim, devido à possibilidade de afetação de solos da Reserva Agrícola Nacional pela abertura de novos acessos ou ao melhoramento dos acessos existentes, o projeto fica condicionado à emissão do parecer da Entidade Regional da Reserva Agrícola de Lisboa e Vale do Tejo, que deverá ocorrer em fase prévia ao

	<p>Licenciamento da obra.</p> <p>Relativamente à Qualidade do Ar, observa-se que o presente projeto se localiza em zona rural, sem fontes poluentes relevantes na envolvente, e com recetores a cerca de 400 km a oeste-sudoeste, junto ao acesso na EN10.</p> <p>Dada a distância do projeto aos recetores sensíveis mais próximos, à instalação e ao acesso, considera-se que a fase de construção terá impactes negativos, nomeadamente relativos às emissões de partículas em suspensão que podem ter algum significado. Devem assim ser tomadas as medidas normais de fase de obra para redução da emissão de partículas em suspensão.</p> <p>Do mesmo modo, as emissões de poluentes atmosféricos durante a fase de exploração do projeto, relativas a:</p> <ul style="list-style-type: none"> → emissões difusas de poluentes atmosféricos, em particular óxidos de azoto (NOx), e partículas em suspensão, resultantes da circulação anual de cerca de 380 veículos pesados (máximo de 5 por dia, no fim de cada ciclo de produção), → emissões fixas resultantes do funcionamento de 1 geradores de emergência (pontual) e 1 caldeiras de água quente a biomassa, (os NOx, compostos orgânicos voláteis (COV) e partículas em suspensão), → emissões difusas associadas à produção pecuária, designadamente produzidas no maneo das aves (NH₃ e CH₄) e na gestão dos efluentes pecuários (N₂O e PM₁₀) <p>terão um impacte negativo, mas pouco significativo para a qualidade do ar, não devendo pôr em risco o cumprimento dos valores limite legais para os poluentes atmosféricos gerados pelo projeto no ar ambiente emitidos da envolvente e junto a recetores sensíveis. Devem ainda assim ser tomadas as medidas de minimização propostas em particular para reduzir as emissões difusas associadas à produção pecuária.</p> <p>Assim, tendo como fundamento o acima exposto, emite-se parecer favorável condicionado ao projeto da Instalação Avícola da Quinta de Taipadas Sul da Meigal - Construção e Administração de Propriedades, S.A.</p>
<p>ASSINATURAS DA CA</p>	<p style="text-align: center;">P'la Comissão de Avaliação (*)</p> <p style="text-align: center;"><i>Helena Silva</i></p> <p style="text-align: center;">Helena Silva</p>

(*) A Delegação Regional de Saúde de Lisboa e Vale de Tejo (DRSLVT) da DGS, até ao fecho do Parecer Final da CA, não emitiu parecer, nem delegou a assinatura

ANEXO I

Pareceres de Entidades Externas consultadas

Aviso de Segurança: Este e-mail tem origem fora da CCDR LVT, I.P. Não clique em links e não abra anexos a menos que reconheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro. Reporte e-mails suspeitos.

From: Direção Regional da Conservação da Natureza e Florestas de Lisboa e Vale do Tejo

Sent: Mon, 5 Jan 2026 12:32:18 +0000

To: CCDR LVT - Geral

Subject: RE: Pedido de Parecer no âmbito do Procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental Projeto: Instalação Avícola Quinta de Taipadas Sul na EN 10 - Taipadas Setúbal/Montijo/Canha Proponente: Meigal - Construção e Administração de Propriedades S.A. Entidade Lic...

Attachments: S-040433_2025_Instalação Avícola Quinta de Taipadas Sul_signed.pdf

Exmo.(a) Senhor(a),

Em resposta ao v/ e-mail infra, junto se envia o n/ofício com a referência nº S-040433/2025, sobre o assunto em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos,

Elsa Fonseca

Assistente Técnica

Secretariado do Gabinete do Diretor Regional

Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, IP

Direção Regional da Conservação da Natureza e Florestas de Lisboa e Vale do Tejo

CNEMA – Quinta das Cegonhas, 2000-471 SANTARÉM

Telefone +351 243 30 65 30

www.icnf.pt

De: CCDR LVT - Ambiente <ambiente@ccdr-lvt.pt>

Enviado: 10 de novembro de 2025 18:07

Para: David Gonçalves <david.goncalves@icnf.pt>; Direção Regional da Conservação da Natureza e Florestas de Lisboa e Vale do Tejo <DRCNF.LVT@icnf.pt>; ICNF-Geral <geral@icnf.pt>

Assunto: Pedido de Parecer no âmbito do Procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental Projeto: Instalação Avícola Quinta de Taipadas Sul na EN 10 - Taipadas Setúbal/Montijo/Canha Proponente: Meigal - Construção e Administração de Propriedades S.A. Entidade Licenci...

[REMETENTE EXTERNO] O emissor desta mensagem é externo ao ICNF. Poderá comprometer a segurança e a privacidade. Em caso de dúvida não clique em links nem abra anexos, a não ser que conheça o remetente e saiba que o seu conteúdo é seguro.

O presente email é enviado de uma caixa de saída, eventual resposta ao mesmo ou caso pretenda contactar-nos deverá fazê-lo para geral@ccdr-lvt.pt

Exmos./as Senhores/as

Remete-se em anexo o ofício S27328-202511-UACNB/DAMA-S, para os efeitos aí previstos.

Os documentos poderão ser descarregados através da seguinte hiperligação:

<https://drive.google.com/drive/folders/1QRNuMhWhtKIXiQiYgPVmzczFY0odBeW9x?usp=sharing>

Mais se informa que, de acordo com o determinado no n.º 2 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril, na sua redação atual, a correspondência transmitida por via eletrónica tem o mesmo valor da trocada em suporte de papel, devendo ser-lhe conferida, pela Administração e pelos particulares, idêntico tratamento.

Com os melhores cumprimentos,

O Secretariado da

Unidade de Ambiente, Conservação da Natureza e Biodiversidade



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional
de Lisboa e Vale do Tejo, I.P.



REPÚBLICA
PORTUGUESA




COESÃO TERRITORIAL

Rua Alexandre Herculano, 37
Tel. 213 837 100
1250-009 Lisboa – Portugal
www.ccdr-lvt.pt | geral@ccdr-lvt.pt

Lisboa e Vale do Tejo
Centro Nacional de Exposições (CNEMA) Quinta das Cegonhas,
2000-471 SANTARÉM

Comissão de Coordenação e
Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale
do Tejo

Rua Alexandre Herculano
1250-009 LISBOA

 www.icnf.pt | rubus.icnf.pt
 gdp.lvt@icnf.pt
 243306530

geral@ccdr-lvt.pt

vossa referência <i>your reference</i>	nossa referência <i>our reference</i>	nosso processo <i>our process</i>	Data <i>Date</i>
S27328-202511-UACNB/DAMA	S-040433/2025	P-040579/2025	2025-12-16
Assunto <i>subject</i>	Procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental Projeto: Instalação Avícola Quinta de Taipadas Sul Localização: Taipadas Setúbal/Montijo/Canha Emissão de Parecer Específico		

Ex.^{mos} Senhores,

Em resposta ao V/ pedido de parecer específico sobre o Estudo de Impacte Ambiental (EIA) relativo ao Projeto em apreço refere-se o seguinte:

1. O projeto não se insere no Sistema Nacional de Áreas Classificadas (SNAC), nos termos do Decreto-Lei nº 142/2008 de 24 julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 242/2015 de 15 de outubro (Regime Jurídico da Conservação da Natureza e da Biodiversidade - RJCNB), e não interfere com a zona de proteção de 50 metros em redor de arvoredos classificados ou em vias de classificação, ao abrigo da Lei n.º 53/2012, de 5 de setembro, que aprova o regime jurídico da classificação de arvoredos de interesse público.
2. No que respeita ao Programa Regional de Ordenamento Florestal (PROF) de Lisboa e Vale do Tejo, estabelecido pela Portaria n.º 52/2019, de 11 de fevereiro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 13/2019, de 12 de abril e alterada pela Portaria n.º 18/2022, de 5 de janeiro, o projeto insere-se na sub-região homogénea “Charneca”. Relativamente às áreas de Corredor ecológico não há interferências com estas áreas.
3. Sobrepondo com a informação presente no “REFLOA – Regime Florestal e Outras Áreas” verifica-se que não existem interseções.
4. No que respeita a áreas ardidas nos últimos 25 anos, não existe registo de ocorrência de incêndios dentro da área do limite da parcela.
5. Da consulta da base de dados das zonas de caça, verifica-se existir interferência com a Zona de Caça Municipal de Montijo (ZCM 4094).



6. Relativamente à **Biodiversidade** - fauna e flora – salienta-se que os valores naturais protegidos pela legislação nacional e comunitária, assim como o regime jurídico a eles aplicável, não se encontram restritos às Áreas Classificadas, devendo como tal ser consideradas as áreas de distribuição e os habitats naturais de que dependem outras espécies de fauna e da flora, dentro e fora de Áreas Classificadas, com especial atenção para as espécies objeto de estatuto de proteção constantes dos Anexos A-I, B-II, B-IV, e B-V do Decreto-lei 140/99, de 24 de abril, na sua atual redação, e para as espécies da fauna e fauna com estatuto de ameaça de acordo com os Livros e/ou Listas Vermelhas portuguesas.

Nesse sentido, deverão ser asseguradas áreas de continuidade e conectividade ecológicas, de proteção de espécies e de promoção da biodiversidade, minimizando o efeito de barreira aos movimentos normais dos diferentes grupos faunísticos e a fragmentação dos habitats.

7. No que respeita ao **Regime jurídico de proteção do Sobreiro e da Azinheira**, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 169/2001 de 25 de maio, na sua atual redação, refere-se o seguinte:

- De acordo com a informação disponibilizada (Volume I e Volume II) é referido que 63% da área identificada como limite da propriedade encontra-se sem ocupação florestal. Sendo que a parte ainda ocupada por exemplares arbóreos é composta por sobreiros, pinheiros-mansos e pinheiros-bravos em associação com matos. É referido, ainda, que existe uma linha de água.
- Referem a existência de 49 sobreiros com base no levantamento realizado. Contudo, não se identificou a metodologia usada para o levantamento realizado nem qual o método usado para a aferição de eventuais áreas de povoamento de sobreiro/azinheira. No entanto o proponente afirma serem exemplares isolados, referindo:

“Conforme levantamento topográfico efetuado, verifica-se a existência de sobreiros dispersos pela propriedade. Esta condicionante foi tida em consideração na elaboração da implantação das construções, de forma a minimizar e preservar os sobreiros existentes. O projeto não prevê a afetação direta (abate) dos sobreiros existentes na propriedade.” (pág. 24, volume II – Resumo não técnico).

- Nos documentos referidos verifica-se a existência de imagens com a identificação de sobreiros, conforme imagem abaixo, no entanto esta informação não é enviada em formato de cartografia vetorial pelo que não dispomos de elementos que nos permitam confirmar se os exemplares referidos são isolados ou integram áreas de povoamento, nos termos da legislação em vigor, e qual será a interferência do projeto.



Figura 1 - Figura 97: Implantação da área de construção com o levantamento dos *Quercus suber* identificados na área de estudo, presente no Volume I – Resumo Técnico.

- Importa, no entanto, referir que de acordo com n.º 1 do seu artigo 2.º do Decreto-lei n.º 169/2001 de 25 de maio na sua redação atual, não são permitidas conversões de áreas de povoamento de sobreiro ou azinheira; com as exceções que são contempladas no n.º 2 do mesmo artigo, nas quais se considera que o projeto em apreço não tem enquadramento:

“a) Empreendimentos de imprescindível utilidade pública;

b) Empreendimentos agrícolas com relevante e sustentável interesse para a economia local, com as condicionantes constantes do n.º 7 do artigo 3.º e do artigo 6.º;

c) Alteração do regime referido no artigo 10.º do presente diploma”.

- Assim e para que o ICNF, I.P. se possa pronunciar e verificar a viabilidade do projeto, no âmbito do Decreto-lei n.º 169/2001 de 25 de maio, na sua redação atual, deverá ser apresentado um levantamento de todos os sobreiros existentes, independente da sua idade ou estado fitossanitário, identificando o tipo de afetação (se direta ou indireta) de acordo com a metodologia, utilizada para a delimitação de povoamentos de sobreiro/azinheira que se encontra disponível no site do ICNF através do [link](#)



<https://www.icnf.pt/florestas/protecaodearvoredo/sobreiroeazinheira>, que terá que ser posteriormente validado pelo ICNF, I.P.

8. No âmbito da **Gestão de Fogo Rural** e das competências do ICNF, I.P. de acordo com o Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, que estabelece o Sistema de Gestão Integrado de Fogos Rurais (SGIFR) no território continental e define a suas regras de funcionamento, refere-se o seguinte:

- As restrições e condicionantes mais específicas, como proibições ou limitações a operações de edificação e infraestruturas no território, incidem principalmente em solos rústicos e em Áreas Prioritárias de Prevenção e Segurança (APPS), as quais são inscritas nos Programas sub-regionais de ação (PSA) de Gestão Integrada de Fogos Rurais, sendo neste caso, competência da Câmara Municipal do Montijo, a verificação das exceções e condicionamentos previstos de acordo com os artigos 60.º e 61.º do referido normativo legal.
- Salienta-se que os Planos Municipais de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI/PIMDFC) foram substituídos pelos Programas sub-regionais de Ação (PSA) de Gestão Integrada de Fogos Rurais e pelos Programas Municipais de Execução de Gestão Integrada de Fogos Rurais.
- A recolha, registo e atualização da base de dados das redes de defesa previstas no n.º 2 é efetuada pelos municípios, sem prejuízo do disposto na lei que regula a utilização de câmaras de vídeo pelas forças e serviços de segurança em locais públicos de utilização comum, mediante procedimento estabelecido em norma técnica elaborada conjuntamente pela AGIF, I. P., pelo ICNF, I. P., pela ANEPC e pela GNR.
- Assim, de acordo com o Decreto-Lei n.º 82/2021, foram verificados os limites do projeto e os potenciais impactes nas redes de defesa, cuja monitorização está incumbida ao ICNF, I.P., não tendo sido identificados impactes nestas.
- Não obstante, deverá ser acutelado que na instalação e manutenção da Rede Secundária de Faixas de Gestão de Combustível, associada às instalações abrangidas por este projeto, seja acutelado que o ónus não recaia sobre terceiros, nomeadamente aos proprietários florestais contíguos a esta Instalação.

CONCLUSÃO

No âmbito das competências adstritas ao ICNF, I.P. não é possível verificar o cumprimento do Decreto-lei n.º 169/2001 de 25 de maio, na sua redação atual, e, conseqüentemente, a viabilidade ambiental do projeto.



Nesse sentido, o licenciamento do projeto deverá ficar condicionado à demonstração do cumprimento do referido regime jurídico, não podendo haver interferência do projeto com áreas de povoamento de sobreiros/azinheiras nos termos da legislação em vigor.

O levantamento de todos os sobreiros/azinheiras existentes e independentemente da sua idade ou estado fitossanitário, deve identificar o tipo de afetação (se direta ou indireta), de acordo com a metodologia utilizada para a delimitação de povoamentos de sobreiro/azinheira que se encontra disponível no site do ICNF através do *link* <https://www.icnf.pt/florestas/protecaodearvoredo/sobreiroeazinheira>, que terá que ser posteriormente validado pelo ICNF, I.P., em formato *shapefile* e/ou *geopackage*, no sistema de coordenadas ETRS/89.

Refere-se, ainda, a necessidade de assegurar o seguinte:

- a. De forma a minimizar ao máximo os possíveis danos causados aos exemplares de sobreiro e azinheira que irão permanecer no local, o acesso a estas áreas tem de ser interdito através de uma vedação amovível quer na preparação prévia dos trabalhos quer no decorrer das obras de execução, à maquinaria e a viaturas, bem como à deposição dos materiais de obra. Aos trabalhadores e restante pessoal que possa vir a transitar ou usufruir destas áreas, deverão ser sensibilizados para não causar danos ou grandes perturbações no local e não deixar lixo no local;
- b. Cumprimento do Decreto-Lei n.º 31/2020 de 30 de junho, que estabelece a obrigatoriedade de declaração de corte, corte extraordinário, desbaste ou arranque de árvores;
- c. Cumprimento do Decreto-Lei n.º 95/2011 de 8 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 123/2015 de 3 de julho, com a Declaração de Retificação n.º 38/2015 de 1 de setembro, que estabelece medidas extraordinárias de proteção fitossanitária indispensáveis ao controle do nemátodo da madeira do pinheiro;
- d. Cumprimento do Decreto-Lei n.º 173/88 de 17 de maio, que estabelece a Estabelece a proibição do corte prematuro de povoamentos florestais, sem a devida autorização;
- e. Sempre que esteja previsto a instalação de arvoredo, deverão ser privilegiadas as espécies florestais previstas para a Sub-Região Homogénea do PROF-LVT (art. 12.º da Portaria n.º 52/2019 de 11 de fevereiro, na sua atual redação) onde a área se insere, nomeadamente folhosas autóctones.

Face ao exposto, emite-se de parecer favorável, condicionado à entrega, previamente ao licenciamento, dos elementos anteriormente mencionados.



Com os melhores cumprimentos,

O Diretor Regional de Conservação da Natureza e Florestas de Lisboa e Vale do Tejo

Assinado por: **CARLOS ALBERTO MARCELINO DE ALBUQUERQUE**

Num. de Identificação: 06501139

Data: 2026.01.04 13:03:19+00'00'

Carlos Albuquerque

Documento processado por computador, nº S-040433/2025

Aviso de Segurança: Este e-mail tem origem fora da CCDR LVT, I.P. Não clique em links e não abra anexos a menos que reconheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro. Reporte e-mails suspeitos.

From: Geral.Simarsul

Sent: Tue, 9 Dec 2025 19:40:31 +0000

To: CCDR LVT - Geral

Subject: S_SIMARSUL/2025/840 - Pedido de Parecer no âmbito do Procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental | Projeto: Instalação Avícola Quinta de Taipadas Sul na EN10 - Taipadas STB/MTJ/CNH | Proponente: Meigal – Construções e Administração de Propriedades S.A.

Attachments: S_SIMARSUL_2025_840_CCDR_Lusiaves_signed.pdf, Contrato_Recolha_Efluentes_Avicola_Qta_taipadas_Sul.pdf

Exmos. Senhores,

Para os devidos efeitos, remetemos carta e respetivo anexo, com o registo S_SIMARSUL/2025/840, referente ao assunto em epigrafe.

Com os melhores cumprimentos,

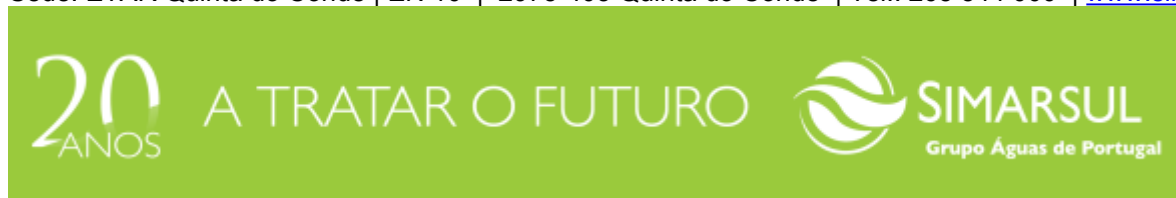
Ana Cristina Guedes

Secretariado do Conselho de Administração



Escritório: Av. da Siderurgia Nacional Edifício SN1 | 2840-075 Aldeia de Paio Pires

Sede: ETAR Quinta do Conde | EN 10 | 2975-403 Quinta do Conde | Tel.: 265 544 000 | www.simarsul.adp.pt



Tenha uma EcoAtitude. Imprima este e-mail apenas se necessário.

Esta mensagem e os ficheiros anexos podem conter informação confidencial ou reservada. Se, por engano, receber esta mensagem, solicita-se que informe de imediato o remetente e que elimine a mensagem e ficheiros anexos sem os reproduzir.

This message and any files herewith attached may contain confidential or privileged information. If you receive this message in error, please notify us immediately and delete this message and any files attached without copying them in any way.

Na eventualidade de a presente mensagem ser inadvertidamente rececionada no período de descanso, o que se lamenta, a SIMARSUL reitera que não é expectável que a mesma seja lida, respondida ou que relativamente à mesma seja tomada qualquer ação, fora do seu horário de trabalho.

In the event that this message is inadvertently received during the rest period, which is regrettable, it is not expected that it will be read, respond to or any action taken, outside your usual working hours.

Exmos. Senhores
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional de Lisboa e Vale do Tejo - CCDR
Rua Alexandre Herculano, n.º 37
1250-009 Lisboa

geral@ccdr-lvt.pt

N/ Ref. S_SIMARSUL/2025/840 V/ Ref. S27326-2025 I I-UACNB/DAMA

Data 09-12-2025

Assunto Pedido de Parecer no âmbito do Procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental
Projeto: Instalação Avícola Quinta de Taipadas Sul na EN10 - Taipadas
Setúbal/Montijo/Canha
Proponente: Meigal – Construções e Administração de Propriedades S.A.
Autoridade Licenciadora: UAL/DLP
PL20250626006563

Exmos. Senhores,

Acusamos a receção do vosso Ofício ref.ª S27326-2025 I I-UACNB/DAMA, datado de 07/11/2025, referente a pedido de parecer relativo ao projeto da Instalação Avícola Quinta de Taipadas Sul, o qual mereceu a nossa melhor atenção.

A SIMARSUL – Sistema de Saneamento da Península de Setúbal, S.A., visa recolher, tratar e rejeitar os efluentes dos municípios de Alcochete, Barreiro, Moita, Montijo, Palmela, Seixal, Sesimbra e Setúbal, tendo sido criada pelo Decreto-lei n.º 34/2017 de 24 de março, por cisão do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento de Lisboa e Vale do Tejo. A atividade da SIMARSUL consubstancia um serviço público, em regime exclusivo, estando a utilização do domínio público prevista na Base XVII do Decreto-Lei n.º 162/96, de 4 de setembro.

Relativamente ao projeto em análise, cumpre-nos informar que no dia 28 de outubro de 2025 foi celebrado um Contrato de Recolha de Efluentes, entre a SIMARSUL, S.A. e a MEIGEST GESTÃO E PROJETOS IMOBILIÁRIOS, S.A., que se anexa.

R042_01

Ficando à disposição para qualquer esclarecimento adicional que V. Exas., entendam por conveniente, subscrevemo-nos, com os melhores cumprimentos,

Assinado por: **José Eduardo Esperança Fialho**
Num. de Identificação: 08170646
Data: 2025.12.09 12:32:54+00'00'

José Eduardo Fialho
Presidente do Conselho de Administração

Anexo: O mencionado.

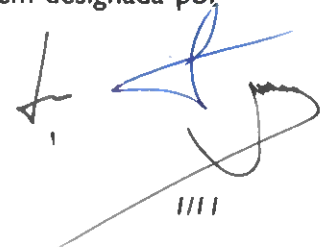
Contrato de Recolha de Efluentes

Entre

A **SIMARSUL – Saneamento da Península de Setúbal, S.A.**, com sede em Sesimbra, na ETAR da Quinta do Conde, Estrada Nacional 10, Quinta do Conde, com número único de matrícula e de pessoa coletiva 514385901, com o capital social de €25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de euros), representada pelos seus administradores **José Eduardo Esperança Fialho**, titular do Cartão do Cidadão n.º 08170646, válido até 30/05/2029 e **João Afonso Almeida da Silva Luz**, portador do Cartão do Cidadão n.º 11025760, válido até 28/01/2030, respetivamente Presidente e Vogal do Conselho de Administração, com poderes para a obrigar no ato, adiante também designada por **Concessionária**.

E

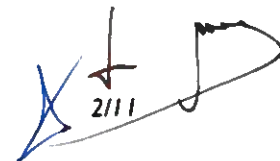
A **MEIGEST GESTÃO E PROJETOS IMOBILIÁRIOS, S.A.**, Avenida António Augusto de Aguiar, n.º 144 - 5.º Esq.º 1050-021 LISBOA, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Leiria sob o n.º único de matrícula e de identificação de pessoa coletiva 501468447, com o capital social de 35.000.000,00€, representada por **AVELINO DA MOTA FRANCISCO GASPAS**, natural de Portugal, com domicílio profissional em Zona Industrial da Zicofa, Lote 4, Cova das Faias, 2415-314 Leiria, portador do cartão de cidadão número 04311714, emitido pelo Arquivo de Identificação da República Portuguesa, com validade de 16/06/2031, na qualidade de Sócio(a) Gerente, com poderes para a obrigar no ato, adiante também designada por **Segunda Contratante ou Cliente**.



Handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'A' followed by a large flourish and a horizontal line. Below the signature are four vertical bars (||||).

Considerando que:

1. A SIMARSUL – Saneamento da Península de Setúbal, S.A., criada pelo Decreto-Lei n.º 34/2017, de 24 de Março, é concessionária em regime exclusivo, para a exploração e gestão, as quais abrangem o projeto, a construção, a extensão, a conservação, a reparação, a renovação, a manutenção e a melhoria das obras e das infraestruturas e a aquisição dos equipamentos e das instalações necessárias do Sistema Integrado Multimunicipal de Saneamento de Águas Residuais da Península de Setúbal, para recolha, tratamento e rejeição de efluentes dos Municípios de Alcochete, Barreiro, Moita, Montijo, Palmela, Seixal, Sesimbra e Setúbal, conforme Contrato de Concessão celebrado em 17 de Abril de 2017 com o Estado Português.
2. Por força dos contratos de recolha celebrados com os Municípios, bem como os contratos de cedências de infraestruturas, as infraestruturas estão afetas à concessão, passando a respetiva exploração a ser da responsabilidade da Concessionária.
3. A Cliente solicitou à Concessionária, em 6 de outubro de 2025, a descarga de efluentes em ETAR do Sistema Integrado Multimunicipal de Saneamento de Águas Residuais da Península de Setúbal.
4. Os efluentes serão provenientes das águas residuais que venham a ser produzidas na Instalação Avícola Quinta de Taipadas Sul, pertencente ao Cliente.
5. A Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR) autorizou a Concessionária a poder exercer outras atividades consideradas acessórias ou

A handwritten signature in blue ink is written over a rectangular stamp. The stamp contains the number '2111' and a downward-pointing arrow. The signature is a stylized, cursive script.

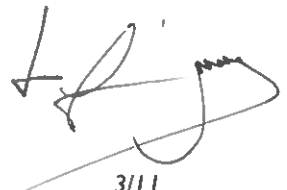
complementares da sua atividade principal, atividade onde se insere a recolha e tratamento os efluentes provenientes da Cliente.

É celebrado o presente Contrato de Recolha de Efluentes, adiante designado por Contrato, que se regerá pelas cláusulas e anexos seguintes:

Cláusula 1ª

(Obrigações Principais)

1. A Concessionária obriga-se a recolher e tratar os efluentes provenientes da Cliente, nos termos nas condições estabelecidas no presente Contrato e no Contrato de Concessão.
2. A Cliente obriga-se a entregar os seus efluentes nos termos das condições previstas no presente Contrato e no Contrato de Concessão, bem como a respeitar todas as condições técnicas necessárias ao bom funcionamento do Sistema Integrado Multimunicipal de Águas Residuais da Península de Setúbal.
3. A Cliente obriga-se, a sua expensas, a realizar todas as análises e monitorizações que lhe permitam assegurar todas as obrigações de autocontrolo, sendo responsável pela qualidade do efluente a entregar na rede da Concessionária e pelo respeito integral e contínuo dos parâmetros de descarga admissíveis e constantes dos Anexos ao presente contrato, bem como por eventuais sobrecustos de exploração da ETAR e responsabilidades de natureza jurídico ambiental que possam ocorrer por violações dessa natureza.



3/11

Cláusula 2ª


(Ponto de Entrega)

1. Salvo se causas ocasionais de força maior ou de ordem técnica excepcional o impedirem, a Concessionária obriga-se a recolher os efluentes provenientes da Cliente na ETAR da Zona Industrial da Autoeuropa.
2. As descargas poderão ser realizadas de segunda a sexta-feira, entre as 8h30 e as 16h30, com exceção dos dias feriados nacionais e do Feriado Municipal de Sesimbra, em 4 de Maio.
3. Quando pretender efetuar uma descarga de efluentes a Cliente deverá informar a Concessionária com 48 horas de antecedência.
4. O transporte de águas residuais será efetuado pela Cliente ou por empresa autorizada a seu serviço, desde que disponham de equipamento apropriado para a descarga de águas residuais, nomeadamente tubagens e equipamento de elevação (grupos eletrobomba ou compressores).

Cláusula 3ª

(Caudal)

1. O valor de caudal descarregado, confirmado pela Concessionária aquando da descarga, será utilizado como base de incidência para faturação.
2. A produção de efluentes ocorre apenas 5 vezes por ano, no final dos ciclos de produção de aves, no seguimento da lavagem dos pavilhões avícolas da Cliente.
3. Estima-se que os caudais médios de água residual a entregar perfaçam um máximo anual de cerca de 164 m³.
4. As águas residuais provenientes da Cliente terão que respeitar os valores dos parâmetros indicados nas tabelas em Anexo ao presente Contrato.


4/11

5. A fim de verificar a qualidade das águas residuais descarregadas, a Concessionária pode, sempre que o entender, colher amostras no ponto de recolha da descarga de efluentes.
6. A Concessionária pode sempre recusar-se a receber qualquer descarga desde que:
 - a. não se encontrem preenchidas as condições estipuladas no presente contrato;
 - b. no acompanhamento da descarga das águas residuais, se conclua que as suas características não sejam compatíveis com o tratamento da referida ETAR.

Cláusula 4ª

(Preço)

1. Pela presente prestação de serviços será a Cliente pagará um preço de 5,00€/m³, acrescida do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor.
2. Acrescem, ainda, ao valor apurado no número anterior as taxas legalmente previstas.
3. O preço poderá ser atualizado anualmente e comunicada por escrito à Cliente, com trinta dias de antecedência à sua entrada em vigor.
4. O valor de faturação a apresentar pela Concessionária, nos meses em que sejam efetuadas descargas, resultará do produto do volume do caudal descarregado, conforme referido no n.º 1 da cláusula 3ª, pelo preço a aplicar expressa em €/m³.
5. As faturas serão pagas por transferência bancária para a conta de que a concessionária é titular no IGCP com o IBAN n.º PT50078101120112001504807 até sessenta dias após a data da emissão da fatura.



Handwritten signature and stamp. The signature is in blue ink and appears to be 'J. J. J.'. Below the signature is a stamp with the number '5111'.

6. Em caso de mora no pagamento das faturas por parte da Cliente estas passam a vencer juros de mora nos termos da legislação aplicável às transações comerciais, desde a data do respetivo vencimento até à data da sua liquidação.
7. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a Concessionária poder recorrer às instâncias judiciais como forma de obter o ressarcimento dos seus créditos, bem como de exercer os demais direitos previstos no Contrato de Concessão.

Cláusula 5ª

(Prazo)

O prazo previsto para a recolha dos efluentes é de 12 (doze) meses, renovável por igual período, caso nenhuma das partes comunique à outra, por escrito, a intenção de não renovar o contrato com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do seu termo ou do termo do período de renovação.

Cláusula 6ª

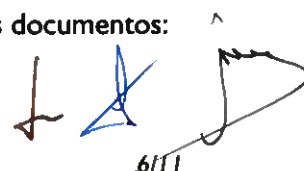
(Resolução de Litígios)

Sem prejuízo de, por acordo, as partes poderem recorrer a um tribunal arbitral, as questões emergentes do presente contrato que não sejam resolvidas por acordo das partes serão submetidas ao competente foro do Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada, com exclusão de qualquer outro.

Cláusula 7ª

(Anexos)

Fazem parte integrante do Contrato de Recolha de Efluentes, os seguintes documentos:



6111

1. Regulamento de Exploração do Serviço Público de Saneamento de Águas Residuais do Sistema Multimunicipal do Oeste aplicado ao Sistema Integrado Multimunicipal de Saneamento de Águas Residuais da Península de Setúbal, nos termos do art.º 37º n.º 2 do Decreto-Lei n.º 94/2015 de 29 de Maio e do art.º 55º do Decreto-Lei n.º 34/2017, de 24 de Março;
2. Requerimento de Ligação ao Sistema;
3. Autorização de Ligação ao Sistema;
4. Os valores limite de emissão (VLE) de parâmetros em águas residuais, anexos ao presente contrato.

Cláusula 8ª

O presente contrato entra em vigor no dia 1 de novembro de 2025.

O presente contrato, que inclui 1 (um) anexo, foi celebrado no Seixal, no dia 28 de outubro de 2025, em dois exemplares, que farão igualmente fé, ficando um em poder de cada uma das partes, e é composto por 7 (sete) folhas e anexos, todas numeradas e rubricadas pelos intervenientes, à exceção da presente, que contém as assinaturas.

Pela **SIMARSUL – Saneamento da Península de Setúbal, S.A.**



SIMARSUL
Grupo Águas de Portugal



Pela **MEIGEST GESTÃO E PROJETOS IMOBILIÁRIOS, S.A.**


MEIGEST
Gestão e Projetos Imobiliários, S.A.
A Administração



7/11

Anexo I - Regulamento de Exploração do Serviço Público de Saneamento de Águas Residuais do Sistema Multimunicipal do Oeste aplicado ao Sistema Integrado Multimunicipal de Saneamento de Águas Residuais da Península de Setúbal, nos termos do art.º 37º n.º 2 do Decreto-Lei n.º 94/2015 de 29 de Maio e do art.º 55º do Decreto-Lei n.º 34/2017, de 24 de Março

ASSINADO
em 11 de maio de 2017


8/11



PARTE I

ÁGUAS DE LISBOA E VALE DO TEJO, S. A.

Regulamento n.º 374/2016

Aplicação do Regulamento de Exploração do Serviço Público de Saneamento de Águas Residuais do Sistema Multimunicipal do Oeste ao Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento de Lisboa e Vale do Tejo (LVT), nos termos do artigo 37.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 94/2015 de 29 de maio.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento tem por objeto as regras de exploração do Sistema Multimunicipal de Saneamento do Oeste, de forma a que seja assegurado o seu bom funcionamento global e garantido o pleno funcionamento do Sistema, qualitativa e quantitativamente, como pressuposto básico das exigências de proteção ambiental, segurança, saúde pública, conforto dos *Utentes* e de um aproveitamento sustentado.

Artigo 2.º

Termos e definições

Para efeitos de aplicação do presente Regulamento, entende-se por:

a) Atividades complementares ou acessórias — atividades exercidas pela Concessionária para as quais esta esteja técnica e funcionalmente habilitada, e que determinem, nomeadamente, um aproveitamento dos meios afetos à concessão, refletindo-se favoravelmente na atividade principal. São ainda consideradas atividades complementares ou acessórias o saneamento de águas residuais urbanas relativo a sistemas municipais não integrados nos âmbito territorial da Concessão e a sistemas multimunicipais, em situações não regulares ou duradouras e não previstas no âmbito da concessão;

b) Águas Pluviais — águas resultantes do escoamento de precipitação atmosférica, originadas quer em áreas urbanas, quer em áreas industriais;

c) Águas Residuais:

i) Águas Residuais Domésticas — águas residuais de instalações residenciais e serviços, essencialmente provenientes do metabolismo humano e de atividades domésticas;

ii) Águas Residuais Industriais — Todas as águas residuais provenientes de qualquer tipo de atividade que não possam ser classificadas como águas residuais domésticas nem sejam águas pluviais;

iii) Águas Residuais Urbanas — Águas Residuais Domésticas ou águas resultantes da mistura destas com Águas Residuais Industriais ou com Águas Pluviais;

d) Autorização de Ligação ou de Conformação — documento emitido pela Concessionária onde se estabelece as condições de carácter geral e específicas que devem ser observadas e cumpridas por um *Utente* no decurso de um determinado período de tempo, para que as águas residuais por si produzidas possam ser recolhidas nas Infraestruturas de Saneamento do Sistema Multimunicipal;

e) Caução — valor de garantia do pagamento devido pela prestação do serviço público de drenagem e tratamento de águas residuais, a ser prestada sob a forma de garantia bancária "on first demand", seguro — caução ou meio equivalente, no valor de 3 (três) meses de faturação média mensal do ano anterior, acrescido de juros para o mesmo período calculados na base na taxa de desconto do Banco de Portugal mais 2 (dois) pontos percentuais, nos termos do disposto no presente Regulamento;

f) Caudal — volume de água recolhida ao longo de um determinado período, expresso em m³/dia;

g) Caudal Médio Diário — o volume total de água residual recolhida ao longo de 1 (um) ano dividido pelo número de dias do período anual em que a água é recolhida ou pelo número de dias de laboração, respetivamente para caudal doméstico ou industrial, expresso em [m³/dia];

h) Caudal Médio Horário — volume total de água recolhida ao longo de 1 (um) dia, dividido pelo número de horas do período diário em que a água é recolhida ou pelo número de horas do período de laboração, respetivamente para caudal doméstico ou industrial expresso em [m³/hora];

i) Cliente — qualquer pessoa, singular ou coletiva, pública ou privada, a quem a Concessionária preste serviços no âmbito de uma atividade complementar ou acessória, autorizada pelo Concedente;

j) Coletores Municipais de Águas Residuais — coletores públicos, propriedade dos municípios, destinados à drenagem das águas residuais urbanas;

k) Concentração — quantidade total de uma substância descarregada ao longo do período de tempo, dividida pelo volume total de águas residuais descarregadas no mesmo período, expressa em mg/l;

l) Concedente — Estado Português, representado pelo Ministério da Agricultura, Mar, Ambiente e do Ordenamento do Território;

m) Concessão — direito exclusivo, atribuído contratualmente pelo Concedente à Concessionária, de assegurar o serviço público de drenagem, depuração e destino final das águas residuais geradas numa determinada área geográfica definida e que inclui a concessão e construção de todos os equipamentos necessários à recolha, transporte, tratamento e rejeição das águas residuais drenadas pelos Utilizadores, a respetiva extensão, reparação e renovação de acordo com as exigências técnicas e com os parâmetros sanitários exigíveis e o controlo dos parâmetros sanitários das águas residuais tratadas e dos meios recetores em que as mesmas sejam descarregadas;

n) Concessionária — a sociedade, denominada Águas do Oeste, S. A., constituída para a exploração e a gestão do Sistema Multimunicipal de Saneamento do Oeste em regime de Concessão, nos termos do Decreto-Lei n.º 305A/2000, de 24 de Novembro, e que é responsável, entre outras obrigações, pela aplicação deste Regulamento;

o) Contrato de Concessão — o Contrato celebrado entre o Estado Português e a Concessionária, em 24 de Janeiro de 2001, aditamentos complementares e todos os documentos referidos naquele como dele fazendo parte integrante;

p) Contrato de Recolha de Efluentes:

i) com Utilizadores — Contrato e aditamentos complementares celebrados entre a Concessionária e um qualquer Utilizador, pelo qual é estabelecida uma relação de prestação permanente do serviço, nos termos e condições do presente Regulamento, e que vincula as partes nas suas obrigações e direitos relativamente à drenagem, tratamento e rejeição de águas residuais e onde se estabelecem, entre outros, os requisitos qualitativos e quantitativos das águas residuais a recolher nas Infraestruturas de Saneamento do Sistema, o Programa de Monitorização aplicável, o tarifário, as condições de pagamento e as garantias pelo cumprimento dos pagamentos durante um determinado período de vigência, também designado por Contrato;

ii) com Clientes — Contrato e aditamentos complementares celebrados entre a Concessionária e um qualquer Cliente, pelo qual é estabelecida uma relação de prestação eventual ou transitória do serviço, nos termos e condições do presente Regulamento, e que vincula as partes nas suas obrigações e direitos relativamente ao transporte e tratamento de águas residuais, aplicando-se tudo o que diga respeito ao Contrato de Recolha de Efluentes com Utilizadores, exceto para as situações específicas definidas no Regulamento;

q) Efluente — águas residuais que, provindo de qualquer tipo de atividade, sejam consideradas águas residuais domésticas, águas residuais industriais ou águas residuais urbanas;

r) ERSAR — Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, I. P.;

s) Estação de Tratamento de Águas Residuais (ETAR) — infraestrutura destinada ao tratamento das Águas Residuais Urbanas, antes da sua descarga nos meios recetores ou da sua reutilização para usos apropriados;

t) Fiscalização — conjunto de ações realizadas com carácter sistemático pela Concessionária, com o objetivo de averiguar o cumprimento das disposições legais, das especificações técnicas, e dos termos contratuais estabelecidos, bem como o de possibilitar a defesa da saúde pública e a proteção do ambiente;

u) Força Maior — todo e qualquer acontecimento imprevisível e irresistível, exterior à vontade e atividade da Concessionária que impeça, absoluta ou relativamente, o cumprimento das obrigações contratuais e/ou regulamentares, tais como cataclismos, guerra, alterações de ordem

pública, malfetórias, atos de vandalismo, incêndio, greve e “lock-out”, sempre que possível comprovados;

v) Fossas sépticas — instalações individuais ou coletivas de receção e tratamento de águas residuais urbanas que podem englobar diferentes tipos construtivos, nomeadamente, fossas com saída de efluente seguidas de um tratamento complementar (poço absorvente, trincheira filtrante, etc.), ou fossas sem saída de efluente e com fundo não estanque, ou fossas sem saída de efluente e com fundo estanque;

w) Infraestruturas de saneamento — conjunto de infraestruturas e instalações (coletores, interceptores, emissários, exutores submarinos, estações elevatórias e ETAR) que, em cada momento, fazem parte do Sistema e são objeto da exploração e gestão da Concessionária;

x) Interceptores — infraestruturas destinada à recolha e drenagem das águas residuais também designados por emissários;

y) Ligação Técnica entre Sistemas — conjunto de infraestruturas que possibilitam a entrega das águas residuais provenientes do Sistema de Drenagem de Águas Residuais de um qualquer Utente no Ponto de Recolha do Sistema e que compreende em princípio, o ramal de ligação e a câmara de inspeção;

z) Medidor de Caudal — dispositivo que tem por finalidade a determinação do volume de água recolhida, podendo, conforme os modelos, fazer a leitura do caudal instantâneo e do volume recolhido ou apenas deste e ainda registar esses volumes;

aa) Ponto de Recolha — ponto de fronteira entre o Sistema Multimunicipal e o Sistema de Drenagem de Águas Residuais do Utente, onde se faz a receção das águas residuais drenadas pelo Utente às Infraestruturas de Saneamento do Sistema;

bb) Preço — valor do preço dos serviços prestados aos Clientes;

cc) Pré-tratamento — infraestruturas usadas por Utilizadores diretos ou Clientes, sempre que se justificar, antes da descarga das respetivas águas residuais nas Infraestruturas de Saneamento do Sistema, destinadas à laminagem de caudais ou sua retenção temporária através de bacias de retenção, à redução da carga poluente, à redução ou eliminação de certos poluentes específicos, e à alteração da natureza da carga poluente;

dd) Programa de Monitorização — conjunto de determinações analíticas a serem efetuadas às águas residuais recolhidas pelo Sistema, a cargo do Utente, com a periodicidade e sobre os parâmetros fixados na Autorização de Ligação, antes da sua descarga nas Infraestruturas de Saneamento do Sistema, com o objetivo de evidenciar o cumprimento das autorizações de descarga concedidas aos Utentes;

ee) Recolha Diretas — drenagem dos efluentes produzidos por qualquer pessoa, singular ou coletiva, pública ou privada efetuada com recurso a uma Ligação Técnica, fixa ou móvel, desde a sua rede até um ponto de recolha do Sistema Multimunicipal;

ff) Regulamento — define as condições em que a Concessionária se encontra obrigada a recolher, drenar, tratar e rejeitar águas residuais, domésticas ou industriais, no âmbito da exploração e da gestão das infraestruturas que constituem e ou constituirão o Sistema Multimunicipal, as condições de exploração que devem ser asseguradas pelos Utentes com ordem a garantir-se os princípios da eficiência e da qualidade de serviço, cumprindo os termos e as condições previstas no Contrato de Concessão do Sistema;

gg) Requerente — qualquer pessoa, singular ou coletiva, pública ou privada, no caso da recolha direta de efluentes, que apresente à Concessionária um Requerimento de Ligação ou de Conformação;

hh) Requerimento de Ligação ou de Conformação — documento a ser presente com vista ao estabelecimento de uma ligação às Infraestruturas de Saneamento do Sistema Multimunicipal, da responsabilidade de qualquer potencial Utente e, de acordo com os modelos anexos a este Regulamento, incluindo-se o restabelecimento de qualquer ligação que, por incumprimento dos termos contratuais, havia sido objeto de interrupção da prestação do Serviço Público ou de denúncia ou de resolução do Contrato de Recolha de Efluentes;

ii) Serviço Público — serviço de recolha, tratamento e rejeição de águas residuais do Sistema Multimunicipal de Saneamento do Oeste, nos termos da legislação em vigor e do Contrato de Concessão;

jj) Sistema Multimunicipal de Saneamento do Oeste — conjunto das infraestruturas de saneamento e o serviço público de exploração e gestão das mesmas, de acordo com o definido no Decreto-Lei n.º 305A/2000, de 24 de Novembro, nos Municípios e nas áreas abrangida pelo Contrato de Concessão e relativamente aos quais se aplica o presente Regulamento, também designado por Sistema Multimunicipal ou Sistema;

kk) Sistema de Drenagem Municipal — conjunto de infraestruturas e instalações (coletores, emissários, estações elevatórias, acessórios e equipamentos complementares) que permitem a recolha e a drenagem das Águas Residuais desde os ramais domiciliários até aos Pontos de Recolha do Sistema;

ll) Sistemas de Drenagem de Águas Residuais dos Utentes — sistemas de drenagem municipais ou sistemas prediais de recolha de efluentes, integrados ou não em propriedade horizontal, no caso dos Utentes que não sejam entidades gestoras de sistemas de drenagem municipais;

mm) Subsistema — conjunto de infraestruturas de drenagem, tratamento e rejeição de águas residuais no meio recetor, com funcionalidade própria e independente das restantes infraestruturas do Sistema;

nn) Tarifa — valor do preço dos serviços prestados aos Utilizadores;

oo) Unidade de Produção — unidade técnica fixa onde são desenvolvidas uma ou mais atividades constantes do Anexo I ao Decreto-Lei n.º 173/2008, de 26 de Agosto, ou quaisquer atividades diretamente associadas, que tenham uma relação técnica com as atividades exercidas no local e que possam ter efeitos quantitativos ou qualitativos na produção de Águas Residuais Industriais;

pp) Utente — Utilizador Municipal, Utilizador Direto ou Cliente;

qq) Utilizador — qualquer pessoa, singular ou coletiva, pública ou privada, abrangida pelo âmbito territorial do Sistema Multimunicipal, que a Concessionária esteja obrigada a servir nos termos previstos no Contrato de Concessão, sendo, por isso, em contrapartida, obrigada a ligar-se ao Sistema e podendo classificar-se como Utilizador Direto ou Utilizador Municipal;

rr) Utilizador Direto — qualquer pessoa singular ou coletiva, que não possa ser classificada como utilizador municipal, localizada em área integrada no Contrato de Concessão, para cujas águas residuais o Sistema Multimunicipal esteja dimensionado conforme Projeto Global e, residualmente, quaisquer outras pessoas singulares ou coletivas que não possam ser classificadas como utilizador municipal, localizadas em área integrada no Contrato de Concessão, de cuja atividade resultem águas residuais e relativamente à qual, por acordo entre a Água do Oeste e a entidade gestora do sistema municipal, se reconheça que a integração no Sistema Multimunicipal constitui a melhor solução do ponto de vista técnico e económico, nomeadamente por razões de proximidade e acessibilidade às infraestruturas do Sistema Multimunicipal;

ss) Utilizador Municipal — município ou entidade gestora do respetivo sistema municipal;

tt) Norma de descarga de águas residuais ou norma de descarga — conjunto de preceitos, onde se incluem VLE, a observar na descarga das águas residuais nas infraestruturas de saneamento do Sistema Multimunicipal;

uu) Valor Limite de Descarga (VLD) — valor da unidade específica de medida para parâmetros qualitativos e quantitativos de descarga no Sistema, que não pode ser excedido em qualquer período ou períodos de tempo, que é definido para o Sistema e para cada Utente e é válido num horizonte temporal e nas condições fixadas que, em cada caso, venham a ser definidas no Contrato de Recolha de Efluentes;

vv) Valor Limite de Emissão (VLE) — valor, expresso em concentração e/ou o nível de uma emissão, de determinados parâmetros que não pode ser excedido em qualquer período ou períodos de tempo, para o Sistema;

ww) Valor Mínimo Garantido — montante mínimo anual a faturar pela Concessionária a cada Utilizador, que constitui uma condição essencial para o equilíbrio económico-financeiro da Concessão, nos termos da Base XXVIII do Decreto-Lei n.º 162/96, de 4 de Setembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 195/2009, de 20 de Agosto.

Artigo 3.º

Objetivo

1 — O presente Regulamento visa, ao abrigo da Cláusula 34.º do Contrato de Concessão do Sistema Multimunicipal, definir e regular as condições em que a Concessionária se encontra obrigada a recolher, drenar, tratar e rejeitar águas residuais, domésticas, industriais ou urbanas, no âmbito da exploração e da gestão das infraestruturas que constituem ou constituirão o Sistema Multimunicipal, bem como as condições de exploração que devem ser asseguradas pelos Utentes com ordem a garantir-se os princípios da eficiência e da qualidade de serviço.

2 — O presente Regulamento tem ainda por objetivo, conjunta e simultaneamente:

a) Estabelecer as regras e as condições em que os Utentes podem ser autorizados a drenar para as Infraestruturas de Saneamento do Sistema Multimunicipal, as águas residuais produzidas ou recolhidas sob sua responsabilidade;

b) Estabelecer que as águas residuais recolhidas pelas Infraestruturas de Saneamento do Sistema serão previamente sujeitas ao Pré-tratamento que for necessário para assegurar que as águas residuais que afluem ao Sistema garantam:

i) A proteção da saúde e segurança do pessoal que opera e mantém as Infraestruturas de Saneamento integradas no Sistema;

ii) Que a recolha, o tratamento e a rejeição de Águas Residuais Domésticas, Industriais ou Urbanas não afetem negativamente as condições ambientais dos meios recetores, nos termos da legislação em vigor;

iii) Que as Infraestruturas de Saneamento não sejam danificadas;

iv) A durabilidade e as condições hidráulicas de escoamento dos coletores, interceptores e emissários;

v) As condições técnica e ambientalmente adequadas de exploração das *Infraestruturas de Saneamento do Sistema*;

vi) Os requisitos fixados para as águas residuais na respetiva *Autorização de Ligação ou de Conformação*;

vii) As características das lamas geradas pelo processo de tratamento, conforme exigido na legislação em vigor, em função do seu destino final;

c) Propiciar que o desenvolvimento económico se harmonize, genericamente, em cada momento, com as exigências de proteção ambiental e com a qualidade de vida a que têm direito os residentes na área de atendimento do Sistema e os que nele trabalham;

d) Fomentar a implementação dos princípios de conservação da água, entendida assim como um bem económico, escasso e renovável;

e) Repartir com proporcionalidade por todos os Utilizadores, os custos em capital fixo e os encargos de exploração associados à execução e ao funcionamento de todas as *Infraestruturas de Saneamento do Sistema*;

f) Incentivar o estabelecimento de mecanismos de cooperação técnica entre os Utentes e o Sistema Multimunicipal, no sentido de salvaguardar a funcionalidade e a integridade das *Infraestruturas dos Sistemas Municipais*.

Artigo 4.º

Âmbito de aplicação

As disposições do presente *Regulamento* aplicam-se na área de intervenção do *Sistema Multimunicipal*, incluindo o âmbito autorizado para a prestação de *atividades complementares ou acessórias*, e vinculam todos os Utentes do Sistema.

Artigo 5.º

Complementaridade e subordinação

O presente *Regulamento* é complementar dos regulamentos de âmbito municipal dos *Utilizadores Municipais* sempre que existam, e será subordinado à legislação nacional e comunitária que, em cada momento, lhe seja concretamente aplicável, bem como ao *Contrato de Concessão* e às especificidades estabelecidas em cada *Contrato de Recolha de Efluentes*.

CAPÍTULO II

Direitos e obrigações da concessionária e dos utentes

Artigo 6.º

Obrigações da concessionária

1 — A Concessionária obriga-se a garantir, de forma contínua, regular e eficiente, a recolha, o transporte, o tratamento e a rejeição das águas residuais provenientes dos Utilizadores do Sistema e por eles entregues, excetuando as situações respeitantes a casos específicos de Águas Residuais Industriais que, pela sua especial natureza, ponham em causa a conservação do próprio Sistema, nas condições constantes da legislação em vigor, do Contrato de Concessão e dos Contratos de Recolha de Efluentes.

2 — A Concessionária obriga-se a tratar os Utentes sem discriminações ou diferenças que não resultem apenas da aplicação de critérios ou de condicionalismos legais ou regulamentares ou, ainda, de diversidade manifesta decorrente das características do Sistema ou das condições técnicas de exploração, estando, também, obrigada a respeitar, na sua relação com os Utentes, o Contrato de Recolha de Efluentes e o Contrato de Concessão.

3 — A aplicação pela Concessionária de tarifas diferentes a utilizadores da mesma natureza carece de justificação por razões ponderosas de ordem técnica ou económica.

4 — No caso da existência de pedidos de novas ligações ao Sistema Multimunicipal por parte de Utilizadores Diretos ou Utilizadores Municipais que impliquem um aumento de caudais incompatível com a capacidade máxima diária que o Sistema apresenta, a Concessionária deve executar as obras de ampliação necessárias para permitir a efetivação da ligação e deve informar esses Utilizadores dos prazos em causa.

5 — Quando, por efeito do disposto no número anterior, se alterarem significativamente, e de forma comprovada, as condições de exploração, a Concessionária pode solicitar ao Concedente a reposição do equilíbrio económico-financeiro do Contrato de Concessão, nos termos e com os efeitos previstos na lei.

6 — Obriga-se, ainda, a Concessionária, no âmbito da exploração do Sistema, a:

a) Promover a elaboração do plano geral de recolha das Águas Residuais na área da Concessão, designadamente a ligação entre as *Infra-*

estruturas de Saneamento do Sistema e os *Sistemas de Drenagem de Águas Residuais dos Utentes*;

b) Promover a elaboração dos estudos e projetos dos Subsistemas integrados no Sistema;

c) Garantir a construção das *Infraestruturas de Saneamento* que constituirão o Sistema e assegurar a sua entrada em funcionamento;

d) Submeter os componentes dos sistemas de drenagem e tratamento de águas residuais que integram o Sistema, antes de entrarem em serviço, a ensaios que garantam o seu bom funcionamento;

e) Promover o estabelecimento dos Subsistemas de águas residuais que integram o Sistema e mantê-los em bom estado de funcionamento e conservação;

f) Garantir que as águas residuais rejeitadas no meio receptor pelas *Infraestruturas de Saneamento do Sistema*, cumprem as normas de descarga e os objetivos ambientais fixados na legislação em vigor;

g) Promover a instalação, a renovação, a manutenção e a substituição das ligações técnicas do Sistema Multimunicipal;

h) Entregar aos Utilizadores Municipais as telas finais das *Infraestruturas de Saneamento do Sistema Multimunicipal*, com vista à salvaguarda da funcionalidade do Sistema;

i) Assegurar um serviço de divulgação de informação eficaz, destinado a esclarecer os Utentes sobre questões relacionadas com a drenagem e o tratamento das águas residuais;

j) Publicitar os resultados das análises das águas residuais rejeitadas nos meios receptores após tratamento, em particular aos Utentes do Sistema.

7 — A Concessionária tornará público, pelos meios considerados mais adequados, nos meses de Janeiro, Abril, Julho e Outubro de cada ano, um resumo da atividade referente aos 3 (três) meses antecedentes, bem como no mês de Fevereiro um resumo da atividade referente ao ano anterior, contendo, nomeadamente as características quantitativas e qualitativas das águas residuais recebidas, tratadas e rejeitadas.

8 — A Concessionária compromete-se a promover, com os Utentes, uma colaboração técnica, nomeadamente fomentando a troca de conhecimentos, o aperfeiçoamento profissional do pessoal técnico e o eventual apoio na execução dos trabalhos considerados especializados, sem prejuízo dos acordos que regulamentarem a prestação de serviços e a correspondente retribuição.

9 — A Concessionária obriga-se a promover e a articular iniciativas e ações que visem estabelecer, facilitar e acelerar a ligação entre o Sistema e os *Sistemas de Drenagem de Águas Residuais dos Utentes*.

10 — Excetuam-se às obrigações enunciadas nos pontos anteriores as situações de Força Maior e as razões técnicas excecionais julgadas atendíveis pelo Concedente.

Artigo 7.º

Direitos da concessionária

1 — A Concessionária detém o exclusivo, em regime de concessão, da exploração e da gestão do Sistema Multimunicipal de Saneamento do Oeste na respetiva área definida no projeto global anexo ao Contrato de Concessão, abrangendo:

a) A concessão e a construção, nos termos do projeto global constante do Anexo I do Contrato de Concessão, de todas as instalações e órgãos necessários à recolha, ao tratamento e à rejeição de efluentes canalizados pelos Utilizadores, incluindo a instalação de interceptores, a concessão e construção de estações elevatórias, estações de tratamento de águas residuais, a respetiva reparação e renovação, de acordo com as exigências técnicas e com os parâmetros sanitários exigíveis;

b) A aquisição, a manutenção e a renovação de todos os equipamentos necessários à recolha, ao tratamento e à rejeição de efluentes dos Utilizadores;

c) O controlo dos parâmetros sanitários dos efluentes tratados e dos meios receptores em que os mesmos sejam descarregados.

2 — A Concessionária dispõe de acesso livre e garantido aos Pontos de Recolha, para todos os efeitos técnicos, nomeadamente, para instalação de medidores de caudal e analisadores de efluente e para realização de ações de fiscalização.

3 — No caso de os Utilizadores Diretos ou Clientes drenarem para as *Infraestruturas de Saneamento do Sistema* caudais de águas residuais superiores em, pelo menos, 5 % (cinco por cento) aos previstos no mapa previsional ou ao Valor Limite de Descarga (VLD) contratualizado, a Concessionária poderá aplicar o disposto no artigo 38.º do presente Regulamento.

4 — No caso de os Utilizadores Diretos ou Clientes drenarem para as *Infraestruturas de Saneamento do Sistema Multimunicipal* caudais de águas residuais inferiores, em, pelo menos, 50 % (cinquenta por cento) aos previstos no mapa previsional ou ao Valor Limite de Descarga

(VLD) contratualizado, a Concessionária poderá aplicar o disposto no artigo 39.º do presente Regulamento.

Artigo 8.º

Obrigações dos utentes

1 — A ligação dos Utilizadores às Infraestruturas de Saneamento do Sistema Multimunicipal é obrigatória, não só para os Utilizadores Municipais, mas também para quaisquer pessoas singulares ou coletivas, públicas ou privadas, estes últimos apenas no caso da recolha direta de efluentes em Infraestruturas de Saneamento do Sistema, nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 379/93, de 5 de Novembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 195/2009, de 20 de Agosto, bem como do n.º 3 da Cláusula 3.ª do Contrato de Concessão.

2 — São obrigações dos Utes do Sistema Multimunicipal:

- a) Cumprir as disposições do presente Regulamento, bem como as normas gerais em vigor, na parte que lhes é aplicável;
- b) Dispor de instalações de Pré-tratamento sempre que tal for estipulado na Autorização de Ligação;
- c) Criar as condições para garantir a conclusão dos seus sistemas de drenagem de águas residuais, bem como a reparação dos já existentes, de modo a permitir a eficiente ligação desses sistemas com as Infraestruturas de Saneamento do Sistema;
- d) Não proceder a modificações nos seus sistemas de drenagem de águas residuais sem prévia autorização da Concessionária, quando delas resultarem alterações nos caudais a recolher e tratar não previstas nos Contratos de Recolha de Efluentes ou no mapa previsional referido nos n.ºs 5 e 6 do presente artigo;
- e) Manter em boas condições de conservação as instalações dos seus sistemas de drenagem de águas residuais cuja gestão lhes pertence;
- f) Manter, conservar e reparar os órgãos ou coletores pertencentes aos seus sistemas de drenagem de águas residuais que sejam relevantes para o correto funcionamento do Sistema;
- g) Não danificar ou fazer uso indevido das redes ou das instalações para aceder às Infraestruturas de Saneamento do Sistema.

3 — Os Utilizadores Municipais, nas áreas abrangidas pelo Sistema, devem ainda:

- a) Adotar medidas para assegurar a ligação dos ramais domésticos ao Sistema de Drenagem Municipal;
- b) Adotar medidas que minimizem as aflúncias indevidas aos Sistemas de Drenagem Municipais.

4 — Os Utilizadores Municipais, nas áreas abrangidas pelo Sistema, não devem aprovar ou executar soluções para a recolha e rejeição de efluentes que determinem a sua exclusão do Sistema, salvo quanto a casos específicos que, pela sua natureza, ponham em causa o próprio Sistema Multimunicipal, devendo, para isso, obter a concordância prévia e expressa da Concessionária.

5 — Compete aos Utilizadores Municipais fornecer à Concessionária, até 30 de Junho de cada ano, um mapa previsional dos caudais de efluentes para o ano seguinte que pretendem sejam recolhidos pelo Sistema, de acordo com o modelo do Apêndice I, que faz parte integrante do presente Regulamento.

6 — Compete aos Utilizadores Diretos e Clientes fornecer à Concessionária, até 30 de Junho de cada ano, o mapa previsional dos caudais de águas residuais que pretendem drenar para o Sistema Multimunicipal no ano seguinte, de acordo com o modelo do Apêndice I, que faz parte integrante do presente Regulamento, sob o risco de poderem ver impedida, por incapacidade do mesmo, a drenagem de caudais, sem prejuízo do disposto no n.º 9 do presente artigo.

7 — O disposto nos números anteriores não prejudica a aplicação do disposto na Base XXVIII anexa ao Decreto-Lei n.º 162/96, de 4 de Setembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 195/2009, de 20 de Agosto.

8 — O mapa previsional dos caudais de águas residuais dos Utilizadores Diretos e Clientes considera-se aceite se os caudais indicados não excederem em 5 % (cinco por cento) os fixados para o ano em curso ou, caso excedam, se, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data referida no número anterior, a Concessionária não informar os Utilizadores Diretos e Clientes da incapacidade de tratamento do Sistema para tratar esse excesso.

9 — No caso de não ter sido apresentado o documento previsto nos n.ºs 5 e 6 do presente artigo, o Valor Limite de Descarga a vigorar para o ano seguinte será automaticamente fixado no valor médio dos caudais recolhidos nos 12 (doze) meses anteriores, acrescido de 5 % (cinco por cento).

10 — Os Utes devem promover a realização de programas adequados de expansão e renovação dos seus sistemas de drenagem de

águas residuais quando as condições de funcionamento o recomendem e sempre que alertados pela Concessionária perante situações devidamente comprovadas.

11 — Os Utilizadores Diretos ou Clientes obrigam-se a assegurar o acesso livre e garantido aos colaboradores da Concessionária às Ligações Técnicas, para todos os efeitos, nomeadamente, para instalação de medidores de caudal e analisadores de efluentes e para ações de fiscalização, se estas se localizarem em terrenos da sua propriedade.

Artigo 9.º

Direitos dos utentes

1 — Os Utes devem solicitar à Concessionária parecer sobre a viabilidade da recolha e tratamento relativamente a projetos de implantação ou desenvolvimento de urbanizações e de instalações industriais ou agropecuárias com repercussão nos caudais de efluentes a drenar, desde que conduzam a alterações significativas nos caudais indicados no mapa previsional.

2 — O parecer referido no número anterior é emitido no prazo de 60 (sessenta) dias, considerando-se indeferido se não for proferido no prazo referido.

3 — A ligação de Utilizadores Diretos ao Sistema Multimunicipal, não previstos aquando da criação do Sistema, resulta de um acordo prévio entre a Concessionária e o respetivo Utilizador Municipal, justificando-se sempre que se reconheça que a sua ligação ao Sistema Multimunicipal constitui a melhor solução do ponto de vista técnico e económico, nomeadamente por razões de proximidade e de acessibilidade às Infraestruturas do Sistema Multimunicipal ou quando o Sistema de Drenagem Municipal não disponha de condições adequadas para a sua recolha e drenagem, em face do volume ou das características das águas residuais produzidas por aqueles.

4 — Ao Sistema podem, ainda, ligar-se Clientes, nos termos do disposto no presente Regulamento, desde que se comprove que a sua ligação ao Sistema não compromete a sua viabilidade técnica e económica, seja autorizado pela entidade gestora do Sistema de Drenagem Municipal territorialmente competente, quando aplicável, e após autorização do Concedente ou da entidade com competência delegada.

5 — Os Utes gozam, designadamente, dos seguintes direitos:

- a) O direito ao tratamento adequado das Águas Residuais Urbanas, garantido pela existência e bom funcionamento das Infraestruturas de Saneamento do Sistema, preservando-se a segurança, a saúde pública e o conforto dos Utes;
- b) O direito à regularidade e continuidade da recolha e tratamento, nas condições descritas no presente Regulamento e nos Contratos de Recolha de Efluentes;
- c) O direito à informação sobre todos os aspetos ligados ao ciclo integrado da água;
- d) O direito de solicitarem vistorias e ações de fiscalização;
- e) O direito de aceder ao Ponto de Recolha, sempre que o pretendam, mediante prévia solicitação à Concessionária, que se fará representar, na visita, por um técnico;
- f) O direito de reclamação dos atos e omissões da Concessionária que possam prejudicar os seus interesses legalmente protegidos;
- g) Quaisquer outros que lhes sejam conferidos por lei e não se encontrem previstos no presente Regulamento.

6 — Com vista à aferição do cumprimento das obrigações previstas no artigo 6.º, os Utes podem aceder ao Sistema Multimunicipal, mediante solicitação realizada com a antecedência mínima de 15 dias face à data pretendida para o efeito, equivalendo a ausência de resposta no prazo indicado ao deferimento da pretensão.

CAPÍTULO III

Condições de utilização do sistema multimunicipal

SECÇÃO I

Condições gerais

Artigo 10.º

Prioridade de ligação

1 — Têm prioridade de utilização do Sistema os Utes que se localizam na área territorial abrangida pela Concessão.

2 — Tendo em consideração o estabelecido no número antecedente, a prioridade de utilização do Sistema é sempre a seguinte:

- a) Utilizadores Municipais e Utilizadores Diretos previstos aquando da criação do Sistema;

- b) Utilizadores Diretos na situação prevista no n.º 3 do artigo anterior;
c) Clientes.

3 — A ligação dos Clientes ao Sistema será equacionada sempre que exista, em cada momento, capacidade disponível para a recolha e/ou tratamento das suas águas residuais, não podendo, em quaisquer circunstâncias, comprometer a viabilidade técnica e económica do Sistema.

Artigo 11.º

Condições gerais de utilização do sistema multimunicipal

1 — Consideram-se Águas Residuais Urbanas ou equiparadas, as que, providas de qualquer Utente, apresentem valores iguais ou inferiores aos dos parâmetros indicados na Tabela 1 do Apêndice 2 do presente Regulamento e que dele faz parte integrante.

2 — Com exceção de casos particulares autorizados pela Concessionária, as águas residuais descarregadas no Sistema por qualquer Utente não podem apresentar valores superiores aos Valores Limite de Emissão (VLE), para qualquer dos parâmetros indicados nas Tabelas 1 e 2 do Apêndice 3 ao presente Regulamento e que dele faz parte integrante.

3 — Nos casos particulares referidos no número anterior, os valores fixados para cada parâmetro e para cada Unidade de Produção devem ser divulgados por todos os outros Utentes do Sistema cujas águas residuais contenham essa substância, conjuntamente com a apresentação de uma justificação técnica.

4 — A descarga das águas residuais dos Utentes encontra-se titulada pelo Contrato de Concessão e/ou pelos respetivos Contratos de Recolha de Efluentes celebrados ao seu abrigo, nos quais se fixam as condições de ligação às Infraestruturas de Saneamento, nomeadamente os requisitos das águas residuais a recolher, o Programa de Monitorização aplicável, o tarifário, as condições de pagamento e as garantias para o cumprimento dos pagamentos durante um determinado período de vigência.

5 — As Águas Residuais Industriais, sempre que possam ser misturadas, com vantagens técnicas e económicas, com as Águas Residuais Domésticas, devem obedecer às regras previstas no presente Regulamento e nos artigos 196.º e 197.º do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de Agosto.

6 — A Concessionária pode, em casos devidamente fundamentados, exigir o controlo de outros parâmetros em aditamento aos referidos no Contrato de Recolha de Efluentes.

Artigo 12.º

Condicionamentos à drenagem de águas residuais

1 — Sem prejuízo do disposto em legislação especial, nas Infraestruturas de Saneamento do Sistema Multimunicipal não podem ser descarregadas, direta ou indiretamente, por parte dos Utentes:

a) Águas Residuais Industriais cujos caudais de ponta instantâneos excedam em mais de 25 % (em percentagem) a média dos caudais médios diários nos dias de laboração do mês de maior produção, indicados no Requerimento de Ligação, exceto para as situações consideradas excecionais;

b) Águas residuais previamente diluídas;

c) Águas residuais com temperatura superior a 30°C (trinta graus Celsius), sem prejuízo do disposto no n.º 2 do presente artigo;

d) Quaisquer matérias explosivas ou inflamáveis, tais como, gasolina, benzeno, nafta, gasóleo ou outros líquidos, sólidos ou gases inflamáveis ou explosivos, ou que possam dar origem à formação de substâncias com essas características;

e) Águas residuais contendo quaisquer líquidos, sólidos ou gases venenosos, tóxicos ou radioativos que, por si só ou por interação com outras, sejam capazes de criar inconvenientes para o público ou interferir com o pessoal afeto à operação e manutenção das Infraestruturas de Saneamento do Sistema;

f) Lamas e resíduos sólidos;

g) Efluentes resultantes da limpeza de Fossas Séticas ou lamas de ETAR, sem prejuízo das condições definidas na Adenda, ao Regulamento aplicável à receção e tratamento de efluentes e lamas provenientes da limpeza de fossas séticas;

h) Águas com propriedades corrosivas capazes de danificarem ou porem em perigo as estruturas e equipamentos dos sistemas de drenagem, designadamente com pH inferiores a 5,5 ou superiores a 9,5;

i) Substâncias sólidas ou viscosas em quantidades ou de dimensões tais que possam causar obstruções ou quaisquer outras interferências com o funcionamento dos coletores, emissários e interceptores tais como, entre outras, cinzas, fibras, escórias, areias, lamas, palha, pelos, metais, vidros, cerâmicas, trapos, estopas, penas, alcátrão, plásticos, madeira, lixo, sangue, estrume, cabelos, peles, vísceras de animais e, ainda, pratos, copos e embalagens de papel;

j) Águas residuais que contenham substâncias que, por si mesmo ou por interação com outras, solidifiquem ou se tornem apreciavelmente viscosas entre 0°C (zero graus Celsius) e 65°C (sessenta e cinco graus Celsius);

k) Águas residuais que contenham óleos e gorduras de origem vegetal ou animal cujos teores excedam 250 (duzentos e cinquenta) mg/l de matéria solúvel em éter;

l) Águas residuais que contenham concentrações superiores a 1000 (mil) mg/l de sulfatos, em SO₄²⁻.

2 — No caso de Utilizadores Diretos e de Clientes, a Concessionária pode autorizar a descarga nas Infraestruturas de Saneamento do Sistema de águas residuais com temperatura superior a 30°C (trinta graus Celsius) mas inferior a 65°C (sessenta e cinco graus Celsius), sem prejuízo do disposto no número seguinte e no n.º 5 do Apêndice 3.

3 — Não podem ainda afluir aos interceptores do Sistema Multimunicipal descargas de:

- a) Águas pluviais provenientes de sistemas separativos;
b) Águas de circuitos de refrigeração;
c) Águas de processo não poluídas;
d) Quaisquer outras águas não poluídas.

4 — Excecionalmente, a Concessionária pode autorizar a descarga de águas residuais nas condições referidas nos n.ºs 1 e 3, mas deverá ter em conta o objetivo de reduzir ao mínimo economicamente justificável a sua afluência às Infraestruturas de Saneamento do Sistema, devendo, para esse efeito, as condições de descarga constar da Autorização de Ligação ou de Conformação.

5 — Nos casos particulares referidos no número anterior, as autorizações concedidas devem ser divulgadas por todos os outros Utentes do Sistema Multimunicipal cujas águas residuais que contenham essas substâncias ou sejam consideradas equiparadas, conjuntamente com a apresentação de uma justificação técnica.

Artigo 13.º

Condicionamentos ao tratamento de águas residuais

1 — Não podem afluir às Infraestruturas de saneamento do Sistema, providas de qualquer Utente:

a) Águas residuais apresentando valores superiores aos Valores Limite de Emissão (VLE), para quaisquer das substâncias, indicados no Apêndice 4 do presente Regulamento;

b) Águas residuais contendo quaisquer líquidos, sólidos ou gases venenosos, tóxicos ou radioativos em tal quantidade que, por si só ou por interação com outras substâncias, possam interferir com qualquer processo de tratamento e com a saúde e segurança dos trabalhadores das estações de tratamento do Sistema Multimunicipal ou pôr em perigo as condições ambientais dos meios recetores das águas residuais descarregadas por essas estações de tratamento;

c) Águas residuais cujas características, definidas pelos parâmetros da Tabela 1 do Apêndice 3 deste Regulamento, excedam os VLE correspondentes nele fixados.

2 — Em casos devidamente justificados, desde que não se verifique o comprometimento das condições de saúde e a segurança de operadores, a degradação das Infraestruturas ou perturbações nas condições de funcionamento, nos meios recetores e sempre que os interesses dos Utentes o justifiquem, a Concessionária pode aceitar o tratamento de efluentes, a título transitório ou permanente, com valores superiores aos estipulados nas Tabelas 1 e 2 do Apêndice 3, aplicando-se o previsto no artigo 38.º do presente Regulamento.

3 — Nos casos excecionais referidos no número anterior, os valores fixados para cada substância por cada estabelecimento industrial devem ser divulgados por todos os Utentes cujas águas residuais contenham essa substância, conjuntamente com a apresentação de uma justificação técnica.

Artigo 14.º

Restrições à descarga de substâncias perigosas

1 — As substâncias identificadas no Apêndice 4 ao presente Regulamento e que dele faz parte integrante que, em função das respetivas toxicidade, persistência e bioacumulação, figurem ou sejam suscetíveis de virem a figurar na designada "Lista I" do Anexo XIX ao Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de Agosto, devem ser eliminadas das descargas de águas residuais por parte dos Utentes antes da sua afluência às Infraestruturas de Saneamento do Sistema.

2 — Os casos de exceção previstos nos artigos 11.º a 13.º não se aplicam quando digam respeito às descargas com as substâncias referidas no número anterior.

Artigo 15.º

Descargas acidentais

1 — Os Utentes devem adotar todas as medidas preventivas necessárias para que não ocorram descargas acidentais que, voluntária ou involuntariamente, possam infringir os condicionamentos considerados nos artigos 11.º a 14.º

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, sempre que se verifiquem descargas acidentais, os Utentes devem informar a Concessionária, imediatamente após a sua deteção, por qualquer dos meios previstos no artigo 54.º do presente Regulamento.

3 — Na comunicação referida no número anterior deve ser referido, sempre que possível, o caudal de água residual indevidamente descarregado, o período de descarga, o ponto de descarga, a composição da água residual descarregada e os eventuais perigos para a saúde pública e para os trabalhadores que operam e mantêm o Sistema.

4 — Os Utentes devem adotar, desde logo, todas as medidas adequadas, com vista a minimizar a ocorrência.

5 — Os prejuízos resultantes de descargas acidentais determinam o pagamento de indemnizações, nos termos da lei, e, nos casos aplicáveis, são passíveis de procedimento criminal.

6 — A Concessionária, face à dimensão dos caudais afluentes e à perigosidade das respetivas águas residuais ou do número de incidentes já verificados, pode exigir aos Utentes em causa a realização de seguro de risco ambiental e de responsabilidade civil, nos termos do Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de Julho, devendo as cópias das respetivas apólices fazer parte, como anexo, do Contrato de Recolha de Efluentes.

Artigo 16.º

Interrupção ou suspensão do serviço

1 — A Concessionária pode, de modo temporário e pelo período estritamente necessário, interromper ou restringir os serviços de drenagem e tratamento das águas residuais aos Utentes nos seguintes casos:

a) Avarias ou roturas nas Infraestruturas de Saneamento do Sistema desde que absolutamente inevitáveis, e sempre que os trabalhos justifiquem essa suspensão;

b) Obras nas Infraestruturas de Saneamento do Sistema, desde que absolutamente inevitáveis, e sempre que os trabalhos justifiquem essa suspensão;

c) Avarias ou obras no sistema de drenagem dos Utentes, a montante, sempre que os trabalhos justifiquem essa suspensão;

d) Situações de força maior, caso fortuito ou razões técnicas julgadas atendíveis pelo Concedente, nos termos previstos na Base XXVIII das bases do contrato de concessão da exploração e gestão de sistemas multimunicipais de recolha, tratamento e rejeição de efluentes, aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 162/96, de 4 de Setembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 195/2009, de 20 de Agosto, bem como na Cláusula 32.ª do Contrato de Concessão do Sistema Multimunicipal de Saneamento do Oeste.

e) Alteração das características das águas residuais recolhidas ou previsão da sua deterioração, quando estas possam vir a afetar o tratamento a conferir às águas residuais, com implicações sobre a saúde pública e a qualidade dos recursos hídricos;

f) Ocorrência de descargas acidentais ou ilegais de águas residuais nas Infraestruturas de Saneamento do Sistema com características capazes de fazer perigar o seu bom funcionamento;

g) Modificação programada das condições de exploração do Sistema, devendo a Concessionária providenciar meios alternativos da prestação do serviço.

2 — Após prévia comunicação ao Concedente e sua autorização, a Concessionária pode suspender os serviços de drenagem e tratamento de águas residuais, por motivos ligados aos Utentes, nas situações seguintes:

a) Sempre que esteja previsto no presente Regulamento e/ou no Contrato de Recolha de Efluentes;

b) Em casos previstos na lei, designadamente em matéria de Direito do Urbanismo.

3 — A Concessionária pode ainda suspender os serviços de drenagem e tratamento de águas residuais por motivos de mora no pagamento dos débitos devidos pela recolha e tratamento de águas residuais ou de outros serviços indissociáveis prestados e cujos encargos lhe pertençam, de acordo com o artigo 44.º do presente Regulamento.

4 — Em caso de interrupção parcial do Serviço Público, a Concessionária pode previamente definir, com o acordo das autoridades competentes, as prioridades de drenagem e de tratamento, tendo em conta os efeitos ambientais sobre os ecossistemas dos meios receptores e os meios técnicos disponíveis, a metodologia a adotar na restrição dos

serviços de drenagem ou tratamento de águas residuais, devendo esse facto ser comunicado aos Utentes afetados.

5 — Para as situações de interrupção ou de restrição do Serviço Público, a Concessionária deve desenvolver e implementar planos de contingência ambiental, sujeitos à aprovação pelas autoridades competentes, os quais, quando aplicados, devem ser dados a conhecer aos Utentes.

6 — Na medida do possível, e sem prejuízo do regime disposto na Lei n.º 23/96, de 26 de Julho, para efeitos de aplicação dos números antecedentes, a Concessionária informará os seus Utentes da interrupção ou suspensão do serviço objeto do presente Regulamento, com uma antecedência mínima de 7 (sete) dias ou das interrupções verificadas, num prazo nunca superior a 24 (vinte e quatro) horas.

7 — A ocorrência das situações previstas nos n.ºs 1 a 3 do presente artigo, nos termos dispostos no presente Regulamento, não atribui qualquer responsabilidade à Concessionária pelos prejuízos ou transtornos resultantes, nem confere o direito aos Utentes o direito a qualquer indemnização, exonerando-a das obrigações assumidas pelos Contratos de Recolha de Efluentes, desde que se verifique, quando aplicável, terem sido tomadas todas as providências possíveis para evitar as suas consequências.

8 — A Concessionária é responsável nos seguintes casos:

a) Interrupções no serviço de recolha de águas residuais, sempre que os motivos da interrupção lhe possam ser imputados a título de dolo;

b) Interrupções no serviço de recolha de águas residuais por motivo de obras programadas, sempre que os Utentes não tenham sido previamente notificados ou quando a interrupção se prolongue para além do estritamente necessário.

9 — Para efeitos do disposto no número anterior, a Concessionária deve indemnizar os Utentes de acordo com o disposto no artigo 45.º do presente Regulamento.

10 — A Concessionária não é responsável pela impossibilidade de recolha e tratamento de águas residuais, que sejam resultado de deficiências ou avarias nos Sistemas de Drenagem de Águas Residuais dos Utentes a montante dos Pontos de Recolha do Sistema, não tendo estes o direito a qualquer indemnização pelos prejuízos ou transtornos resultantes.

SECÇÃO II

Título de utilização de descarga de águas residuais no sistema

Artigo 17.º

Apresentação de requerimento

1 — Os Utilizadores Diretos e Clientes ligados ao Sistema devem apresentar o Requerimento de Ligação, no prazo de 15 dias após a data da entrada em vigor do presente Regulamento, em conformidade com o modelo do Apêndice 5 e que dele faz parte integrante.

2 — Os Utilizadores Diretos e Clientes interessados no serviço de drenagem e depuração das suas Águas Residuais nas Infraestruturas de Saneamento do Sistema devem apresentar à Concessionária um Requerimento de Ligação por cada Ligação Técnica que pretendam efetuar, em conformidade com o modelo previsto no número anterior, independentemente de poderem ou não realizar de imediato a sua ligação ou de possuírem já uma ou mais ligações dos seus sistemas de drenagem de águas residuais ao Sistema.

3 — Os Utilizadores Municipais devem apresentar o Requerimento de Conformação de acordo com o modelo do Apêndice 6 do presente Regulamento e que dele faz parte integrante.

4 — A apresentação dos documentos referidos nos números anteriores destina-se a adequar ou a verificar a disponibilidade do Sistema, conforme se trate, respetiva mente, de Utilizadores Municipais e de Utilizadores Diretos previstos aquando da criação do Sistema ou dos outros Utilizadores Diretos e Clientes para receber nas suas Infraestruturas de Saneamento as águas residuais em questão, garantindo que não é ultrapassada a capacidade máxima diária que o Sistema apresenta em cada momento e para, em caso de incapacidade demonstrada, possibilitar a aplicação das prioridades dispostas no artigo 10.º do presente Regulamento.

5 — Os Requerimentos de Ligação ou de Conformação dos Utentes ao Sistema devem ser modificados nos seguintes casos:

a) No caso dos Utilizadores Municipais, sempre que:

i) Se alterem significativamente as características qualitativas das águas residuais;

ii) Haja alteração da identificação do Utilizador Municipal, derivado de cessão da posição contratual.

b) No caso dos Utilizadores Diretos ou dos Clientes, sempre que:

i) Ocorram alterações de qualquer tipo que tenham como consequência um aumento igual ou superior a 25 % (vinte e cinco por cento) da média das produções totais dos últimos 3 (três) anos, tal como figuram nos inquéritos anuais elaborados pelo Instituto Nacional de Estatística (INE);

ii) Existam alterações do processo de fabrico ou da matéria-prima utilizada que produzam alterações quantitativas ou qualitativas nas suas águas residuais;

iii) Se alterem significativamente as características qualitativas das Águas Residuais Industriais;

iv) Se houver alteração da identificação do Utilizador Direto ou Cliente derivado da cessão da sua posição contratual e/ou cessão dos direitos de propriedade industrial e de “royalties”.

6 — É da inteira responsabilidade dos Utilizadores Diretos e dos Clientes a iniciativa de preenchimento, conteúdo das declarações e custos envolvidos, na apresentação do Requerimento de Ligação em conformidade com o referido modelo do Apêndice 5.

7 — A Concessionária não podem ser assacadas quaisquer responsabilidades pela divulgação do conteúdo dos requerimentos, desde que solicitados pelas autoridades com competência nesta matéria.

8 — Para as ligações dos Utilizadores Municipais já efetivadas, compete à Concessionária, em estreita colaboração com os Utilizadores, a iniciativa do preenchimento do Requerimento de Conformação respetivo.

Artigo 18.º

Apreciação e decisão sobre o requerimento apresentado pelos utilizadores municipais

1 — A Concessionária aprecia o Requerimento de Conformação no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados da data da respetiva apresentação, sem prejuízo da suspensão de prazo prevista nos n.ºs 2 e 3.

2 — Se o requerimento apresentado não se conformar com o modelo do Apêndice 6 e, em particular, for omissivo quanto a informações que dele devem constar, a Concessionária deve informar desse facto o Requerente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da sua apresentação e indicar quais os elementos em falta ou incorretamente apresentados, dispondo o Requerente de um prazo de 30 (trinta) dias para as suprir ou corrigir.

3 — Durante a fase de apreciação do Requerimento pode, ainda, a Concessionária solicitar informação adicional sobre o projeto relativo à execução de instalações de Pré-tratamento dos utilizadores industriais ligados aos Sistemas de Drenagem Municipais, se existirem.

4 — Quando o Requerimento de Conformação tiver sido apresentado em observância do Apêndice 6, a Concessionária deve emitir uma Autorização de Conformação, de acordo com o modelo apresentado no Apêndice 7 do presente Regulamento, que dele faz parte integrante, onde constam, para além de condições de carácter geral, as condições específicas a que a ligação do Utilizador Municipal ficará sujeito.

5 — Os termos da Autorização de Conformação devem ser elaborados tendo em conta as especificidades de cada Utilizador Municipal, nomeadamente no que se refere à obrigatoriedade ou não da instalação de Pré-tratamento dos utilizadores industriais ligados aos Sistemas de Drenagem Municipais.

6 — Quando forem apresentados novos pedidos de ligação ao Sistema Multimunicipal por parte de Utilizadores Municipais, nos termos dos n.ºs 4 e 5 do artigo 6.º, a Concessionária deve propor ao Concedente uma alteração ao projeto global antes de autorizar a ligação.

7 — O projeto de indeferimento do Requerimento de Conformação deve ser sempre fundamentado pela Concessionária e apenas pode fundar-se nas seguintes razões:

a) Existir risco para a proteção de saúde dos trabalhadores que as operam e mantêm, para a funcionalidade das Infraestruturas, para a eficácia do tratamento e para a integridade do ecossistema do meio recetor;

b) Os caudais ou as características dos efluentes não cumprirem os condicionalismos constantes dos artigos 11.º a 14.º ou sejam suscetíveis de pôr em causa a exploração, a manutenção ou a capacidade das Infraestruturas;

c) O Requerimento de Conformação não for corrigido e instruído de acordo com o modelo apresentado no Apêndice 6, no prazo referido no n.º 2 do presente artigo;

d) Não forem cumpridas quaisquer das disposições do presente Regulamento que coloquem em risco o serviço de recolha e tratamento das águas residuais ou que comprometam o funcionamento e exploração das Infraestruturas de Saneamento do Sistema Multimunicipal.

8 — O Requerente deve ser notificado do projeto de indeferimento do Requerimento de Conformação e da sua fundamentação para exercício

do direito de audiência prévia, dispondo para o efeito do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

9 — A decisão de indeferimento do Requerimento de Conformação é da competência do Concedente.

Artigo 19.º

Apreciação e decisão sobre o requerimento apresentado pelos utilizadores diretos e clientes

1 — A Concessionária aprecia o Requerimento de Ligação no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados da data da respetiva apresentação, sem prejuízo da suspensão de prazo prevista nos n.ºs 2 e 3.

2 — Se o requerimento apresentado não se conformar com o modelo do Apêndice 5 e, em particular, for omissivo quanto a informações que dele devem constar, a Concessionária deve informar desse facto o Requerente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da sua apresentação e indicar quais os elementos em falta ou incorretamente apresentados, dispondo o Requerente de um prazo de 30 (trinta) dias para as suprir ou corrigir.

3 — A não apresentação de licenças de laboração ou do documento comprovativo do pedido de licença de laboração por parte dos Requerentes que possam vir a ser Utilizadores Diretos ou Clientes que operem Unidades de Produção, obriga a Concessionária a solicitar informação às autoridades competentes, o que determina a suspensão dos prazos previstos no n.º 1, devendo o respetivo Requerente ser notificado dessa solicitação.

4 — A não apresentação da licença ambiental prevista no Decreto-Lei n.º 173/2008, de 26 de Agosto, por parte dos Requerentes que possam vir a ser Utilizadores Diretos ou Clientes que operem Unidades de Produção, determina o indeferimento liminar do Requerimento apresentado.

5 — A Concessionária obriga-se a dar conhecimento ao Requerentes dos pareceres indicados no n.º 3 do presente artigo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de receção dos mesmos, ou da data em que tacitamente produzam efeitos.

6 — Com base no conteúdo do Requerimento de Ligação apresentado por Requerentes que operem unidades de produção, pode, ainda, a Concessionária suspender a sua apreciação, para que, num prazo nunca superior a 3 (três) meses, possa verificar a validade da informação, qualitativa e quantitativa, das águas residuais que se pretende descarregar nas Infraestruturas de Saneamento do Sistema.

7 — Durante a fase de apreciação do Requerimento pode, ainda, a Concessionária solicitar informação adicional sobre o projeto relativo à execução de instalações de Pré-tratamento.

8 — Quando o Requerimento de Ligação tiver sido apresentado em conformidade com o Apêndice 5, a Concessionária deve emitir uma Autorização de Ligação, de acordo com o modelo apresentado no Apêndice 7 do presente Regulamento, onde constarão, para além de condições de carácter geral, as condições específicas a que a ligação do Requerente ficará sujeita.

9 — Os termos da Autorização de Ligação são elaborados tendo em conta as especificidades de cada Utilizador Direto ou Cliente, nomeadamente no que se refere à obrigatoriedade ou não da instalação de Pré-tratamento.

10 — Fazem parte integrante do Contrato de Recolha de Efluentes com Utilizadores Diretos ou Clientes, como anexos, o Apêndices 5 e 7, devidamente preenchidos, previstos neste Regulamento.

11 — O indeferimento do Requerimento de Ligação dos Utilizadores Diretos deve ser sempre fundamentado pela Concessionária, nomeadamente se:

a) Existir risco para a proteção de saúde dos trabalhadores que as operam e mantêm, para a funcionalidade das Infraestruturas, para a eficácia do tratamento e para a integridade do ecossistema do meio recetor;

b) Os caudais ou as características dos efluentes não cumprirem os condicionalismos constantes dos artigos 11.º a 14.º ou sejam suscetíveis de pôr em causa a exploração, a manutenção ou a capacidade das Infraestruturas;

c) Não for fornecida a informação adicional prevista no n.º 7 num prazo de 3 (três) meses após solicitação;

d) O Requerimento não for corrigido e instruído de acordo com os modelos apresentados no Apêndice 5, no prazo referido no n.º 2;

e) Não forem cumpridas quaisquer das disposições do presente Regulamento que coloquem em risco o serviço de recolha e tratamento das águas residuais ou que comprometam o funcionamento e exploração das Infraestruturas de Saneamento do Sistema Multimunicipal.

12 — No caso dos Clientes, o indeferimento do Requerimento de Ligação pode ainda verificar-se se houver incapacidade comprovada das Infraestruturas de Saneamento do Sistema Multimunicipal para efetuar a drenagem ou o tratamento dos efluentes com os volumes ou as características constantes do Requerimento.

13 — O Requerente deve ser notificado do indeferimento do Requerimento de Ligação e da sua fundamentação, para exercício do direito de audiência prévia, dispondo para o efeito do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

14 — A decisão de indeferimento do Requerimento de Ligação é da competência da Concessionária.

Artigo 20.º

Celebração do contrato de recolha de efluentes

1 — Após a entrada em vigor do presente Regulamento, os Contratos de Recolha de Efluentes já celebrados com os Utentes devem ser objeto de aditamento, de modo a fazerem refletir as condições impostas no presente Regulamento.

2 — A celebração do Contrato de Recolha de Efluentes carece de Autorização de Ligação ou de Conformação emitida pela Concessionária e deve ser autorizada pelo Concedente ou pela entidade em quem o Concedente delegar essa competência.

3 — Verificado o disposto no número anterior, a Concessionária deve enviar, em carta registada com aviso de receção, logo que estejam reunidas as condições para a sua realização efetiva, o Contrato de Recolha de Efluentes, do qual constará:

- a) A identificação das partes e a qualidade em que outorgam;
- b) A data de celebração;
- c) O Ponto de Recolha das águas residuais;
- d) A caução prestada, quando aplicável;
- e) O seguro de risco ambiental e de responsabilidade civil, quando aplicável.

4 — Fazem parte integrante do Contrato de Recolha de Efluentes, os seguintes documentos:

- a) Regulamento de Exploração do Serviço Público de Saneamento de Águas Residuais do Oeste;
- b) Requerimento de Ligação ou de Conformação ao Sistema;
- c) Autorização de Ligação ou de Conformação;
- d) Mapa previsional dos caudais de águas residuais para o primeiro ano da concessão, sem prejuízo do cumprimento dos n.ºs 5 e 6 do artigo 8.º;
- e) Caução, quando aplicável;
- f) Licença de laboração, quando aplicável;
- g) Licença ambiental, quando aplicável;
- h) Características qualitativas das águas residuais descarregadas nos Pontos de Recolha do Sistema;
- i) Cópias das apólices de seguro de risco ambiental e de responsabilidade civil, se aplicável a alínea e) do número anterior.

5 — No prazo máximo de 15 (quinze) dias de calendário a contar da data de receção do contrato, o Utilizador Direto ou o Cliente do Sistema deve prestar a caução, se aplicável, determinada em conformidade com o artigo 21.º do presente Regulamento, e assinar o contrato, sob pena de caducidade da Autorização de Ligação emitida.

6 — Os Utilizadores Diretos já ligados às Infraestruturas que foram integradas no Sistema devem no prazo de 30 (trinta) dias após notificação, regularizar a sua situação, sendo o incumprimento do prazo indicado considerado como infração das normas constantes do presente Regulamento, podendo a Concessionária, nos termos do artigo 16.º, suspender os serviços de drenagem e tratamento de águas residuais e fazer cessar qualquer Autorização de Ligação emitida.

7 — O Contrato de Recolha com os Clientes tem o prazo de duração mínimo de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, renovando-se, automaticamente, por igual período de tempo, caso o Cliente não o denuncie ou resolva nas condições estipuladas nos artigos 46.º e 47.º do presente Regulamento.

8 — O prazo de vigência do Contrato de Recolha de Efluentes não pode exceder o prazo de vigência do Contrato de Concessão do Sistema Multimunicipal.

9 — Nas condições definidas no presente Regulamento, o Contrato deve ser objeto de revisão sempre que haja alteração das condições inicialmente estabelecidas.

Artigo 21.º

Caução

1 — Para garantia do pagamento dos débitos à Concessionária, o Utilizador Direto ou Cliente constituirá em Janeiro de cada ano, a favor desta, uma caução, prestada sob a forma de garantia bancária "on first demand", seguro-caução ou meio equivalente, no valor de 3 (três) meses de faturação média mensal do ano anterior ou da estimativa anual, acrescida

de juros para o mesmo período calculados na base da taxa de desconto do Banco de Portugal acrescida de 2 (dois) pontos percentuais.

2 — A caução a prestar pelos Utilizadores Municipais é a determinada no Contrato de Recolha de Efluentes.

3 — Cabe à Concessionária a decisão de não aplicação do disposto nos números antecedentes por razões que considere justificáveis.

4 — Em qualquer momento, qualquer das partes pode solicitar a revisão do valor da caução, de modo a adequá-la às condições de utilização do Sistema efetivamente verificadas.

Artigo 22.º

Cessão da posição contratual e de direitos de descarga

1 — A Concessionária não se pode opor à transmissão da posição contratual dos Utilizadores Municipais para uma concessionária ou empresa, seja municipal, intermunicipal ou de qualquer outro modelo jurídico, de capital público, privado ou misto, do respetivo sistema de drenagem municipal.

2 — Em caso de transmissão da posição contratual de Utilizador Municipal, este responde solidariamente com o cessionário relativamente a todas as obrigações assumidas no âmbito desse Contrato.

3 — A Concessionária encontra-se obrigada a aceitar a cessão de um Utilizador Direto para outro qualquer Utilizador do mesmo género de direitos de descarga de efluentes nas Infraestruturas de Saneamento do Sistema Multimunicipal, cessão essa que pode ser temporária ou definitiva, total ou parcial, sem embargo do disposto no número seguinte.

4 — A aceitação da cessão de direitos de descarga prevista no número anterior só pode ser viabilizada desde que as condições de descarga derivadas dessa cessão cumpram os termos do presente Regulamento e se forem cumpridas as disposições previstas no ponto iv) da alínea b) do n.º 5 do artigo 17.º

SECÇÃO III

Adequação das condições de descarga de águas residuais

Artigo 23.º

Ligação ao Sistema Multimunicipal

1 — É da inteira responsabilidade de cada Utilizador Direto ou Cliente a conceção, o financiamento, a execução e a operação das instalações que se justificarem de modo a cumprir as condições de descarga previstas neste Regulamento e no Contrato de Recolha de Efluentes, incluindo as instalações de Pré-tratamento, se vierem a ser necessárias, e a ligação do seu sistema de drenagem de águas residuais à câmara de inspeção.

2 — Por solicitação do Concedente, do município territorialmente competente ou de outras entidades com competência na matéria, a Concessionária pode apreciar e dar parecer não vinculativo sobre o projeto de instalações de Pré-tratamento e da ligação dos Sistemas de Drenagem de Águas Residuais dos Utentes à câmara de inspeção.

3 — Mediante solicitação dos Utilizadores Diretos ou Clientes, a Concessionária pode prestar apoio técnico no processo de conceção, execução e arranque das instalações de Pré-tratamento e da ligação dos seus Sistemas de Drenagem de Águas Residuais à câmara de inspeção, em condições a acordar entre as partes.

Artigo 24.º

Ponto de recolha

1 — A entrega das águas residuais provenientes dos Sistemas de Drenagem de Águas Residuais dos Utentes nas Infraestruturas de Saneamento do Sistema deve ser feita num ou mais Pontos de Recolha do Sistema.

2 — A entrega de águas residuais provenientes da limpeza de fossas sépticas, bem como da limpeza das ETAR não pertencentes ao Sistema Multimunicipal, de qualquer Utente, deve ser feita nas ETAR do Sistema, salvo se, por condições técnicas, a Concessionária vier a definir outro local.

3 — Os Utentes devem desenvolver os seus Sistemas de Drenagem de Águas Residuais de modo a possibilitarem a realização, sempre que possível, de apenas um único Ponto de Recolha para as águas residuais por freguesia, ou por sub-bacia ou por Utilizador Direto, salvo os casos especiais em que se pode justificar, face a condicionamentos técnicos ou à dimensão da rede, a existência de mais do que um Ponto de Recolha.

4 — Por razões de conveniência ou em função de circunstâncias técnicas impeditivas, o Utente pode solicitar à Concessionária que a instalação do Ponto de Recolha se realize em condições diversas das

que, por esta, se encontram genericamente definidas, sendo suportado por aquele o eventual acréscimo de despesa de instalação.

5 — Na situação referida no número anterior, a Concessionária reserva-se o direito de recusar fundamentadamente a solicitação do Utente, sempre que a mesma for considerada incompatível com as condições normais de exploração.

Artigo 25.º

Ligação técnica entre sistemas

1 — A Ligação Técnica entre Sistemas é o conjunto de Infraestruturas que possibilitam a entrega das águas residuais provenientes dos Sistemas de Drenagem de Águas Residuais dos Utentes num Ponto de Recolha do Sistema e compreende, em princípio, o ramal de ligação e a câmara de inspeção.

2 — O ramal de ligação, que se destina a efetuar a ligação física entre o Ponto de Recolha do Sistema e a câmara de inspeção, não pode ter, em princípio, uma extensão superior a 60 metros.

3 — A câmara de inspeção, a localizar entre a rede de drenagem do Utente e o Ponto de Recolha, consiste numa caixa que poderá conter uma válvula de corte da ligação ao Sistema, uma válvula anti-retorno, se necessário, e onde poderá ser instalado um medidor de caudal e um dispositivo para recolha de amostras, sempre que se justificar.

4 — Os equipamentos mencionados no número anterior permanecem sob responsabilidade da Concessionária.

5 — O medidor de caudal referido no n.º 3 poderá eventualmente ser colocado à saída das instalações de Pré-tratamento, se existirem, obedecendo às especificações constantes no presente Regulamento.

Artigo 26.º

Encargos com a ligação técnica

1 — Todos os trabalhos de execução da Ligação Técnica entre Sistemas serão executados pela Concessionária ou por terceiros sob a sua responsabilidade, sendo os encargos faturados autonomamente ao respetivo Utente, exceto quanto aos Utilizadores Municipais, relativamente aos quais os encargos referentes à câmara de inspeção referida no n.º 3 do artigo anterior serão suportados pela Concessionária.

2 — Os custos reais incorridos pela Concessionária com a realização das obras de execução da Ligação Técnica, serão objeto de orçamento prévio que incluirá:

- a) O consumo de materiais usados;
- b) A mão-de-obra aplicada;
- c) O tempo despendido e o tipo de máquinas usadas;
- d) Os encargos indiretos imputados.

3 — Os custos da Ligação Técnica entre Sistemas devem ser pagos previamente à execução das respetivas obras.

4 — O Utente pode solicitar que os trabalhos de execução da Ligação Técnica entre Sistemas sejam realizados por si ou por terceiros sob a sua responsabilidade, desde que assegure as condições técnicas definidas pela Concessionária e o mesmo prazo de execução.

5 — Caso a Concessionária aceite a solicitação referida no número anterior, compete-lhe a supervisão de tais trabalhos, podendo a ligação efetiva ser recusada se as condições técnicas de funcionamento forem consideradas incompatíveis com as condições normais de exploração do Sistema ou se os aspetos construtivos para a sua execução, previamente definidos, não tiverem sido cumpridos.

Artigo 27.º

Manutenção, reparação e renovação da ligação técnica

1 — Todos os trabalhos de manutenção, de reparação, de renovação ou de substituição da Ligação Técnica entre Sistemas serão executados pela Concessionária ou por terceiros sob a sua responsabilidade e a suas expensas.

2 — Excluem-se do disposto no número anterior os casos derivados de utilização indevida, em particular os previstos no presente Regulamento e referentes aos condicionamentos previstos nos artigos 11.º a 14.º, em que as expensas correm a cargo do Utente.

3 — O Utente poderá solicitar que os trabalhos de manutenção, de reparação, de renovação ou de substituição da Ligação Técnica entre Sistemas sejam realizados por si ou por terceiros sob a sua responsabilidade, desde que assegure as condições técnicas definidas pela Concessionária e o mesmo prazo de execução.

4 — Caso a Concessionária aceite a solicitação referida no número anterior, compete-lhe a supervisão de tais trabalhos, podendo a continuidade da ligação ser recusada, se as condições técnicas de funcionamento forem

consideradas incompatíveis com as condições normais de exploração do Sistema ou se os aspetos construtivos para a sua execução e o prazo respetivo, previamente definidos, não tiverem sido cumpridos.

5 — A Concessionária e o Utente obrigam-se reciprocamente a comunicar à outra parte qualquer indicio de deficiente funcionamento da Ligação Técnica entre Sistemas que origine condições técnicas de funcionamento consideradas incompatíveis com as condições normais de exploração do Sistema, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a sua deteção.

Artigo 28.º

Medidor de caudal

1 — Em todas as ligações técnicas ao Sistema devem ser instalados medidores de caudal de águas residuais, que são do tipo aprovado pela Concessionária, sendo o fornecimento, a montagem, a aferição e a manutenção daqueles equipamentos feitos pela Concessionária ou por quem esta autorizar.

2 — Os encargos resultantes dos trabalhos definidos no número antecedente são suportados pela Concessionária no caso dos Utilizadores Municipais.

3 — Excepcionalmente, e sempre que tecnicamente justificável, os medidores de caudal podem ser instalados em local diferente da caixa de inspeção prevista na ligação técnica, designadamente caso o traçado dos intercetores permita a minimização de instalação de medidores de caudal no sistema de intercetores ou quando se privilegiar a instalação de medidores em seções onde é possível obter medições mais exatas, devendo existir a concordância prévia do respetivo Utente.

4 — Excepcionalmente, pode não ser instalado o medidor de caudal previsto no n.º 1, em situações onde técnica e economicamente não se justifique a sua instalação, devendo existir a concordância prévia do respetivo Utente e autorização da ERSAR.

5 — Na situação referida no número anterior, e para o caso de Utentes que consomem água fornecida apenas por sistemas de abastecimento público, a medição do caudal de águas residuais pode ser substituída pela medição da água consumida, afetada de um fator de afluência às Infraestruturas de Saneamento do Sistema a estabelecer na Autorização de Ligação ou de Conformação e/ou no Contrato de Recolha de Efluentes, que deve ser objeto de acordo entre as partes.

6 — Para além da situação referida no número anterior, pode a Concessionária, em situações excecionais e com carácter temporário, num período nunca superior a 6 (seis) meses, autorizar o estabelecimento da Ligação Técnica ao Sistema sem a instalação do medidor de caudal, devendo essa autorização ser precedida de acordo a estabelecer entre as partes sobre a estimativa de caudal a utilizar para efeitos de faturação.

7 — Excepcionalmente, e sem embargo do disposto no artigo 295.º do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de Agosto, pode ser da responsabilidade dos Utentes o fornecimento, a montagem e a manutenção do medidor de caudal, ainda que o tipo de instrumento tenha que ser aprovado pela Concessionária e que os trabalhos de instalação sejam acompanhados por esta.

8 — Compete à Concessionária a aferição, a fiscalização e a calibração periódica do medidor de caudal, em qualquer circunstância, sendo o Utente obrigado a facultar o acesso a esse equipamento, sempre que aquela o entenda necessário, nos termos do presente Regulamento.

9 — Os medidores de caudal que não estejam colocados na câmara de inspeção da Ligação Técnica entre Sistemas, devem, preferencialmente, ser instalados em terrenos propriedade dos Utentes e em recintos vedados e/ou fechados e com fácil acesso para leitura, manutenção, aferição e fiscalização, sendo estes responsáveis pela sua boa conservação, proteção e segurança, respondendo por todo o dano, deterioração ou desaparecimento que esses equipamentos possam sofrer e que, pelos motivos apontados, lhe possam ser imputados, excetuando-se as avarias por uso normal.

10 — Quando o medidor de caudal ou outro instrumento de medida se situar em propriedade alheia a um ou a outro, a Concessionária e o Utente devem contribuir, em conjunto, para a criação de condições para o bom acesso e para a boa conservação e segurança dos locais onde os mesmos se encontrem instalados.

11 — No caso de avaria, dano, deterioração ou desaparecimento do instrumento de medição de caudal, os Utentes devem contactar, de imediato, a Concessionária, que deve proceder à sua reparação ou substituição no mais curto prazo, que, salvo casos de Força Maior, não deve ser superior a 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que tomou conhecimento da situação.

12 — No caso de avaria, dano, deterioração ou desaparecimento do instrumento de medição de caudal, para o caso dos Utentes abrangidos pelo caso excecional previsto no n.º 7, estes devem dar conhecimento

imediatamente à Concessionária e proceder à sua reparação ou substituição nas condições referidas no número anterior.

13 — Considera-se avariado um medidor de caudal a partir do momento em que, sem motivo justificado, o mesmo haja começado a registar valores que, face ao seu registo habitual e à época da ocorrência, se possam considerar anormais.

14 — Se a avaria ou a obstrução do medidor de caudal impedir totalmente a drenagem das águas residuais para os interceptores do Sistema Multimunicipal, a Concessionária deve proceder à imediata reparação da situação.

15 — Se a avaria ou a obstrução prevista no número anterior disser respeito a Utentes abrangidos pelo caso excecional previsto no n.º 7, estes devem proceder à imediata reparação da situação.

16 — A Concessionária pode substituir, a todo o tempo, qualquer medidor de caudal, dando disso conhecimento aos respetivos Utentes.

17 — No caso de os Utentes abrangidos pelo caso excecional previsto no n.º 7 não procederem à substituição do medidor de caudal no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a verificação das situações previstas nos n.ºs 12 e 15, a Concessionária pode substituir o medidor de caudal, a expensas daqueles.

Artigo 29.º

Sistema de drenagem de águas residuais dos utentes

1 — Todos os trabalhos de instalação e de manutenção dos Sistemas de Drenagem Municipais e/ou dos coletores propriedade dos Utentes devem ser executados por conta e sob a responsabilidade destes.

2 — A Concessionária tem o direito de recusar a ligação ao Sistema se a conceção do Sistema de Drenagem Municipal e/ou dos coletores dos Utilizadores Diretos ou Clientes for suscetível de prejudicar o funcionamento normal do Sistema.

3 — Os Utentes são os únicos responsáveis por todos os danos causados à Concessionária ou a terceiros por deficiências de execução ou de funcionamento dos sistemas e dos coletores referidos no n.º 1.

4 — É proibido aos Utentes lançarem quaisquer substâncias que possam danificar as Ligações Técnicas ou os Pontos de Recolha, dificultar o seu normal funcionamento ou, ainda, afetar as Infraestruturas de Saneamento do Sistema.

5 — Decorrente do disposto no número anterior, a ligação das águas residuais dos Utilizadores Diretos ou Clientes às Infraestruturas de Saneamento do Sistema, pode obrigar à execução de instalações de Pré-tratamento a montante da Ligação Técnica, de modo a cumprir os requisitos definidos no Contrato de Recolha de Efluentes celebrado entre a Concessionária e o Utilizador Direto ou Cliente.

6 — Sem prejuízo do disposto no artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de Agosto, a Concessionária ou entidade por esta mandatada pode aceder aos Sistemas de Drenagem de Águas Residuais dos Utentes, com vista à aferição do cumprimento das obrigações previstas no artigo 8.º do presente regulamento, mediante solicitação realizada com a antecedência mínima de 15 dias face à data pretendida para o efeito, equivalendo a ausência de resposta no prazo indicado ao deferimento da pretensão.

7 — As vistorias referidas no número antecedente não eximem o Utente da sua eventual responsabilidade resultante de deficiência de execução ou de funcionamento dos respetivos sistemas de drenagem de águas residuais, bem como de ações individuais deste, mesmo que expressamente proibidos por disposições legais de âmbito municipal.

8 — O incumprimento por parte do Utente das obrigações estipuladas no presente artigo considera-se como infração das normas constantes do presente Regulamento, podendo, a Concessionária, nos termos do disposto no artigo 16.º, suspender os serviços de drenagem e tratamento de águas residuais e poderá dar lugar ao fecho da Ligação Técnica, enquanto tal infração se mantiver.

SECÇÃO IV

Verificação das condições de descarga de águas residuais

Artigo 30.º

Monitorização das descargas

1 — Cada Utente é responsável pela verificação e demonstração do cumprimento das autorizações de carácter geral e específico que lhe forem concedidas, através de um Programa de Monitorização, com frequência igual ou superior a 4 (quatro) vezes por ano, sobre os parâmetros constantes da Autorização de Ligação ou de Conformação ou no Aditamento ao Contrato de Recolha num processo de autocontrolo.

2 — Em casos devidamente justificados, a Concessionária pode prescindir do processo de autocontrolo ou estabelecer, com o Utente, uma frequência distinta da indicada no número anterior.

3 — Os métodos de amostragem, de medição de caudais, de realização das análises, a conservação e transporte das amostras, bem como outros custos associados, são da responsabilidade do Utente, nomeadamente nos termos do estabelecido na Autorização de Ligação ou de Conformação e no Aditamento ao Contrato de Recolha de Efluentes, e devem ser realizados em conformidade com o definido no presente Regulamento e na legislação aplicável.

4 — O Programa de Monitorização é definido pela Concessionária e deve conter, pelo menos, a seguinte informação:

- Parâmetros a monitorizar e frequência de amostragem;
- Local de amostragem;
- Métodos analíticos de referência;
- Métodos de amostragem, conservação e transporte de amostras;
- Listagem dos laboratórios externos acreditados para os parâmetros a analisar;
- Método a aplicar na guarda e preservação de amostras para efeitos de rastreabilidade.

5 — Cada Utente é responsável pela demonstração do cumprimento do Programa de Monitorização definido pela Concessionária.

6 — Os resultados do Programa de Monitorização deverão ser apresentados à Concessionária, no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a realização do autocontrolo e deverão ser guardados pelo Utente por um período mínimo de 3 (três) anos.

7 — O prazo referido no número anterior pode ser superior se, comprovadamente, a técnica analítica não for compatível com o previsto.

8 — As autorizações de carácter geral e específica consideram-se cumpridas se a média aritmética dos resultados do Programa de Monitorização relativos a um mesmo ano civil não revelar, para cada parâmetro autorizado, desvios superiores a 10 % (dez por cento) dos Valores Limite de Descarga (VLD) autorizados, sendo que, cada valor pontual decorrente do Programa de Monitorização, não deve exceder em 100 % (cem por cento) os Valores Limite de Descarga (VLD) autorizados.

9 — No caso de os resultados do Programa de Monitorização não cumprirem o disposto no número anterior para cada parâmetro autorizado e para cada valor pontual ou no caso de se verificar o incumprimento de quaisquer outras condições de descarga de águas residuais fixadas, a Concessionária pode aplicar ao Utente a regra relativa aos custos adicionais previstos no artigo 40.º do presente Regulamento, bem como alterar a frequência e as condições do autocontrolo prevista no Programa de Monitorização e proceder à suspensão do serviço.

10 — A verificação da situação prevista no número anterior pode, ainda, dar origem à eventual aplicação de sanções, com base no disposto no Capítulo VI.

Artigo 31.º

Fiscalização

1 — A Concessionária deve ter acesso à Ligação Técnica entre Sistemas, de modo a proceder à colheita de amostras e medição de caudal, para efeitos de fiscalização das condições de descarga das respetivas águas residuais nas Infraestruturas de Saneamento do Sistema.

2 — A Concessionária pode, ainda, proceder a ações de fiscalização a pedido do Utente, sendo por este suportados os seus custos, que se encontram fixados no n.º 2 do artigo 43.º, ficando sujeito, também, a todas as disposições constantes dos números seguintes.

3 — As ações de fiscalização destinadas à verificação das condições de descarga de águas residuais no Sistema são efetuadas, obrigatoriamente, dentro dos períodos fixados no Programa de Monitorização para a realização do autocontrolo pelo Utente.

4 — Deve ser lavrado, por ação de fiscalização realizada, um auto de fiscalização, de acordo com o Apêndice 8 ao presente Regulamento e que dele faz parte integrante, que deve ser devidamente assinado, na altura, pelo representante da Concessionária e pelo representante credenciado do Utente e do qual devem constar os seguintes elementos:

- Data, hora e local da fiscalização;
- Identificação do funcionário encarregue da fiscalização;
- Identificação do Utente e da pessoa ou pessoas que estiverem presentes à fiscalização, por parte do mesmo;
- Operações e controlo realizados;
- Colheitas e medições realizadas;
- Análises efetuadas ou a efetuar;
- Outros factos que se considere oportuno exararem.

5 — Cada colheita de amostra de água residual realizada pela Concessionária para efeitos de fiscalização, será dividida em 3 (três) conjuntos de amostras:

a) Um destina-se à Concessionária, para efeito das análises a realizar;

b) Outro é entregue ao Utente para poder ser por si analisado, se assim o desejar;

c) O terceiro, devidamente lacrado na presença de representante credenciado do Utente, deve ser conservado e mantido em depósito pela Concessionária, podendo servir, posteriormente, para confrontação dos resultados obtidos nos outros dois conjuntos, salvo quanto aos parâmetros considerados no número seguinte.

6 — Quando haja parâmetros em que o tempo máximo que deva decorrer entre a colheita e o início da técnica analítica não se compareça com o procedimento de depósito, a amostra a considerar deve ser devidamente lacrada na presença de representante credenciado do Utente e posteriormente analisada por um laboratório escolhido pelo mesmo, de entre aqueles que a Concessionária reconheça e que devem constar do Programa de Monitorização, como se estabelece na alínea e) do n.º 4 do artigo anterior.

7 — Os resultados das ações de fiscalização devem ser comunicados ao Utente no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a sua realização e devem ser guardados pela Concessionária por um período mínimo de 3 (três) anos.

8 — O prazo referido no número anterior pode ser superior se, comprovadamente, a técnica analítica não for compatível com o previsto.

9 — Os resultados da fiscalização consideram-se como satisfatórios se, relativamente aos valores dos parâmetros contidos no Programa de Monitorização, não forem encontrados desvios superiores a 10 % (dez por cento) dos valores constantes do boletim de autocontrolo correspondente ao período em que foi efetuada a fiscalização.

10 — No caso de os resultados da fiscalização incumprirem os valores referidos no número anterior, podem ser aplicadas ao Utente sanções, com base no disposto no Capítulo VI.

11 — No caso de se verificar o incumprimento de quaisquer outras condições de descarga de águas residuais constantes da Autorização de Ligação ou de Conformação, o Utente poderá ficar sujeito à aplicação da regra relativa aos custos adicionais previstos no artigo 40.º do presente Regulamento, podendo, ainda, a Concessionária alterar a frequência do autocontrolo fixada na Autorização de Ligação ou de Conformação e proceder à suspensão do serviço.

12 — A verificação da situação prevista no número anterior pode, ainda, dar origem à aplicação de sanções, com base no disposto no Capítulo VI.

Artigo 32.º

Colheitas de amostras

1 — As colheitas de amostras das águas residuais, para os efeitos da aplicação do presente Regulamento, nomeadamente do Programa de Monitorização e das ações de fiscalização, devem ser realizadas nas Ligações Técnicas ao Sistema.

2 — As colheitas para o Programa de Monitorização devem ser feitas de tal modo a obterem-se amostras instantâneas a intervalos de hora e meia a duas horas ao longo de cada período diário ou de laboração diária, consoante se tratem, respetivamente, de Utilizadores Municipais ou de Utilizadores Diretos e Clientes, em todos os dias úteis de uma semana, sendo diariamente preparada uma amostra composta resultante da mistura de quota partes das amostras instantâneas proporcionais aos respetivos caudais.

3 — Com o acordo prévio da Concessionária, os números de amostras instantâneas e de dias de colheita podem ser reduzidos, nos casos dos Utentes em que se demonstre que as águas residuais geradas são praticamente uniformes quanto às características quantitativas e/ou qualitativas.

Artigo 33.º

Análises

1 — As análises a realizar, para efeitos da aplicação do disposto no artigo 30.º e das ações de fiscalização previstas no artigo 31.º do presente Regulamento, são as que constam da Autorização de Ligação ou de Conformação ao Sistema.

2 — Os métodos analíticos a utilizar, quer no Programa de Monitorização, quer nas ações de fiscalização, são os estabelecidos na legislação em vigor ou, na inexistência de referências na legislação em vigor, os estabelecidos nas normas portuguesas (NP), europeias (EN) ou internacionais (ISO), podendo, em casos especiais, ser considerados métodos

analíticos previamente acordados entre o Utente e a Concessionária, após autorização do Concedente.

3 — Para os ensaios de eco toxicidade e na ausência de método analítico definido na legislação em vigor e nas normas portuguesas, devem ser seguidas as normas EN ISO 6341 para a toxicidade aguda e EN ISO 11348 para a toxicidade crónica.

Artigo 34.º

Amostragem para medição de caudais

1 — Para efeitos da aplicação do disposto no artigo 30.º, das ações de fiscalização previstas no artigo 31.º do presente Regulamento e para o caso de inexistência de dispositivo de medição instalado na Ligação Técnica, os métodos para a colheita de amostras serão idênticos aos previstos no n.º 2 do artigo 32.º

2 — A determinação dos caudais de águas residuais efetivamente recolhidos será efetuada por um qualquer processo, previamente aprovado pela Concessionária, que demonstre ser fiável numa gama de precisão de 10 % (dez por cento), para mais ou para menos.

3 — Com o acordo prévio da Concessionária, os números de amostras instantâneas e de dias de colheita podem ser reduzidos nos casos de Utentes em que se demonstre que as águas residuais geradas são praticamente uniformes quanto às características quantitativas.

Artigo 35.º

Medição e estimativa dos caudais recolhidos

1 — Nos casos em que a medição dos volumes de águas residuais seja realizada por medidor de caudal, a sua leitura deve ser feita num período de 10 (dez) dias, compreendido entre os últimos 5 (cinco) dias de um mês e os primeiros 5 (cinco) dias do mês seguinte àquele a que se refere, não devendo o intervalo entre duas leituras consecutivas ser superior a 2 (dois) meses.

2 — O Utente pode reclamar quanto ao valor da leitura no prazo de 8 (oito) dias contados da data da sua notificação, não tendo a reclamação efeitos suspensivos, sendo que, caso venha a ser atendida, a Concessionária procederá, na fatura posterior à decisão, à compensação das quantias recebidas indevidamente.

3 — O regime previsto no n.º 1 pode sofrer alterações, devidamente justificadas por parte da Concessionária, após aprovação prévia e expressa do Concedente, tendo em conta a racionalização e a otimização das condições de exploração.

4 — Os caudais serão referidos em volumes mensais [m³/mês], diários [m³/d] e de ponta diário [l/s].

5 — Os Utentes devem facultar aos agentes da Concessionária o acesso para a leitura dos dispositivos de medição de caudal existentes, conforme dispõe o artigo 28.º do presente Regulamento.

6 — Se, quando da leitura, o agente da Concessionária não tiver acesso aos dispositivos de medição referidos no n.º 1, deve deixar uma carta de leitura ao Utente, a fim de que o mesmo a preencha e devolva à Concessionária no prazo de 10 (dez) dias.

7 — Se a carta de leitura não for devolvida no prazo estipulado no número anterior, o respetivo valor é provisoriamente fixado no nível correspondente ao período anterior, sendo posteriormente corrigido na leitura seguinte.

8 — No caso de a impossibilidade de acesso ao medidor de caudal se continuar a verificar na leitura seguinte, a Concessionária tem o direito de exigir ao Utente uma nova leitura, fixando-lhe a data em que irá proceder à mesma.

9 — Mantendo-se a impossibilidade de acesso na situação prevista no número anterior, a Concessionária pode proceder à aplicação de uma sanção pecuniária compulsória por cada dia, no valor de € 100,00 (cem euros), até lhe ser facultado o acesso ao medidor de caudal.

10 — Mantendo-se a situação de impossibilidade de acesso, sem que tenha sido facultada a leitura do medidor de caudal em, pelo menos, uma vez por ano, aplica-se o disposto no número seguinte.

11 — Nos casos em que a medição dos volumes de águas residuais não puder ser realizada por razões técnicas, por impossibilidade de acesso aos medidores de caudal ou nos casos em que tal se justifique, aqueles volumes são determinados pela média dos consumos do último mês homólogo com leituras reais, acrescido da estimativa de crescimento do ano em curso.

12 — No caso de avaria, dano, deterioração ou desaparecimento do medidor, o volume de águas residuais presumivelmente produzido é determinado pela média dos consumos do último mês homólogo com leituras reais, acrescido da estimativa de crescimento do ano em curso.

13 — Nos casos em que a quantificação do volume de efluentes seja feita por estimativa, pelas razões referidas no n.º 11, o acerto relativa-

mente ao caudal é efetuado no período imediatamente posterior àquele em que for possível efetuar a sua leitura.

14 — Para as situações em que a Ligação Técnica não disponha de medidor de caudal, os caudais, para efeitos de faturação, são presumidos em função dos Valores Limite de Descarga (VLD), estabelecidos na Autorização de Ligação ou de Conformação, em vigor em cada ano.

15 — Nos casos previstos no número anterior, haverá lugar, no final de cada ano, ao acerto dos caudais faturados sempre que:

a) Forem encontrados desvios superiores a 10 % (dez por cento), para mais ou para menos, entre os Valores Limite de Descarga (VLD), estabelecidos na Autorização de Ligação ou de Conformação e a média aritmética dos valores constantes dos boletins de autocontrolo apresentados nos 12 (doze) meses precedentes;

b) Forem encontrados desvios superiores a 10 % (dez por cento), para mais ou para menos, entre a média aritmética dos valores constantes dos boletins de autocontrolo apresentados nos 12 (doze) meses precedentes e os resultados das ações de fiscalização, realizados nesse período.

16 — Sempre que houver lugar ao acerto dos caudais faturados, este terá lugar no período de faturação imediatamente seguinte ao da sua determinação.

17 — Quando se trate de efluentes de fossas sépticas ou outras autorizações pela Águas do Oeste, transportadas por autotanque, a contagem dos caudais, para efeitos de faturação, será efetuada com base no volume útil do referido autotanque, comprovado através de documento adequado, salvo se, excecionalmente, no ponto de recolha, a Concessionária tiver instalado um medidor propositadamente para esse efeito.

CAPÍTULO IV

Pagamento dos serviços

Artigo 36.º

Princípios para a fixação das tarifas

As Tarifas destinam-se a assegurar a recuperação dos custos associados à recolha, ao transporte e ao tratamento das *águas residuais*, à gestão eficiente do Sistema e ao equilíbrio económico-financeiro da Concessão, devendo ainda refletir de forma justa e equilibrada os princípios do poluidor-pagador e do utilizador-pagador, repartindo com proporcionalidade por todos os Utilizadores os custos e os encargos associados à execução e à exploração das *Infraestruturas de Saneamento do Sistema*.

Artigo 37.º

Tarifa

1 — A Tarifa a aplicar às descargas de águas residuais provenientes dos Utilizadores do Sistema Multimunicipal é a que, em cada ano, vigora no Sistema Multimunicipal e que é aprovada pelo Concedente.

2 — A tarifa relativa ao serviço de receção e tratamento de efluentes e lamas provenientes da limpeza de fossas sépticas é determinada nos termos do artigo 8.º da Adenda, sendo que, no caso do tratamento de outros efluentes por parte da Concessionária, os princípios para a fixação da correspondente tarifa ou preço são definidos de acordo com as recomendações emitidas pelo Concedente, sendo a fórmula de cálculo e o respetivo valor sujeitos a aprovação do mesmo.

Artigo 38.º

Casos excecionais

1 — Em casos excecionais, mediante solicitação do Utilizador Direto ou Cliente, a Concessionária pode aceitar que sejam ultrapassados algum ou alguns dos limites referidos nos artigos 11.º a 13.º, fazendo repercutir no mesmo Utilizador Direto ou Cliente os custos adicionais derivados da adoção de medidas de tratamento específicas.

2 — Esta exceção, para situações provisórias, derivadas de incapacidade justificada e comprovada por parte das Instalações de Pré-tratamento dos Utilizadores Diretos ou Clientes, e de duração limitada, não podendo exceder 12 (doze) meses, deve constar da Autorização de Ligação, que deve estabelecer, no ponto III do modelo apresentado no Apêndice 7 do presente Regulamento, qual ou quais os parâmetros que podem ser ultrapassados e os seus limites.

3 — Durante a vigência da autorização referida no número anterior, o Utilizador Direto ou Cliente não pode ser sancionado pelo incumprimento dos artigos 11.º a 13.º do presente Regulamento, para os parâmetros e limites autorizados.

4 — Aplicam-se, igualmente, custos adicionais aos Utilizadores Diretos ou Clientes sempre que por eles sejam ultrapassados os caudais

fixados como Valor Limite de Descarga (VLD) e que, por esse motivo, obriguem as Infraestruturas de Saneamento a funcionarem acima da sua capacidade nominal, levando a Concessionária a adotar medidas excecionais para o tratamento do caudal excedentário.

Artigo 39.º

Valores mínimos garantidos e contratuais

1 — Os Valores Mínimos Garantidos fixados no Contrato de Concessão e refletidos nos Contratos de Recolha de Efluentes são devidos à Concessionária por cada Utilizador, sempre que o valor resultante da faturação da prestação do serviço de saneamento de águas residuais seja inferior àqueles até ao decurso do primeiro terço do prazo inicial da Concessão ou posteriormente por motivo imputável ao Utilizador.

2 — Para efeitos do disposto na parte final do número anterior, considera-se como motivo imputável ao Utilizador, designadamente, o incumprimento da obrigação de ligação prevista na lei e no Contrato de Concessão e da obrigação de exclusividade prevista nos Contratos de Recolha de Efluentes, em decorrência do regime legal aplicável.

3 — Os Valores Mínimos Garantidos são anualmente atualizados de acordo com a previsão do índice harmonizado de preços no consumidor publicada pela entidade responsável pela sua divulgação para o ano a que dizem respeito.

4 — Os Utilizadores podem recusar, proporcionalmente, o pagamento dos Valores Mínimos Garantidos no caso de se verificar um atraso na realização dos investimentos necessários ao saneamento de águas residuais no respetivo território por motivo imputável à Concessionária.

5 — Para efeitos do disposto no número anterior, quando o Contrato de Recolha não proceda à desagregação dos Valores Mínimos Garantidos por Subsistema, deve atender-se à relação entre a população servida e a população a servir, em função dos investimentos efetuados.

6 — A não aplicação do regime previsto no n.º 1 determina a faturação de tarifas que permitam a cobertura integral dos custos ou gastos da atividade concessionada, incluindo a remuneração acionista, o imposto sobre o rendimento a pagar, líquidos dos proveitos não decorrentes da cobrança tarifária, nomeadamente proveitos suplementares, eventuais subsídios à exploração e proveitos financeiros.

7 — No caso de o Cliente drenar para as Infraestruturas do Sistema um volume anual de águas residuais inferior, em, pelo menos, 50 % (cinquenta por cento) do previsto no mapa previsional, a Concessionária, no final de cada ano, poderá cobrar um valor igual ao diferencial entre os montantes faturados e o Valor Mínimo Contratual fixado no número seguinte.

8 — O Valor Mínimo Contratual corresponderá ao fixado no Contrato de Recolha de Efluentes respetivo ou, na sua ausência, será obtido pelo produto entre 50 % (cinquenta por cento) do caudal previsto no mapa previsional e o Preço aplicável.

9 — O disposto nos n.ºs 7 e 8 não se aplica no caso de se verificar que o volume total anual de águas residuais recolhidas pelas Infraestruturas de Saneamento do Sistema para o conjunto dos Utilizadores Diretos e Clientes é superior ao somatório dos caudais previstos nos mapas previsionais desses Utentes.

10 — Quando o valor do volume efetivo de águas residuais recolhido de cada Cliente, em cada ano, for inferior ao Valor Mínimo Contratual fixado, a faturação de janeiro será acrescida da importância necessária para perfazer o pagamento total anual Valor Mínimo Contratual estabelecido.

11 — O disposto no n.º 7 a 9 é aplicável aos Utilizadores Diretos, com as necessárias adaptações, enquanto se aplicar o regime disposto no n.º 1.

Artigo 40.º

Faturação e cobrança

1 — A faturação a qualquer Utente obtém-se através da seguinte expressão:

$$\text{Faturação} = (\text{Tarifa ou Preço} \times Q)$$

em que,

Tarifa representa a Tarifa do Utilizador, determinada de acordo com o disposto no artigo 37.º,

Preço representa o Preço contratualizado com o Cliente,

Q — representa o caudal drenado para o Sistema no período de faturação (em metros cúbicos).

2 — Para efeitos de faturação, a medição dos volumes de águas residuais tratadas deverá obedecer ao disposto no artigo 35.º do presente Regulamento.

3 — Quando aplicável, aos valores referidos anteriormente acrescem os custos adicionais que o Utilizador Direto ou o Cliente teria de suportar

pela adoção de medidas de tratamento específicas, conforme o disposto no artigo 38.º, e que se obtém do seguinte modo:

$$\text{Custos Adicionais} = [(T/P + \text{Vacr}) \times Q_i]$$

em que,

T/P Tarifa ou Preço, nos termos do n.º 1,

Vacr representa o valor específico (€/m³) a acrescer à Tarifa ou Preço que resulta dos custos adicionais incorridos pela Concessionária pela adoção de medidas de tratamento específicas,

Q_i representa o caudal drenado para o Sistema que justifica a adoção de medidas de tratamento específicas, no período de faturação (em metros cúbicos).

4 — Aos valores apurados de acordo com o disposto nos n.ºs 1 e 3 do presente artigo, acresce IVA (Imposto sobre o Valor Acrescentado) à taxa legal em vigor.

5 — Acrescem ainda aos valores apurados no número anterior as taxas legalmente previstas.

6 — O montante que resultar da aplicação do regime definido nos números anteriores será faturado mensalmente a cada Utente do Sistema, salvo disposição especial do respetivo Contrato de Recolha de Efluentes.

Artigo 41.º

Prazo para pagamento dos serviços prestados

1 — As faturas referentes aos serviços prestados devem ser pagas pelo Utente à Concessionária num prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a data de emissão da fatura.

2 — As condições de pagamento podem ser revistas por acordo escrito entre a Concessionária e o respetivo Utente.

Artigo 42.º

Atraso nos pagamentos

1 — Em caso de mora no pagamento das faturas por parte dos Utentes estas passam a vencer juros de mora nos termos da legislação aplicável às transações comerciais, desde a data do respetivo vencimento até à data da sua liquidação.

2 — Em caso de mora no pagamento das faturas por parte dos Utentes que possam ser classificados como consumidores na aceção da Lei n.º 24/96, de 31 de Julho, estas passam a vencer juros de mora nos termos da legislação aplicável ao regime das dívidas civis, desde a data do respetivo vencimento até à data da sua liquidação.

3 — Simultaneamente à aplicação de juros de mora, a Concessionária pode acionar a caução prestada pelo Utente como forma de se ressarcir do seu crédito e, em caso de incumprimento sistemático, reduzir para metade o prazo fixado no n.º 1 do artigo anterior.

4 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a Concessionária pode recorrer às instâncias judiciais como forma de obter o ressarcimento dos seus débitos, bem como de exercer os demais direitos previstos no Contrato de Concessão.

Artigo 43.º

Custos de fiscalização

1 — São da responsabilidade da Concessionária os custos com as ações de fiscalização destinadas à verificação das condições de descarga de águas residuais no Sistema de qualquer Utente, com exceção dos custos relativos às análises correspondentes ao terceiro conjunto de amostras referidos na alínea c) do n.º 5 do artigo 31.º, que correm a cargo de quem as solicitar.

2 — Os custos com as ações de fiscalização solicitados por qualquer Utente devem ser pagos por este à Concessionária, fixando-se como custo de cada ação o valor correspondente a 25 % (vinte e cinco por cento) do salário mínimo nacional mensal, acrescido dos custos com as análises que vierem a ser efetuadas e com outros trabalhos especializados que venham a ser necessários e que mereçam o acordo prévio das partes.

3 — São igualmente da responsabilidade do Utente os custos com ações de fiscalização que ultrapassem o número previsto para o autocontrolo e que venham comprovadamente a demonstrar o incumprimento por parte do Utente.

4 — A faturação e a cobrança dos custos de fiscalização obedecem às disposições constantes dos artigos 40.º a 43.º do presente Regulamento.

Artigo 44.º

Suspensão da exploração

1 — No caso de o atraso nos pagamentos à Concessionária ser devido por um Utilizador Direto ou a um Cliente, aquela pode suspender a prestação do serviço ao Utente inadimplente em questão.

2 — A notificação da intenção de suspensão da prestação do serviço ao Utente inadimplente deve ser efetuada por escrito com uma antecedência mínima de 10 dias (dez) dias em relação à data prevista de interrupção.

3 — A advertência a que se refere o número anterior, para além de justificar o motivo da suspensão, deve informar o Utente dos meios que tem ao seu dispor para evitar a suspensão do serviço e, bem assim, para a retoma do mesmo, sem prejuízo de poder fazer valer os direitos que lhe assistam nos termos gerais.

4 — A prestação do serviço público não pode ser suspensa em consequência de falta de pagamento de qualquer outro serviço, ainda que incluído na mesma fatura, salvo se forem funcionalmente indissociáveis.

5 — As despesas da obturação da Ligação Técnica devem ser suportadas pelo Utente, podendo, a Concessionária acionar a caução prestada como forma de se ressarcir do seu crédito.

Artigo 45.º

Indemnização aos Utentes

Para os efeitos do disposto no n.º 9 do artigo 16.º do presente Regulamento, a Concessionária deve indemnizar os Utentes, de acordo com a seguinte fórmula:

$$V = y \times p \times t$$

sendo:

y — o quociente da divisão do volume de águas residuais previsionais para o respetivo ano por 365 dias.

p — o número de períodos de 24 horas, para além do segundo período, em que se verifique a interrupção da recolha, contando como uma unidade qualquer fração de tempo que não complete um período.

t — tarifa ou preço por m³.

CAPÍTULO V

Denúncia e resolução do contrato

Artigo 46.º

Denúncia do contrato de recolha de efluentes

1 — Os Utilizadores Municipais do Sistema não podem denunciar o Contrato de Recolha de Efluentes que tenham subscrito, a não ser no caso da sua desafetação do Sistema Multimunicipal, nos termos da lei.

2 — Os Utilizadores Diretos do Sistema não podem denunciar o Contrato de Recolha de Efluentes que tenham subscrito, a não ser que comprovem que deixaram de produzir águas residuais.

3 — Os Clientes podem denunciar o Contrato de Recolha de Efluentes que tenham subscrito nas condições que nele vierem a ser definidas.

4 — Os Clientes podem, ainda, denunciar o Contrato de Recolha de Efluentes, notificando a Concessionária, por carta registada com aviso de receção, com, pelo menos, 60 (sessenta) dias de antecedência relativamente ao termo do prazo para a sua renovação.

5 — No dia imediatamente seguinte à produção de efeitos da denúncia do contrato, a Concessionária procederá à remoção dos instrumentos de medição instalados e à interrupção da ligação às Infraestruturas de Saneamento do Sistema, sendo os custos com a obturação da Ligação Técnica suportados pelo respetivo Utente.

6 — Denunciado o Contrato de Recolha de Efluentes, será executado o processo de saldo de contas entre a Concessionária e o Utente, findo o qual deve ser devolvida a caução prestada por este, num prazo máximo de 30 (trinta) dias.

7 — A Concessionária está obrigada a dar conhecimento às autoridades competentes de todas as situações que resultem em denúncia do Contrato de Recolha de Efluentes, não podendo àquela ser imputadas quaisquer responsabilidades pelas consequências que possam daí resultar.

8 — O restabelecimento de uma ligação obriga à apresentação de um novo Requerimento de Ligação e à celebração de um novo Contrato de Recolha de Efluentes, nos termos constantes no presente Regulamento.

Artigo 47.º

Resolução do contrato de recolha de efluentes

1 — No caso dos Clientes, a Concessionária pode resolver qualquer Contrato de Recolha de Efluentes abrangido pela suspensão de exploração prevista no artigo 44.º, se essa suspensão se prolongar para além de 12 (doze) meses.

2 — O prazo referido no número anterior poderá ser reduzido para 6 (seis) meses se, comprovadamente, a Concessionária necessitar de promover uma outra ligação, notificando, para isso, o Cliente, por carta registada com aviso de receção, com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência relativamente à data em que a resolução do contrato venha a produzir efeitos.

3 — No dia imediatamente seguinte à produção de efeitos da resolução do contrato, a Concessionária deve proceder à remoção dos instrumentos de medição instalados e à interrupção da ligação às Infraestruturas de Saneamento do Sistema, sendo os custos com a obturação da Ligação Técnica suportados pelo respetivo Utente.

4 — Resolvido o Contrato de Recolha de Efluentes, deve ser executado o processo de saldo de contas entre a Concessionária e o Utente, findo o qual deve ser devolvida a caução prestada por este, num prazo máximo de 30 (trinta) dias.

5 — A Concessionária deve dar conhecimento às autoridades competentes de todas as situações que resultem em resolução do Contrato de Recolha de Efluentes, não podendo àquela ser imputadas quaisquer responsabilidades pelas consequências que possam daí resultar.

6 — O restabelecimento de uma ligação após a resolução do Contrato de Recolha de Efluentes obriga à apresentação de um novo Requerimento de Ligação e à celebração de um novo Contrato de Recolha de Efluentes, nos termos constantes no presente Regulamento.

CAPÍTULO VI

Violações do contrato e contra-ordenações

Artigo 48.º

Contraordenações

1 — Se a infração constituir simultaneamente contraordenação ou crime, a Concessionária deve denunciar às autoridades competentes os factos comprovados, para efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro.

2 — Nos termos conjugados dos artigos 72.º e 77.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de Agosto, constitui contraordenação, punível com coima de € 1.500,00 (mil e quinhentos euros) a € 3.740,00 (três mil setecentos e quarenta euros), no caso de pessoas singulares, e de € 7.500,00 (sete mil e quinhentos euros) a € 44.890,00 (quarenta e quatro mil, oitocentos e noventa euros), no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos e omissões por parte dos proprietários dos prédios para quem o Sistema esteja disponível:

a) O incumprimento da obrigação de ligação dos sistemas prediais de recolha de efluentes ao Sistema, em violação do disposto no n.º 1 do artigo 8.º;

b) A existência de uma ligação efetiva ou alteração da existente e/ou a descarga de águas residuais nas Infraestruturas de Saneamento do Sistema, nos seguintes casos:

i) Sem Autorização de Ligação emitida pela Concessionária, por inexistência de Requerimento de Ligação, por indeferimento do mesmo ou em casos de caducidade ou cessação da Autorização de Ligação;

ii) Após a denúncia ou resolução do Contrato de Recolha de Efluentes;

c) A danificação ou o uso indevido das obras, Infraestruturas, instalações ou equipamentos de saneamento do Sistema;

3 — Quando praticados sob a forma de negligência, os atos e omissões previstos no número anterior são puníveis, sendo nesse caso reduzidos para metade os limites mínimos e máximos das coimas.

4 — A fiscalização e a instrução dos processos de contraordenação pertencem à Concessionária, cabendo a decisão ao Concedente.

5 — O produto das coimas aplicadas é repartido em partes iguais entre o Concedente e a Concessionária.

6 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio, constitui contraordenação ambiental muito grave o lançamento, o depósito ou, por qualquer outra forma direta ou indireta, designadamente, nas Infraestruturas de Saneamento do Sistema, a introdução nas águas superficiais, subterrâneas ou nos terrenos englobados nos recursos hídricos de qualquer substância ou produto sólido, líquido ou sólido potencialmente poluente.

7 — A fiscalização, a inspeção e a aplicação das coimas devidas pela infração do disposto no número anterior regem-se pelo regime previsto no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio, e na Lei n.º 50/2006, de 29 de Agosto, com a redação conferida pela Lei n.º 89/2009, de 31 de Agosto.

8 — A Concessionária tem direito à compensação pelos Utentes do valor das coimas que lhe sejam aplicadas em processos de contraordenações ambientais por ilícitos resultantes de violações dos Utentes, por ação ou omissão, das disposições previstas no presente Regulamento ou de obrigações previstas na lei.

Artigo 49.º

Sanções contratuais

1 — Constitui violação de obrigações contratuais por parte dos Utentes a prática dos seguintes factos:

a) A conceção, a execução ou a conservação de sistemas de drenagem de águas residuais sem observância das regras aplicáveis, em particular as previstas no presente Regulamento, nas seguintes situações:

i) A inexistência de instalações de pré-tratamento, sempre que tal exigência se encontre estipulada na Autorização de Ligação;

ii) A modificação dos respetivos sistemas de drenagem de águas residuais sem prévia autorização da Concessionária, quando da mesma resultar a alteração dos caudais a recolher e tratar que não se encontre referido no Contrato de Recolha de Efluentes ou no mapa previsional previsto nos n.ºs 5 e 6 do artigo 8.º;

iii) A não comunicação à Concessionária das modificações efetuadas nos respetivos sistemas de drenagem de águas residuais e que não estejam abrangidas pela subalínea anterior;

iv) A deficiente conceção e/ou execução, bem como a inexistente ou a deficiente manutenção, conservação ou reparação das Infraestruturas dos sistemas de drenagem de águas residuais dos Utentes, que sejam relevantes para o correto funcionamento do Sistema.

b) A danificação ou o uso indevido das obras, Infraestruturas, instalações ou equipamentos de saneamento do Sistema por parte dos Utilizadores Municipais;

c) A aprovação ou execução de soluções para a recolha e rejeição de efluentes que determinem a respetiva exclusão do Sistema, salvo nos casos e termos previstos no n.º 4 do artigo 8.º;

d) O não envio à Concessionária do mapa previsional de caudais de efluentes nos termos previstos nos n.ºs 5 e 6 do artigo 8.º, sem prejuízo do disposto no n.º 9 do mesmo artigo;

e) O incumprimento das demais obrigações prescritas no artigo 8.º;

f) O incumprimento dos condicionamentos previstos nos artigos 11.º a 13.º, designadamente, nas ligações técnicas ou pontos de recolha, não subsumíveis no artigo anterior;

g) A não observância das disposições relativas a descargas acidentais previstas no artigo 14.º, designadamente, nas ligações técnicas ou pontos de recolha, não subsumíveis no artigo anterior;

h) A existência de uma ligação efetiva ou a alteração da existente e/ou a descarga de águas residuais nas Infraestruturas de Saneamento do Sistema, neste último caso não subsumíveis no artigo anterior, nos seguintes casos:

i) Após a suspensão dos serviços de drenagem e tratamento de águas residuais, por qualquer das razões consubstanciadas no presente Regulamento;

ii) Após a obturação da Ligação Técnica.

i) O incumprimento da obrigação de comunicação prescrita no n.º 5 do artigo 27.º, nas circunstâncias e nos termos aí estabelecidos;

j) A viciação de um medidor de caudal;

k) A recusa da entrada para realização de ações de fiscalização das Ligações Técnicas e para leitura, verificação, substituição ou levantamento do medidor de caudal;

l) A cedência da utilização dos serviços de recolha de águas residuais objeto de Contrato de Recolha de Efluentes a outro Utente sem que tenha havido transmissão de posição contratual;

m) A existência de outras ligações às Infraestruturas de Saneamento do Sistema não declaradas não subsumíveis no artigo anterior ou na alínea h) do presente número;

n) A deteção de descarga de águas residuais em incumprimento das condições definidas no n.º 10 do artigo 31.º do presente Regulamento;

o) A deteção de descarga de águas residuais em incumprimento das condições de descarga definidas no n.º 9 do artigo 30.º e do n.º 11 do artigo 31.º do presente Regulamento.

2 — As violações de obrigações contratuais previstas no número anterior são punidas com as seguintes multas contratuais:

a) De € 250,00 (duzentos e cinquenta euros) a € 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta euros), no caso da subalínea *iii*) da alínea *a*) e das alíneas *d*), *i*) e *h*) do número anterior;

b) De € 1.000,00 (mil euros) a € 5.000,00 (cinco mil euros), no caso da subalínea *ii*) da alínea *a*) e da alínea *n*) do número anterior;

c) De € 1.500,00 (mil e quinhentos euros) a € 12.500,00 (doze mil e quinhentos euros), no caso das subalíneas *i*) e *iv*) da alínea *a*) e das alíneas *c*), *e*), *f*), *g*) e *m*) do número anterior;

d) De 1,1 (uma vírgula uma) a 2 (duas) vezes a faturação média do último ano do serviço prestado, para os casos abrangidos pelas alíneas *h*), *j*) e *k*) do número anterior;

e) De 2 (duas) vezes a 5 (cinco) vezes o produto da tarifa ou preço devida pelo caudal descarregado no mês em que a violação foi registada, com um mínimo de € 5.000,00 (cinco mil euros), para os casos abrangidos pela alínea *a*) do número anterior.

3 — Quando se verifique o disposto na alínea *b*) do n.º 1, sem prejuízo da obrigação de pagamento dos valores mínimos garantidos pelo Utilizador Municipal, este será ainda responsável pelo pagamento de uma indemnização por lucros cessantes correspondente ao somatório do valor dos duodécimos dos valores mínimos garantidos e/ou contratuais previstos para os restantes Utentes afetados pela impossibilidade de prestação do serviço em virtude do dano ou uso indevido dos bens afetos à Concessão.

4 — No caso de se verificar, no mesmo ano civil, a repetição das situações que determinaram a aplicação das multas contratuais definidas nos números anteriores, as mesmas são agravadas em 100 % (cem por cento).

Artigo 50.º

Procedimento

1 — Compete à Concessionária a aplicação das sanções contratuais previstas no artigo anterior.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, a Concessionária deve enviar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o conhecimento da infração, uma comunicação, devidamente fundamentada, ao Utente para que este possa exercer o seu direito de defesa.

3 — A comunicação prevista no número anterior deve indicar qual a moldura sancionatória abstratamente aplicável.

4 — A defesa do Utente deve ser exercida, mediante comunicação escrita, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a receção da comunicação da Concessionária prevista no número anterior.

5 — A decisão da Concessionária deve ser previamente comunicada ao Concedente, que tem o poder de se opor à respetiva execução no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua receção.

Artigo 51.º

Determinação do valor das sanções contratuais

1 — A determinação do montante da sanção contratual é realizada em função de:

- a) Gravidade da infração;
- b) Culpa do infrator;
- c) Reincidência.

2 — A aplicação das sanções contratuais previstas no artigo 49.º não invalida a cobrança dos custos adicionais ao Utente infrator se tiverem existido, bem como dos custos relativos à obtenção da Ligação Técnica.

Artigo 52.º

Produto das sanções

A afetação do produto das sanções contratuais faz-se da seguinte forma:

- a) 50 % para o Concedente;
- b) 50 % para a Concessionária.

CAPÍTULO VII

Reclamação

Artigo 53.º

Reclamação

1 — A qualquer Utente assiste o direito de reclamar junto da Concessionária contra qualquer ato ou omissão no âmbito da gestão do serviço provocada por esta, que tenha lesado os seus direitos ou interesses legítimos.

2 — A reclamação a que se refere o número anterior deverá ser apresentada à Concessionária no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após a tomada de conhecimento do ato ou omissão.

3 — A reclamação deverá ser apreciada pelo autor do ato ou omissão, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, notificando-se o interessado do teor da decisão e respetiva fundamentação.

4 — A Concessionária obriga-se a dar conhecimento ao Concedente e à ERSAR de qualquer reclamação no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a sua apresentação, bem como dar conhecimento do teor da decisão e respetiva fundamentação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o envio ao Utente reclamante.

5 — Assiste o direito ao Utente de, a todo o tempo, informar o Concedente e à ERSAR do conteúdo da reclamação apresentada, bem como do teor da decisão e da respetiva fundamentação.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais e transitórias

Artigo 54.º

Comunicação com os Utentes

1 — As comunicações, autorizações e aprovações previstas no presente Regulamento, salvo disposição específica em contrário, serão efetuadas por escrito e remetidas:

- a) Em mão, desde que comprovadas por protocolo;
- b) Por telecópia, desde que comprovadas por recibo de transmissão ininterrupta;
- c) Por correio registado com aviso de receção.

2 — Consideram-se, para efeitos do presente Regulamento, como contactos da Concessionária, a seguinte morada, posto de receção de telecópia, telefone e endereço de correio eletrónico:

Morada: Convento de São Miguel das Gaeiras — 2510-718 Gaeiras
Telecópia: 262 955 201
Telefone: 262 955 200
E-Mail: geral@aguasdooste.com

3 — A Concessionária mediante carta registada com aviso de receção, poderá alterar os contactos indicados no número antecedente.

4 — As comunicações previstas no presente Regulamento consideram-se efetuadas:

- a) No próprio dia em que forem entregues em mão própria, transmitidas por telecópia até às 18:00 horas ou, se posteriormente ao termo daquele período, no primeiro dia útil seguinte;
- b) No dia em que forem recebidas, quando a comunicação se efetue por correio registado com aviso de receção;

5 — Em situações excecionais aceita-se a utilização do contacto telefónico para informar de alguma situação anómala que deverá, contudo, ser formalizada por escrito nas 24 (vinte e quatro) horas imediatamente seguintes.

Artigo 55.º

Delegação de competências

A Concessionária pode delegar as competências correspondentes ao exercício das atribuições técnicas previstas no presente Regulamento, dando disso conhecimento prévio aos Utentes do Sistema.

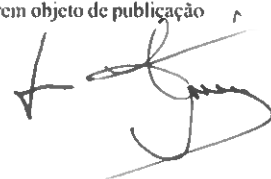
Artigo 56.º

Entrada em vigor

1 — O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

2 — No prazo máximo de 1 (um) ano após a entrada em vigor do presente Regulamento, os municípios devem proceder à adaptação dos respetivos Regulamentos Municipais ao disposto no presente Regulamento.

3 — O presente Regulamento será revisto sempre que necessário e será adaptado à legislação em vigor, sem prejuízo de outras adaptações consideradas indispensáveis, nomeadamente as determinadas pelo Concedente e pela ERSAR e as resultantes de auditorias realizadas no âmbito do Sistema Integrado de Gestão de Qualidade, Ambiente e Segurança e Responsabilidade Social, devendo as revisões serem objeto de publicação no *Diário da República*.



Apêndices

Apêndice 1

Mapa previsionial de caudais de águas residuais que pretendem drenar para o sistema multimunicipal

1 — Compete a todos os Utentes fornecer à Concessionária um mapa previsionial dos caudais de efluentes para o ano seguinte que pretende sejam recolhidos pelo Sistema, de acordo com o disposto nos números 5 e 6 do Artigo 8.º com base no modelo constante das Tabelas 1, 2 e 3 seguintes.

Tabela 1 (*)

Mapa previsionial de caudais médio, de ponta e horário de águas residuais — Ano de _____

Horas	Caudal Médio (l/s e m ³)		Observações
	Ponta	Horário	

Tabela 2 (*)

Mapa previsionial de caudais médios diário de águas residuais — Ano de _____

Dias	Caudal Médio (m ³)		Observações
	Horário	Diário	
Domingo			
Segunda			
Terça			
Quarta			
Quinta			
Sexta			
Sábado			

(*) Aplicável apenas aos Utilizadores Diretos ou Clientes que produzam águas residuais industriais.

Tabela 3

Mapa previsionial de caudais médios mensais de águas residuais — Ano de _____

Dias	Caudal Médio (m ³)		Observações
	Diário	Mensal	
Janeiro			
Fevereiro			
Março			
Abril			

Dias	Caudal Médio (m ³)		Observações
	Diário	Mensal	
Maio			
Junho			
Julho			
Agosto			
Setembro			
Outubro			
Novembro			
Dezembro			

Apêndice 2

Valores limite de emissão de parâmetros característicos de águas residuais urbanas

1 — Com exceção de casos particulares a definir pela Concessionária, serão consideradas equiparáveis a Águas Residuais Urbanas, as que provindo de qualquer Utente apresentem valores iguais ou inferiores aos constantes na Tabela 1 seguinte e não contenham concentrações superiores para nenhuma das substâncias listadas na Tabela 2 do Apêndice 3.

Tabela 1

Valores dos parâmetros característicos das Águas Residuais Urbanas

Parâmetro	Unidade	Valor
pH	Escala Sörensen	5,5-8,5
Temperatura máxima	°C	30
CBO ₅	mg O ₂ /l	400
CQO ₅	mg O ₂ /l	1000
Sólidos suspensos totais (SST)	mg SST/l	350
Óleos e gorduras	mg /l	100
Azoto amoniacal	mg N/l	50
Azoto total	mg N/l	85
Fósforo total	mg P/l	15
Sulfatos	mg /l	50
Cloretos (1)	mg /l	100
Condutividade	µS/cm	1000
Coliformes fecais	NMP /100 ml	10 ⁴

(1) Por motivos relacionados com a intrusão salina e com a infiltração de cloretos na rede de drenagem municipal, admite-se, para efeitos de caracterização de uma *Água Residual Urbana*, que esta concentração possa ser superior ao valor indicado, desde que não seja ultrapassado o VLE constante da Tabela 1 do Apêndice 3 ao presente Regulamento.

2 — Com exceção de casos particulares a definir pela Concessionária poderão ser consideradas Águas Residuais Urbanas as que, cumprindo os limites fixados na tabela antecedente, provenham de qualquer Utente cujo estabelecimento pertença às seguintes Atividades Económicas:

Padaria, pastelaria, doçaria, fabricação de bolachas, biscoitos e massas alimentícias;

Fabricação de cacau, chocolate e produtos de confeitaria;

Torrefação;

Transformação das folhas de chá;

Moagem e preparação de especiarias;

Fabricação de amidos, féculas, dextrinas e produtos afins;

Fabricação de gelo;

Refinação de sal;

Secagem, congelação e tratamento de ovos;

Outras indústrias alimentares n.e.;
 Indústrias de alimentos compostos para animais;
 Produção de licores e outros espirituosos e produção de bebidas espirituosas n.e.;
 Engarrafamento e gaseificação de águas minerais naturais;
 Fabricação de passamanarias;
 Fabricação de rendas;
 Fabricação de têxteis em obra, com exceção de vestuário;
 Fabricação de malhas;
 Fabricação de tapeçarias;
 Cordoaria;
 Fabricação de têxteis, n.e.;
 Fabricação de artigos de couro e de substitutos do couro, com exceção do calçado e outros artigos de vestuário;
 Serviços prestados à coletividade, serviços sociais e serviços pessoais;
 Todos os restantes relativamente aos quais a *Concessionária* considere como equivalentes aos anteriores, designadamente pela sua dimensão, pela ausência de substâncias imibidoras e tóxicas, etc.

Apêndice 3

Valores limite de emissão de parâmetros em águas residuais industriais

1 — Com exceção de casos particulares previstos no n.º 2 do artigo 11.º do presente Regulamento, a definir pela *Concessionária* e autorizados pelo Concedente, as águas residuais descarregadas no Sistema, por qualquer Utente, não podem conter quaisquer das substâncias indicadas na tabela seguinte, em concentrações superiores, para cada substância, ao Valor Limite de Emissão (VLE) indicado.

Tabela 1

Valores limite de emissão (VLE) de parâmetros em águas residuais

Parâmetro	Unidade	VLE	Observações
pH	Escala Sörensen	5,5-9,5	
Temperatura	°C	30	
CBO ₅ (20°C)	mg O ₂ /l	500	
CQO	mg O ₂ /l	1000	
Sólidos suspensos totais (SST)	mg SST/l	1000	
Azoto amoniacal	mg N/l	60	
Azoto total	mg N/l	90	
Cloretos	mg/l	1000	
Coliformes fecais	NMP /100 ml	10 ⁶	
Condutividade	µS/cm	3000	
Fósforo total	mg P/l	20	
Óleos e gorduras	mg/l	100	
Sulfatos	mg/l	1000	

2 — Com exceção de casos particulares, previstos no n.º 2 do artigo 11.º do presente Regulamento, a definir pela *Concessionária* e autorizados pelo Concedente, as águas residuais descarregadas no Sistema por qualquer Utente, não podem conter quaisquer das substâncias indicadas na tabela seguinte, em concentrações superiores, para cada substância, ao Valor Limite de Emissão (VLE) indicado.

Tabela 1

Valores limite de emissão (VLE) de substâncias perigosas, venenosas, tóxicas ou radioativas

N.º (1)	Substância	CAS (2)	Sector Industrial	Expressão dos Resultados	VLE	
					Concentração (3)	Fluxo Máximo
1	Aldrina	[309-00-2]	Produção de aldrina e, ou dieldrina e, ou endrina, incluindo a formulação dessas substâncias no mesmo local	µg l. do total de aldrina, dieldrina e endrina (e, ainda, se existir, isodrina) nas águas residuais descarregadas	2 (5) (12)	—
				g ton do local de aldrina, dieldrina e endrina (e, ainda, se existir, isodrina) de capacidade de produção total	—	3

Tabela 2

Valores limite de emissão (VLE) de parâmetros característicos de Águas Residuais Industriais

Parâmetro	Unidade	VLE	Observações (1)
Aldeídos	mg/l	1,0	
Alumínio Total	mg/l Al	10	10,0
Boro	mg/l B	1,0	
Cianetos Totais	mg/l CN	0,5	0,5
Cloro Residual Disponível Total	mg/l Cl2	1,0	
Cobre Total	mg/l Cu	1,0	1,0
Crómio Hexavalente	mg/l Cr (VI)	1,0	0,1
Crómio Total	mg/l Cr	2,0	2,0
Crómio Trivalente	mg/l Cr (III)	2,0	
Detergentes (lauril-sulfatos)	mg/l	50	2,0
Estanho Total	mg/l Sn	2,0	
Fenóis	mg/l C6H5OH	1	0,5
Ferro Total	mg/l Fe	2,5	2,0
Hidrocarbonetos Totais	mg/l	15	
Manganês Total	mg/l Mn	2,0	
Nitratos	mg/l NO3	50	50,0
Nitritos	mg/l NO2	10	
Pesticidas	µg/l	3,0	
Prata Total	mg/l Ag	1,5	
Selénio Total	mg/l Se	0,1	
Sulfuretos	mg/l S	2,0	1,0
Vanádio Total	mg/l Va	10	
Zinco Total	mg/l Zn	5,0	

(1) VLE do Anexo XVIII do Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de agosto, na sua redação atual (descarga no meio receptor).

3 — Em casos devidamente justificados, desde que não se verifique o comprometimento das condições de saúde e a segurança de operadores, a degradação das Infraestruturas ou perturbações nas condições de funcionamento e os interesses dos Utentes o justifiquem, a *Concessionária* poderá aceitar, a título transitório ou permanente, águas residuais com valores superiores aos indicados no número precedente.

4 — Esta lista poderá ser ampliada e os valores máximos admissíveis alterados, com implicações nas Autorizações de Ligação que forem concedidas.

5 — Se a temperatura das águas residuais afluentes a uma dada ETAR atingir valores que não excedam 30°C (trinta graus Celsius), a *Concessionária* poderá autorizar um aumento do limite máximo de temperatura, conforme previsto no n.º 2 do artigo 12.º deste Regulamento a todos os Utentes ligados ao Sistema.

Apêndice 4

Substâncias perigosas em razão da sua toxicidade, persistência e bioacumulação nos organismos vivos e sedimentos

Não podem afluir às *Infraestruturas de Saneamento do Sistema águas residuais* contendo quaisquer das substâncias — líquidos, sólidos ou gases venenosos, tóxicos ou radioativos — indicados na tabela seguinte, em quantidade que, por si só ou por interação com outras substâncias, sejam capazes de criar inconvenientes para o público, interferir com a saúde dos trabalhadores afetos à operação e manutenção dos sistemas de drenagem e interceptores, interferir com qualquer processo de tratamento ou pôr em perigo a ecologia dos meios receptores dessas *águas residuais* tratadas.

N.º (1)	Substância	CAS (2)	Sector Industrial	Expressão dos Resultados	VLE	
					Concentração (3)	Fluxo Mássico
2	2-amino-4-clorofenol	[95-85-2]		mg/L	1,5	-
3	Antraceno*	[120-12-7]		mg/L	1,5	-
4	Arsénio e seus compostos minerais	[7440-38-2]		mg/L	1,0 (5)	-
5	Azinfos-etilo	[2642-71-9]		mg/L	0,05	-
6	Azinfos-metilo	[86-50-0]		mg/L	0,05	-
7	Benzeno*	[71-43-2]		mg/L	1,5	-
8	Benzidina	[92-87-5]		mg/L	0,05	-
9	Cloreto de benzilo (α -cloro-tolueno)	[100-44-7]		mg/L	1,5	-
10	Cloreto de benzilideno (α,α -diclorotolueno)	[98-87-3]		mg/L	8	-
11	Bifenilo	[92-52-4]		mg/L	1,5	-
12	Cádmio e compostos de cádmio* (6)	[7440-43-9]	Extração do zinco, refinação do chumbo e do zinco, indústria de metais não ferrosas e do cádmio metálico	mg/L	0,2 (5)	-
			Fabrico de compostos de cádmio	mg/L	0,2 (5)	-
				g/kg de cádmio tratado	-	0,5 (5)
			Fabrico de pigmentos	mg/L	0,2 (5)	-
				g/kg de cádmio tratado	-	0,3 (5)
			Fabrico de estabilizantes	mg/L	0,2 (5)	-
				g/kg de cádmio tratado	-	0,5 (5)
			Fabrico de baterias primárias e secundárias	mg/L	0,2 (5)	-
				g/kg de cádmio tratado	-	0,5 (5)
			Electrodeposição	mg/L	0,2 (5)	-
				g/kg de cádmio tratado	-	0,3 (5)
			13	Tetraclorcto de carbono	[56-23-5]	Produção de CCl ₄ por percloração, processo com lavagem
g/ton de capacidade de produção total de CCl ₄ de percloroetileno	-	40 (5) (7)				
Produção de CCl ₄ por percloração, processo sem lavagem	mg/L	1,5 (5) (7)				-
	g/ton de capacidade de produção total de CCl ₄ de percloroetileno	-				2,5 (5) (7)
Produção de clorometanos por cloração do metano (incluindo a clorólise a alta pressão) e a partir do metanol	mg/L	1,5 (5) (7)				-
	g/ton de capacidade de produção total de clorometanos	-				10 (5) (7)

N.º (1)	Substância	CAS (2)	Sector Industrial	Expressão dos Resultados	VLE	
					Concentração (3)	Fluxo Mássico
14	Hidrato de cloral(13)	[302-17-0]			—	—
15	Clorodano	[57-74-9]		mg/l.	8	—
16	Ácido cloroacético	[79-11-8]		mg/l.	1,5	—
17	o-cloroanilina	[95-51-2]		mg/l.	1,5	—
18	m-cloroanilina	[108-42-9]		mg/l.	1,5	—
19	p-cloroanilina	[106-47-8]		mg/l.	—	—
20	Clorobenzeno(13)	[108-90-7]		mg/l.	0,05	—
21	1-cloro-2,4-dinitrobenzeno	[97-00-7]		mg/l.	8	—
22	2-cloroctanol	[107-07-3]		mg/l.		—
23	Clorofórmio*	[67-66-3]	Produção de clorometanos a partir do metanol ou a partir da combinação de metanol com metano	mg/l.	1 (5) (7)	—
				g/ton de capacidade de produção total de clorometanos	—	10 (5) (7)
			Produção de clorometanos por cloração do metano	mg/l.	1 (5) (7)	—
				g/ton de capacidade de produção total de clorometanos	—	7,5 (5) (7)
24	4-cloro-m-cresol	[59-50-7]		mg/l.	8	—
25	1-cloronaftaleno	[90-13-1]		mg/l.	1,5	—
26	Cloronaftalenos (mistura técnica)			mg/l.	1,5	—
27	4-cloro-2-nitroanilina	[89-63-4]		mg/l.	8	—
28	1-cloro-2-nitrobenzeno	[88-73-3]		mg/l.	8	—
29	1-cloro-3-nitrobenzeno	[121-73-3]		mg/l.	8	—
30	1-cloro-4-nitrobenzeno	[100-00-5]		mg/l.	8	—
31	4-cloro-2-nitrotolueno	[89-59-8]		mg/l.	—	—
32	Cloronitrotoluenos (exceto 4-cloro-2-nitrotolueno)	—		mg l.	8	—
33	o-clorofenol	[95-57-8]		mg l.	1,5	—
34	m-clorofenol	[108-43-0]		mg l.	1,5	—
35	p-clorofenol	[106-48-9]		mg l.	1,5	—
36	Cloropropeno (2-cloro-1,3-butadieno)	[126-99-8]		mg l.	8	—

N.º (1)	Substância	CAS (2)	Sector Industrial	Expressão dos Resultados	VLE	
					Concentração (3)	Fluxo Máximo
37	3-cloropropeno (cloreto de alilo)	[107-05-1]		mg/L	8	-
38	o-clorotolueno	[95-49-8]		mg/L	1,5	-
39	m-clorotolueno	[108-41-8]		mg/L	8	-
40	p-clorotolueno	[106-43-4]		mg/L	1,5	-
41	2-cloro-p-toluidina	[615-65-6]		mg/L	8	-
42	Clorotoluidinas (exceto 2-cloro-p-toluidina cumafos)	-		mg/L	8	-
43	Cumafos	[56-72-4]		mg/L	1,5	-
44	Cloreto de cianurilo(2,4,6-tricloro-1,3,5-triazina)	[108-77-0]		mg/L	8	-
45	2,4-D (compreendendo os sais e os ésteres)	[94-75-7]		mg/L	1,5	-
46	DDT	[50-29-3]	Produção de DDT. Formulação do DDT no mesmo local	mg/L	0,2 (5) (7)	-
				g/ton de substâncias utilizadas	-	4 (5) (7)
47	Demetão (compreendendo demetão-o, demetão-s, demetão-s-metil e demetão-s-metilsulfona)	[8065-48-3]		mg/L	0,05	-
48	1,2-dibromoctano	[106-93-4]		mg/L	8	-
49	Dicloreto de dibutilestanho	[683-18-1]		mg/L	0,05	-
50	Óxido de dibutilestanho	[818-08-6]		mg/L	1,5	-
51	Sais de dibutilestanho (exceto dicloreto de dibutilestanho e óxido de dibutilestanho)	-		mg/L	1,5	-
52	Dicloroanilinas	[95-76-1] [95-82-9]		mg/L	1,5	-
53	o-diclorobenzeno	[95-50-1]		mg/L	8	-
54	m-diclorobenzeno	[541-73-1]		mg/L	8	-
55	p-diclorobenzeno	[106-46-7]		mg/L	1,5	-
56	Diclorobenzidinas	[91-94-1]		mg/L	0,05	-
57	Óxido de diclorodisopropilo	[108-60-1]		mg/L	8	-
58	1,1-dicloroctano(13)	[75-34-3]		mg/L		-

N.º (1)	Substância	CAS (2)	Sector Industrial	Expressão dos Resultados	VLE	
					Concentração (3)	Fluxo Máximo
59	1,2-dicloroetano (DCE)*	[107-06-2]	Produção apenas de DCE (sem transformação ou utilização no mesmo local)	mg/l.	1,25 (5) (7)	—
				g/ton de capacidade de produção	—	2,5 (5) (7)
			Produção de DCE e transformação ou utilização no mesmo local, exceto na produção de permutadores de iões	mg/l.	2,5 (5) (7)	—
				g/ton de capacidade de produção	—	5 (5) (7)
			Transformação de DCE noutras substâncias que não sejam cloreto de vinilo	mg/l.	1 (5) (7)	—
g/ton de capacidade de transformação	—	2,5 (5) (7)				
			Utilização de DCE para o desengorduramento de metais fora de uma instalação industrial de produção de DCE e transformação ou utilização no mesmo local	mg/l.	0,1 (5) (7)	—
60	1,1-dicloroetileno(13)	[75-35-4]		mg/l.	—	—
61	1,2-dicloroetileno(13)	[540-59-0]		mg/l.	—	—
62	Diclorometano(13)*	[75-09-2]		mg/l.	—	—
63	Dicloronitrobenzenos	—		mg/l.	1,5	—
64	2,4-diclorofenol	[120-83-2]		mg/l.	1,5	—
65	1,2-dicloropropano(13)	[78-87-5]		mg/l.	—	—
66	1,3-dicloro-2-propanol	[96-23-1]		mg/l.	8	—
67	1,3-dicloropropeno	[542-75-6]		mg/l.	1,5	—
68	2,3-dicloropropeno	[78-88-6]		mg/l.	—	—
69	Dicloroprope	[120-36-5]		mg/l.	8	—
70	Diclorvos	[62-73-7]		mg/l.	0,05	—
71	Dialdrina	[60-57-1]	Produção de aldrina e, ou dialdrina e, ou endrina, incluindo a formulação dessas substâncias no mesmo local	µg/L do total de aldrina, dialdrina e endrina (e, ainda, se existir, isodrina) nas águas residuais descarregadas	2 (5) (12)	—
				g/ton do local de aldrina, dialdrina e endrina (e, ainda, se existir, isodrina) de capacidade de produção total	—	3
72	Diethylamina	[109-89-7]		mg l.	8	—
73	Dimeotato	[60-51-5]		mg/l.	1,5	—
74	Dimetilamina	[124-40-3]		mg l.	—	—
75	Dissulfotão	[298-04-4]		mg l.	1,5	—
76	Endossulfão*	[115-29-7]		mg l.	0,05	—
77	Endrina	[72-20-8]	Produção de aldrina e, ou dialdrina e, ou endrina, incluindo a formulação dessas substâncias no mesmo local	µg l. do total de aldrina, dialdrina e endrina (e, ainda, se existir, isodrina) nas águas residuais descarregadas	2 (5) (12)	—
				g ton do local de aldrina, dialdrina e endrina (e, ainda, se existir, isodrina) de capacidade de produção total	—	3

N.º (1)	Substância	CAS (2)	Sector Industrial	Expressão dos Resultados	VLE	
					Concentração (3)	Fluxo Mássico
78	Epícloridina	[106-89-8]		mg/L	8	-
79	Etilbenzeno	[100-41-4]		mg/L	8	-
80	Fenitrotião	[122-14-5]		mg/L	0,05	-
81	Fentião	[55-38-9]		mg/L	1,5	-
82	Heptacloro (compreendendo heptaclorocpóxido)	[76-44-8]		mg/L	0,05	-
83	Hexaclorobenzeno*	[118-74-1]	Produção e transformação de HCB	mg/L	1 (5) (7)	-
				g/ton de capacidade de produção de HCB	-	10 (5) (7)
			Produção de percloroetileno (PER) e de tetracloreto de carbono por percloração	mg/L	1,5 (5) (7)	-
				g/ton de capacidade de produção total de PER e de CCl4	-	1,5 (5) (7)
84	Hexaclorobutadieno (HCBd)*	[87-68-3]	Produção de percloroetileno (PER) e de tetracloreto de carbono (CCl4) por percloração	mg/L	1,5 (5) (7)	-
				g/ton de capacidade de produção total de PER e CCl4	-	1,5 (5) (7)
85	Hexaclorociclohexano (HCH) * (9)	[608-73-1] [58-89-9]	Estabelecimentos de fabrico de HCH	mg/L	2 (5) (7)	-
				g/ton de HCH produzido	-	2 (5) (7)
			Estabelecimentos de extração de lindano (10) (11)	mg/L	2 (5) (7)	-
				g/ton de HCH tratado	-	4 (5) (7)
			Estabelecimentos de fabrico de HCH e de extração de lindano (10) (11)	mg/L	2 (5) (7)	-
				g/ton de HCH produzido	-	5 (5) (7)
86	Hexaocloctano (HCE)*	[67-72-1]		mg/L	-	-
87	Isopropilbenzeno	[98-82-8]		mg/L	8	-
88	Linurão	[330-55-2]		mg/L	8	-
89	Malatião	[121-75-5]		mg/L	0,05	-
90	MCPA	[94-74-6]		mg/L	8	-
91	Mecopropo	[93-65-2]		mg/L	8	-

N.º (1)	Substância	CAS (2)	Sector Industrial	Expressão dos Resultados	VLE	
					Concentração (3)	Fluxo Máximo
92	Mercúrio e compostos de mercúrio (4)*	[7439-97-6]	Indústria química que utiliza catalisadores de mercúrio na produção do cloreto de vinilo	mg/l.	0,05 (5) (7)	-
				g/ton de capacidade de produção de cloreto de vinilo	-	0,1 (5) (7)
			Indústria química que utiliza catalisadores de mercúrio em outras produções da indústria química	mg/l.	0,05 (5) (7)	-
				g/kg de Hg tratado	-	5 (5) (7)
			Fabricação de catalisadores de mercúrio utilizados na produção do cloreto de vinilo	mg/l.	0,05 (5) (7)	-
				g/kg de Hg tratado	-	0,7 (5) (7)
			Outros processos para a fabricação de compostos orgânicos e não orgânicos de mercúrio	mg/l.	0,05 (5) (7)	-
				g/kg de Hg tratado	-	0,05 (5) (7)
			Electrólise dos cloretos alcalinos	µg/l. nas águas residuais da salmoura reciclada e da salmoura perdida que contenham mercúrio	50 (5) (6)	-
				g/ton de capacidade de produção de cloro instalada, nas águas residuais da Instalação de cloro (salmoura reciclada)	-	0,5 (5) (6)
				g/ton de capacidade de produção de cloro instalada, nas águas residuais que contenham mercúrio (salmoura reciclada)	-	1,0 (5) (6)
			Fabrico de baterias primárias contendo mercúrio	mg/l.	0,05 (5) (7)	-
g/kg de mercúrio tratado	-	0,03 (5) (7)				
Estabelecimentos de recuperação de mercúrio na indústria dos metais não ferrosos. Extração e refinação de metais não ferrosos. Estabelecimentos de tratamento de resíduos tóxicos contendo mercúrio	mg/l.	0,05 (5) (7)	-			
93	Metamidofos	[10265-92-6]		mg/L	8	-
94	Mevinfos	[7786-34-7]		mg/l.	0,05	-
95	Monolinurão	[1746-81-2]		mg/l.	1,5	-
96	Naftaleno*	[91-20-3]		mg/l.	1,5	-
97	Ometoato	[1113-02-6]		mg/l.	1,5	-
98	Oxidimetão-metil	[301-12-2]		mg l.	1,5	-
99	PAH(nomeadamente 3,4-benzopireno e 3,4-benzofluoranteno)*	-		mg l.	0,05	-
100	Paratião (compreendendo paratião-metilo)	[56-38-2] [298-00-0]		mg l.	0,05	
101	PCB (compreendendo PCT)	-		mg l.	0,05	

N.º (1)	Substância	CAS (2)	Sector Industrial	Expressão dos Resultados	VLE	
					Concentração (3)	Fluxo Mássico
102	Pentaclorofenol*	[87-86-5]	Produção de pentaclorofenol sódico por hidrólise do hexaclorobenzeno	mg/L	1 (5) (7)	-
				g/ton de capacidade de produção/capacidade de utilização	-	25 (5) (7)
				mg/L	1 (5) (7)	
103	Foxime	[14816-18-3]		mg/L	0,05	-
104	Propanil	[709-98-8]		mg/L	8	-
105	Pirazão	[1698-60-8]		mg/L	8	-
106	Simazina*	[122-34-9]		mg/L	1,5	-
107	2,4,5-T (compreendendo os sais e os ésteres)	[93-76-5]		mg/L	1,5	-
108	Tetrabutilestanho	[1461-25-2]		mg/L	1,5	-
109	1,2,4,5-tetraclorobenzeno	[95-94-3]		mg/L	1,5	-
110	1,1,2,2-tetracloroetano	[79-34-5]		mg/L	8	-
111	Tetracloroetileno	[127-18-4]	Produção de tricloroetileno (TRI) e de percloroetileno (PER) (processos TRI-PER)	mg/L	0,5 (5) (7)	-
				g/ton de capacidade de produção global	-	2,5 (5) (7)
			Produção de tetracloreto de carbono e de percloroetileno (processos TETRA+PER)	mg/L	1,25 (5) (7)	-
				g/ton de capacidade de produção global	-	2,5 (5) (7)
			Utilização de PER para o desengorduramento de metais	mg/L	0,1 (5) (7)	-
112	Tolueno	[108-88-3]		mg/L	8	-
113	Triazofos	[24017-47-8]		mg/L	0,05	-
114	Fosfato de tributilo	[126-73-8]		mg/L	1,5	-
115	Óxido de tributilestanho	[56-35-9]		mg/L	0,05	-
116	Triclorflão	[52-68-6]		mg/L	1,5	-
117	Triclorobenzeno (TCB)*	[87-61-6] [120-82-1] [180-70-3]	Produção de TCB por desidrocloração de hexaclorociclohexano c, ou transformação de TCB	mg/L	1 (5) (7)	-
				g/ton de capacidade de produção total/transformação total	-	10 (5) (7)
			Produção c, ou transformação de clorobenzenos por cloração do benzeno	mg/L	0,05 (5) (7)	-
g/ton de capacidade de produção total	-	0,5 (5) (7)				
118	1,2,4-triclorobenzeno*	[120-82-1]		mg/L	-	-
119	1,1,1-tricloroetano (13)	[71-55-6]		mg/L	-	-
120	1,1,2-tricloroetano	[79-00-5]		mg/L	8	-

N.º (1)	Substância	CAS (2)	Sector Industrial	Expressão dos Resultados	VLE	
					Concentração (3)	Fluxo Máximo
121	Tricloroetileno (TRI)	[79-01-6]	Produção de TRI e de percloroetileno	mg/l.	0,5 (5) (7)	—
				g/ton de capacidade de produção	—	2,5 (5) (7)
			Utilização de TRI para descorduramento de metais	mg/l.	0,1 (5) (7)	—
122	Triclorofenóis	[95-95-4] [88-06-2]		mg/L	1,5	—
123	1,1,2-triclorotrifluoroetano	[76-13-1]		mg/l.	8	—
124	Trifluralina*	[1582-09-8]		mg/L.	0,05	—
125	Acetato de trifenilestanho (acetato de fentina)	[900-95-8]		mg/L.	0,05	—
126	Cloreto de trifenilestanho (cloreto de fentina)	[639-58-7]		mg/L.	0,05	—
127	Hidróxido de trifenilestanho (hidróxido de fentina)	[76-87-9]		mg/l.	0,05	—
128	Cloreto de vinilo (cloroetileno)	[75-01-4]		mg/l.	8	—
129	Xilenos (mistura técnica de isómeros)	[1330-20-7]		mg/l.	8	—
130	Isodrina	[465-73-6]	Produção de aldrina e, ou dieldrina e, ou endrina, incluindo a formulação dessas substâncias no mesmo local	µg/L do total de aldrina, dieldrina e endrina (e, ainda, se existir, isodrina) nas águas residuais descarregadas	2 (5) (12)	—
				g/ton do local de aldrina, dieldrina e endrina (e, ainda, se existir, isodrina) de capacidade de produção total	—	3
131	Atrazina*	[1912-24-9]		mg/l.	—	—
132	Bentazona	[25057-89-0]		mg/l.	—	—
133	Alacloro*	[15972-60-8]		mg/l.	—	—
134	Éteres difenílicos bromados*	—		mg/L.	—	—
135	C ₍₁₀₋₁₇₎ -cloroalcanos*	[85535-84-8]		mg/l.	—	—
136	Clorfenvinfos*	[470-90-6]		mg/l.	—	—
137	Clorpirifos*	[2921-88-2]		mg/l.	—	—
138	Di(2-etilhexil)ftalato (DEPH)*	[117-81-7]		mg/l.	—	—
139	Diurão*	[330-54-1]		mg/l.	—	—
140	Fluoranteno*	[206-44-0]		mg/l.	—	—
141	Isoproturão*	[34123-59-6]		mg/l.	—	—
142	Chumbo Total *	[7439-92-1]		mg/l.	1,0 (5)	—
143	Níquel	[7440-02-0]		mg/l.	2,0 (5)	—

N.º (1)	Substância	CAS (2)	Sector Industrial	Expressão dos Resultados	VLE	
					Concentração (3)	Fluxo Máximo
144	Nonilfenóis*	[25154-52-3]		mg/L	-	-
	(4-para)-nonilfenol	[104-40-5]		mg/L	-	-
145	Octilfenóis*	[1806-26-4]		mg/L	-	-
	(para-tert-octilfenol)	[140-66-9]		mg/L	-	-
146	Pentaclorobenzeno*	[608-93-5]		mg/L	-	-
147	Hidrocarbonetos Poliaromáticos*	-		mg/L	-	-
	(Benzo(g,h,i)perileno)	[191-24-2]		mg/L	-	-
	(Benzo(k)fluoranteno)	[207-08-9]		mg/L	-	-
	(Indeno(1,2,3-cd)pireno)	[193-39-5]		mg/L	-	-
148	Compostos de tributil estanho	[688-73-3]		mg/L	-	-
	(catião-tributil estanho)	[36643-28-4]		mg/L	-	-

Notas

VLE — Valor Limite de Emissão;

* Lista de Substâncias Prioritárias (Anexo X do Decreto-Lei n.º 77/2006, de 30 de março).

- (1) Número de ordem;
 (2) Código numérico segundo o Chemical Abstract Service;
 (3) O VMA referente à concentração nunca poderá conduzir a uma descarga da substância em questão (mercúrio, cádmio, HCH, etc.) superior à correspondente ao VMA em peso. Em tais circunstâncias prevalece o VMA em peso;
 (4) Mercúrio no estado elementar ou num dos seus compostos;
 (5) Valor referente à média mensal;
 (6) O VMA da média diária é o quádruplo do VMA da média mensal;
 (7) O VMA da média diária é o dobro do VMA da média mensal;
 (8) Cádmio no estado elementar ou num dos seus compostos;
 (9) Os isómeros do 1,2,3,4,5,6-hexaclorociclohexano;
 (10) Lindano, produto que contém, no mínimo, 99 % do isómero do 1,2,3,4,5,6-hexaclorociclohexano;
 (11) Extração do lindano, isto é, a sua separação a partir de uma mistura dos isómeros do HCH;
 (12) Fixado por decisão da *Concessionária* do Sistema Multimunicipal.

Apêndice 5

Requerimento de ligação ao sistema

— Modelo Integral —

O *Requerente* (designação, sede e localização), vem por este meio apresentar o *Requerimento de Ligação* das suas águas residuais ao Ponto de Recolha do Sistema Multimunicipal de Saneamento de em conformidade com o disposto no artigo 19.º e tendo em conta o disposto nas condições genéricas do artigo 11.º e os condicionamentos constantes dos artigos 12.º, 13.º e 14.º do *Regulamento de Exploração do Serviço Público de Saneamento de Águas Residuais do Oeste*, em vigor.

1 — Identificação do utente

Designação
 Sede
 Número de Contribuinte

2 — Localização do utente

Designação
 Freguesia
 Endereço

Telefone
 Telefax
 Número da matriz/fração
 Licença de construção
 Licença de ocupação
 Licença de laboração.

3 — Responsável pelo preenchimento do requerimento

Nome
 Contactos
 Funções
 Local de Trabalho


4 — Processo produtivo

CAE
 Sectores fabris
 Produtos fabricados (enumeração e quantidades anuais)
 Matérias-primas (enumeração e quantidades anuais)

5 — Regime de laboração

Número de turnos
 Horário de cada turno
 Dias de laboração/semana
 Semanas de laboração/ano

↓



Laboraço sazonal
Pessoal em cada turno
Na atividade fabril
Na atividade administrativa
Mapa previsiona de férias e de pontes

6 — Consumidores

Domésticos
Comerciais
Industriais
Caudal doméstico ou equiparado
Caudal industrial

7 — Origens e consumos de água de abastecimento

Origens (enumeração)
Consumos totais médios anuais nos dias de calendário ou de laboração
Repartição dos consumos totais por origens

8 — Destinos dos consumos de água

Enumeração
Repartição dos consumos totais por destinos

9 — Águas residuais a drenar para os interceptores do sistema

Caudais máximos instantâneos descarregados em cada dia ou dia de laboração
Caudais totais descarregados em cada dia ou dia de laboração
Caudais médios diários mensais nos meses pluviosos
Caudais médios diários mensais nos meses de estiagem

10 — Águas residuais resultantes da limpeza das etar compactas nas etar do sistema

Caudais médios mensais das águas residuais a descarregar por *ETAR* do Sistema;
Composição média anual das águas residuais a descarregar por *ETAR* do Sistema.

11 — Características qualitativas das águas residuais

Parâmetros do Apêndice 3 do Regulamento que se detetam nas águas residuais (enumeração exaustiva)

Concentrações máximas e mínimas dos parâmetros do Apêndice 3 que se detetam

Indicação, relativamente a cada uma dessas substâncias, de uma das quatro seguintes situações: "seguramente ausente", "provavelmente ausente", "provavelmente presente", "seguramente presente"

Parâmetros do Apêndice 4 do Regulamento que se detetam nas águas residuais (enumeração exaustiva)

Concentrações máximas e mínimas dos parâmetros do Apêndice 4 que se detetam

Indicação, relativamente a cada uma dessas substâncias, de uma das quatro seguintes situações: "seguramente ausente", "provavelmente ausente", "provavelmente presente", "seguramente presente"

12 — Caudais e Quantidades de Sólidos Suspensos Totais (SST), de Matérias Oxidáveis (MO) e de Substâncias Inibidoras e Tóxicas (SIT)

Caudal médio mensal
Concentração média de SST
Concentração média de MO
Concentração média de SIT

13 — Frequência do programa de monitorização

Frequência proposta
Parâmetros

14 — Redes de coletores do utente

Plantas cotadas e com a indicação dos sentidos do escoamento e das origens das águas residuais drenadas
Plantas cotadas do ramal de ligação ao Sistema

15 — Estação de pré-tratamento de águas residuais

Descrição do pré-tratamento
Planta da infraestrutura
Análises das águas residuais à entrada e à saída do pré-tratamento

16 — Descargas acidentais

Tipos de descargas acidentais com possibilidade de ocorrer
Programa de medidas preventivas

17 — Identificação do ponto de recolha do sistema

Troço (designação e localização)
Caixa (localização)
ETAR (designação e localização de cada uma)

18 — OBSERVAÇÕES

Documento que evidencie a consulta do *Requerente* à entidade gestora em "baixa", com as competências do serviço de recolha de águas residuais, para efeitos da sua ligação ao Sistema Municipal e respetiva resposta da entidade gestora que confirme a impossibilidade de efetivar essa ligação (*aplicável aos Utilizadores Diretos e Clientes*) e/ou concorde com a pretensão do *Requerente*, nos termos previstos no artigo 9.º

19 — Listagem dos documentos apresentados em anexo

....., aos de de

(O Responsável pelo preenchimento)

(Assinatura e carimbo)

(O *Requerente*)

(Assinatura e carimbo)

Apêndice 6

Requerimento de conformação ao sistema

O *Requerente* (designação, sede e localização), vem por este meio apresentar o *Requerimento de Conformação* das suas águas residuais ao Ponto de Recolha (identificação da caixa) do Sistema Multimunicipal de Saneamento de, em conformidade com o disposto no artigo 18.º e tendo em conta o disposto nas condições genéricas do artigo 11.º e os condicionamentos constantes dos artigos 12.º, 13.º e 14.º do Regulamento de Exploração do Serviço Público de Saneamento de Águas Residuais do Oeste, em vigor.

1 — Identificação do utilizador

Designação
Endereço
Telefone
Telefax
Número de Contribuinte

2 — Características da rede

2.1 — Número de Ramais domiciliários
2.2 — População Servida(hab./alojamentos efetivamente servidos)
2.3 — Caudal(m³/dia)
2.4 — Extensão(m)
2.5 — Rede Unitária(Sim ou Não. Em caso afirmativo, indicação do número de Km de rede unitária)

2.6 — Áreas Servidas(Ruas/Lugares/Freguesias)
2.7 — Ligações de Unidades Industriais (Sim ou Não)
2.7.1 — Numero de Identificação das Unidades Industriais Ligadas
2.7.2 — Características do efluente(Industrial ou Urbano, de acordo com o estabelecido no presente regulamento)
2.7.3 — Caudal (m³/dia)

3 — Redes de coletores do utilizador

Plantas cotadas do ramal de ligação ao Sistema (escala 1:10 000).

4 — Águas residuais provenientes da limpeza das etar compactas

Caudais médios mensais das águas residuais a descarregar por *ETAR* do Sistema;
Composição média anual das águas residuais a descarregar por *ETAR* do Sistema.

5 — Listagem dos documentos apresentados em anexo

....., aos de de

(O Responsável pelo preenchimento)

(Assinatura e carimbo)

(O *Requerente*)

(Assinatura e carimbo)

Apêndice 7

Autorização de ligação ou de conformação ao sistema

Modelo de anexo ao contrato de recolha de efluentes

O Requerente (designação, sede e localização), tendo apresentado em (data) o requerimento de ligação das suas águas residuais ao Sistema Multimunicipal de Saneamento de, em conformidade com o disposto no artigo 18.º e tendo em conta o disposto nas condições genéricas do artigo 11.º e os condicionamentos constantes dos artigos 12.º, 13.º e 14.º do Regulamento de Exploração do Serviço Público de Saneamento de Águas Residuais do Oeste, em vigor, está autorizado a fazer a ligação nas condições genéricas do artigo 19.º e de acordo com as disposições expressas no presente documento.

I AUTORIZAÇÃO DE LIGAÇÃO AO SISTEMA MULTIMUNICIPAL

A Autorização Específica

- Sem dependência de qualquer autorização específica
- Com dependência de autorizações específicas relativas aos parâmetros do Apêndice 3 do Regulamento que serão emitidas oportunamente, sem prejuízo, no entanto, de a ligação poder ser feita em cumprimento do estabelecido anteriormente
- Com dependência das autorizações específicas aos parâmetros indicados a seguir

Parâmetro	V.L.E (mg/l)

B Programa de Monitorização

- Sem dependência de qualquer Programa de Monitorização
- Com dependência de Programa de Monitorização a emitir oportunamente
- Com dependência de Programa de Monitorização aos parâmetros indicados a seguir

Parâmetros	V.L.E (mg/l)

- Frequência do Programa de Monitorização _____
- Prazo para entrega do autocontrolo _____
- Com Listagem dos Laboratórios reconhecidos pela Concessi'onaria

C Caudais e Drenar

- Valor Limite de Descarga de Porta _____
- Diário _____
- Semanal _____

- Caudal Máximo Mensal _____
- Pontual _____
- Diário _____
- Semanal _____
- Mensal _____
- Caudal Médio Pontual _____
- Diário _____
- Semanal _____
- Mensal _____

D Instalações a Realizar pelo Utilizador

- Retentor de sólidos grosseiros, com as seguintes características: _____
- Retentor de areias, com as seguintes características: _____
- Retentor de gorduras, com as seguintes características: _____
- Tanque de regularização, com as seguintes características: _____
- Instalações de pré-tratamento, com as seguintes características: _____

E Ponto de Recolha

- Frente de Drenagem _____
- Município de _____
- Freguesia de _____
- Localização da Câmara de Inspeção em relação ao ponto de recolha (PRI)

Mantente do PR	Na casa do PR	Juante do PR
----------------	---------------	--------------

F Ligação Fixa

- Interceptor de _____
- Câmara nº _____
- Ponto de Recolha nº _____

G Ligação Móvel

- Infraestrutura _____
- Local _____
- Ponto de recolha nº _____

5 — Colheitas efetuadas

Número de colheitas efetuadas
 Periodicidade das colheitas
 Método de colheita
 Ponto de colheita
 Laboratório responsável pelas colheitas
 Responsável técnico do laboratório
 Aspeto geral da caixa de colheita
 Observações sobre as amostras de água residual recolhidas
 Outros factos a serem considerados

6 — Parâmetros controlados

Listagem
 Resultados
 Amostras

7 — Duração da fiscalização

Data de início
 Hora de início
 Data de conclusão
 Hora de conclusão
 Observações

.....
 (O Responsável pelo preenchimento)
 (Assinatura e carimbo)

.....
 (O Requerente)
 (Assinatura e carimbo)

Adenda ao regulamento de exploração do serviço público de saneamento de águas residuais do sistema multimunicipal de saneamento do Oeste

Aplicável à receção e ao tratamento de efluentes e lamas provenientes da limpeza de fossas sépticas

Considerando os n.ºs 2 e 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 379/93, 5 de novembro, e o n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 162/96, de 4 de setembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 195/2009, de 20 de agosto, que estabelecem a obrigação de ligação dos utilizadores aos sistemas multimunicipais.

Considerando o Decreto-Lei n.º 305/A/2000, de 24 de novembro, que criou o Sistema Multimunicipal de Saneamento do Oeste que, no n.º 1 do seu artigo 11.º, nos termos do qual os utilizadores devem efetuar a ligação ao Sistema explorado e gerido pela concessionária.

Considerando a Base XXXI aprovada pelo Decreto-Lei n.º 162/96, de 4 de setembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 195/2009, de 20 de agosto, relativa à ligação técnica entre os sistemas multimunicipal e municipal de saneamento de águas residuais urbanas.

Considerando que os serviços municipais de saneamento de águas residuais urbanas compreendem, para além da gestão e exploração dos sistemas, a recolha, o transporte e o destino final de lamas de fossas sépticas individuais, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto.

Considerando que, de acordo com o n.º 4 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, um sistema particular de disposição de águas residuais nas águas ou no solo é gerido por uma entidade particular, só podendo funcionar na condição de impossibilidade de acesso a um sistema público, ficando sujeito aos requisitos legais para este tipo de utilização.

Considerando que, nos termos do n.º 3 do artigo 59.º do Decreto-Lei n.º 294/2009, quando a rede de saneamento de águas residuais esteja localizada a uma distância superior a 20 m do limite da propriedade e não seja solicitado o prolongamento do ramal, a entidade gestora do sistema municipal deve assegurar, através de meios próprios e ou de terceiros, a provisão do serviço de limpeza de fossas sépticas, no cumprimento da legislação ambiental.

Considerando que, quando coincidem um sistema multimunicipal e um sistema municipal, as infraestruturas «de alta», designadamente, as estações de tratamento de águas residuais estão sob a responsabilidade da concessionária da gestão e exploração do sistema multimunicipal.

Considerando que, nos termos da Base I aprovada pelo Decreto-Lei n.º 162/96, a concessão de serviço público é exercida em regime de exclusivo.

Considerando que, em conformidade com a Base XXVIII aprovada pelo Decreto-Lei n.º 162/96 e com o n.º 1 da Cláusula 32.ª do Contrato de Concessão relativo à gestão e à exploração do Sistema celebrado entre o Estado e a Concessionária em 24 de janeiro de 2001, devem definir-se

os valores paramétricos que devem ser cumpridos pelos utilizadores para efeitos da admissão das lamas e dos efluentes no Sistema.

Considerando os artigos 24.º, n.º 2, 35.º, n.º 17, 37.º, n.º 2 e o Apêndice 6 do Regulamento de Exploração do Serviço Público de Saneamento de Águas Residuais do Sistema Multimunicipal de Saneamento do Oeste.

Com base na Base XXX aprovada pelo Decreto-Lei n.º 162/96, de 4 de setembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 195/2009, de 20 de agosto, é aprovada a seguinte Adenda ao Regulamento de Exploração do Serviço Público de Saneamento de Águas Residuais do Sistema Multimunicipal de Saneamento do Oeste.

Artigo 1.º

Objeto

A presente Adenda ao Regulamento de Exploração do Serviço Público de Saneamento de Águas Residuais do Sistema Multimunicipal de Saneamento do Oeste, do qual constitui parte integrante, tem por objeto as regras aplicáveis ao serviço de recolha, tratamento e rejeição de efluentes e lamas provenientes da limpeza de *Fossas Sépticas* nas *Infraestruturas de Saneamento do Sistema Multimunicipal*, doravante designado por *Serviço*.

Artigo 2.º

Objetivo

A presente Adenda tem por objetivo:

a) Definir as regras e as condições específicas para a receção nas *Infraestruturas de Saneamento do Sistema Multimunicipal* dos efluentes e lamas provenientes da limpeza de *Fossas Sépticas*.

b) Regular a utilização, a manutenção, a receção, o transporte, o encaminhamento a destino final e a monitorização dos efluentes e lamas provenientes da limpeza de fossas sépticas, de modo a salvaguardar as boas condições de funcionamento das *Infraestruturas de Saneamento do Sistema* e a proteção ambiental, a qualidade de vida e a saúde pública.

Artigo 3.º

Complementaridade e subordinação

1 — As normas estabelecidas na presente Adenda prevalecem sobre as normas gerais estabelecidas no Regulamento de Exploração do Serviço Público de Saneamento de Águas Residuais do Sistema Multimunicipal de Saneamento do Oeste, doravante designado por Regulamento.

2 — Aos aspetos omissos na presente Adenda, designadamente no que respeita aos Valores Limite de Emissão para os parâmetros de qualidade não contemplados, aplicam-se as condições e os requisitos gerais definidos no Regulamento.

3 — Aos conceitos constantes da presente Adenda corresponde o sentido definido no artigo 2.º do Regulamento.

4 — A presente Adenda subordina-se à legislação nacional e comunitária que, em cada momento, lhe seja concretamente aplicável, bem como ao Contrato de Concessão.

Artigo 4.º

Revisões

1 — A presente Adenda deve ser revista sempre que for alterada a legislação relevante para a prestação do Serviço, sem prejuízo de outras adaptações consideradas indispensáveis, nomeadamente as determinadas pelo Concedente, pela entidade reguladora do setor e pela entidade ambiental competente.

2 — As Autorizações de Ligação ou de Conformação e os contratos celebrados com os Utentes relativos à prestação do Serviço devem ser alterados em conformidade com a revisão da presente Adenda.

Artigo 5.º

Obrigações gerais

1 — A Concessionária é obrigada a admitir e a tratar nas ETAR do Sistema os efluentes e as lamas provenientes de *Fossas Sépticas* transportadas pelos Utilizadores Municipais, nas condições e nos termos previstos na presente Adenda.

2 — Sem prejuízo do disposto nos números 2 e 3 do artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, os Municípios não devem licenciar a instalação de fossas sépticas, para tratamento de águas residuais domésticas, em locais dotados de redes públicas de saneamento de águas residuais urbanas, salvo quando tal se justifique por razões de ordem técnico-económica.

3 — Os Municípios devem implementar programas que visem a desativação das Fossas Sépticas instaladas em locais dotados de redes públicas de saneamento de águas residuais urbanas, salvo quando aquelas se justificarem como previsto no número anterior.

4 — Os Utilizadores Municipais devem providenciar, no âmbito do respetivo território, um serviço de recolha e transporte de efluentes e lamas provenientes de Fossas Sépticas, que devem encaminhar, por si ou através de entidades contratadas, para as Infraestruturas de saneamento do Sistema Multimunicipal, nas condições e nos termos do Regulamento de Exploração do Serviço Público de Saneamento de Águas Residuais do Sistema Multimunicipal de Saneamento do Oeste e da presente Adenda.

5 — Os Municípios são solidariamente responsáveis com o concessionário pelo cumprimento das obrigações previstas na presente Adenda, em caso de transmissão da posição contratual nos Contratos de Recolha.

6 — Os Utilizadores Municipais e a Concessionária devem promover mutuamente uma colaboração técnica, nomeadamente fomentando a troca de conhecimentos, o aperfeiçoamento profissional do seu pessoal e o eventual apoio na realização de atividades na área do Município, sem prejuízo de acordos que regulamentem a prestação de serviços e a correspondente remuneração.

Artigo 6.º

Condições de Utilização do Sistema

1 — A descarga de efluentes e lamas provenientes da limpeza de Fossas Sépticas deve ser admitida nas ETAR do Sistema Multimunicipal que estejam capacitadas para o efeito, salvo motivos de força maior ou razões de ordem técnica atendível, devidamente fundamentados.

2 — A Concessionária deve comunicar aos Utentes quais as Infraestruturas de Saneamento do Sistema que reúnem as condições para a prestação do Serviço.

3 — A prestação do Serviço deve ser feita em conformidade com os Contratos de Recolha de Efluentes e a Autorização de Conformação ou de Ligação, sem prejuízo das disposições específicas da presente Adenda.

4 — Os Utentes devem entregar à Concessionária, por cada transporte de efluentes e lamas provenientes da limpeza de Fossas Sépticas a efetuar, uma cópia da respetiva Guia de Transporte, devendo esta ser prévia e devidamente autenticada pelos Utilizadores Municipais, no caso de o transporte ser efetuado por conta destes.

5 — O transporte de efluentes e lamas provenientes da limpeza de Fossas Sépticas deve ser feito por entidade devidamente licenciada pelo organismo competente.

6 — Sem prejuízo da autorização do Concedente, o transporte de efluentes e lamas provenientes da limpeza de Fossas Sépticas pode ser feito pela Concessionária, mediante acordo entre as partes.

7 — Os Utentes devem assegurar que os efluentes e lamas provenientes da limpeza de Fossas Sépticas não contenham quaisquer das substâncias indicadas na Tabela 1, em concentrações superiores ao Valor Limite de Descarga (VLD) estabelecido para cada uma delas, salvo nas condições previstas no n.º 9 do presente artigo.

Tabela 1

Valores Limite de descarga (VLD) de parâmetros dos efluentes e lamas provenientes da limpeza de Fossas Sépticas

Parâmetro	Unidade	VLD
CBO ₅ (20°C)	mg O ₂ /l	8.000
CQO	mg O ₂ /l	17.000
Sólidos Suspensos Totais	mg/l	17.000
Sólidos Suspensos Inertes	mg/l	6.000
Azoto Kjeldahl	mg N / l	800
Óleos e Gorduras	mg/l	1.000

8 — A Concessionária deve definir na Autorização de Ligação ou Conformação, conforme com o Apêndice 1 da presente Adenda, da qual faz parte integrante, em função da capacidade de tratamento disponível na ETAR recetora, as condições para a prestação do Serviço, designadamente no que respeita à periodicidade da receção dos efluentes e lamas provenientes da limpeza de fossas sépticas e aos respetivos volumes.

9 — A Concessionária pode aceitar, a título transitório, efluentes e lamas provenientes da limpeza de Fossas Sépticas com valores su-

piores aos indicados na Tabela 1 do presente artigo, desde que não sejam postos em causa:

a) As condições de saúde e a segurança dos operadores das Infraestruturas de saneamento do Sistema;

b) O estado de conservação das Infraestruturas de saneamento do Sistema;

c) A capacidade de tratamento nominal da ETAR recetora, quer em termos hidráulicos, quer em termos de cargas poluentes.

10 — A capacidade de tratamento nominal da ETAR recetora é posta em causa quando da descarga de efluentes e lamas provenientes da limpeza de Fossas Sépticas possa resultar um acréscimo da afluência que exceda a capacidade para a qual aquela foi dimensionada ou possa ficar prejudicada a qualidade do efluente tratado.

11 — As descargas de efluentes e lamas provenientes da limpeza de Fossas Sépticas não devem provocar alterações nas características das lamas geradas pelo processo de tratamento da ETAR recetora, que inviabilizem a sua evacuação para o destino final previsto ou escolhido.

12 — Sempre que a ETAR recetora indicada no Contrato de Recolha de Efluentes ou comunicada ao Utente não reunir, em determinado momento, condições adequadas de funcionamento para garantia da qualidade do efluente tratado ou quando se verificarem as situações previstas na parte final do n.º 1 do presente artigo, a Concessionária deve comunicar ao Utente, com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sempre que possível, a designação da nova ETAR recetora.

13 — Quando haja necessidade de interromper ou reduzir a prestação do Serviço, por motivo de obras nas Infraestruturas de Saneamento do Sistema, a Concessionária deve informar o Utente com adequada antecedência, nunca inferior a 7 (sete) dias, exceto se essas obras forem originadas por motivos de caso fortuito, Força Maior ou qualquer outra razão que dite a urgência da intervenção e a que a Concessionária seja alheia, situações em que a comunicação, por parte desta, deve ser feita logo que possível.

14 — Sempre que exista necessidade de interromper ou reduzir a prestação do Serviço nos termos do número anterior, a Concessionária deve informar o Utente da designação e localização da nova ETAR recetora.

15 — Os efluentes e as lamas provenientes de fossas sépticas são recebidos nas ETAR recetoras, de acordo com o período de funcionamento definido com base nas particularidades dos diversos sistemas a comunicar aos Utentes.

Artigo 7.º

Sistema de controlo

1 — A Concessionária tem o direito de proceder ao controlo dos efluentes e lamas provenientes da limpeza de Fossas Sépticas a receber, sempre que considere necessário, nomeadamente para salvaguarda das condições de funcionamento das ETAR recetoras do Sistema.

2 — Para cada uma das descargas de efluentes e lamas provenientes da limpeza de Fossas Sépticas efetuadas nas Infraestruturas de saneamento do Sistema, a Concessionária pode proceder à recolha de uma amostra representativa dos mesmos, a qual manterá devidamente conservada por um período compatível com a técnica analítica aplicável.

3 — A Concessionária tem o direito de efetuar a posteriori uma análise das características físico-químicas da amostra representativa referida no número anterior, para efeitos de identificação da origem de eventuais perturbações no processo de tratamento que se possam ter verificado na ETAR recetora após a receção dos efluentes e lamas provenientes da limpeza de Fossas Sépticas.

Artigo 8.º

Caudais, Tarifa, Preço e Sanções

1 — A tarifa ou preço a suportar pelos Utentes relativo à prestação do Serviço resulta da aplicação, ao caudal reccebido no mês relativo à faturação, da tarifa aplicável ao serviço de saneamento de águas residuais urbanas do Sistema Multimunicipal de Saneamento do Oeste deduzida dos encargos relativos à componente de transporte dos efluentes ao volume de cada descarga, acrescida dos encargos específicos adicionais, por metro cúbico de efluente ou lama de fossa séptica, não podendo o valor da tarifa ou preço aplicável ao serviço ser inferior ao da tarifa aplicável ao serviço de saneamento de águas residuais urbanas do Sistema, nem ser superior a 8 (oito) vezes o valor da referida tarifa do Sistema, de acordo com a seguinte expressão:

$$\text{Tarifa ou preço} = V_{\text{fossa séptica}} \cdot (y \cdot \text{Tarifa}_{\text{LSD}}) + (K \cdot \text{CE}_{\text{fossa séptica}}) + \text{TRH}_{\text{Sistema}}$$

sendo,

$V_{\text{fossa séptica}}$ (m³) — Volume de efluentes e lamas provenientes da limpeza de Fossas Sépticas correspondente a cada descarga nas infraestruturas de saneamento do Sistema.

y — Fator multiplicativo aplicável à tarifa do serviço de saneamento de águas residuais urbanas do Sistema Multimunicipal de Saneamento do Oeste, por forma a poder contabilizar a dedução dos encargos relativos ao transporte de efluentes, com um valor igual ou inferior a 1.

K — Fator multiplicativo aplicável aos custos específicos adicionais exclusivamente imputáveis ao tratamento dos efluentes e lamas provenientes da limpeza de Fossas Sépticas, com um valor entre 0 e 1.

$CE_{fixa\ s\acute{e}ptica}$ (€/m³ fossa s\acute{e}ptica) — custos espec\u00edficos adicionais exclusivamente imput\u00e1veis ao Servi\u00e7o, determin\u00e1vel pelo diferencial entre as concentra\u00e7\u00f5es de mat\u00e9rias oxid\u00e1veis (MO) e de s\u00f3lidos suspensos inertes estimadas com base nas caracter\u00edsticas previstas dos efluentes e lamas provenientes da limpeza de Fossas S\u00e9pticas a descarregar, de acordo com a Tabela 2, e as concentra\u00e7\u00f5es dos mesmos par\u00e2metros estabelecidas no Ap\u00eandice 2 do Regulamento de Explora\u00e7\u00e3o do Servi\u00e7o P\u00fablico de Saneamento de \u00c1guas Residuais do Sistema Multimunicipal de Saneamento do Oeste, afetados dos encargos m\u00e9dios espec\u00edficos por grama de MO e por grama de s\u00f3lidos suspensos inertes correspondentes ao conjunto de ETAR recetoras do Sistema (1) inerentes \u00e0s componentes vari\u00e1veis de energia, reagentes, res\u00edduos e lamas de processo, de acordo com a seguinte tabela:

Tabela 2

Caracter\u00edsticas f\u00edsico-qu\u00edmicas expect\u00e1veis para os efluentes e lamas provenientes da limpeza de Fossas S\u00e9pticas

Par\u00e2metro	Unidade	Valor para lamas de FS	Valor para efluentes de FS
CBO ₅ (20°C)	mg O ₂ /l	7.000	1.000
CQO	mg O ₂ /l	15.000	2.000
S\u00f3lidos Suspensos Inertes ...	mg/l	5.000	1.000
Azoto Kjeldahl	mg N /l	700	150

TRH_{fixa} (€/m³) — taxa de recursos h\u00eddricos fixada para a descarga de efluentes do Sistema.

2 — A metodologia de c\u00e1lculo da Tarifa ou Pre\u00e7o prevista no n\u00famero anterior encontra-se definida no Ap\u00eandice 2 da presente Adenda, da qual faz parte integrante.

3 — O c\u00f3mputo dos custos espec\u00edficos adicionais referidos no n.º 2 \u00e9 proposto pela Concession\u00e1ria ao concedente no \u00e2mbito do projeto tarif\u00e1rio para cada per\u00edodo tarif\u00e1rio, nos termos da lei, do Contrato de Concess\u00e3o e do Regulamento de Explora\u00e7\u00e3o do Servi\u00e7o P\u00fablico de Saneamento de \u00c1guas Residuais do Sistema Multimunicipal da \u00c1guas do Oeste.

4 — No caso de o valor da tarifa ou do pre\u00e7o estabelecidos nos termos dos n\u00fameros anteriores ser superior a 8 (oito) vezes a tarifa aplic\u00e1vel ao servi\u00e7o de saneamento de \u00e1guas residuais urbanas do Sistema, deve ser aplicado um valor de "k" inferior a 1.

5 — No caso de os valores estabelecidos no contrato serem excedidos pontualmente, sem preju\u00edzo do estabelecido nos n.ºs 9 a 11 do artigo 6.º da presente Adenda e desde que n\u00e3o seja comprometida a qualidade do efluente final tratado, das lamas produzidas e do meio recetor, o Utente deve pagar, para al\u00e9m da tarifa ou pre\u00e7o, uma compensa\u00e7\u00e3o, calculada de acordo com a express\u00e3o definida no n.º 1, em fun\u00e7\u00e3o dos caudais e das concentra\u00e7\u00f5es m\u00e1ximas de MO, azoto Kjeldahl e s\u00f3lidos suspensos inertes efetivamente descarregados nas Infraestruturas de Saneamento do Sistema no m\u00eas em quest\u00e3o.

6 — Sem preju\u00edzo da informa\u00e7\u00e3o integrada no Requerimento de Conforma\u00e7\u00e3o ou de Liga\u00e7\u00e3o relativa aos caudais de efluentes e lamas provenientes de Fossas S\u00e9pticas e \u00e0 respetiva composi\u00e7\u00e3o m\u00e9dia, bem como na correlativa Autoriza\u00e7\u00e3o de Conforma\u00e7\u00e3o ou de Liga\u00e7\u00e3o, conforme Ap\u00eandice I da presente Adenda, os Utentes devem fornecer \u00e0 Concession\u00e1ria, nos termos do artigo 8.º do Regulamento, o mapa prevision\u00e1l dos caudais de efluentes e lamas provenientes de Fossas S\u00e9pticas para o ano seguinte que pretende sejam recebidos pelas Infraestruturas de Saneamento do Sistema.

7 — O incumprimento das condi\u00e7\u00f5es de utiliza\u00e7\u00e3o do Sistema definidas no artigo 6.º da presente Adenda \u00e9 pass\u00edvel da aplica\u00e7\u00e3o de uma san\u00e7\u00e3o contratual de 2 (duas) a 5 (cinco) vezes o produto da tarifa ou pre\u00e7o aplic\u00e1vel \u00e0 presta\u00e7\u00e3o do Servi\u00e7o pelo volume de efluentes ou lamas provenientes de Fossas S\u00e9pticas descarregados no m\u00eas em que a viola\u00e7\u00e3o foi perpetrada, com um m\u00ednimo de \u20ac 5.000,00 (cinco mil euros), bem como da aplica\u00e7\u00e3o de coima nas circunst\u00e2ncias e nos termos dos n.ºs 6 a 8 do artigo 48.º do Regulamento.

Artigo 9.º

Medi\u00e7\u00e3o dos efluentes e lamas provenientes da limpeza de fossas s\u00e9pticas

1 — Os efluentes e as lamas provenientes de Fossas S\u00e9pticas devem ser medidos.

2 — A medi\u00e7\u00e3o dos volumes de efluentes e lamas provenientes de Fossas S\u00e9pticas rececionados efetua-se de acordo com a seguinte ordem de prefer\u00eancia:

- a) Atrav\u00e9s de caudalimetro;
- b) De forma indireta, por interm\u00e9dio da pesagem dos cami\u00f5es cisterna;
- c) De forma indireta, admitindo-se o volume correspondente \u00e0 capacidade m\u00e1xima especificada para o ve\u00edculo que processa essa mesma descarga.

3 — Os caudalimetros devem ser instalados nos pontos de descarga da ETAR recetora.

4 — A calibra\u00e7\u00e3o das b\u00e1sculas previstas no n.º 2 deve ser feita por entidade acreditada nos termos da lei.

5 — A Concession\u00e1ria deve registar os valores di\u00e1rios respeitantes a cada uma das descargas ou entregas e indicar as horas de chegada e origem dos mesmos.

6 — Um equipamento de medida considera-se avariado a partir do momento em que, sem motivo justificado, haja come\u00e7ado a registar volumes que, face ao seu registo habitual e \u00e0 \u00e9poca da ocorr\u00eancia, se possam considerar anormais.

7 — Em caso de avaria, dano ou deteriora\u00e7\u00e3o dos equipamentos de medida, compete \u00e0 Concession\u00e1ria proceder \u00e0 sua repara\u00e7\u00e3o ou substitui\u00e7\u00e3o no mais curto prazo que, salvo caso de For\u00e7a Maior, deve situar-se entre 5 (cinco) e 10 (dez) dias \u00fasteis, contado a partir da data em que tomou conhecimento da situa\u00e7\u00e3o.

8 — Constitui encargo da Concession\u00e1ria a repara\u00e7\u00e3o ou a substitui\u00e7\u00e3o dos equipamentos de medida.

9 — As condi\u00e7\u00f5es de medi\u00e7\u00e3o dos efluentes e lamas provenientes de fossas s\u00e9pticas podem ser revistas por acordo escrito entre a Concession\u00e1ria e o Utente, conforme o n.º 4 da Base XXIX aprovada pelo Decreto-Lei n.º 162/96, de 4 de setembro, na reda\u00e7\u00e3o dada pelo Decreto-Lei n.º 195/2009, de 20 de agosto.

(1) M\u00e9dia anual ponderada.

Ap\u00eandice I

Requerimento e autoriza\u00e7\u00e3o de liga\u00e7\u00e3o ou de conforma\u00e7\u00e3o para a recolha e tratamento de efluentes e lamas provenientes da limpeza de fossas s\u00e9pticas

O Requerente (designa\u00e7\u00e3o, sede e localiza\u00e7\u00e3o), vem por este meio apresentar o Requerimento para a rece\u00e7\u00e3o e tratamento de numa instala\u00e7\u00e3o de tratamento do Sistema Multimunicipal de Saneamento de em conformidade com o disposto no Artigo 14.º Regulamento de Explora\u00e7\u00e3o do Servi\u00e7o P\u00fablico de Saneamento de \u00c1guas Residuais do Sistema Multimunicipal, em vigor.

IDENTIFICA\u00c7\u00c3O DO UTENTE (ENTIDADE A QUEM SE PRESTA O SERVI\u00c7O): (Nome e endere\u00e7o)			
LOCAL DE ORIGEM DOS EFLENENTES OU LAMAS:			
Condi\u00e7\u00f5es de transporte: • Capacidade do ve\u00edculo: _____ m ³		Volume a descarregar: Quantidade prevista: _____ m ³	
Tipo de descarga: • Efluentes <input type="checkbox"/> • Lamas <input type="checkbox"/>		Peri\u00f3dicidade de descarga prevista: • Di\u00e1ria <input type="checkbox"/> • Semanal <input type="checkbox"/> • Mensal <input type="checkbox"/> • Semestral <input type="checkbox"/> • Anual <input type="checkbox"/> • Dias/semana _____	
Origem: • Dom\u00e9stica <input type="checkbox"/> • Industrial <input type="checkbox"/> • Outra <input type="checkbox"/> Qual? _____			
CARACTERIZA\u00c7\u00c3O M\u00c9DIA DOS EFLENENTES/LAMAS (caso exista):			
Par\u00e2metro	Unidade	Valor	Observa\u00e7\u00f5es
CBO ₅ (20°C)	mg O ₂ /l		
CQO	mg O ₂ /l		
S\u00f3lidos Suspensos Totais	mg/l		
S\u00f3lidos Suspensos Inertes	mg/l		
Azoto Kjeldahl	mg N /l		
\u00d3leos e Gorduras	mg/l		
Assinatura do Respons\u00e1vel do Utente:		Data:	
Decis\u00e3o (a preencher pela Concession\u00e1ria): <input type="checkbox"/> Favor\u00e1vel (Autoriza\u00e7\u00e3o) <input type="checkbox"/> N\u00e3o Favor\u00e1vel (Indeferimento)			
Fundamenta\u00e7\u00e3o (em caso de indeferimento):			
Assinatura do t\u00e9cnico Respons\u00e1vel da Concession\u00e1ria:		Data:	

A PREENCHER PELA CONCESSIONÁRIA (em caso de Autorização)

ETAR DO SISTEMA AUTORIZADA PARA A RECEÇÃO

LOCAL E CONDIÇÕES DA DESCARGA

- Local da descarga na instalação _____
- Quantidade autorizada _____ m³/ (unidade temporal a definir)
- Periodicidade de descarga admitida: _____ (unidade temporal a definir)
- Tempo de descarga _____ minutos
- Horário para efetuar as descargas na ETAR recetora: das _____ h às _____ h
- Concentrações máximas admissíveis:

Parâmetro	Unidade	Valor	Observações
CBO ₅ (20°C)	mg O ₂ /l		
CQO	mg O ₂ /l		
Sólidos Suspensos Totais	mg/l		
Sólidos Suspensos Inertes	mg/l		
Azoto Kjeldahl	mg N/l		
Óleos e Gorduras	mg/l		

Obs: _____

Assinatura do Responsável: _____ Data: _____

Apêndice 2

Metodologia de cálculo da tarifa ou preços relativa às descargas de efluentes e lamas provenientes da limpeza de fossas sépticas de acordo com o artigo 8.º da presente adenda

A. Cálculo da tarifa ou preço relativo às descargas

1 — A Tarifa ou Preço a aplicar aos Utentes que descarreguem efluentes e lamas provenientes da limpeza de fossas sépticas nas infraestruturas de saneamento do Sistema é, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º da presente Adenda, a seguinte:

$$\text{Tarifa / Preço} = V_{\text{fossa séptica}} \times t_{\text{y}} \times \text{Tarifa}_{\text{SST}} + (k \times CE_{\text{fossa séptica}}) + TRH_{\text{sistema}}$$

sendo,

$V_{\text{fossa séptica}}$ (m³) — Volume de efluentes e lamas provenientes da limpeza de Fossas Sépticas correspondente a cada descarga nas infraestruturas de saneamento do Sistema.

t_{y} — Fator multiplicativo aplicável à tarifa do serviço de saneamento de águas residuais urbanas do Sistema Multimunicipal de Saneamento do Oeste, que permite a dedução dos encargos relativos ao transporte de efluentes, com um valor igual ou inferior a 1.

k — Fator multiplicativo aplicável aos custos específicos adicionais exclusivamente imputáveis ao tratamento dos efluentes e lamas provenientes da limpeza de Fossas Sépticas, com um valor entre 0 e 1.

A utilização dos fatores multiplicativos “y” e “k” visa o ajustamento da Tarifa/Preço a cobrar pelo tratamento dos *Efluentes e Lamas Provenientes da Limpeza de Fossas Sépticas* em função de critérios de ordem técnica ou económica, apresentados no âmbito do projeto a que se refere o n.º 3 do artigo 8.º da presente Adenda.

No caso de se justificar, por considerações de ordem técnica ou económica, a aplicação na íntegra do valor apurado pela formulação aqui explicitada, o valor de “k” será igual a 1 (um), e o valor de “y” (necessariamente inferior a 1) será aquele cujo produto pela tarifa do sistema resulte numa tarifa que exclui a parcela relativa à componente de transporte dos efluentes. No caso de se justificar, por considerações de ordem técnica ou económica, a aplicação da tarifa do serviço de saneamento de águas residuais urbanas do Sistema, o valor de “y” será igual a 1 (um) e o valor de “k” será igual a 0 (zero).

Se o valor da Tarifa ou Preço, apurado pela aplicação da fórmula vertida no n.º 1 do artigo 8.º da Adenda for superior a 8 (oito) vezes a tarifa do Sistema, deve ser aplicado um valor de “k” inferior a 1 de forma a que a Tarifa ou Preço não ultrapasse este limite.

$CE_{\text{fossa séptica}}$ (€/m³ _{fossa séptica}) — custos específicos adicionais de tratamento exclusivamente imputáveis à descarga de Efluentes e Lamas Provenientes da Limpeza de Fossas Sépticas, que são definidos em função do diferencial entre as concentrações de matérias oxidáveis (MO) e de sólidos suspensos inertes estimadas com base nas características previstas dos efluentes e lamas provenientes da limpeza de

Fossas Sépticas a descarregar, de acordo com a Tabela 2 definida no n.º 1 do Artigo 8.º da presente Adenda, e as concentrações dos mesmos parâmetros estabelecidas no Apêndice 2 do Regulamento de Exploração do Serviço Público de Saneamento de Águas Residuais do Sistema Multimunicipal de Saneamento do Oeste, afetados dos encargos médios específicos por grama de MO e por grama de sólidos suspensos inertes correspondentes ao conjunto de ETAR recetoras do Sistema viáveis para a receção de efluentes e lamas provenientes da limpeza de Fossas Sépticas, inerentes às componentes variáveis de energia, reagentes, resíduos e lamas de processo, de acordo com a seguinte expressão:

$$CE_{\text{fossa séptica}} = CE_{MO,SS_{\text{inert}}} + CE_{\text{operac}}$$

a) $CE_{MO,SS_{\text{inert}}}$ (€/m³ _{fossa séptica}) — componente relativa aos custos específicos adicionais exclusivamente imputáveis à prestação do Serviço que são função da concentração ponderada de MO e dos sólidos suspensos inertes dos efluentes, que corresponde ao acréscimo de custos de tratamento por m³ (energia, reagentes e lamas) associados ao aumento de MO e de sólidos suspensos inertes, proveniente da descarga de efluentes e lamas provenientes da limpeza de Fossas Sépticas, de acordo com a seguinte expressão:

$$CE_{MO,SS_{\text{inert}}} = \Delta MO \times (CE_{\text{energ,mo}} + CE_{\text{lamas,MO}} + CE_{\text{re-arq,MO}}) + \Delta SS_{\text{inert}} \times (CE_{\text{lamas,SS}} + CE_{\text{reag,SS}})$$

em que,

ΔMO (g/m³) — diferença entre a concentração média de MO estimada com base nas características indicadas na Tabela 2 definida no n.º 1 do Artigo 8.º da presente Adenda dos efluentes e lamas provenientes da limpeza de Fossas Sépticas a descarregar e a concentração do mesmo parâmetro calculada em função das concentrações de CBO₅, CQO e N_{Kjeldahl} definidas no Apêndice 2 do Regulamento de Exploração do Serviço Público de Saneamento de Águas Residuais do Sistema Multimunicipal de Saneamento do Oeste, de acordo com a seguinte expressão:

$$\Delta MO = MO_{\text{fossa séptica}} - MO_{\text{urbana}}$$

As concentrações de MO são calculadas de acordo com a seguinte expressão:

$$MO = \frac{CBO_5 + f_b \times CQO + 4 \times N_{Kjeldahl}}{f_b + 5}$$

em que:

CBO_5 representa a média da Carência Bioquímica de Oxigénio a 5 (cinco) dias e a 20°C (vinte graus Celsius), medida em g/m³ (grama por metro cúbico) de O₂;

CQO representa a média da Carência Química de Oxigénio, medida em g/m³ (grama por metro cúbico) de O₂;

$N_{Kjeldahl}$ representa a concentração média de Azoto Kjeldahl (N_{orgânico} + N-NH₃), medida em g/m³ (grama por metro cúbico) de N_{Kjeldahl};

f_b representa a relação CBO₅/CQO no efluente.

ΔSS_{inert} (g/m³) — diferença entre a concentração de sólidos suspensos inertes estimada com base nas características indicadas na Tabela 2 definida no n.º 1 do Artigo 8.º da presente Adenda dos efluentes e lamas provenientes da limpeza de Fossas Sépticas a descarregar e a concentração do mesmo parâmetro calculada como sendo igual a 15 % (15%) da concentração de Sólidos Suspensos Totais (SST) definida no Apêndice 2 do Regulamento de Exploração do Serviço Público de Saneamento de Águas Residuais do Sistema Multimunicipal de Saneamento do Oeste, de acordo com a seguinte expressão:

$$\Delta SS_{\text{inert}} = SS_{\text{inert,fossa séptica}} - SS_{\text{inert,urbano}}$$

$CE_{\text{energ,mo}}$ (€/gMO) — encargo específico médio de energia para o tratamento dos efluentes nas ETAR do Sistema viáveis para a receção de efluentes e lamas provenientes da limpeza de Fossas Sépticas, por grama de MO afluente;

$CE_{\text{lamas,MO}}$ (€/gMO) — encargo específico médio com o transporte e o envio a destino final dos resíduos e lamas de processo produzidas nas ETAR do Sistema viáveis para a receção de efluentes e lamas provenientes da limpeza de Fossas Sépticas, por grama de MO afluente, deduzido da componente relativa aos sólidos suspensos inertes, calculado de acordo com a seguinte expressão:

$$CE_{\text{lamas,MO}} = \frac{C_{\text{destino lamas}} \times (1 - \frac{SS_{\text{inert,urbano}}}{MS} \times \frac{Q_{\text{urbano}}}{MS})}{MO_{\text{urbana}} \times Q_{\text{urbano}}}$$

$C_{\text{destino lamas}}$ (€/mês) — custo mensal total com o transporte e o envio a destino final dos resíduos e lamas de processo produzidas nas ETAR do Sistema viáveis para a receção de efluentes e lamas provenientes da limpeza de Fossas Sépticas;

$SS_{inerturbano}$ (g/m³) — concentração de sólidos suspensos inertes urbanos, calculada como sendo igual a 15 % (*) da concentração de Sólidos Suspensos Totais (SST) definida no Apêndice 2 do Regulamento de Exploração do Serviço Público de Saneamento de Águas Residuais do Sistema Multimunicipal de Saneamento do Oeste;

MS (g/mês) — produção mensal média de lamas nas ETAR do Sistema viáveis para a receção de efluentes e lamas provenientes da limpeza de Fossas Sépticas;

MO_{urbana} (g/m³) — concentração da MO dos efluentes urbanos, estabelecida no Apêndice 2 do Regulamento de Exploração do Serviço Público de Saneamento de Águas Residuais do Sistema Multimunicipal de Saneamento do Oeste;

Q_{urbano} (m³/mês) — caudal mensal médio de águas residuais urbanas afluentes às ETAR do Sistema viáveis para a receção de efluentes e lamas provenientes da limpeza de Fossas Sépticas.

$CE_{reag,MO}$ (€/gMO) — encargo específico médio com o consumo de reagentes para o tratamento dos efluentes e lamas de processo nas ETAR do Sistema viáveis para a receção de efluentes e lamas provenientes da limpeza de Fossas Sépticas, por grama de MO afluente, deduzindo a componente relativa aos sólidos suspensos inertes dos custos com o polielectrólito para tratamento das lamas, calculado de acordo com a seguinte expressão:

$$CE_{reag,MO} = \frac{C_{reag\lambda} + C_{reagY} + \dots + C_{poli\ lamas} \times \left(1 - \frac{SS_{inerturbano} \times Q_{urbano}}{MS}\right)}{MO_{urbana} \times Q_{urbano}}$$

$CE_{lamas,SS}$ (€/gMS) — encargo específico médio com o transporte e envio a destino final dos resíduos e lamas de processo produzidas nas ETAR do Sistema viáveis para a receção de efluentes e lamas provenientes da limpeza de Fossas Sépticas, por grama de Matéria Seca das lamas produzidas, calculado de acordo com a seguinte expressão:

$$CE_{lamas,SS} = \frac{C_{total\ lamas}}{MS}$$

$CE_{reag,SS}$ (€/gMS) — encargo específico médio com o consumo de reagentes para o tratamento das lamas de processo nas ETAR do Sistema viáveis para a receção de efluentes e lamas provenientes da limpeza de Fossas Sépticas, por grama de Matéria Seca das lamas produzidas, calculado de acordo com a seguinte expressão:

$$CE_{reag,SS} = \frac{C_{poli\ lamas}}{MS}$$

b) CE_{operac} (€/m³ fossa séptica) — componente relativa aos custos operacionais imputáveis exclusivamente à prestação do Serviço, correspondente aos encargos decorrentes dos custos administrativos, de manutenção, de controlo analítico da instalação e consumíveis diversos não ligados ao processo de tratamento, calculada de acordo com a seguinte expressão:

$$CE_{operac} = \frac{CCA_{fossa\ séptica} + CP_{fossa\ séptica} + CM_{fossa\ séptica} + CA_{fossa\ séptica}}{V_{mensal}}$$

sendo,

$CCA_{fossa\ séptica}$ — encargos mensais com o controlo analítico exclusivamente imputáveis às descargas de efluentes e lamas provenientes da limpeza de Fossas Sépticas;

$CP_{fossa\ séptica}$ — encargos mensais com o pessoal de operação exclusivamente imputáveis às descargas de efluentes e lamas provenientes da limpeza de Fossas Sépticas;

$CM_{fossa\ séptica}$ — acréscimo de encargos mensais de manutenção exclusivamente imputável às descargas de efluentes e lamas provenientes da limpeza de Fossas Sépticas;

$CA_{fossa\ séptica}$ — encargos administrativos mensais exclusivamente imputáveis às descargas de efluentes e lamas provenientes da limpeza de Fossas Sépticas;

V — volume médio de efluentes e lamas provenientes da limpeza de Fossas Sépticas que se prevê descarregar nas ETAR do Sistema.

$TRH_{sistema}$ (€/m³) — taxa de recursos hídricos fixada para a descarga de efluentes do Sistema.

(*) Valor a definir em função do aplicável ao caso específico.

22 de março de 2016. — O Presidente Executivo do Conselho de Administração da LVT, *José Manuel Leitão Sardinha*.

209459573

ESE — ENSINO SUPERIOR EMPRESARIAL, L.^{DA}

Regulamento n.º 375/2016

Regulamento dos regimes de reingresso e de mudança de par instituição/curso

Nos termos e para os efeitos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 25.º da Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho, ouvido o Conselho Técnico-Científico, é aprovado o presente regulamento dos regimes de reingresso e de mudança de par instituição/curso do Instituto Superior de Administração e Gestão (ISAG).

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

1 — O presente documento regula os regimes de reingresso e de mudança de par instituição/curso no ISAG, nos termos da Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho.

2 — O disposto neste regulamento aplica-se aos ciclos de estudos conducentes ao diploma de técnico superior profissional e ao grau de licenciado em funcionamento no ISAG, adiante todos genericamente designados por cursos.

Artigo 2.º

Conceitos

Conforme o artigo 3.º da Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho, e para efeitos no disposto no presente Regulamento, entende-se por:

a) «Créditos» os créditos segundo o ECTS — European Credit Transfer and Accumulation System (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), cuja atribuição é regulada pelo Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho;

b) «Escala de classificação portuguesa» aquela a que se refere o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho;

c) «Instituição de ensino superior» uma universidade, instituto universitário, escola de ensino superior universitário não integrada em universidade, instituto politécnico ou escola de ensino superior politécnica não integrada em instituto politécnico ou universidade, de natureza pública ou privada;

d) «Regime geral de acesso» o regime de acesso e ingresso regulado pelo Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 99/99, de 30 de março, 26/2003, de 7 de fevereiro, 76/2004, de 27 de março, 158/2004, de 30 de junho, 147-A/2006, de 31 de julho, 40/2007, de 20 de fevereiro, 45/2007, de 23 de fevereiro, e 90/2008, de 30 de maio, retificado pela Declaração de Retificação n.º 32-C/2008, de 16 de junho

CAPÍTULO I

Candidatura a reingresso

Artigo 3.º

Reingresso

Reingresso é o ato pelo qual um estudante, após interrupção dos estudos num par instituição/curso de ensino superior, se matricula na mesma instituição e se inscreve no mesmo curso ou em curso que lhe tenha sucedido.

Artigo 4.º

Condições para o reingresso

Podem requerer o reingresso num par instituição/curso os estudantes que:

a) Tenham estado matriculados e inscritos nesse par instituição/curso ou em par que o tenha antecedido;

b) Não tenham estado inscritos nesse par instituição/curso no ano letivo anterior àquele em que pretendem reingressar.

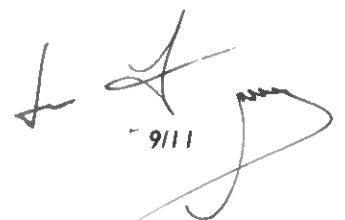
Artigo 5.º

Documentação

A candidatura a reingresso deverá ser instruída *online* com os seguintes documentos:

- Boletim de Candidatura devidamente preenchido e assinado;
- Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;

Anexo II - Requerimento de descarga no Sistema


9/11

From: Jose Marques <jose.marques@grupolusiaves.pt>
Sent: 6 de outubro de 2025 14:55
To: Cristina Santos <ana.c.santos@ADP.PT>
Cc: Ana Quintão <ana.quintao@ADP.PT>; Helena Coelho <helena.coelho@grupolusiaves.pt>
Subject: Re: Pedido de Declaração - Tratamento de Águas Residuais

Boa tarde Exma. Eng^a. Cristina Santos,

Sim, as futuras instalações mencionadas localizar-se-ão em espaços fora das malhas urbanas e/ou em locais não servidos pelas infraestruturas públicas de saneamento.

Cumprimentos,
Jose Marques
Dep. Ambiente
+351 931 790 333



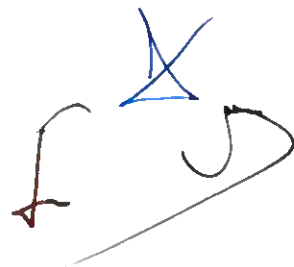
Cristina Santos <ana.c.santos@adp.pt> escreveu (segunda, 6/10/2025 à(s) 14:42):

Boa tarde,

As localizações das futuras instalações encontram-se fora da malha urbana, em locais não servidos por rede de drenagem de saneamento?

Cumprimentos,

Cristina Santos
Diretora
Direção de Operação



Escritório: Av. da Siderurgia Nacional Edifício SNI | 2840-075 Aldeia de Paio Pires
Sede: ETAR Quinta do Conde | EN 10 | 2975-403 Quinta do Conde | Tel.: 265
544 000 | www.simarsul.adp.pt



Tenha uma EcoAtitude. Imprima este e-mail apenas se necessário.

Esta mensagem e os ficheiros anexos podem conter informação confidencial ou reservada. Se, por engano, receber esta mensagem, solicita-se que informe de imediato o remetente e que elimine a mensagem e ficheiros anexos sem os reproduzir.

This message and any files herewith attached may contain confidential or privileged information. If you receive this message in error, please notify us immediately and delete this message and any files attached without copying them in any way.

Na eventualidade de a presente mensagem ser inadvertidamente rececionada no período de descanso, o que se lamenta, a SIMARSUL reitera que não é expectável que a mesma seja lida, respondida ou que relativamente à mesma seja tomada qualquer ação, fora do seu horário de trabalho.

In the event that this message is inadvertently received during the rest period, which is regrettable, it is not expected that it will be read, respond to or any action taken, outside your usual working hours.

From: Jose Marques <jose.marques@grupolusiaves.pt>

Sent: 6 de outubro de 2025 11:24

To: Cristina Santos <ana.c.santos@ADP.PT>

Cc: Ana Quintão <ana.quintao@ADP.PT>; Helena Coelho <helena.coelho@grupolusiaves.pt>

Subject: Re: Pedido de Declaração - Tratamento de Águas Residuais

Bom dia Exma. Eng^a. Cristina Santos,

O Grupo Lusiaves encontra-se a desenvolver diversos projetos de produção avícola no concelho do Montijo. Estes, corresponderão a unidades destinadas à produção de frango de carne.

Atualmente, encontram-se a decorrer os procedimentos de Avaliação de Impacte Ambiental, no âmbito dos quais, em sede de pedido de esclarecimentos adicionais, a Autoridade de AIA (CCDR) solicitou a apresentação de um contrato celebrado com a Águas de Portugal, relativo ao tratamento das águas residuais provenientes destas instalações.

Assim, vimos por este meio, e conforme combinado telefonicamente, remeter a V. Ex.^a que avalie a possibilidade de celebrar um contrato, para cada um dos projetos, de receção e tratamento na Águas de Portugal, designadamente na ETAR da ZIA, das águas residuais que venham a ser produzidas nestas unidades



avícolas. Na Tabela seguinte apresenta-se as designações dos projetos, as respetivas empresas, moradas e NIF; e os volumes de efluentes agropecuários (águas de lavagem) e de efluentes domésticos que se estima que serão produzidos após a entrada em funcionamento das mesmas.

Designação do projeto	Empresa	Informação da empresa	Efluente agropecuário (m3)	Efluente doméstico (m3)
Instalação Avícola Quinta de Taipadas Sul	MEIGEST - Gestão e Projetos Imobiliários, SA	Zona Industrial da Zicofa, Lote 4, 2415-314 Marrazes - Leiria NIF: 501468447	147	17
Instalação Avícola Quinta de Alpenduradas Sul	Taipave Unipessoal, Lda	Zona Industrial da Zicofa, Lote 4, 2415-314 Marrazes - Leiria NIF: 517708280	252	39
Instalação Avícola Quinta do Cardeal	Avilourosa - Exploração Avícola de Lourosa Lda	Zona Industrial da Zicofa, Lote 4, 2415-314 Marrazes - Leiria NIF: 504621262	1141	210
Instalação Avícola Quinta das Sesmarias de Canha	Taipave Unipessoal, Lda	Zona Industrial da Zicofa, Lote 4, 2415-314 Marrazes - Leiria NIF: 517708280	786	134

À semelhança do procedimento adotado para as águas residuais geradas nas unidades do Pinto Rei e de Taipadas, também as águas provenientes destas novas instalações serão devidamente caracterizadas, de forma a assegurar o cumprimento dos Valores Limite de Emissão (VLE) estabelecidos pela Águas de Portugal.

Agradecemos desde já a atenção dispensada, ficando disponíveis para qualquer esclarecimento.

Com os melhores cumprimentos,

Jose Marques
Dep. Ambiente
+351 931 790 333



Helena Coelho <helena.coelho@grupolusiaves.pt> escreveu (terça, 23/09/2025 à(s) 13:20):

Exma. Eng.^a Cristina Santos,

O Grupo Lusiaves encontra-se a desenvolver diversos projetos de produção avícola no concelho do Montijo, designadamente:

- Quinta do Cardeal;
- Quinta de Alpenduradas Sul;
- Quinta de Taipadas Sul;
- Quinta de Sesmarias de Canha.

Estes projetos correspondem a unidades destinadas à produção de frango de carne, à semelhança das instalações avícolas já existentes (Pinto Rei e Taipadas).

Atualmente, encontram-se a decorrer os procedimentos de Avaliação de Impacte Ambiental, no âmbito dos quais, em sede de pedido de esclarecimentos adicionais, a Autoridade de AIA (CCDR) solicitou a apresentação de um contrato celebrado com as Águas de Portugal, relativo ao tratamento das águas residuais provenientes destas instalações.

No entanto, atendendo a que:

- os prazos para celebração de contratos não são compatíveis com o reduzido período disponível para submissão dos esclarecimentos solicitados;
 - e as instalações ainda não se encontram autorizadas e construídas,
- vimos por este meio, solicitar a V. Ex.^a, que avalie a possibilidade de emitir uma declaração que confirme a disponibilidade das Águas de Portugal, para receber e tratar, na ETAR da ZIA, as águas residuais que venham a ser produzidas nestas unidades avícolas.

Estima-se que, após a entrada em funcionamento, sejam gerados cerca de 2 326 m³/ano de efluentes agropecuários (águas de lavagem) e 400 m³/ano de efluentes domésticos.

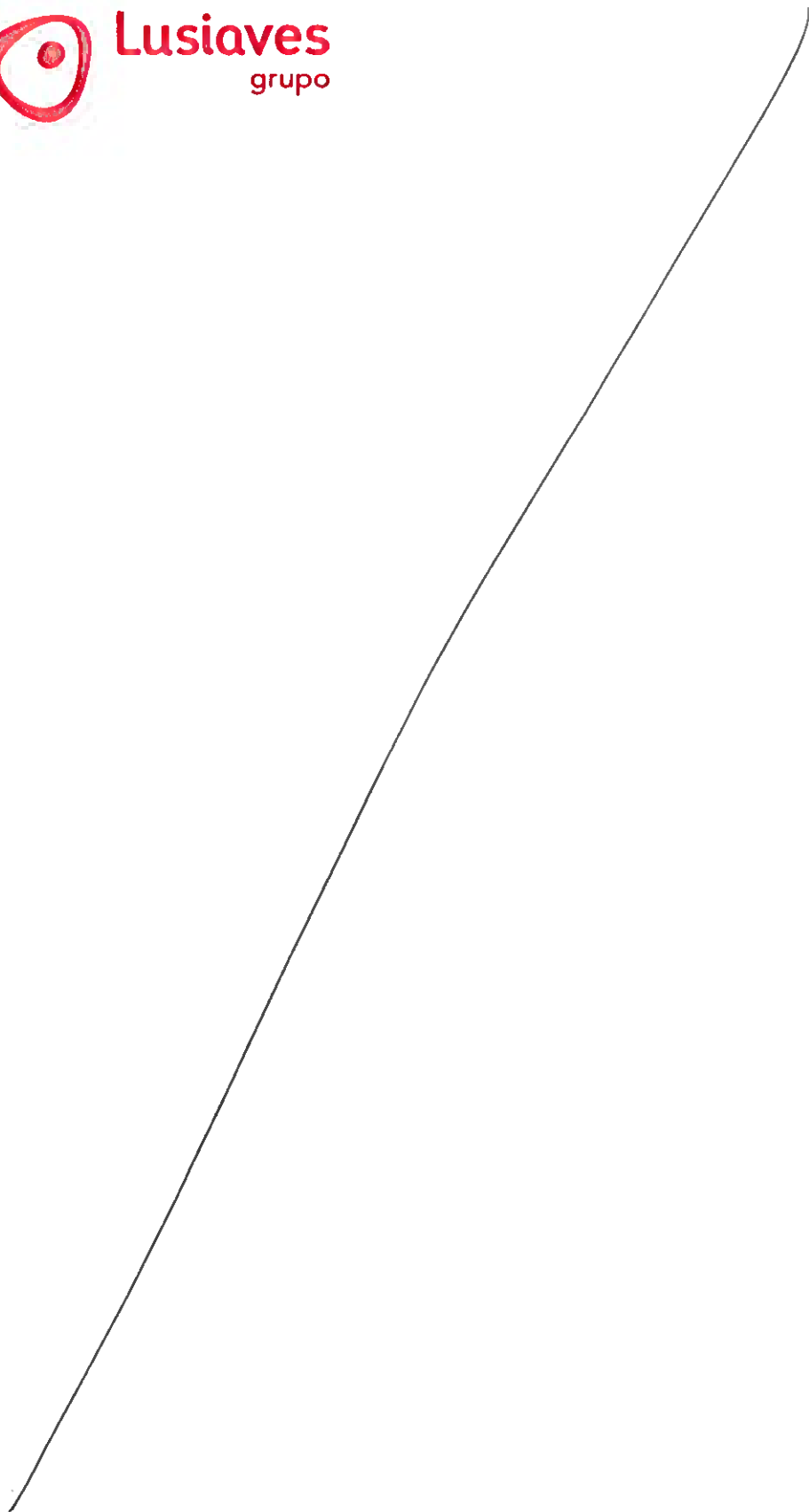
À semelhança do procedimento adotado para as águas residuais geradas nas unidades do Pinto Rei e de Taipadas, também as águas provenientes destas novas instalações serão devidamente caracterizadas, de forma a assegurar o cumprimento dos Valores Limite de Emissão (VLE) estabelecidos pelas Águas de Portugal.

Agradecemos desde já a atenção dispensada, ficando disponíveis para qualquer esclarecimento.

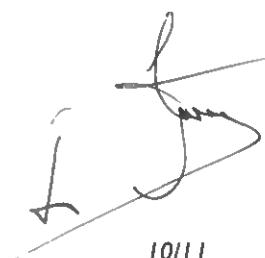
Com os melhores cumprimentos,



Helena Coelho
Directora Ambiente
+351 931 790 230



Anexo III - Autorização de Ligação ao Sistema



10/11

E/2018/4405

27.08.2018

Exmo. Senhor
Dr. António Ventura
Presidente do Conselho de Administração da
Sima sul - Saneamento da Península de
Setúbal, S.A.
Etar da Quinta do Conde
Estrada nacional 10, Quinta do Conde III
2975-403 Quinta do Conde

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO DE

NOSSA REFERÊNCIA

DATA

ASSUNTO: Pedido de Autorização para descargas de efluentes em ETAR da SIMARSUL - Saneamento de Setúbal, SA - Subsistema de Saneamento da Zona Industrial da Autoeuropa

Artur António Ventura

Encarrega-me o Senhor Secretário de Estado do Ambiente de remeter a V. Exa. o Despacho n. 37/SEAMB/2018, relativo ao assunto mencionado em epígrafe, para os devidos efeitos.

Com os melhores cumprimentos, *pernas*

rel Chefe do Gabinete


Artur Cabeças

Anexos: Doc. Cit.
SP/ASIA

[Handwritten initials and signature]

DESPACHO N.º 37/SEAMB/2018

Considerando o pedido de autorização para descarga dos efluentes provenientes da futura unidade industrial denominada Granja Avícola Pinto Rei, a construir pela Lusiaves - Indústria e Comércio Agroalimentar, S.A., no subsistema de saneamento da Zona Industrial da Autoeuropa, formulado através do ofício com ref.ª S/2018/0957, de 31 de julho, pela SIMARSUL - Saneamento da Península de Setúbal, S.A., sociedade concessionária do sistema multimunicipal de saneamento de águas residuais da península de Setúbal, nos termos do Decreto-lei n.º 34/2017, de 24 de março.

Considerando o parecer da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR) que considera estarem reunidas as condições para que os efluentes domésticos e pecuários produzidos na unidade industrial em causa sejam tratados na ETAR da Zona Industrial da Autoeuropa, podendo esta atividade ser autorizada como atividade complementar, a coberto do ofício com ref.ª O-005189/2018, de 28 de maio.

Considerando o parecer da Autoridade da Concorrência relativo ao pedido de autorização para o exercício da referida atividade complementar pela SIMARSUL - Saneamento da Península de Setúbal, S.A., a coberto do ofício com ref.ª S-AdC/2018/1713, de 19 de julho.

Considerando a Declaração do Município do Montijo que certifica que a unidade industrial em causa localizar-se-á fora de qualquer perímetro urbano delimitado no Plano Diretor Municipal em vigor e tendo em conta que, nos termos do n.º 3 do artigo 54 do Decreto-lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, as condições estabelecidas na autorização de rejeição de águas residuais industriais em sistemas de disposição de águas residuais urbanas são submetidas à aprovação da autoridade competente.

Considerando que, para efeitos do processo de licenciamento ambiental n.º PL20170323001364 relativo à unidade industrial denominada Granja Avícola Pinto Rei, a ETAR da Zona Industrial da Autoeuropa dispõe de capacidade de tratamento disponível para receber os efluentes em questão e que a SIMARSUL - Saneamento da Península de Setúbal, S.A. encontra-se em condições de garantir a continuidade do serviço prestado, bem como o cumprimento do respetivo Título de Utilização dos Recursos Hídricos, a coberto do ofício com ref.ª S/2018/0957, de 31 de julho.

Considerando a informação da SIMARSUL - Saneamento da Península de Setúbal, S.A. relativa ao pedido do Grupo Lusiaves para que o contrato de recolha de efluentes seja celebrado com a sua empresa participada Meigal - Construção e Administração de Propriedades, S.A., sociedade com personalidade jurídica própria e que irá deter todas as licenças relativas à construção da referida unidade industrial, nomeadamente as licenças de utilização e de exploração, a coberto da comunicação com nossa ref.ª 4147, de 08 de agosto.





**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

SECRETÁRIO DE ESTADO
DO AMBIENTE

Considerando que o exercício de atividades complementares depende de autorização do membro do Governo responsável pela área do ambiente, ponderada a sua harmonização com os objetivos de serviço público de que a entidade gestora se encontra incumbida, nos termos do n.º 3 do artigo 5 do Decreto-lei n.º 92/2013, de 11 de julho.

Considerando que o regulamento de exploração do serviço público aplicável no sistema multimunicipal de saneamento de águas residuais da península de Setúbal, com as adaptações resultantes do disposto na lei e no contrato de concessão, estabelece que a celebração do Contrato de Recolha de Efluentes carece de Autorização de Ligação emitida pela concessionária e deve ser autorizada pelo concedente.

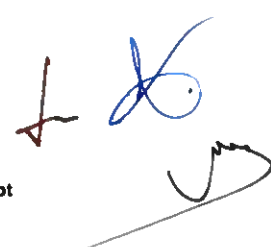
Assim, no âmbito das competências delegadas pelo Ministro do Ambiente constantes do Despacho n.º 7590/2017, publicado na 2.ª Série do Diário da República n.º 165, de 28 agosto 2017, determino:

- Autorizar o exercício de atividade complementar pela SIMARSUL - Saneamento da Península de Setúbal, S.A., nos termos do respetivo contrato de concessão e regulamento de exploração do serviço e das condições que constam no ofício com ref.ª S/2018/0957, de 31 de julho, e nos pareceres da ERSAR e da Autoridade da Concorrência.
- Autorizar a celebração do Contrato de Recolha de Efluentes entre a SIMARSUL - Saneamento da Península de Setúbal, S.A. e a Meigal - Construção e Administração de Propriedades, S.A., nos termos do contrato de concessão, do regulamento de exploração do serviço e das condições que constam no ofício com ref.ª S/2018/0957, de 31 de julho, aprovadas pela Agência Portuguesa do Ambiente no âmbito da emissão da Licença Ambiental, sem prejuízo do cumprimento da restante legislação aplicável ao desenvolvimento da atividade em causa.

Lisboa, 9 de agosto de 2018

O Secretário de Estado do Ambiente

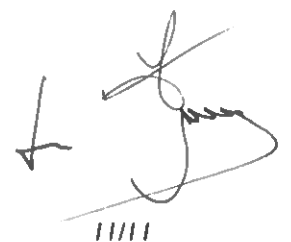

Carlos Manuel Martins



ANEXO IV

Tabela 1 – Valores limite de emissão (VLE) de parâmetros em águas residuais

Parâmetro	Unidade	VLE
pH	Escala Sorensen	5,5 - 9,5
Temperatura	°C	30
CBO ₅ (20°C)	mg O ₂ /l	500
CQO	mg O ₂ /l	1.000
Sólidos Suspensos Totais (SST)	mg SST/l	1.000
Azoto amoniacal	mg N/l	60
Azoto total	mg N/l	90
Cloretos	mg/l	1.000
Coliformes fecais	NMP/100 ml	1,0E+08
Condutividade	uS/cm	3.000
Fósforo total	mg P/l	20
Óleos e gorduras	mg/l	100
Sulfatos	mg/l	1.000



Handwritten signature and stamp, possibly indicating approval or date.

From:CCDR LVT - Ambiente

Sent:Thu, 27 Nov 2025 10:34:27 +0000

To:CCDR LVT - Geral

Subject:Avícola Quinta de Taipadas Sul (Concelho do Montijo)

Attachments:2025-11-26_Carta 17334-2025_E-REDES [Parecer EIA].pdf, Instalação Avicola Taipadas Sul_Anexo da Carta.dwg, Instalação Avicola Taipadas Sul_Anexo da Carta.pdf

Importance:High

De: JOÃO VASCO FERREIRA <JOAOVASCO.FERREIRA@E-REDES.PT>

Enviada: 26 de novembro de 2025 20:16

Para: CCDR LVT - Ambiente <ambiente@ccdr-lvt.pt>

Cc: LUÍS MANUEL ALVES <LUISMANUEL.ALVES@E-REDES.PT>; NINA CLEMENTE <NINA.CLEMENTE@E-REDES.PT>

Assunto: Avícola Quinta de Taipadas Sul (Concelho do Montijo)

Importância: Alta

Aviso de Segurança: Este e-mail tem origem fora da CCDR LVT, I.P. Não clique em links e não abra anexos a menos que reconheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro. Reporte e-mails suspeitos.

Destinatário: **CDCR-LVT**
Vossa referência: **S27323-202511-UACNB/DAMA | 11-11-2025**
Projeto: **Avícola Quinta de Taipadas Sul**
Localização: **Concelho do Montijo**

Exmos/as. Senhores/as

Em resposta à solicitação de Vossas Exas., enviamos por este meio a Carta/17334/2025/E-REDES de 26-11-2025 e os respetivos Anexos, na qual se encontra expresso o Parecer da E-REDES sobre o referido Projeto.

Manifesto a minha disponibilidade para quaisquer esclarecimentos que considerem necessários.

Melhores cumprimentos,

João Vasco Ferreira



João Vasco Ferreira

Direção Gestão de Ativos e Planeamento de Rede
Net Plan-Assessoria
E-REDES – Distribuição de Eletricidade, S.A.

T (+351)936264689

R. Ofélia Diogo Costa, 45, 4100-085 Porto, Portugal



Please reply during your own working hours and consider the environment before printing.

CONFIDENTIALITY NOTICE:

This message and the attached files may contain confidential and/or privileged information, which should not be disclosed, copied, saved or distributed, under the terms of current legislation.

If you have received this message in error, we ask that you do not disclose or use this information. Please notify the sender of this error, by email, and delete this message from your device.

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE:

Esta mensagem e os ficheiros em anexo podem conter informação confidencial e/ou privilegiada, que não deverá ser divulgada, copiada, gravada ou distribuída, nos termos da lei vigente.

Se recebeu esta mensagem por engano, pedimos que não divulgue nem faça uso desta informação. Agradecemos que avise o remetente da mesma, por correio eletrónico, e apague este e-mail do seu sistema.

AVISO DE CONFIDENCIALIDAD:

Este mensaje y los archivos adjuntos pueden contener información confidencial y/o privilegiada, que no deberá ser divulgada, copiada, guardada o distribuida de acuerdo al cumplimiento de la ley vigente.

Si ha recibido este mensaje por error, le pedimos que no divulgue o haga uso de esta información. Le agradecemos que notifique el error al remitente enviándole un correo electrónico y elimine este email de su dispositivo.



E-REDES - Distribuição de Eletricidade, S.A.

Rua Dom Luís I, 12
1249-008 Lisboa – Portugal

Exmos/as. Senhores/as
CDCR-LVT
Rua Alexandre Herculano, 37
1250-009 Lisboa

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data
S27323-202511- UACNB/DAMA	07-11-2025	Carta/17334/2025/E-REDES	26-11-2025

Assunto: Avícola Quinta e Taipadas Sul (Concelho do Montijo)

Exmos/as. Senhores/as

Respondendo à solicitação de Vossas Exas. sobre o referido assunto, vimos por este meio dar conhecimento da apreciação da E-REDES sobre as condicionantes que o projeto em causa poderá apresentar, na atividade e nas infraestruturas existentes ou previstas por esta empresa.

Verifica-se que a Área do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) do Projeto (conforme Planta em Anexo), tem na sua vizinhança infraestruturas elétricas de Média Tensão, Baixa Tensão e Iluminação pública, integradas na Rede Elétrica de Serviço Público (RESP) e concessionada à E-REDES.

A área do EIA tem na sua vizinhança o traçado aéreo da Linha a 30 kV “LN 1507L3007300 ST30-73 PEGÕES – RDP II” (conforme Planta em Anexo).

Ainda na área do EIA, encontram-se estabelecidas redes de Baixa Tensão e Iluminação Pública (ligadas a postos de transformação MT/BT de distribuição de serviço público) (conforme Planta em Anexo).

Todas as intervenções no âmbito da execução do EIA do Plano, ficam obrigadas a respeitar as servidões administrativas constituídas, com a inerente limitação do uso do solo sob as infraestruturas da RESP, decorrente, nomeadamente, da necessidade do estrito cumprimento das condições regulamentares expressas no Regulamento de Segurança de Linhas Elétricas de Alta Tensão (RSLEAT) aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 1/92 de 18 de fevereiro e no Regulamento de Segurança de Redes de Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão (RSRDEEBT) aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 90/84 de 26 de dezembro, bem como das normas e recomendações da DGEG e da E-REDES em matéria técnica.

Informamos que, por efeito das servidões administrativas associadas às infraestruturas da RESP, os proprietários ou locatários dos terrenos na área do EIA, ficam obrigados a: (i) permitir a entrada nas suas propriedades das pessoas encarregadas de estudos, construção, manutenção, reparação ou vigilância dessas infraestruturas, bem como a permitir a ocupação das suas propriedades enquanto durarem os correspondentes trabalhos, em regime de acesso de 24 horas; (ii) não efetuar nenhuns trabalhos e sondagens, na vizinhança das referidas infraestruturas sem o prévio contacto e obtenção de autorização por parte da E-REDES; (iii) assegurar o acesso aos apoios das linhas, por corredores viários de 6 metros de largura mínima e pendente máxima de 10%, o mais curtos possível e sem curvas acentuadas, permitindo a circulação de meios ligeiros e pesados como camião com grua; (iv) assegurar na envolvente dos apoios das linhas, uma área mínima de intervenção de 15 m x 15 m; (v) não consentir, nem conservar neles, plantações que possam prejudicar essas infraestruturas na sua exploração.

Alertamos, ainda, para a necessidade de serem tomadas todas as precauções, sobretudo durante o decorrer de trabalhos, de modo a impedir a aproximação de pessoas, materiais e equipamentos, a distâncias inferiores aos valores dos afastamentos mínimos expressos nos referidos Regulamentos de Segurança, sendo o promotor e a entidade executante considerados responsáveis, civil e criminalmente, por quaisquer prejuízos ou acidentes que venham a verificar-se como resultado do incumprimento das distâncias de segurança regulamentares.

Uma vez garantida a observância das condicionantes e precauções acima descritas, em prol da garantia da segurança de pessoas e bens, bem como o respeito das obrigações inerentes às servidões administrativas existentes, o referido projeto merece o nosso parecer favorável.


Com os melhores cumprimentos,


Direção de Gestão de Ativos
e Planeamento de Rede

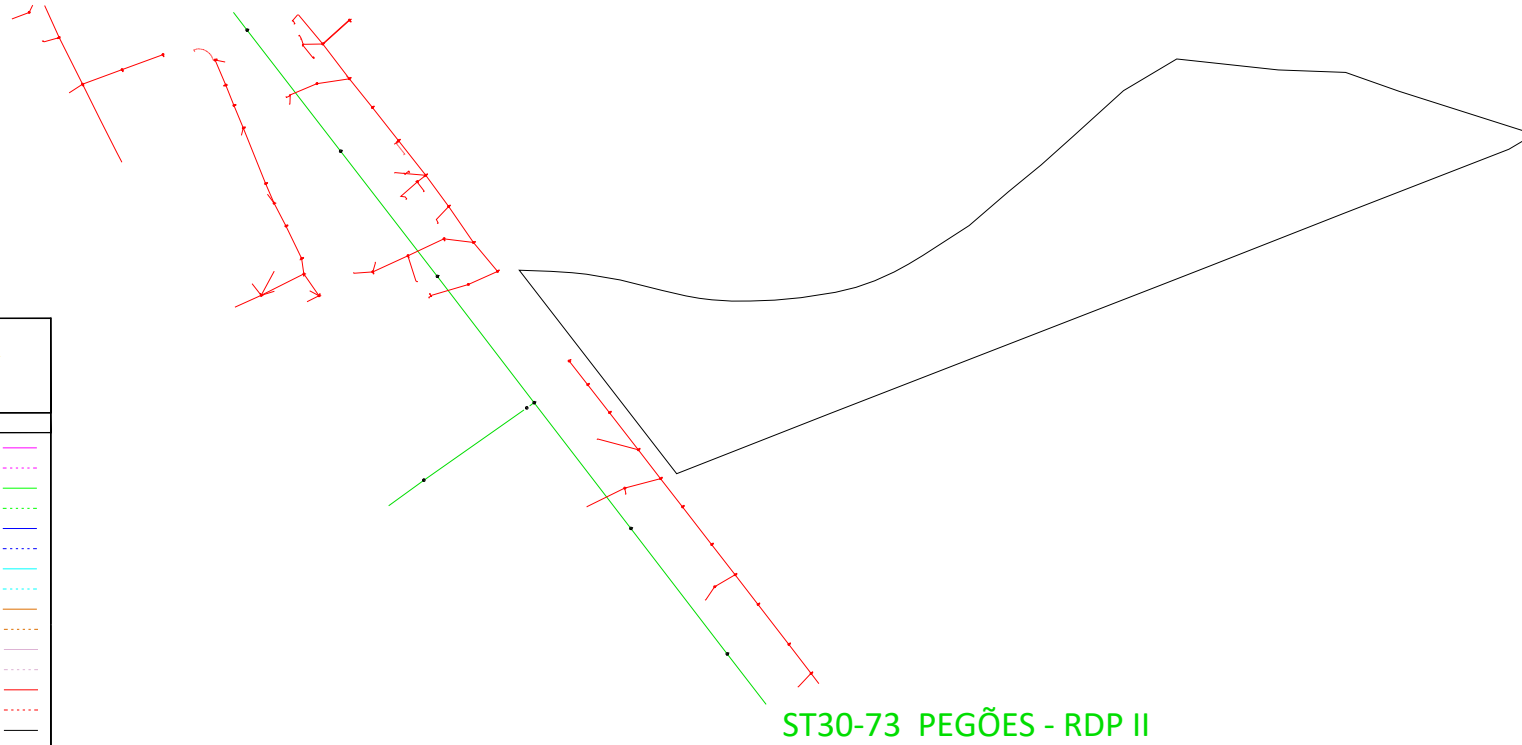


João Vasco Ferreira
(Técnico Superior ESP/GEN)

Anexo: O referido no Texto.

 Instalação Avícola Taipadas Sul_Anexo da Carta

 Instalação Avícola Taipadas Sul_Anexo da Carta



Legenda:

Linha 60KV Aérea	—
Linha 60KV Subterrânea	- - - -
Linha 30KV Aérea	—
Linha 30KV Subterrânea	- - - -
Linha 15KV Aérea	—
Linha 15KV Subterrânea	- - - -
Linha 10KV Aérea	—
Linha 10KV Subterrânea	- - - -
Linha 6KV Aérea	—
Linha 6KV Subterrânea	- - - -
Linha Serviço Particular Aérea	—
Linha Serviço Particular Subterrânea	- - - -
Rede BT e IP Aérea	—
Rede BT e IP Subterrânea	- - - -
Rede Desligada/Reserva	—
Rede Desligada/Reserva Subterrânea	- - - -
Subestação REN	⊙
Subestação E-REDES	●
Produtor	■
Posto de Corte	⊠
Posto de Transformação de Distribuição	△
Intervenções Previstas Realizar	▨
Apoio AT/ MT	■/●
Área de Estudo	—
Concelho	—

Nome do Desenho:

Área do Estudo de Impacte Ambiental (EIA)
Instalação Avícola Taipadas Sul

Notas:

From: João Manuel Fonseca Lopes

Sent: Tue, 18 Nov 2025 15:23:16 +0000

To: CCDR LVT - Geral

Subject: FW: Pedido de Parecer no âmbito do Procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental Projeto: Instalação Avícola Quinta de Taipadas Sul na EN 10 | Proc. 17240STB251111

Attachments: Parecer IP_Proc.17240STB251111_signed.pdf

Exmos.(as) Senhores(as),

Em resposta ao solicitado no âmbito do processo n.º 17240STB251111, remete-se em anexo o Parecer da Infraestruturas de Portugal, S.A.

Com os melhores cumprimentos,

João Lopes

Departamento de Gestão de Serviços da Rede

Direção de Serviços da Rede e Parcerias

Praça da Portagem · 2809-013 Almada · Portugal

F (+351) 21 287 90 00

joao.flopes@infraestruturasdeportugal.pt



Ligamos destinos

www.infraestruturasdeportugal.pt

De: IP - Ambiente <ambiente@infraestruturasdeportugal.pt>

Enviada: 10 de novembro de 2025 17:01

Para: IP - Departamento de Gestão de Serviços da Rede <gsr@infraestruturasdeportugal.pt>

Cc: Luísa Fernandes Vales de Almeida <luisa.almeida@infraestruturasdeportugal.pt>; Maria Teresa Afonso <teresa.afonso@infraestruturasdeportugal.pt>

Assunto: FW: Pedido de Parecer no âmbito do Procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental Projeto: Instalação Avícola Quinta de Taipadas Sul na EN 10 - Taipadas Setúbal/Montijo/Canha Proponente: Meigal - Construção e Administração de Propriedades S.A. Entidade Licenc

Boa tarde colegas,

Reencaminho novo mail recebido da CCDRLV em complemento com o anteriormente remetido com link para download da documentação.

Com os melhores cumprimentos,

Rute Reis

Direção de Engenharia e Ambiente

Departamento de Ambiente e Sustentabilidade

Praça da Portagem, 2809-013 Almada

Portugal

Telf: (+351) 301 206 526 Tlm: 911 835 540

rute.reis@infraestruturasdeportugal.pt



Ligamos destinos

www.infraestruturasdeportugal.pt

De: CCDR LVT - Ambiente <ambiente@ccdr-lvt.pt>

Enviada: 10 de novembro de 2025 15:58

Para: IP - Ambiente <ambiente@infraestruturasdeportugal.pt>

Assunto: Pedido de Parecer no âmbito do Procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental Projeto: Instalação Avícola Quinta de Taipadas Sul na EN 10 - Taipadas Setúbal/Montijo/Canha Proponente: Meigal - Construção e Administração de Propriedades S.A. Entidade Licenciada...

ATENÇÃO: O remetente desta mensagem é externo ao Grupo IP. Seja cuidadoso/a na abertura de hiperligações e anexos.

O presente email é enviado de uma caixa de saída, eventual resposta ao mesmo ou caso pretenda contactar-nos deverá fazê-lo para geral@ccdr-lvt.pt

Exmos./as Senhores/as

Remete-se em anexo o ofício S27324-202511-UACNB-DAMA-S, para os efeitos aí previstos.

Os documentos poderão ser descarregados através da seguinte hiperligação:

<https://drive.google.com/drive/folders/1QRNuMhWHtKIXiQiYgPVmzFY0odBeW9x?usp=sharing>

Mais se informa que, de acordo com o determinado no n.º 2 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril, na sua redação atual, a correspondência transmitida por via eletrónica tem o mesmo valor da trocada em suporte de papel, devendo ser-lhe conferida, pela Administração e pelos particulares, idêntico tratamento.

Com os melhores cumprimentos,

O Secretariado da

Unidade de Ambiente, Conservação da Natureza e Biodiversidade



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional
de Lisboa e Vale do Tejo, I.P.



Rua Alexandre Herculano, 37
Tel. 213 837 100
1250-009 Lisboa – Portugal
www.ccdr-lvt.pt | geral@ccdr-lvt.pt

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE - Esta mensagem e quaisquer ficheiros anexos à mesma são confidenciais e para uso exclusivo do destinatário e os mesmos são propriedade da Infraestruturas de Portugal, SA. Cabe ao destinatário assegurar a verificação de vírus e outras medidas que assegurem que esta mensagem não afeta os seus sistemas. Se não for o destinatário, não deverá usar, distribuir ou copiar este correio eletrónico, devendo proceder à sua eliminação e informar o emissor. É estritamente proibido o uso, a distribuição, a cópia ou qualquer forma de disseminação não autorizada deste correio eletrónico e seus anexos. Se recebeu este correio eletrónico por engano, por favor reenvie-o juntamente com os anexos para o emissor e apague-o do seu sistema. A Infraestruturas de Portugal, SA, respeita as obrigações e princípios de privacidade e proteção de dados. Para mais informações sobre esta matéria e para o modo de exercício dos direitos de proteção de dados, consulte a Política de Privacidade disponível no website oficial da Infraestruturas de Portugal SA, ou contacte o Encarregado de Proteção de Dados através do endereço de correio eletrónico dpo@infraestruturasdeportugal.pt. A Infraestruturas de Portugal, SA, agradece a sua cooperação.

Sede Social Campus do Pragal, Praça da Portagem · 2809-013 ALMADA · Portugal
NIPC 503 933 813

DISCLAIMER - The information contained in this e-mail and any accompanying documents is confidential, may be privileged, and is intended solely for the person and/or entity to whom it is addressed (i.e. those identified in the "To" and "cc" box). It is the property of Infraestruturas de Portugal, SA. Unauthorized disclosure, or copying of this communication, or any part thereof, is strictly prohibited and may be unlawful. If you have received this e-mail in error, please return the e-mail and attachments to the sender and delete the e-mail and attachments and any copy from your system. Infraestruturas de Portugal, SA, respects privacy and data protection obligations and principles. For further information on this matter and to exercise your data protection rights, please see the Privacy Policy available at [Infraestruturas de Portugal, SA official website](http://www.infraestruturasdeportugal.pt), or contact the Data Protection Officer through the following email dpo@infraestruturasdeportugal.pt. Infraestruturas de Portugal, SA, thanks you for your cooperation.

Head Office Campus do Pragal, Praça da Portagem · 2809-013 ALMADA · Portugal

Tax ID PT503 933 813

Dê o seu contributo para a sustentabilidade. Imprima o estritamente necessário.

Departamento de Gestão de Serviços da Rede
Direção de Serviços da Rede e Parcerias

Praça da Portagem
2809-013 ALMADA
Portugal
T +351 212 279 000
gsr@infraestruturasdeportugal.pt

À

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional de Lisboa e Vale do Tejo
Rua Alexandre Herculano
1250-009 Lisboa
geral@ccdr-lvt.pt

V/ REF ^a	ANTECEDENTE	N/ REF ^a	PROCESSO	DATA
Email de 2025-11-10 S27324-202511- UACNB/DAMA	-	007-4873615	17240STB251111	2025-11-18

Assunto: Pedido de parecer no âmbito do procedimento de avaliação de impacto ambiental do projeto: Instalação Avícola Quinta de Taipadas Sul EN10 ao km 79+941 lado direito
Proc: 450.10.229.01.00033.2025
Req.: Meigal - Construção e Administração de Propriedades S.A.

Relativamente ao pedido de parecer sobre o assunto referido em epígrafe, informa-se o seguinte:

1. O pavilhão avícola que se pretende construir localiza-se em terreno limítrofe à EN10, sensivelmente ao km 79+941, do lado direito, em área de jurisdição da administração rodoviária, nos termos do artigo 41.º do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional, aprovado pela Lei n.º 34/2015 de 27 de abril (EERRN), estando assim sujeita a pronúncia da Infraestruturas de Portugal, S.A. (IP), conforme disposto no artigo 42.º, do referido estatuto;
2. A pretensão não inclui a construção de vedações em zona limítrofe da estrada;
3. O pavilhão avícola, bem como os demais edifícios e infraestruturas de apoio, cumprem os afastamentos previstos na alínea a) do n.º 8 do art.º 32º do EERRN, que estipula como zona de servidão *non aedificandi* 50 m para cada lado do eixo da estrada e nunca a menos de 20 m da zona da estrada;
4. O projeto inclui o estabelecimento de acesso à EN10, através de um caminho rural pré-existente, encontrando-se, por isso, sujeito a licenciamento por esta entidade, nos termos do n.º 1 do art.º 42.º do EERRN. O referido acesso deverá ser objeto de intervenções ao nível da pavimentação e da drenagem, de forma a colmatar as deficiências atualmente identificadas nestes domínios.



O projeto deverá prever a pavimentação do caminho de acesso com materiais betuminosos, com estrutura adequada ao tipo e volume de tráfego, de forma a compatibilizá-lo com o tipo de utilização prevista, numa extensão mínima de 100 m, de forma a garantir que não há arrastamento pelos rodados dos veículos de solos/terras para a plataforma da estrada, situação muito impactante nas condições de segurança rodoviária.

5. Ponderado o impacto da pretensão na Rede Rodoviária Nacional, considera-se que a influência da mesma na fluidez do tráfego é compatível com a integridade da infraestrutura rodoviária e com a segurança de circulação.

Face ao exposto, emite-se parecer favorável, condicionado à melhoria do acesso ao nível da drenagem e pavimentação nos termos acima referidos, independentemente da pré-existência de caminho rural, devendo o requerente submeter o respetivo projeto à IP para licenciamento das obras na zona do entroncamento com a EN10, e apresentação dos respetivos comprovativos na Câmara Municipal para efeitos de prosseguimento do processo de licenciamento municipal.

Para o efeito o pedidos de licenciamento deverá ser submetido no Portal de Licenciamento da IP, disponível em <https://portaldelicenciamento.infraestruturasdeportugal.pt>, com as peças escritas e desenhadas que permitam avaliar as condições de inserção do acesso na estrada e contemplem a drenagem, a pavimentação, a sinalização e equipamentos de segurança.

Com os melhores cumprimentos,

A Diretora

Isabel Caspurro

(Ao abrigo da Decisão n.º 1/2024-DRP)

Assinado por: **Isabel Maria Neves dos Santos Caspurro**

Num. de Identificação: 08078303

Data: 2025.11.18 13:58:50+00'00'





AUTORIDADE NACIONAL
DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL

C/c: CSREPC Península Setúbal

4788 10 DEZ '25

Exma. Senhora Presidente da
Comissão de Coordenação e
Desenvolvimento Regional de
Lisboa e Vale do Tejo, I.P.
Arq. Maria Teresa Mourão de Almeida
Rua Alexandre Herculano n° 37
1250-009 Lisboa

V. REF.	V. DATA	N. REF.	N. DATA
S27322-202511- UACNB/DAMA	07/11/2025	OF/6278/DRO/2025	

ASSUNTO Procedimento de AIA - Instalação Avícola Taipadas Sul - Montijo:
Envio de parecer

Exma. Senhora Presidente:

Em resposta ao solicitado através do v/ofício em referência, considera-se que na perspetiva da Proteção Civil, apesar do EIA identificar e propor genericamente algumas medidas mitigadoras relativas à segurança de pessoas e bens, atenta à tipologia do projeto e à sua localização, as mesmas deverão ser complementadas com outras que contribuam, de forma antecipada, para a prevenção e redução do risco, garantindo a segurança de pessoas e bens, designadamente:

- Informar do projeto o Serviço Municipal de Proteção Civil e o Gabinete Técnico Florestal do Montijo, dependentes da respetiva Câmara Municipal, bem como os agentes de proteção civil localmente relevantes (Corpos de Bombeiros e Forças de Segurança, por exemplo), designadamente quanto às ações que serão levadas a cabo e respetiva calendarização, de modo a possibilitar um melhor acompanhamento e intervenção, bem como para ponderar a eventual necessidade de atualização dos correspondentes Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil e Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios.
- Durante a fase de construção, contemplar medidas de segurança relativas aos espaços das obras, designadamente a elaboração de um Plano de Emergência para as mesmas, o qual deve identificar e caracterizar os potenciais riscos associados à construção de novas infraestruturas destinadas à exploração avícola em caso de acidente ou outra situação de emergência. Este Plano deverá ser comunicado à ANEPC / Comando Sub-Regional de Emergência e Proteção Civil da Península de Setúbal e demais serviços e agentes de

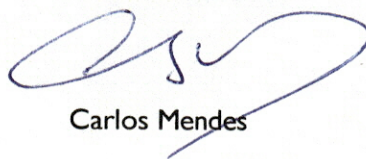
N. REF. OF/6278/DRO/2025

proteção civil do município do Montijo.

- Durante esta mesma etapa do projeto, assegurar o cumprimento das normas de segurança respeitantes ao armazenamento de eventuais matérias perigosas. Os locais de armazenamento deverão estar assinalados e compartimentados, com vista a evitar situações de derrame, explosão ou incêndio.
- Ponderar medidas adicionais para riscos tecnológicos internos que possam ter impactos na instalação e sua envolvente (ex.: falha de ventilação, falha elétrica, derrame de efluentes, focos de incêndios internos).
- Implementar medidas de redução do risco de incêndio, igualmente durante a fase e construção, nomeadamente quanto à manobra de viaturas, ao manuseamento de determinados equipamentos, à remoção e transporte de resíduos decorrentes de operações de desmatação/abate de árvores e à desmontagem dos estaleiros (etapa na qual deverão ser removidos todos os materiais sobrantes, não devendo permanecer no local quaisquer objetos que possam originar ou alimentar a deflagração de incêndios e potenciar outros perigos).
- Acautelar o cumprimento do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, na sua atual redação (Regime Jurídico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios), relativamente às condições exteriores comuns e às condições técnicas de segurança aplicáveis à categoria de risco que for determinada para o(s) edifícios(s) a construir. De igual modo, sendo expectável que tais edificações não se enquadrem em aglomerados rurais, assegurar, caso aplicável, o cumprimento das normas respeitantes à edificação em solo rústico previstas no Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua atual redação).
- Durante a fase de exploração, assegurar a limpeza do material combustível na envolvente à área do projeto, de modo a garantir uma faixa de segurança contra incêndios, no âmbito do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais.

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor Nacional



Carlos Mendes

Carlos Mendes
Diretor Nacional de Prevenção
e Gestão de Riscos
Por Delegação de Competências
Despacho n.º 3768/2025
Diário República n.º 60, Série II de 26-03-2025

DM/

ANEXO II

Delegação de Assinatura

From:Rafael Teixeira Fernandes
Sent:Wed, 18 Feb 2026 15:29:43 +0000
To:Helena Santos Silva
Cc:Maria Miguel Pereira
Subject:Delegação de assinatura

Procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental
Projeto: Instalação Avícola Quinta de Taipadas Sul na EN 10 - Taipadas
Proponente: Meigal - Construção e Administração de Propriedades S.A.
Setúbal/Montijo/Canha
Entidade Licenciadora: UAL/DLP
450.10.229.01.00033.2025
EIA /1768/2025

Boa tarde,

Relativamente ao Procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental acima identificado, na qualidade de responsável pela Consulta Pública, venho por este meio delegar a minha assinatura do Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), datado de 06 de fevereiro de 2026, com o qual se concorda, na Dr.^a Helena Silva, coordenadora da CA do referido projeto.

Com os melhores cumprimentos,

Rafael Teixeira Fernandes

Técnico
Divisão de Avaliação e Monitorização Ambiental



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional
de Lisboa e Vale do Tejo, I.P.



rafael.fernandes@ccdr-lvt.pt
+351 213 837 100 Ext.:2225

Rua Alexandre Herculano, 37
1250-009 Lisboa - Portugal

Todas as informações contidas nesta mensagem eletrónica da CCDR LVT estão abrangidas pelo aviso de confidencialidade disponível em:

<https://www.ccdr-lvt.pt/aviso-de-confidencialidade>

All the information contained within this electronic message from the CCDR LVT is covered by the disclaimer at: <https://www.ccdr-lvt.pt/aviso-de-confidencialidade>

Aviso de Segurança: Este e-mail tem origem fora da CCDR LVT, I.P. Não clique em links e não abra anexos a menos que reconheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro. Reporte e-mails suspeitos.

From:Carina Ramos
Sent:Wed, 4 Feb 2026 17:23:42 +0000
To:Helena Santos Silva
Cc:Mariana Pedras
Subject:Instalação Avícola Quinta de Taipadas Sul na EN 10 - Taipadas

Boa tarde Helena,

Conforme solicitado envio a minha delegação de assinatura.

Relativamente ao procedimento de AIA do projeto em assunto, e dada a impossibilidade de assinar pessoalmente o parecer da Comissão de Avaliação (CA), venho por este meio delegar a minha assinatura na coordenadora, Dr^a Helena Silva.

Cumprimentos,

Carina Ramos
Técnico superior
Divisão de Planeamento e Informação (DPI)
Administração da Região Hidrográfica do Tejo e Oeste (ARH Tejo e Oeste)



Rua da Murgueira 9 – Zambujal - Alfragide
2610-124 Amadora
(+351) 214728200
apambiente.pt

From: Helena Santos Silva <helena.silva@ccdr-lvt.pt>
Sent: Tuesday, February 3, 2026 11:04 PM
To: Rafael Teixeira Fernandes <rafael.fernandes@ccdr-lvt.pt>; Vânia Lopes Jesus <vania.jesus@ccdr-lvt.pt>; Carina Ramos <carina.ramos@apambiente.pt>; Ana Nunes <anunes@patrimoniocultural.gov.pt>; Ricardo Ressurreição <ricardo.ressurreicao@lneg.pt>
Cc: Maria Miguel Pereira <maria.pereira@ccdr-lvt.pt>; Tatiana Pereira Saldanha <tatiana.saldanha@ccdr-lvt.pt>; Mariana Pedras <mariana.pedras@apambiente.pt>; arht geral <arht.geral@apambiente.pt>; Secretariado DPAA <secretariadodpaa@patrimoniocultural.gov.pt>; DRS LVT - Engenharia Sanitária <drslvt.afes@dgs.min-saude.pt>
Subject: Versão 0 do Parecer Final da CA - MEIGAL - S03984-202602-UACNB/DAMA #PROC:450.10.229.01.00033.2025#

450.10.229.01.00033.2025- EIA 1768/2025
Procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental
Projeto: Instalação Avícola Quinta de Taipadas Sul na EN 10 - Taipadas
Setúbal/Montijo/Canha
Proponente: Meigal - Construção e Administração de Propriedades S.A.
Entidade Licenciadora: UAL/DLP
PL20250626006563

Boa tarde

Relativamente ao projeto supra mencionado, junto o link com a versão 0 do parecer final da CA, para comentários, correções ou alterações que tenham por convenientes.

https://drive.google.com/drive/folders/15lhLQZhBUJdLYXyHBqMINms-s7_QTN4U?usp=sharing

Agradeço que verifiquem as medidas de minimização e condicionantes e se estão de acordo com as mesmas.

Se considerarem necessário realizar reunião para aferição do parecer, por favor comuniquem.

Caso concordem com o parecer, agradeço a vossa delegação de assinatura.

Com os melhores cumprimentos,

Helena Santos Silva

Técnica
Divisão de Avaliação e Monitorização Ambiental



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional
de Lisboa e Vale do Tejo, I.P.



helena.silva@ccdr-lvt.pt
+351 213 837 100 Ext:2208

Rua Alexandre Herculano, 37
1250-009 Lisboa - Portugal

Todas as informações contidas nesta mensagem eletrónica da CCDR LVT estão abrangidas pelo aviso de confidencialidade disponível em:

<https://www.ccdr-lvt.pt/aviso-de-confidencialidade>

All the information contained within this electronic message from the CCDR LVT is covered by the disclaimer at: <https://www.ccdr-lvt.pt/aviso-de-confidencialidade>

From:Vânia Lopes Jesus
Sent:Wed, 4 Feb 2026 15:09:09 +0000
To:Helena Santos Silva
Cc:Tatiana Pereira Saldanha;Maria Miguel Pereira
Subject:RE: Versão 0 do Parecer Final da CA - MEIGAL - S03984-202602-UACNB/DAMA
#PROC:450.10.229.01.00033.2025#

Boa tarde Helena,

Relativamente ao Procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental mencionado, estou de acordo com as medidas de minimização e condicionantes propostas.

Venho por este meio delegar a minha assinatura do Parecer Final da Comissão de Avaliação, no Coordenador do referido projeto - Helena Silva.
Vânia Jesus

Com os melhores cumprimentos,

Vânia Lopes Jesus

Técnica
Divisão de Licenciamentos e Pareceres



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional
de Lisboa e Vale do Tejo, I.P.



vania.jesus@ccdr-lvt.pt
+351 243 377 500

Quinta das Oliveiras - E. N. 3
2000-471 - Santarém - Portugal

Todas as informações contidas nesta mensagem eletrónica da CC DR LVT estão abrangidas pelo aviso de confidencialidade disponível em:

<https://www.ccdr-lvt.pt/aviso-de-confidencialidade>

All the information contained within this electronic message from the CC DR LVT is covered by the disclaimer at: <https://www.ccdr-lvt.pt/aviso-de-confidencialidade>

De: Helena Santos Silva <helena.silva@ccdr-lvt.pt>

Enviada: 3 de fevereiro de 2026 23:04

Para: Rafael Teixeira Fernandes <rafael.fernandes@ccdr-lvt.pt>; Vânia Lopes Jesus <vania.jesus@ccdr-lvt.pt>; Carina Ramos <carina.ramos@apambiente.pt>; Ana Nunes <anunes@patrimoniocultural.gov.pt>; Ricardo Ressurreição <ricardo.ressurreicao@lneg.pt>

Cc: Maria Miguel Pereira <maria.pereira@ccdr-lvt.pt>; Tatiana Pereira Saldanha <tatiana.saldanha@ccdr-lvt.pt>; Mariana Pedras <mariana.pedras@apambiente.pt>; arht.geral@apambiente.pt; Secretariado DPAA <secretariadodpaa@patrimoniocultural.gov.pt>; DRS LVT - Engenharia Sanitária <drslvt.afes@dgs.min-saude.pt>

Assunto: Versão 0 do Parecer Final da CA - MEIGAL - S03984-202602-UACNB/DAMA #PROC:450.10.229.01.00033.2025#

450.10.229.01.00033.2025- EIA 1768/2025
Procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental
Projeto: Instalação Avícola Quinta de Taipadas Sul na EN 10 - Taipadas
Setúbal/Montijo/Canha

Proponente: Meigal - Construção e Administração de Propriedades S.A.
Entidade Licenciadora: UAL/DLP
PL20250626006563

Boa tarde

Relativamente ao projeto supra mencionado, junto o link com a versão 0 do parecer final da CA, para comentários, correções ou alterações que tenham por convenientes.

https://drive.google.com/drive/folders/15lhLQZhBUJdLYXyHBqMINms-s7_QTN4U?usp=sharing

Agradeço que verifiquem as medidas de minimização e condicionantes e se estão de acordo com as mesmas.

Se considerarem necessário realizar reunião para aferição do parecer, por favor comuniquem.

Caso concordem com o parecer, agradeço a vossa delegação de assinatura.

Com os melhores cumprimentos,

Helena Santos Silva

Técnica
Divisão de Avaliação e Monitorização Ambiental



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional
de Lisboa e Vale do Tejo, I.P.



helena.silva@ccdr-lvt.pt
+351 213 837 100 Ext:2208

Rua Alexandre Herculano, 37
1250-009 Lisboa - Portugal

Todas as informações contidas nesta mensagem eletrónica da CCDR LVT estão abrangidas pelo aviso de confidencialidade disponível em:

<https://www.ccdr-lvt.pt/aviso-de-confidencialidade>

All the information contained within this electronic message from the CCDR LVT is covered by the disclaimer at: <https://www.ccdr-lvt.pt/aviso-de-confidencialidade>

Helena Santos Silva

De: Carla Melo <carlamelo@patrimoniocultural.gov.pt>
Enviado: 5 de fevereiro de 2026 17:45
Para: Helena Santos Silva; Ana Nunes
Cc: Ana Sofia Gomes; Secretariado DPAA
Assunto: 60611 - Pedido de delegação de assinaturaFW: Versão 0 do Parecer Final da CA - MEIGAL - S03984-202602-UACNB/DAMA #PROC:450.10.229.01.00033.2025#
Anexos: Dec._A.N._Parecer Final da CA_MEIGAL _GP60611_signed.pdf

Aviso de Segurança: Este e-mail tem origem fora da CCDR LVT, I.P. Não clique em links e não abra anexos a menos que reconheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro. Reporte e-mails suspeitos.

Exmo/as. Senhor/as,

Encarrega-me a Dr.ª Ana Sofia Gomes, Chefe da DATVA, para conhecimento e devidos efeitos, de remeter em anexo a declaração sobre o assunto nomeado em epígrafe.

Informa-se que a documentação remetida a coberto deste e-mail não será enviada em papel, de modo a reduzir os respetivos consumos.

Mais se informa que, de acordo com o determinado no n.º 2 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, na sua redação atual, a correspondência transmitida por via eletrónica tem o mesmo valor da trocada em suporte de papel, devendo ser-lhe conferida, pela Administração e pelos particulares, idêntico tratamento.

Com os melhores cumprimentos,

CARLA MELO

Assistente Técnica

Divisão de Arqueologia, Territórios e Valores Ambientais | DATVA

SEDE: PALACETE VILAR DE ALLEN
RUA ANTÓNIO CARDOSO, 175
4150-081 PORTO, PORTUGAL

GERAL@PATRIMONIOCULTURAL.GOV.PT
WWW.PATRIMONIOCULTURAL.GOV.PT

PALÁCIO NACIONAL DA AJUDA (ALA
NORTE)
LARGO DA AJUDA
1349-021 LISBOA, PORTUGAL

T. +351 226 000 454
T. +351 213 614 200



PENSE DUAS VEZES SE PRECISA MESMO
DE IMPRIMIR ESTE DOCUMENTO.
PROTEJA O AMBIENTE.

[INSTAGRAM](#)

THINK TWICE IF YOU REALLY NEED
TO PRINT THIS DOCUMENT.
SAVE THE PLANET.

[FACEBOOK](#)

DECLARAÇÃO

Na impossibilidade da Dr.ª Ana Paula da Silva Nunes Henriques, representante da PC, IP na Comissão de Avaliação do projeto “Versão 0 do Parecer Final da CA - MEIGAL - S03984-202602-UACNB/DAMA #PROC:450.10.229.01.00033.2025#” estar presente na assinatura do referido parecer, vimos por este meio delegar a sua assinatura na Dr.ª Helena Silva, presidente da referida CA.

Lisboa, 5 de fevereiro de 2026

Assinado por: **ANA SOFIA BRÁS GOMES**
Num. de Identificação: 10507679
Data: 2026.02.05 17:42:32+00'00'

P'la

Ana Catarina Sousa
Vice-Presidente

Aviso de Segurança: Este e-mail tem origem fora da CCDR LVT, I.P. Não clique em links e não abra anexos a menos que reconheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro. Reporte e-mails suspeitos.

From:Ricardo Ressurreição
Sent:Thu, 5 Feb 2026 10:48:42 +0000
To:Helena Santos Silva
Subject:Parecer Final da CA - MEIGAL - S03984-202602-UACNB/DAMA #PROC:450.10.229.01.00033.2025#

Bom dia,

Concordo com o parecer da CA.

Deste modo, enquanto representante do LNEG nesta CA, delego a minha assinatura na sua Coordenadora, Dra. Helena Silva.

Cumprimentos

Ricardo Ressurreição

Ricardo Ressurreição

UGHGC - Unidade de Geologia, Hidrogeologia e Geologia Costeira



Laboratório Nacional de Energia e Geologia, I.P.
Estrada da Portela, Bairro do Zambujal - Alfragide
Apartado 7586 - 2610-999 Amadora
Tel: +351 218726405 ext.:4002

ricardo.ressurreicao@lneg.pt

www.lneg.pt

- AVISO -

Esta mensagem de correio eletrónico e quaisquer dos seus ficheiros anexos, caso existam, são confidenciais e destinados apenas à(s) pessoa(s) ou entidade(s) acima referida(s), podendo conter informação confidencial, privilegiada, a qual não deverá ser divulgada, copiada, gravada ou distribuída nos termos da lei vigente. Se não é o destinatário da mensagem, ou se ela lhe foi enviada por engano, agradecemos que não faça uso ou divulgação da mesma. Se recebeu esta mensagem por engano, por favor avise-nos de imediato, por correio eletrónico, para o endereço acima e apague este e-mail do seu sistema.

Obrigado.

- NOTICE -

This e-mail transmission and eventual attached files are intended only for the use of the individual or entity named above and may contain information that is confidential, privileged and exempt from disclosure under applicable law. If you are not the intended recipient, or if you have received this transmission in error, please immediately notify us by e-mail at the above address and delete this e-mail from your system.

Thank you.